



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>2599/2024</b>	<b>2673/2024</b>	<b>26/11/2024 14:48:13</b>	<b>26/11/2024 14:48:13</b>

Tipo

**OFÍCIO EXTERNO**

Número

**123/2024**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - TCES**

Ementa:

ENCAMINHA, NOS TERMOS DO ART. 129 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, CÓPIA DO PARECER PRÉVIO TC-118/2024, DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS 2963/2024, DA INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA 2161/2024, E DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS TC 368/2023 E TC 14/2024, PROLATADOS NO PROCESSO TC Nº 4842/2023, QUE TRATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: EB435-9A944-4942A



## Ofício 05313/2024-3

**Processo:** 04842/2023-9

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:** Alexandre Manhães - Presidente da Câmara Municipal de Aracruz

**Exercício:** 2022

**Criação:** 26/11/2024 10:48

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

**Alexandre Manhães**

Presidente da Câmara Municipal de Aracruz

**Assunto: Processo TC nº 4842/2023 – Parecer Prévio TC 118/2024**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC-118/2024, do Parecer do Ministério Público de Contas 2963/2024, da Instrução Técnica Conclusiva 2161/2024, e dos Relatórios Técnicos TC 368/2023 e TC 14/2024, prolatados no processo TC nº 4842/2023, que trata de Prestação de Contas Anual – Exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

Ofício GGM/REC



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340030003900350034003A0050005200410010 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 2

- **ALEXANDRE MANHÃES**
- Presidente da Câmara de Aracruz
- **Endereço:** Rua Professor Lobo, nº 550, Centro
- Aracruz, ES - CEP: 29190-062
- E-mail: cmacz@aracruz.es.leg.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003900350030003A00500052004 no documento digitalmente assinado conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: EB435-9A944-4942A

**fls. 3**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: DC0CF-A9901-094A4



Assinado por  
LUCIANO VIEIRA  
23/09/2024 14:46

## Parecer Prévio 00118/2024-1 - Plenário

**Processo:** 04842/2023-9

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2022

**UG:** PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** LUIZ CARLOS COUTINHO, CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA

Assinado por  
DAVI DINIZ DE CARVALHO  
23/09/2024 13:30

Assinado por  
SEBASTIAO CARLOS RANNA  
DE MACEDO  
23/09/2024 12:12

Assinado por  
SERGIO ABOUDIB FERREIRA  
PINTO  
23/09/2024 06:30

Assinado por  
RODRIGO FLAVIO FREIRE  
FARIAS CHAMOUN  
20/09/2024 22:38

Assinado por  
ODILSON SOUZA BARBOSA  
JUNIOR  
20/09/2024 17:28

Assinado por  
RODRIGO COELHO DO CARMO  
20/09/2024 16:10

Assinado por  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
DA CUNHA  
20/09/2024 16:01

Assinado por  
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER  
20/09/2024 16:00



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340030003900350039003A00500052004 no Portal de Assinatura Digital conforme  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

RELATÓRIO  
E PARECER  
PRÉVIO

# CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

2022

EXERCÍCIO

**ARACRUZ**

MUNICÍPIO



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380030003900350039003A00500052004 no site assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: DC0CF-A9901-094A4

## Composição

### Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas  
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro  
Davi Diniz de Carvalho - Conselheiro

### Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
Marco Antônio da Silva  
Donato Volkers Moutinho

### Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

## Conteúdo do Parecer Prévio

### Conselheiro Relator

Rodrigo Coelho do Carmo

### Procurador de Contas

Luis Henrique Anastácio da Silva

### Auditores de Controle Externo

Adecio De Jesus Santos  
Adriane De Paiva Lima  
André Lúcio Rodrigues de Brito  
Beatriz Augusta Simmer Araujo  
Bruno Fardin Fae  
Fabio Peixoto  
Jaderval Freire Junior  
Jose Antonio Gramelich  
Marcelo Maia Machado  
Marcia Andreia Nascimento  
Mayte Cardoso Aguiar  
Paula Rodrigues Sabra  
Pollyana Brozovic Ferreira  
Robert Luther Salviato Detoni  
Roberval Misquita Muoio  
Weliton Rodrigues Almeida



## SUMÁRIO

<b><u>I</u></b>	<b><u>RELATÓRIO</u></b> .....	119
<b><u>II</u></b>	<b><u>FUNDAMENTOS</u></b> .....	120
<b><u>III</u></b>	<b><u>PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO</u></b> .....	131



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –  
MUNICÍPIO DE ARACRUZ – 2022 – PARECER PRÉVIO  
– APROVAÇÃO – APROVAÇÃO COM RESSALVA –  
CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

1. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, exceto pela ressalva referente ao item 8.1 da ITC 02161/2024-1, conclui-se, que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual;

2. Aplicados procedimentos patrimoniais específicos sobre as demonstrações contábeis consolidadas, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2022;

3. Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito do município de Aracruz, senhores Luiz Carlos Coutinho e Carlos Alberto Loureiro Vieira, estão em condições de serem aprovadas com ressalva e aprovadas, respectivamente, pela Câmara Municipal.



## VOTO DO RELATOR

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:**

### 1. RELATÓRIO

Os autos tratam de **Prestação de Contas Anual de Prefeito da Prefeitura Municipal de Aracruz**, sob a responsabilidade dos **Senhores Luiz Carlos Coutinho - períodos de 01/01 a 11/01/2022 e 22/01 a 31/12/2022; e Carlos Alberto Loureiro Vieira - período de 12/01/2022 a 21/01/2022**, referente ao exercício de 2022, em decorrência da competência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo de exercer o controle externo das contas do Chefe do Executivo municipal, conforme preceitua o art. 1º, inciso III<sup>1</sup>, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; e o art. 1º, inciso III<sup>2</sup>, da Resolução TC 261/2013 - RITCEES.

As peças contábeis referentes a este processo foram enviadas e analisadas pelo **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade (NCONTAS)**, o qual elaborou o Relatório Técnico - **RT 00368/2023-7** (pç. 72, daqueles autos). Nesse relatório, a área técnica sugeriu a oitiva do chefe do Poder Executivo, em razão das não conformidades registradas a seguir:

<sup>1</sup> **Art. 1º** Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete: [...]

**II** - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, com a emissão de parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses a contar do seu recebimento;

<sup>2</sup> **Art. 1º** Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual e na forma estabelecida na sua Lei Orgânica, compete: [...]

**II** - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos, com a emissão de parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses a contar do seu recebimento;



Descrição do Achado / Base Normativa	Responsáveis	Proposta de Encaminhamento
<b>3.1.4.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários</b> <b>Base Normativa:</b> Art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 1º, 8º, parágrafo único, e art. 69 da LC 101/2000 (LRF); art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 6º da Lei Municipal 2.924/2006; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018; e arts. 11, §7º, 25, da Portaria MTP 1.467/2022.	Luiz Carlos Coutinho	Citação

Seguindo a análise, o mesmo núcleo emitiu o **Relatório Técnico - RT 00014/2024-1** (pç. 74, destes autos), que recomendou a audição do responsável para apresentar justificativas, com base no seguinte indício:

## 9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

### 9.1 Citação

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável
<b>3.6.1</b> Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários ( <i>item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos</i> ).	Luiz Carlos Coutinho

Após, por meio da **Decisão SEGEX 00077/2024-7** (pç. 75), tais indicativos originaram o **Termo de Citação 00012/2024-1** (pç. 75), e para a **citação** do responsável, assegurando-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, isto é, respeitando o devido processo legal.

Devidamente citado, o Gestor apresentou justificativas, conforme Defesa/Justificativa 00428/2024-3 (pç. 79) e documentação complementar (pçs. 80 a 82). Essas peças



seguiram para apreciação da área técnica desta Corte, que, por meio da Instrução Técnica Conclusiva 02161/2024-1– ITC (pç.86), emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aracruz, Senhor CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA, no período de 12/01/2022 a 21/01/2022, na forma do art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES, tendo em vista a inexistência de não conformidades atribuídas ao período, e na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aracruz, LUIZ CARLOS COUTINHO, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de opinião com ressalva sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na subseção 8.1 da ITC, conforme segue abaixo:

#### PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aracruz, Senhor CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA, no período de 12/01/2022 a 21/01/2022, na forma do art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES, tendo em vista a inexistência de não conformidades atribuídas ao período.

Por outro lado, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aracruz, LUIZ CARLOS COUTINHO, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 8.1** da ITC.

Minuta do Parecer Prévio

**Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Aracruz**



O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Aracruz, CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA, estão em condições de serem aprovadas. Por outro lado, as contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Aracruz, LUIZ CARLOS COUTINHO, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, **com ressalva**.

#### **Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade consignada nos autos, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

#### **Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022 (opinião sem ressalva).



**Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do  
Prefeito Municipal de Aracruz**

**Fundamentos para a opinião sobre a execução dos  
orçamentos**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência ressalvada, considerando o caso específico analisado na **subseção 8.1** da ITC:

**8.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários** (subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos).

Critério: Art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 1º, 8º, parágrafo único, e art. 69 da LC 101/2000 (LRF); art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 6º da Lei Municipal 2.924/2006; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018; e arts. 11, §7º, 25, da Portaria MTP 1.467/2022.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de **determinação** na subseção 10.2 e **ciências**, como forma de alerta, descritas na subseção 10.3 da ITC.



### **Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Por outro lado, ressalta-se a existência de propostas de encaminhamento de **ciências**, como forma de alerta, descritas na subseção 10.3 da ITC.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

#### Determinação

No que tange à condução da política previdenciária, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da LC 621/2012; c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES; e art. 4º da Resolução TC 361/2022, propõe-se:

**8.1** Determinar à Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, para que **efetue** a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022, com a incidência de juros, multas e correção monetária, em observância ao disposto pelo art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 c/c art. 11, §7º, da Portaria MTP 1.467/2022; encaminhando o resultado das medidas adotadas na próxima PCA (*subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos*).

#### Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:



<b>Descrição da proposta</b>
<b>3.2.1.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
<b>3.2.1.14</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;
<b>3.5.4</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
<b>4.2.4.1</b> dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.

Em seguida, instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 2963/2024-2** (pç. 88), da lavra do Procurador de Contas em substituição **Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva** anuiu integralmente com a proposição técnica.

É o sucinto relatório.



## 2. ANÁLISE CONTEXTUAL

Conforme estabelecido no **art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, ao interpretar normas relacionadas à gestão pública, devem ser levados em consideração tanto os obstáculos e as dificuldades reais enfrentados pelos gestores quanto as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade, sem que isso prejudique os direitos dos administrados. Isso significa que a **interpretação dessas normas deve levar em conta o contexto em que os gestores atuam**, considerando as dificuldades que possam enfrentar no exercício de suas funções, ao mesmo tempo em que assegura que os direitos dos cidadãos sejam respeitados.

Nesse sentido, com o propósito de fortalecer a análise a ser realizada neste voto, é oportuno examinar o contexto no qual o município de Dores do Rio Preto se encontrou durante o período em questão, levando em consideração o contexto em que os gestores atuaram.

### 1.1 2.1 CONTEXTO PROCESSUAL

No presente caso, trata-se da **Prestação de Contas Anual (PCA)**, referente ao **exercício de 2022**, do Município de **Aracruz**, durante o período em que foram responsáveis pelas contas, os Excelentíssimos Senhores **Luiz Carlos Coutinho - períodos de 01/01 a 11/01/2022 e 22/01 a 31/12/2022; e Carlos Alberto Loureiro Vieira - período de 12/01/2022 a 21/01/2022**, atuaram como Prefeito Municipal.

A PCA, elaborada em consonância com as disposições constitucionais e legais aplicáveis, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo no desempenho das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas. Essas atividades são conduzidas em conformidade com programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

As contas em questão abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e englobam as atividades do Poder Executivo e Legislativo. Essas contas consistem no



Balanço Geral do Município e em outros documentos e informações requeridos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Além disso, é imprescindível que sejam acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo emitidos pela unidade responsável pelo controle interno.

Essas contas foram prestadas no dia **31/03/2023**, via sistema CidadES. Nesse sentido, verifica-se que a unidade gestora **observou o prazo limite de 31/03/2023**, definido em instrumento normativo aplicável.

Por conseguinte, analisando os autos, constato que os demais casos estão devidamente instruídos, portanto, aptos a serem julgados, uma vez que todos os trâmites legais e regimentais foram seguidos.

## **I.2 2.2 CONTEXTO DOS FATOS**

Neste ponto, é importante ressaltar as informações discutidas pelo corpo técnico deste Tribunal de Contas, conforme detalhado na **Instrução Técnica Conclusiva 02161/2024-1** (pç. 86). Essas informações foram estruturadas em **seções** e abrangem uma análise detalhada dos seguintes aspectos:

- Introdução (seção 1);
- Conjuntura econômica e fiscal (seção 2);
- Conformidade da execução orçamentária e financeira (seção 3);
- Demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4);
- Resultado da atuação governamental (seção 5);
- Fiscalização em destaque (seção 6);
- Monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7);
- Análise da manifestação do prefeito (seção 8);
- Opiniões de conclusões (seção 9);
- Proposta de encaminhamento (seção 10).

Nesse sentido, alinhado à estrutura da ITC mencionada, em pontos específicos, procedo à análise da PCA em questão.





A produção de petróleo e gás no Espírito Santo tem diminuído desde o pico em 2016, registrando uma queda de 35% em 2022 em relação a 2021, ficando abaixo do nível de 2008.

A **política fiscal** (receitas e despesas) do Estado continuou equilibrada em 2022, resultando no **aumento do superávit orçamentário** (+19,72% nominal e +13,7% real) frente ao superávit de 2021. Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022<sup>3</sup>.

As **receitas próprias** do Estado responderam por **66%** do total e as **receitas de transferências** da União equivaleram a **30%** em 2022. O **ICMS** é o **principal** componente da receita própria estadual. Entre as **despesas**, destaca-se a **despesa com investimentos** com um surpreendente aumento de **+98,8%** entre 2020/2021.

A **gestão fiscal** do governo do ES garantiu mais um ano com **resultado primário positivo**. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou **nota A na Capacidade de Pagamento** (CAPAG), que é utilizada pela União para conceder ou não aval para a realização de operações de crédito. Essa nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

Em 2022, a **Dívida Consolidada** (bruta) do estado diminuiu para **34,22%** da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (39,28%), enquanto a **Dívida Consolidada Líquida** (DCL) caiu pelo terceiro ano seguido, atingindo **-4,15%** da RCL ajustada. A **disponibilidade líquida de caixa** do Governo capixaba em 2022 alcançou **30%** da RCL (terceira melhor posição no Brasil).

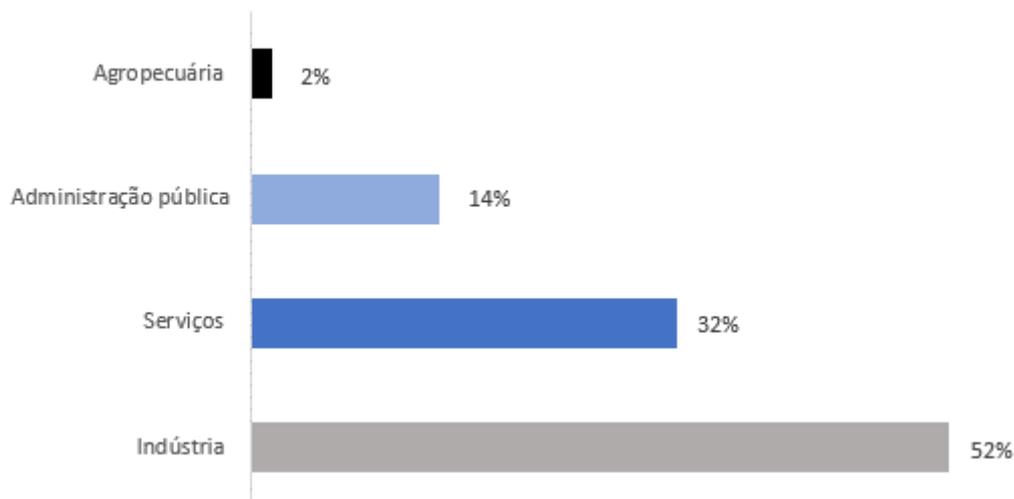
Economia Municipal (subseção 2.2, págs. 18-23)

No que concerne à análise da **conjuntura econômica do Município de Aracruz**, constatou-se que, em 2020 último ano divulgado pelo IBGE, a estrutura setorial se

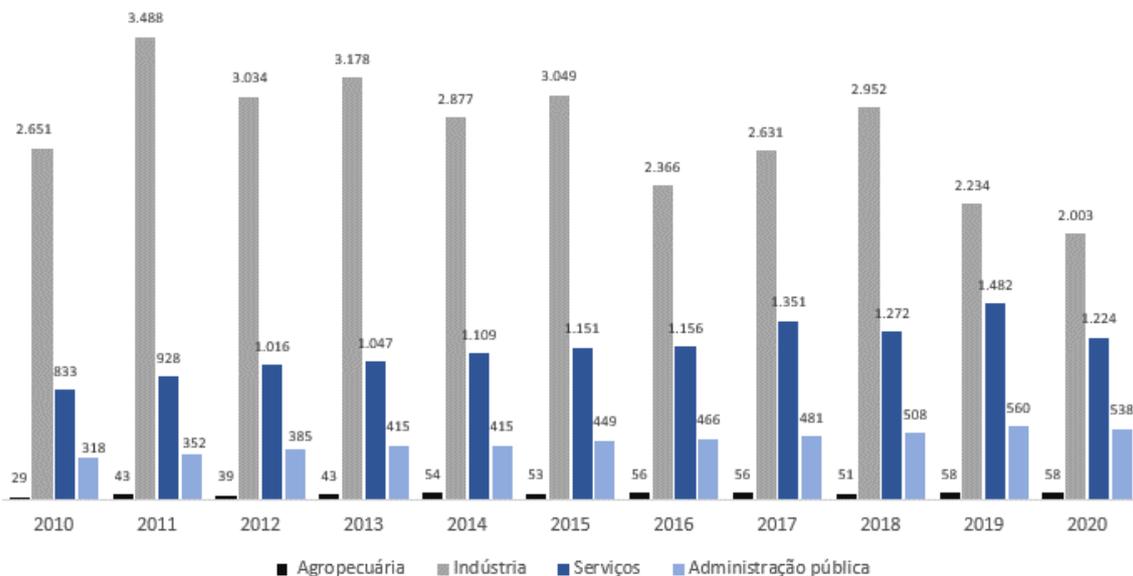
<sup>3</sup> A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxação excessiva do ICMS.



configurou da forma apresentada abaixo, com O setor da indústria teve maior peso (52%), seguido por serviços (32%). A administração pública (14%) e agropecuária (2%) tiveram baixa participação. Entre 2010 e 2020, o setor industrial sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.



**Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Aracruz (2020)**  
Fonte: IBGE Cidades



**Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Aracruz (em R\$ milhões - a preços correntes)**  
Fonte: IBGE Cidades



O Caged (**Cadastro Geral de Empregados e Desempregados**)<sup>4</sup> do Município mostra a admissão de 26.088 empregados, mas 22.756 desligamentos, resultando num saldo positivo de 3.332 empregos formais em 2022.

O **Índice de Ambiente de Negócios** (IAN)<sup>5</sup> do município atingiu **6,79** em **2022**, ocupando a **1ª posição** (maior IAN do *cluster*: 6,79; menor IAN: 5,26). A nota do IAN de 2022 apresentou melhora frente ao ano de 2021. A nota do IAN de 2022 apresentou melhora frente ao ano de 2021. Isso coloca Aracruz na 1ª posição em relação aos 6 municípios que compõem a Região Rio Doce (Aracruz, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama) e na 2ª posição no Estado.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o **IDHM**<sup>6</sup> (Índice de Desenvolvimento Humano do Município) de Aracruz. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,501, passou por 0,638 e chegou em 0,752, obtendo, respectivamente, a classificação “baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

Outro indicador importante é o **Índice de Gini**, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>7</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>8</sup>, Aracruz obteve 0,58, 0,59 e 0,50, respectivamente, ou seja, **houve melhora**

<sup>4</sup> Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).

<sup>5</sup> IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Ideies](#).

<sup>6</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

<sup>7</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>8</sup> Fonte: Atlas Brasil.

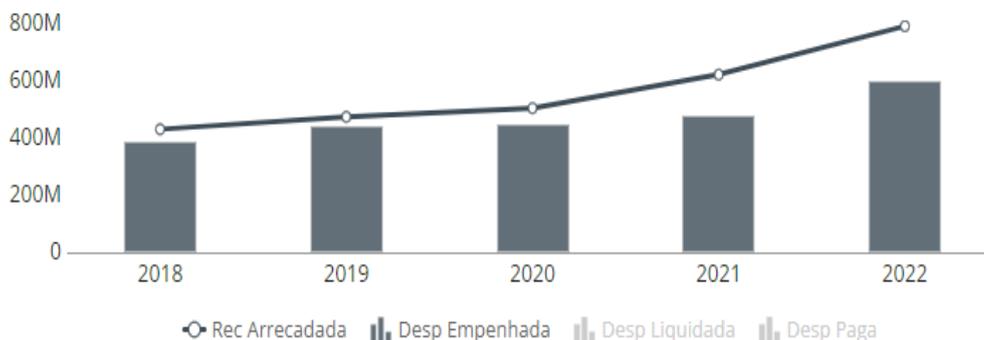


na distribuição de renda da população nos últimos 10 anos, após breve agravamento entre 1991 e 2000.

O **salário médio mensal dos trabalhadores formais**<sup>9</sup> no município foi de **2,9 salários-mínimos** em 2020. Isso coloca o município na segunda posição do ranking estadual<sup>10</sup>.

Finanças Públicas (subseção 2.3, págs. 23-29)

A política fiscal do município de Aracruz nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 791,6 milhões (7º no *ranking* estadual) e R\$ 600,2 milhões (7º no *ranking* estadual), respectivamente. O Município aumentou nominalmente o montante arrecadado nos últimos anos. Em termos reais, houve aumento nos últimos anos em relação ao ano anterior, com destaque para o aumento de +12,10% em 2021 e +20,36% em 2022.



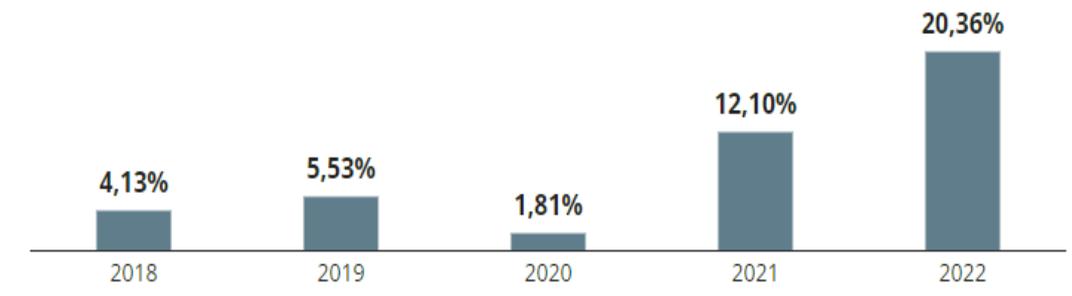
**Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)**

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

<sup>9</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

<sup>10</sup> A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 3,0. Ponto Belo está na última colocação com 1,5.





**Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)**

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (40%) com R\$ 314,6 milhões, seguido das Receitas próprias do Município (37%) com R\$ 289,6 milhões e das Transferências da União (17%) com R\$ 133,8 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R\$ 165,66 milhões), o ISS (R\$ 102,49 milhões) e o FPM (R\$ 63,49 milhões).

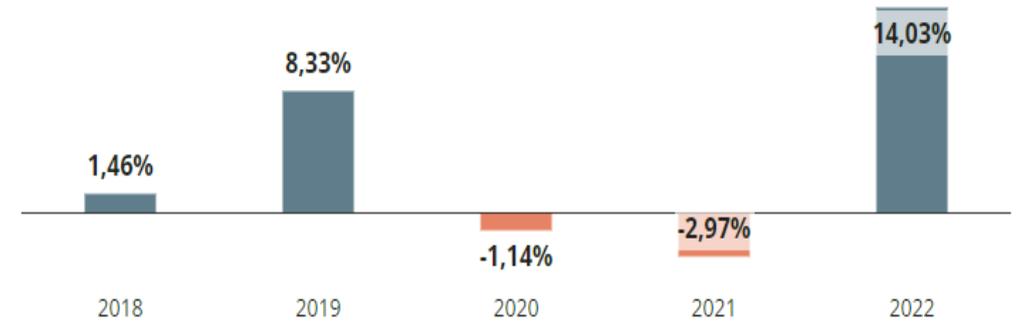
Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU 16,81M	ITBI 6,28M	ICMS 165,66M	IPVA 8,51M	FPM 63,49M	Convênios 0,00
ISS 102,49M		Convênios 29,57M	Petróleo 5,28M	Petróleo 28,00M	

**Figura 1: Receitas de destaque por origem – 2022**

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município aumentaram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga mostra aumento até 2019 em relação ao ano anterior, queda nos dois anos seguintes e aumento extraordinário em 2022 (+14,03%), na mesma base de comparação.

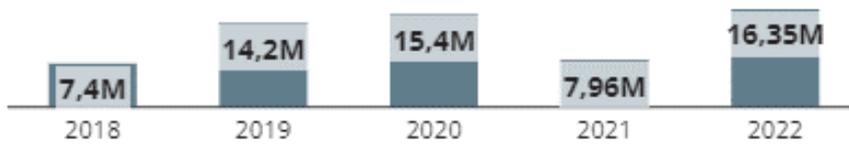




**Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)**

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 552,7 milhões), 95,9% foram destinados para despesas correntes (R\$ 530,2 milhões) e 4,1% para despesas de capital (R\$ 22,5 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (58,3%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 99,5% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 16,3 milhões).



**Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)**

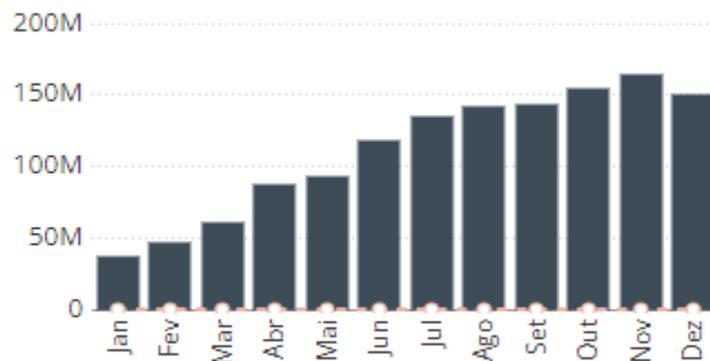
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 29% para Educação, 20% para Saúde, 18% para Outras Despesas, 15% para Urbanismo, 10% para Previdência Social e 9% para Administração.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R\$ 191,44 milhões (2º no *ranking* estadual), maior que o de 2021 (R\$ 144,00 milhões).



No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>11</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R\$ 150,58 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 0,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.



**Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)**  
Fonte: Cidades/TCE-ES

Além disso, em relação à **Capacidade de Pagamento (CAPAG)**, que é utilizada pela União para conceder ou não aval para a realização de operações de crédito, o Município recebeu a **nota "A"** na última avaliação disponível<sup>12</sup>. Essa nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

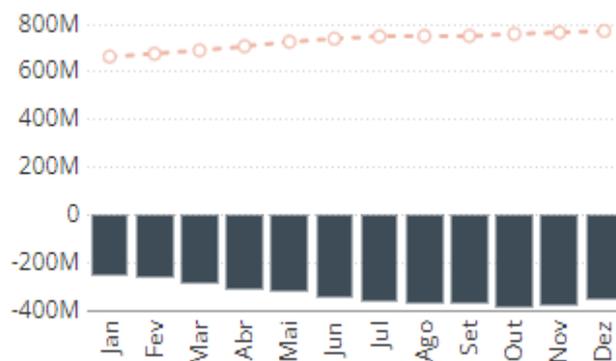
Em relação à **dívida pública**, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Aracruz alcançou R\$ 43,1 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 401,1 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 358,0 milhões, negativa.

<sup>11</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

<sup>12</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](https://tesourotransparente.com.br).



A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:



**Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)**

Fonte: Cidades/TCE-ES

Previdência (subseção 2.4, pág. 29)

O município de Aracruz **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 923,78 milhões que, frente a R\$ 310,62 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 613,16 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,34 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2022, 2.818 servidores ativos (que aumentou em relação a 2021), 1.326 aposentados (que vem crescendo) e



309 pensionistas (que vem aumentando). A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica<sup>13</sup> em 2022 (1,72). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)<sup>14</sup> de 2022 manteve a mesma classificação em relação a 2021 (B), tendo o indicador de “Situação Atuarial” caído da nota “A” para “B”.

### **1.2.2 2.2.2 Conformidade da Execução Orçamentária e Financeira**

Refere-se à **seção 3** da ITC 02161/2024-1 (pç. 86, págs. 29-80).

Em relação à avaliação da situação orçamentária e financeira do ano de 2022, o órgão de instrução demonstrou uma série de aspectos relevantes. O relatório produzido pela equipe técnica cuidou de examinar, em detalhes, os instrumentos de planejamento (subseção 3.1, págs. 29-31) e a gestão orçamentária do Município (subseção 3.2, págs. 31-50), abrangendo, neste último, receitas, despesas, créditos adicionais, resultado orçamentário, reserva de contingência, dotação reserva dos RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social), recursos dos royalties, precatórios e ordem cronológica de pagamentos. Além disso, foram apresentados aspectos relacionados à gestão financeira (subseção 3.3, págs. 50-53) – que inclui o resultado financeiro e as transferências ao Poder Legislativo – à gestão fiscal e aos limites constitucionais (subseção 3.4, págs. 53-64), à política de renúncia de receitas (subseção 3.5, págs. 64-70), a condução da política previdenciária (subseção 3.6, págs. 70-74), as informações sobre o controle interno (subseção 3.7, págs. 74-76) e os riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8, págs. 76-80).

- **Instrumentos de Planejamento (subseção 3.1, págs. 29-31)**

Durante a avaliação dos instrumentos de planejamento, que incluem o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual

<sup>13</sup> Considera-se crítico o resultado até 3.

<sup>14</sup> A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.





0035	TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE	6.052.707,00	5.977.209,00	99%
0010	GESTÃO DE PLANEJAMENTO	164.641,21	162.566,67	99%
0015	APRIMORAMENTO DA GESTÃO NO FORTALECIMENTO DO SUS	876.143,78	863.872,03	99%
0051	COMUNICA ARACRUZ	1.235.678,00	1.210.590,78	98%
0008	GESTÃO JUDICIAL	1.824.465,38	1.770.325,94	97%
0009	PROCURADORIA 100% DIGITAL	309.548,00	299.498,46	97%
0014	FORTALECIMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	1.505.637,43	1.454.674,38	97%
0033	PROMOVER EVENTOS GERADORES DE FLUXOS TURÍSTICOS E CULTURAIS VOLTADOS PARA PROMOÇÃO DO MU	4.391.811,08	4.237.596,62	96%
0017	REDE DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE	66.560.943,01	64.173.491,41	96%
0011	APOIO ADMINISTRATIVO	162.660.705,07	156.709.620,53	96%
0021	FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	125.874.631,31	120.664.225,83	96%
0003	UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO	1.618.274,98	1.549.734,77	96%
0043	PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EDUCAÇÃO	1.815.161,02	1.725.802,86	95%
0046	GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS, BENS E MATERIAIS	4.006.609,58	3.759.476,90	94%
0019	APOIO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	651.616,88	600.494,57	92%
0004	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	58.675.255,00	53.311.009,65	91%
0042	PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA PROTEÇÃO, BEM-ESTAR E CONTROLE ANIMAL	14.148,76	12.671,40	90%



0002	SANEAMENTO BASICO PARA TODOS	15.750.100,89	14.097.510,54	90%
0036	CIDADE LUZ	12.228.966,00	10.396.032,99	85%
0020	ATENDIMENTO AO EDUCANDO	19.131.923,73	15.949.073,93	83%
0053	ARACRUZ, ESPORTE PARA TODOS.	3.253.923,10	2.631.400,57	81%
0027	GERACAO DE TRABALHO E RENDA	51.863,33	41.322,81	80%
0016	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILANCIA EM SAUDE	1.436.900,00	1.120.894,08	78%
0023	APRIMORAMENTO DO SUAS	11.228.038,31	8.104.860,15	72%
0052	DESENVOLVE ARACRUZ	353.800,83	242.343,00	68%
0045	SERVIDOR HUMANIZADO	768.840,00	511.070,66	66%
0037	INFRAESTRUTURA URBANA	50.102.480,23	31.919.566,21	64%
0031	PRESERVACAO DA IDENTIDADE CULTURAL DO MUNICIPIO.	46.997,00	29.907,00	64%
0038	EXTENSAO RURAL	8.351.209,76	4.506.368,24	54%
0026	ATENCAO A CRIANCA E ADOLESCENTE	319.267,00	139.992,16	44%
0050	HABITA ARACRUZ 2030	706.722,39	293.966,67	42%
0029	IMPLANTACAO DE ACOES VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO TURISMO SUSTENT	61.983,45	23.637,81	38%
0047	DEFESA CIVIL MUNICIPAL	72.278,00	18.486,00	26%
0041	GESTAO DO FUMDEMA	723.342,00	184.292,21	25%
0018	AMPLIACAO DA JORNADA ESCOLAR	2.857.383,00	601.931,42	21%
0039	PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA - PROAGRI	89.800,00	11.875,10	13%
0022	PLANO DE COOPERACAO NA IMPLEMENTACAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS	6.261.562,46	190.873,07	3%
0001	ACAO E MODERNIZACAO LEGISLATIVA	33.000,00	0,00	0%
0024	ATENCAO AO IDOSO	307.761,00	0,00	0%



0025	ATENCAO A PESSOA COM DEFICIENCIA DE ARACRUZ	300,00	0,00	0%
0028	SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	120,00	0,00	0%
0048	GERANDO OPORTUNIDADES	3.592.793,88	0,00	0%
0049	GERANDO SEGURANCA	944.909,15	0,00	0%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIAS	13.686.924,00	0,00	0%
<b>Total</b>		<b>678.167.465,19</b>	<b>596.446.842,17</b>	<b>88%</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

- **Programas de duração continuada – PPA e LOA**

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 2 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa



Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

- **Autorizações da despesa orçamentária**

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
4438/2021-LOA	241.983.026,22	2.712.975,30	0,00	244.696.001,52
4445/2022-LDO	0,00	1.540.750,00	0,00	1.540.750,00
4446/2022-LDO	0,00	5.600,00	0,00	5.600,00
4453/2022-LDO	0,00	3.729.826,31	0,00	3.729.826,31
4468/2022-Lei Especifica	702.674,98	534.400,00	0,00	1.237.074,98
4481/2022-LDO	0,00	32.255,15	0,00	32.255,15
4498/2022-LDO	0,00	33.600,00	0,00	33.600,00
4507/2022-LDO	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00
4523/2022-LDO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
4528/2022-LDO	0,00	198.274,64	0,00	198.274,64
4530/2022-LDO	0,00	38.000,00	0,00	38.000,00
<b>Total</b>	<b>242.685.701,20</b>	<b>9.640.681,40</b>	<b>0,00</b>	<b>252.326.382,60</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 157.716.717,50 conforme segue.

Tabela 4 - Despesa total fixada Valores em reais

<b>(=) Dotação inicial BALEXOD</b>	<b>524.180.574,00</b>
<b>(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)</b>	<b>242.685.701,20</b>



(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	9.640.681,40
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	94.609.665,10
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>681.897.291,50</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>	<b>681.897.291,50</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) – (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	94.609.665,10
Excesso de arrecadação	83.567.946,49
Superávit financeiro do exercício anterior	74.148.771,01
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
<b>Total</b>	<b>252.326.382,60</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 623.983.015,71 e a efetiva abertura foi de R\$ 241.983.026,22, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 111, 124, 125, 211, 311, 520, 7180000) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 112, 122, 215), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos      Valores em reais



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.282.853,00	40.356.651,23	154.459.280,89	150.176.427,89	139.145.291,22	98.788.639,99
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	8.673.338,48	630.000,00	474.542,55	-8.198.795,93	2.151.134,95	1.521.134,95
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	15.376.299,95	7.471.133,78	20.100.190,58	4.723.890,63	7.432.002,46	-39.131,32
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	4.947.142,01	0,00	6.406.051,92	1.458.909,91	34.268,98	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	4.642.970,90	514.591,45	0,00	5.168.689,68	525.718,78
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	193.224,93	-8.324,42	0,00	188.224,93	-5.000,00
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	374.860,78	-123.357,64	0,00	374.860,78	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	440.383,07	0,00	-584.999,75	-1.025.382,82	2,46	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	15,60	2.442.431,25	-5.317.449,99	-5.317.465,59	3.334.118,24	891.686,99
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (30% + 70%)	1.588.708,00	386.019,24	1.867.821,60	279.113,60	395.881,58	9.862,34
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	900.000,00	3.203.432,69	3.251.830,84	2.351.830,84	3.212.886,57	9.453,88



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	19.371.750,00	0,00	72.624,68	-19.299.125,32	-305.394,18	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.317.278,52	705.968,84	2.043.590,53	726.312,01	1.044.876,93	338.908,09
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	336.976,00	7.871.764,20	4.765.268,40	4.428.292,40	10.642.248,47	2.770.484,27
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	1.090.069,59	630.945,67	0,00	83.047,06	-1.007.022,53
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	4.257,09	99.758,22	0,00	1.439.534,09	1.435.277,00
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	82.000,00	419.670,50	0,00	950.635,56	868.635,56
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	3.480,00	67.160,79	0,00	312.258,94	308.778,94
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	200.000,00	433.598,31	30.712,44	-169.287,56	1.074.924,54	641.326,23
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	0,00	934.586,95	4.211.895,73	0,00	4.770.189,25	3.835.602,30



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	0,00	11.627,08	-9.608.531,00	0,00	15.951,41	4.324,33
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	24.162.595,91	867.223,20	19.768.043,66	-4.394.552,25	919.036,58	51.813,38
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	470.000,00	210.000,00	11.606.812,17	11.136.812,17	8.205.126,46	7.995.126,46
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	700.000,00	1.506.252,50	0,00	4.997.376,48	4.297.376,48
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	0,00	208.019,30	66.146,70	0,00	208.019,30	0,00
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	969.826,31	0,00	0,00	-969.826,31	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	453.344,53	679.350,21	0,00	1.084.977,68	631.633,15
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	530.779,64	872.107,12	2.956.059,19	2.425.279,55	6.445.619,18	5.573.512,06

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 139.145.291,22 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 154.459.280,89 durante o exercício.

Em que pese ter havido insuficiência de arrecadação nas fontes 111, 124, 125, 211, 311, 520 e 7180000, temos que a fonte 001 (recursos próprios) possuía saldo



suficiente para cobrir as demais fontes deficitárias. Da mesma forma, as fontes de recursos 112, 122 e 215 não tinham superávit financeiro do exercício anterior suficiente para cobrir os créditos abertos em suas respectivas fontes, tendo sido suportadas pela fonte 001 novamente.

- **Receitas e despesas orçamentárias**

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 153,26% em relação à receita prevista:

Tabela 7 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	23.780.000,00	28.119.494,76	118,25
009E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz	28.310.053,00	36.446.099,03	128,74
009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz	5.491.341,30	8.623.080,49	157,03
009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz	313.111.579,70	499.252.753,19	159,45
009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz	0,00	0,00	0,00



<b>Unidades gestoras</b>	<b>Previsão Atualizada</b>	<b>Receitas Realizadas</b>	<b>% Arrecadação</b>
009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz	80.187.600,00	107.890.229,64	134,55
009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz	73.300.000,00	111.282.106,64	151,82
<b>I. Total por UG (BALORC)</b>	<b>524.180.574,00</b>	<b>791.613.763,75</b>	<b>151,02</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>484.924.498,00</b>	<b>743.187.797,44</b>	<b>153,26</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-39.256.076,00</b>	<b>-48.425.966,31</b>	<b>2,24</b>
<b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>39.256.076,00</b>	<b>48.425.966,31</b>	

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 8 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

<b>Categoria da Receita</b>	<b>Previsão Atualizada</b>	<b>Receitas Realizadas</b>
Receita Corrente	459.855.993,07	705.877.480,41
Receita de Capital	25.068.504,93	37.310.317,03
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>484.924.498,00</b>	<b>743.187.797,44</b>



Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 87,17% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 9 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	30.070.905,57	27.836.980,80	92,57
009E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz	121.105.534,71	118.008.502,47	97,44
009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz	1.776.313,68	1.712.822,93	96,43
009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz	19.116.871,75	15.392.054,47	80,52
009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz	1.979.655,33	1.756.664,34	88,74
009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz	29.451.460,38	28.431.314,64	96,54
009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz	2.082.741,96	1.812.913,70	87,04
009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz	21.859.669,27	21.316.279,05	97,51



Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz	6.303.104,13	6.023.759,85	95,57
009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz	2.348.782,66	2.304.850,09	98,13
009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz	6.718.058,18	1.673.178,76	24,91
009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz	7.910.192,00	7.730.632,55	97,73
009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz	3.673.572,74	3.433.151,22	93,46
009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz	178.633.476,24	161.110.844,73	90,19
009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz	65.584.945,64	45.609.073,79	69,54
009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz	4.866.268,35	4.237.802,77	87,09
009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz	6.076.253,91	5.775.816,76	95,06
009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz	65.250.055,07	64.133.463,59	98,29



Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz	6.059.327,41	5.290.840,80	87,32
009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz	11.697.597,52	7.657.130,93	65,46
009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz	74.486.505,00	55.194.391,58	74,10
009L0200001 - Câmara Municipal de Aracruz	14.846.000,00	13.734.198,65	92,51
<b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>	<b>681.897.291,50</b>	<b>600.176.668,47</b>	<b>88,02</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>632.991.790,98</b>	<b>551.750.702,16</b>	<b>87,17</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-48.905.500,52</b>	<b>-48.425.966,31</b>	<b>-0,85</b>
<b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>48.905.500,52</b>	<b>48.425.966,31</b>	

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 10 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	431.071.631,85	528.591.077,89	501.196.988,68	481.768.306,59	478.961.500,49
De Capital	39.936.102,00	90.713.789,09	50.553.713,48	22.497.487,36	22.470.985,52
Reserva de Contingência	9.686.924,00	9.686.924,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	4.000.000,00	4.000.000,00			
<b>Totais</b>	<b>484.694.657,85</b>	<b>632.991.790,98</b>	<b>551.750.702,16</b>	<b>504.265.793,95</b>	<b>501.432.486,01</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC



### 1.2.2.1

- **Resultado orçamentário**

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 191.437.095,28, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 11 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	743.187.797,44
Despesa total executada (empenhada)	551.750.702,16
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>191.437.095,28</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - BALORC

- **Empenho da despesa**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

- **Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:



Tabela 12 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanco Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

- Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanco Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

- Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais



Despesa Empenhada (a)	551.750.702,16
Dotação Atualizada (b)	632.991.790,98
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-81.241.088,82</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

- **Análise da despesa executada em relação à receita realizada**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	551.750.702,16
Receitas Realizadas (b)	743.187.797,44
<b>Execução a maior (a-b)</b>	<b>-191.437.095,28</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 16 - Informações Complementares para análise Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	74.148.771,01
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	74.148.771,01
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

- **Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa**



As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 17 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
02	JUDICIÁRIA	7.910.192,00	7.730.632,55	7.717.146,52	7.676.501,25
20	AGRICULTURA	11.697.597,52	7.657.130,93	6.928.806,82	6.913.581,57
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	61.380.381,00	55.475.191,58	55.463.866,77	55.438.542,78
04	ADMINISTRAÇÃO	53.242.356,22	51.269.092,26	48.315.948,20	47.799.384,04
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.046.326,91	5.745.909,76	4.998.953,07	4.987.064,36
18	GESTÃO AMBIENTAL	6.059.327,41	5.290.840,80	5.146.265,98	5.128.992,12
06	SEGURANÇA PÚBLICA	5.273.738,15	4.274.637,00	3.711.056,00	3.711.056,00
27	DESPORTO E LAZER	4.866.268,35	4.237.802,77	3.437.873,92	3.403.614,59
13	CULTURA	29.927,00	29.907,00	29.907,00	29.907,00
17	SANEAMENTO	29.790.105,57	27.556.180,80	22.882.970,28	22.485.442,11
24	COMUNICAÇÕES	2.348.782,66	2.304.850,09	2.207.996,45	2.196.534,65
12	EDUCAÇÃO	178.678.750,88	161.110.844,73	158.373.813,69	157.516.548,63
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.116.871,75	15.392.054,47	13.718.823,97	13.522.229,23
01	LEGISLATIVA	14.846.000,00	13.734.198,65	13.241.625,51	13.147.305,15
10	SAÚDE	121.105.534,71	118.008.502,47	112.549.009,72	112.156.502,62
15	URBANISMO	127.584.501,30	106.449.062,79	80.795.215,58	80.760.701,60
28	ENCARGOS ESPECIAIS	10.450.093,08	10.442.223,36	9.708.369,32	9.535.717,91
22	INDÚSTRIA	2.082.741,96	1.812.913,70	1.809.418,70	1.800.254,81
16	HABITAÇÃO	5.700.871,03	1.654.692,76	1.654.692,76	1.648.571,90





Modalidade de Aplicação			Despesa			
Cód.	Descrição		Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
40	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS		35.000,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		5.863.198,48	4.975.911,87	4.975.911,87	4.855.911,87
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS		3.729.826,31	3.729.826,30	3.625.467,53	3.625.467,53
70	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		405.717,32	405.717,32	405.717,32	405.717,32
90	APLICAÇÕES DIRETAS		593.961.546,86	528.288.800,96	482.199.766,73	479.486.458,79
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA		48.905.500,52	48.425.966,31	48.425.966,31	48.425.966,31
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC		13.494.578,01	13.494.569,35	12.203.054,14	12.203.054,14
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		13.686.924,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>681.897.291,50</b>	<b>600.176.668,47</b>	<b>552.691.760,26</b>	<b>549.858.452,32</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380030003900350039003A00590052004106, assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: DC0CF-A9901-094A4

1.2.2.2

- **Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)**

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 20 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	29.829.002,17	ADMINISTRAÇÃO ENCARGOS GERAIS	293,15	293,15	293,15
530	Federal		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO	179.903,14	179.903,14	179.903,14
530	Federal		URBANISMO - SERVIÇOS URBANOS	9.085.847,86	8.765.847,86	8.765.847,86
530	Federal		URBANISMO INFRAESTRUTURA URBANA	6.610.603,62	4.455.658,90	4.455.658,90
530	Federal		INDÚSTRIA - DESENVOLVIMENTO ARACRUZ	218.900,00	218.900,00	218.900,00
530	Federal		DESPORTO E LAZER ARACRUZ ESPORTE PARA TODOS	1.162.453,31	592.853,31	592.853,31
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS ENCARGOS GERAIS	335.254,00	335.254,00	280.040,47
540	Estadual	5.817.252,50	URBANISMO - SERVIÇOS URBANOS	5.011.000,00	4.956.231,83	4.956.231,83
<b>TOTAL</b>		<b>35.646.254,67</b>		<b>22.604.255,08</b>	<b>19.504.942,19</b>	<b>19.449.728,66</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa





Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 1.929.486,00, alterada durante o exercício para R\$ 2.341.845,38.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R\$ 1.078.760,99 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 1.322.041,63.

Tabela 22 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

<b>Classificação Econômica da Despesa</b>	<b>Valor Liquidado</b>
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	766.504,35
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	555.537,28
<b>Total</b>	<b>1.322.041,63</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

- **Ordem cronológica de pagamentos**





não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 23 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
		14.815.466,98	14.815.466,98	13.485.331,87	14.131.224,30	104,84

Fonte: Processo TC 04842/2023-9. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
		5.153.728,84	4.669.361,05	5.171.561,86	99,66

Fonte: Processo TC 04842/2023-9. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022



De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

- **Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.



Tabela 25 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecimento Dívidas no Exercício	Saldo Final
221420202	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA - ANC	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RPPS - DÉBITOS PARCELADOS	18.475.014,84	2.656.702,80	0,00	15.818.312,04
<b>Total</b>			<b>18.475.014,84</b>	<b>2.656.702,80</b>	<b>0,00</b>	<b>15.818.312,04</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

- **Gestão financeira (subseção 3.3, págs. 50-53)**

Quanto à **gestão financeira**, todos os pontos serão analisados.

Com base nos documentos que integram a prestação de contas, foram constatados dois aspectos relevantes. Primeiramente, ao analisar o **resultado financeiro** evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não foram identificadas evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou em sua totalidade.

Em segundo lugar, foi verificado que o Poder Executivo respeitou o limite permitido ao realizar **transferências de recursos ao Poder Legislativo**, não ultrapassando os valores estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

- **Gestão fiscal e limites constitucionais (subseção 3.4, págs. 53-64)**

Quanto à **gestão fiscal e limites constitucionais**, todos os pontos serão analisados.









As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pelo Ministério da Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>16</sup>.

---

<sup>16</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que



O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no Relatório Técnico 368/2023-7 (peça 72, destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Diante do exposto, no que tange à condução da política previdenciária, o responsável foi citado com relação ao indício de irregularidade sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, conforme segue:

• **Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários**

- **Controle interno (subseção 3.7, págs. 74-76)**

No que diz respeito ao **Sistema de Controle Interno**, todos os pontos serão analisados.

A análise dos documentos encaminhados revela que o Sistema de Controle Interno foi estabelecido por meio da [Lei municipal 3.632/2012](#) e posteriormente modificado pela [Lei 4.155/2017](#).

Ademais, a área técnica observou que a **documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada nos termos previstos** pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades para o exercício em análise nestes autos.

- **Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8, págs. 76-80)**

Quanto aos **riscos e às ameaças à sustentabilidade fiscal**, todos os pontos serão analisados.

Inicialmente, é importante apontar a análise no que tange **aos limites de 85% e 95% estabelecidos pela EC 109/2021**. A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março

---

subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador ~~380030003800350039003A00590052004106110~~ 38003000350039003A00590052004106110. Documento digitalmente assinado  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: DC0CF-A9901-094A4

de 2021<sup>17</sup>, trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes. Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas. O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudential de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#). Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal.

Nesse sentido, tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES<sup>18</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o **município de Aracruz** obteve o resultado de **71,00%**.

Além disso, cabe mencionar os índices avaliados pela equipe técnica. Em relação ao **índice de situação previdenciária**, manteve a classificação em relação a 2021 (B), entretanto, o indicador de “situação atuarial” teve piora (de A para B). Por fim, em relação ao **Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)**, do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **33 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **42 (baixa vulnerabilidade)** em 2022.

### I.2.3 2.2.3 Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município

Refere-se à **seção 4** da ITC 02161/2024-1 (pç. 86, págs. 81-97).

Em relação à avaliação das **demonstrações contábeis consolidadas do município do ano de 2022**, o órgão de instrução apontou dois principais aspectos. Objetivando

<sup>17</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

<sup>18</sup> Fonte: [Painel de Controle](#).



verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada **análise de consistência dos dados** encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (subseção 4.1, págs. 81-82). Ademais, foram realizados **procedimentos patrimoniais específicos** nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras (subseção 4.2, págs. 82-95).

- **Análise de consistência das demonstrações contábeis (subseção 4.1, págs. 81-82)**

Durante a **análise da consistência das demonstrações contábeis**, que inclui a comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial, em relação ao resultado patrimonial, bem como a comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores, **não foram encontrados quaisquer aspectos que pudessem indicar anormalidades**.

- **Procedimentos patrimoniais específicos (subseção 4.2, págs. 82-95)**

Quanto aos **procedimentos patrimoniais específicos**, todos os pontos serão analisados.

A Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição<sup>19</sup>. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

---

<sup>19</sup> MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.



Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 26 - Contas Patrimoniais Intra		Valores em Reais
Descrição		Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]		20.597.318,62
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]		20.637.731,88
<b>Divergência</b>		<b>40.413,26</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 20.597.318,62) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 20.637.731,88) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado). Contudo a divergência identificada, R\$ 40.413,26, não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

- **Caixa e equivalentes de caixa**



De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 27 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	24.182.558,74
009E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz	24.458.190,50
009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz	0,00
009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz	13.104.703,63
009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz	0,00
009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz	0,00
009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz	0,00
009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz	313.648.062,89



<b>Unidades Gestoras</b>	<b>TVDISP</b> (excluindo intra)
009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz	0,00
009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz	0,00
009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz	0,00
009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz	0,00
009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz	0,00
009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz	29.871.885,43
009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz	0,00
009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz	0,00
009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz	0,00
009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz	295,36
009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz	0,00
009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz	0,00
009E0700001 - Prefeitura Municipal de Aracruz	0,00
009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz	1.642.038,25
009L0200001 - Câmara Municipal de Aracruz	2.453.787,49
<b>TOTAL</b>	<b>409.361.522,29</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.00.00)

**Nota:** Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Tabela 28 - Caixa e Equivalentes de Caixa (SalDOS Contábeis) Valores em reais

<b>Contas Contábeis</b>	<b>Balço Patrimonial (Consolidado) (a)</b>	<b>TVDISP (excluindo intra) (b)</b>	<b>Diferença (a-b)</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.00.00)	409.361.522,29	409.361.522,29	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com





Neste sentido, o MCASP 9ª Edição<sup>23</sup> prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC<sup>24</sup> dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna<sup>25</sup>.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 29 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

<b>Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)</b>	<b>1.594.512.161,08</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	72.724.518,07
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	27.774.130,07
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)</b>	<b>1.639.462.549,08</b>
<b>Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)</b>	<b>1.639.462.549,08</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

<sup>23</sup> MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

<sup>24</sup> NBC TSP EC, item 7.15

<sup>25</sup> NBC TSP EC, item 3.10



Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 30 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa      Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	867.378.011,22
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	13.030.163,58
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não



foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

- **Ativo imobilizado**

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados<sup>26</sup> em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07<sup>27</sup> estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07<sup>28</sup> e o MCASP 9<sup>a</sup> Edição<sup>29</sup> destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do

<sup>26</sup> PCASP Estendido 2021

<sup>27</sup> NBC TSP 07, item 42

<sup>28</sup> NBC TSP 07, itens 66 e 71

<sup>29</sup> MCASP 9<sup>a</sup> Edição, Parte II



ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 31 - Imobilizado

Descrição	Valores em reais		
	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	58.015.766,47	58.015.766,47	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	674.054.166,08	635.153.646,95	38.900.519,13
<b>Total</b>	<b>732.069.932,55</b>	<b>693.169.413,42</b>	<b>38.900.519,13</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

**Nota:** Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de





Dessa forma, determino que seja **dada ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 32 - Depreciação		Valores em reais
Descrição		Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)		20.951.145,99
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)		16.430.582,37

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

- **Reconhecimento patrimonial dos precatórios**

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a



expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 33 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<b>Conta Contábil</b>	<b>Saldo</b>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	1.071.070,13
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDITORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	101.568,47
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDITORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DE MAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 - PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00





Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14<sup>31</sup>, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 35 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	321.475.208,14	321.475.208,14
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	321.475.208,14	321.475.208,14
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00

<sup>31</sup> IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>583.656.695,93</b>	<b>583.656.695,93</b>
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	604.650.810,60	604.650.810,60
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	508.480,73	508.480,73
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	20.485.633,94	20.485.633,94
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>340.124.378,28</b>	<b>340.124.378,28</b>
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	584.844.738,12	584.844.738,12
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	113.211.793,43	113.211.793,43
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	90.569.434,74	90.569.434,74
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	40.939.131,67	40.939.131,67
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.05.00</b>	<b>Fundo em Capitalização - Plano de Amortização</b>	<b>669.312.830,33</b>	<b>669.312.830,33</b>
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	669.312.830,33	669.312.830,33
<b>2.2.7.2.1.06.00</b>	<b>Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00





**modificada<sup>32</sup> adversa** e conseqüentemente, sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas. Destaca-se ainda que as distorções quantificadas (subseções 4.2.4.1) totaliza R\$ 38.900.519,13, o que representa 1,76% do valor do ativo total; **insuficiente**, portanto, para se concluir pela inadequação do Balanço Patrimonial como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável<sup>33</sup>.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público<sup>34</sup>, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705, segundo a qual o auditor deve modificar a opinião no seu relatório quando conclui, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis, **como um todo**, apresentam distorções relevantes. Tal hipótese não se configurou na presente análise.

Assim, com base nos procedimentos executados, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial, **como um todo**, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Não obstante, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como

<sup>32</sup> Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

<sup>33</sup> Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200).

<sup>34</sup> Resolução CFC Nº 1.601/2020 Art. 3º (...) IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).





contribuir de forma significativa com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável conforme estabelecido na Declaração de Abu Dhabi.

Sob tal perspectiva, cabe às EFS avaliar os sistemas de monitoramento, incluindo, a preparação dos governos para a implementação dos ODS, **realizando auditorias de desempenho em programas e políticas que contribuam para o alcance dos objetivos**, ser modelo de transparência e *accountability*, bem como avaliar e dar suporte à implementação do ODS 16, que trata da Paz e da Justiça e instituições eficazes<sup>3536</sup>;

Deste modo, considerando que o **ODS 4 -Educação de Qualidade** - visa assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos-, e a premente demanda por melhoria dos resultados educacionais em todo o Estado do Espírito Santo, este Tribunal vem atuando como **Agente de Governança Estadual da Política Educacional**.

Assim, em sintonia com o Sistema do Controle do nosso país, esta Corte vem operando em **ações colaborativas** com os entes públicos, mas, respeitando a discricionariedade dos gestores e com a independência, a objetividade e a confiabilidade necessárias para verificar se as decisões gestores se dão de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

Para além de apurar eventuais irregularidades, busca-se verificar se os objetivos da **Política Educacional no território** estão sendo alcançados e se seus resultados estão compatíveis com as necessidades da sociedade capixaba.

Seja na correção de rumos, seja como indutor de melhoria da gestão, este Tribunal vem contribuindo para que as decisões tomadas pelos formuladores das políticas

---

<sup>35</sup> Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

<sup>36</sup> Disponível em: O TCU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Objetivos para transformar o mundo. [file:///C:/Users/t203768/Downloads/folder\\_ODS\\_web\\_final%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/t203768/Downloads/folder_ODS_web_final%20(1).pdf)





5. **TC 415/2021:** Acompanhamento das ações de volta às aulas presenciais (fiscalização em execução);
6. **TC 2269/2021:** Acompanhamento do cumprimento das metas dos Planos de Educação pelos municípios, em parceria com o IJSN em fase de execução);
7. **TC 2903/2021:** Levantamento em parceria com o IRB e lede para criar um indicador de permanência escolar (em fase de execução).
8. **TC 6526/2022:** Auditoria operacional que teve como objetivo verificar a articulação entre Educação, Saúde e Assistência Social na realização das ações necessárias ao processo da Busca Ativa Escolar, conforme metodologia da Unicef, bem como avaliar se esse processo de Busca Ativa é capaz de identificar o aluno que está em situação de abandono escolar ou em iminência de abandono.
9. **TC 1295/2022:** Termo de Ajustamento de Gestão abrangendo o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) nas redes públicas de ensino municipais e estadual no Espírito Santo.
10. **TC 1447/2023:** Levantamento para avaliar a ausência de condições adequadas de oferta educacional das redes públicas de ensino municipais e estadual do tomando por base a infraestrutura das unidades escolares (Operação Educação).
11. **TC 05721- 2023:** Auditoria de Conformidade para fiscalizar a existência e a eficácia de programa de manutenção das unidades educacionais do Estado e dos municípios a partir dos resultados apontados na Operação Educação.

Dentre os trabalhos acima elencados, o Processo TC 3330/2019 tornou-se um *divisor de águas* nas ações de controle externo da Corte. Isso porque resultou num diagnóstico da Educação em todo o território capixaba, que perpassou conhecer o



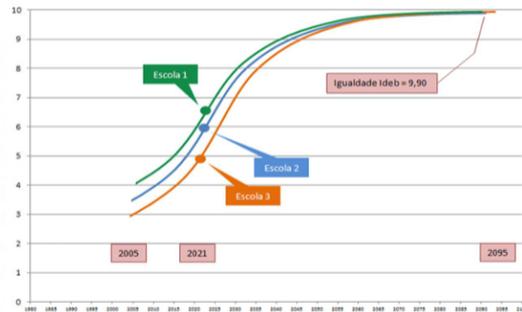


Sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

4

### Metas até 2021 – Projeções do Ideb

- O esforço de cada rede/escola deve contribuir para o Brasil atingir a meta de 2021 (metas individuais diferentes)
- As trajetórias do Ideb devem contribuir para reduzir as desigualdade (esforços diferentes)
- Supõem-se comportamento de uma função Logística
- Metas para o Brasil em 2021:
  - Anos iniciais : 6,0
  - Anos finais : 5,5
  - Ensino médio : 5,2



[https://download.inep.gov.br/ideb/resultados/apresentacao\\_ideb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/ideb/resultados/apresentacao_ideb_2021.pdf)

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica Brasileira (Ideb) de 2021 do município de Dores do Rio Preto padronizado no período foi: **Anos iniciais o ensino Fundamental no Brasil 2021- 6,10 e - Anos finais do ensino fundamental no Brasil 2021: 4,70<sup>38</sup>**. Vejamos as notas do município<sup>39</sup>:

Município	Anos iniciais	Anos finais	Ensino médio
Aracruz	6,30	5,05	4,50

<sup>38</sup> Divulgação do Ministério da Educação - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/ideb/resultados/apresentacao\\_ideb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/ideb/resultados/apresentacao_ideb_2021.pdf)

<sup>39</sup> Os dados exibidos são do Censo Escolar realizado anualmente pelo Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), ligado ao MEC (Ministério da Educação).



Ideb é um indicador bianual criado pelo governo federal para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas e é o resultado das médias de desempenho na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (**Saeb**) e do **fluxo escolar**

O índice é um importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É uma ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica. A nota alcançada reflete a posição do ente frente a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Seguindo, em um aprofundamento dos trabalhos realizados, em 2020 este Tribunal iniciou uma Auditoria Operacional - **Processo TC 1405/2020**, que teve por objetivo conhecer a situação das redes públicas de ensino municipais e estadual do Espírito Santo no tocante aos seguintes aspectos:

1. Oferta e demanda de vagas nas redes públicas de ensino;
2. **Infraestrutura das escolas;**
3. Sistema de Ensino e Currículo;
4. Universalização do ensino;
5. Simulação do impacto do regime de colaboração na distribuição do Fundeb;
6. Plano de Carreira dos profissionais do magistério;
7. Custos na educação; e
8. Estimativa de receita.

Foi possível analisar a **infraestrutura** das escolas e o seu impacto na desigualdade na oferta da qualidade no ensino capixaba.

À época, esta Corte recomendou à Secretaria de Estado da Educação – Sedu que, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, desenvolvesse, no prazo de até 2 (dois) anos, um plano de enfrentamento das desigualdades educacionais (abordando, pelo menos, a gestão escolar, a **infraestrutura** e o aprendizado), a partir de um mapeamento das necessidades das redes de ensino capixabas, contendo





- c) **definição** de critérios mínimos exigidos para a escolha do servidor que desempenhará as funções relativas à gestão escolar;
- d) criação de uma **câmara regional de compensação** para disponibilização de servidores entre as redes de educação básica.

## **2. O Termo de Ajustamento de Gestão como instrumento de planejamento para a melhoria das condições da política pública educacional no território.**

O TAG é um instrumento de controle celebrado consensualmente, que objetiva a adequação e regularização de atos e procedimentos administrativos de Poderes, órgãos e entidades públicas e privadas sujeitos à fiscalização e controle do TCEES, mediante a fixação de prazo razoável para que os responsáveis adotem providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dos princípios que regem a administração pública e das decisões emanadas deste Tribunal.

Regulamentado pela Instrução Normativa Nº 82, de 8 de fevereiro de 2022, o Termo de Ajustamento de Gestão é norteado pelos princípios da **consensualidade, voluntariedade, boa-fé, lealdade processual e eficiência**. Além disso, o somente é cabível para o equacionamento de não conformidades sanáveis, sendo incabível para vícios em que se constatem indícios da ocorrência de fraude, má-fé ou dolo.

O Termo visa contribuir de maneira mais efetiva para a melhoria da Educação, num processo colaborativo de identificação de soluções mais eficientes e seguras para corrigir as **inadequações na rede escolar de ensino capixaba que causam desigualdade educacional e a não garantia do padrão mínimo de qualidade do ensino**. Assim como, subsidiar os gestores no planejamento macro, sistêmico e sustentável da Política no Espírito Santo.

Nesse cenário, de maneira **dialógica e consensual**, emergiu o Termo de Ajustamento de Gestão da Educação, Processo TC 1295/2022. Instrumento, este, que está totalmente alinhado com o **Direito Administrativo Contemporâneo, que valoriza a Administração Pública Consensual**, do qual O Município de Aracruz é



signatária do TAG, conforme consta da Peça Digitalizada 00303/2023-2, evento 1088 do Processo 1295/2022.

Conforme os termos da Manifestação Técnica 03455/2023-8 em sua cláusula 2.1 O Município será o ente responsável pela oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, devendo ocorrer municipalização do referido segmento, quando ofertado pelo Estado, com a disponibilização de matrículas até o ano de 2023 e a efetivação da eliminação da concorrência, neste segmento, até o ano letivo de 2024.

Dos 61 Municípios que assinaram o instrumento, 35 já possuíam a totalidade da oferta dessa etapa pela Rede Municipal, para os quais, por ausência de objeto, a cláusula em questão não se aplicaria. Dentre esses o município de Aracruz conforme Defesa/Justificativa 1576/2023, responderam a este Tribunal.

Nos termos do Parecer do Ministério Público de Contas 04352/2023, peça 1320 do precitado processo, foram realizadas audiências de mediação no intuito de sanar os óbices e as controvérsias apresentadas. O município não precisou participar dessa etapa processual.

### **A situação atual de no que tange o Termo de Ajustamento de Gestão é regular embora o município.**

Levando em consideração a temática da infraestrutura da rede escolar, em uma ação inédita do Sistema de Controle, foi uma Fiscalização Ordenada Nacional na área da política educacional realizada na modalidade Levantamento (TC 1447/2023) - Operação Educação.

No âmbito do Espírito Santo, as ações se deram no bojo do Processo:01447/2023, de relatoria do Exmo. Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto. Conforme Relatório de Levantamento 02/2023, o TCE-ES enviou 41 auditores para as visitas in loco em 42





ensino fundamental, a rede municipal de Marilândia apresentou crescimento até 2019, seguido de uma leve queda em 2021, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

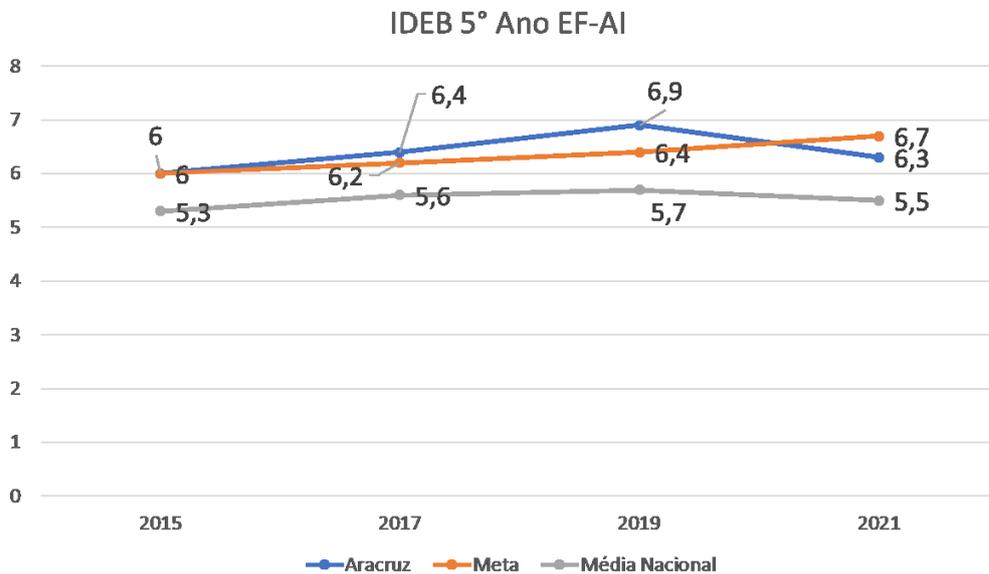


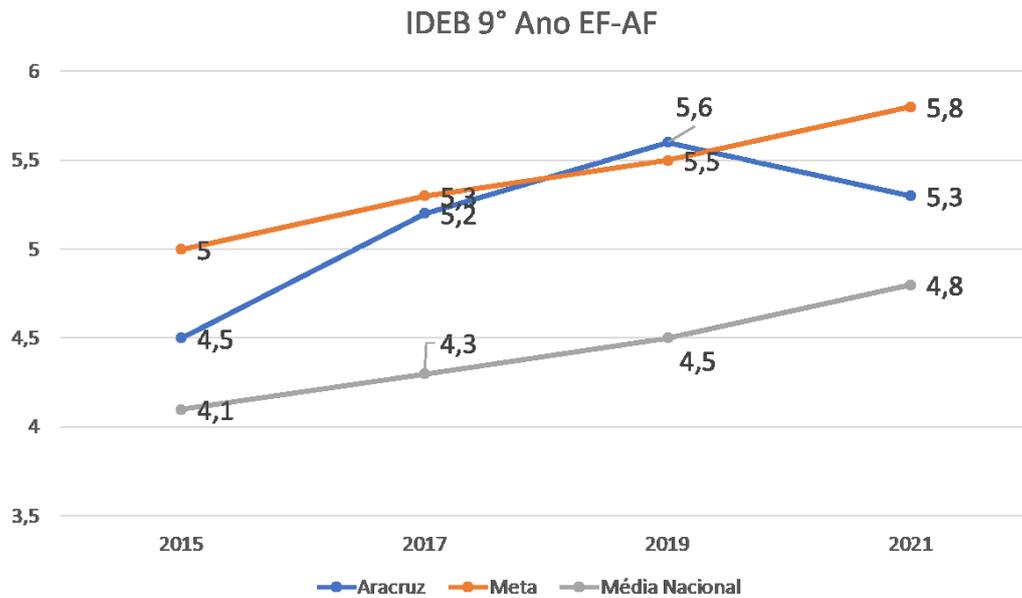
Gráfico 1:

#### Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, a nota do Ideb em 2021 apresentou alta, entretanto se manteve abaixo da meta, ainda que tenha ficado acima da média nacional. Cabe destacar a ausência de dados de Ideb de 2015.



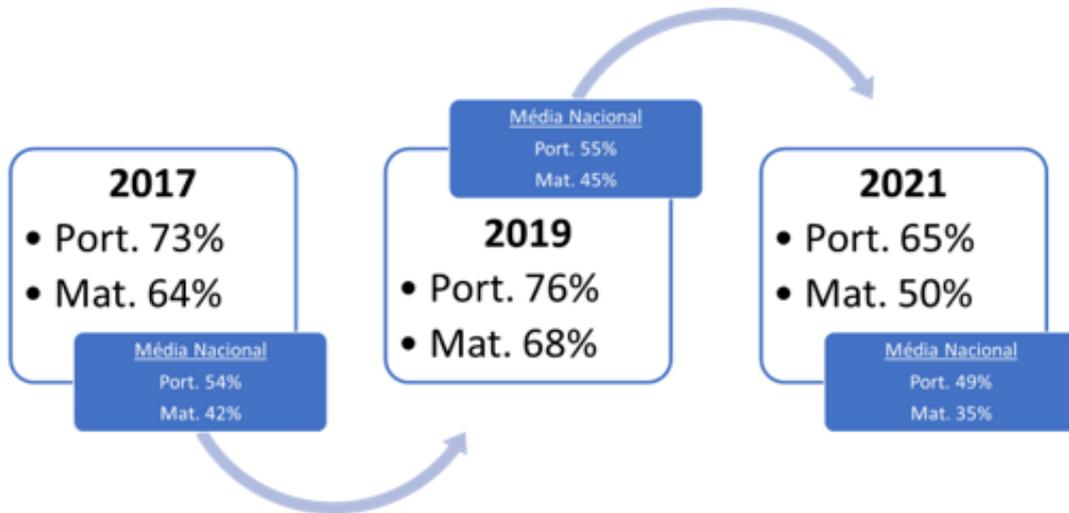


**Gráfico 2: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental**

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

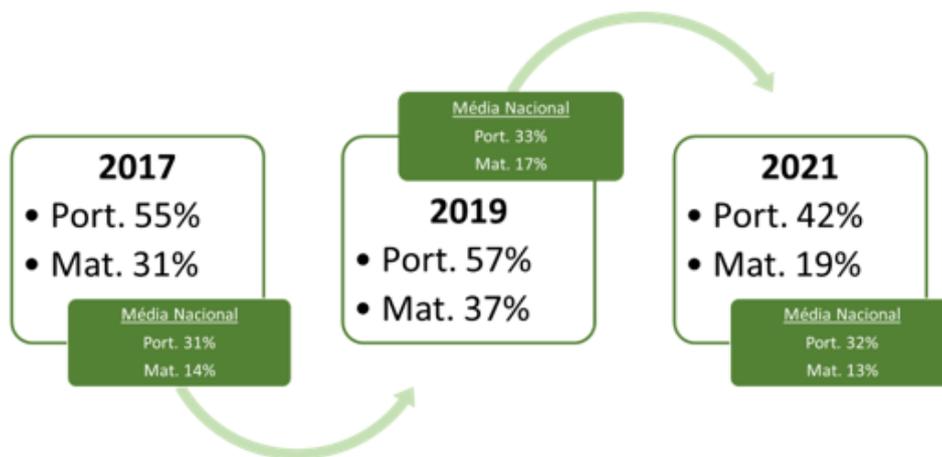
O Ideb, principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, é realizado bianualmente nos anos ímpares. A queda nas notas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2021 foi atribuída à perda de aprendizagem durante a pandemia de Sars-CoV-2. O Saeb, que também avalia a educação básica, classificou os estudantes em diferentes níveis de aprendizado. Em 2021, a rede municipal de Dores do Rio Preto apresentou queda na proficiência em português e matemática para os alunos do 5º Ano, mas ainda ficou acima da média nacional em português. Para os alunos do 9º Ano, houve uma trajetória de alta, ficando abaixo da média nacional em português e acima da média nacional em matemática.





**Figura 2: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática**

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.



**Figura 3: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática**

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

O quadro abaixo registra o índice de abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.



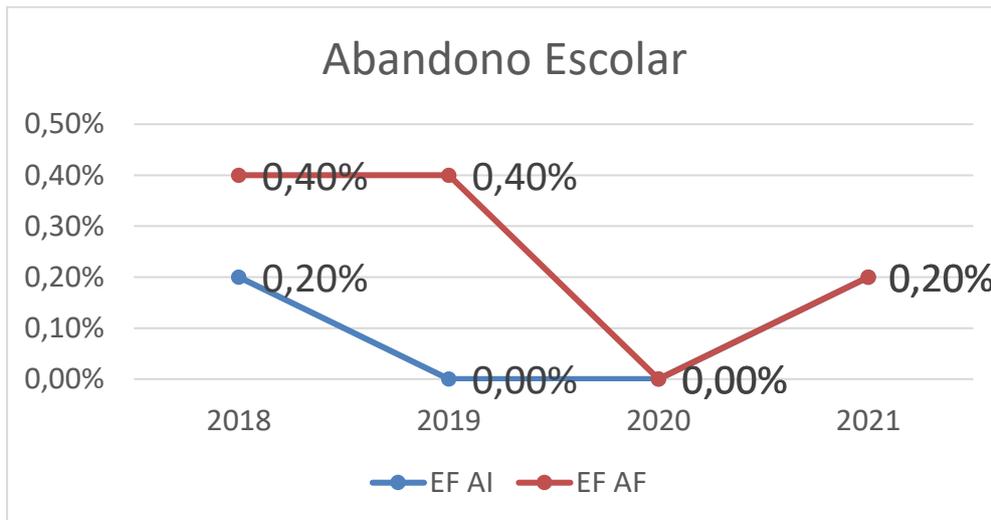


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

O sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2, e manifestado por meio das taxas de abandono em Aracruz, foram inferiores à média nacional (2,4% EF AI e 4,3% EF AF).

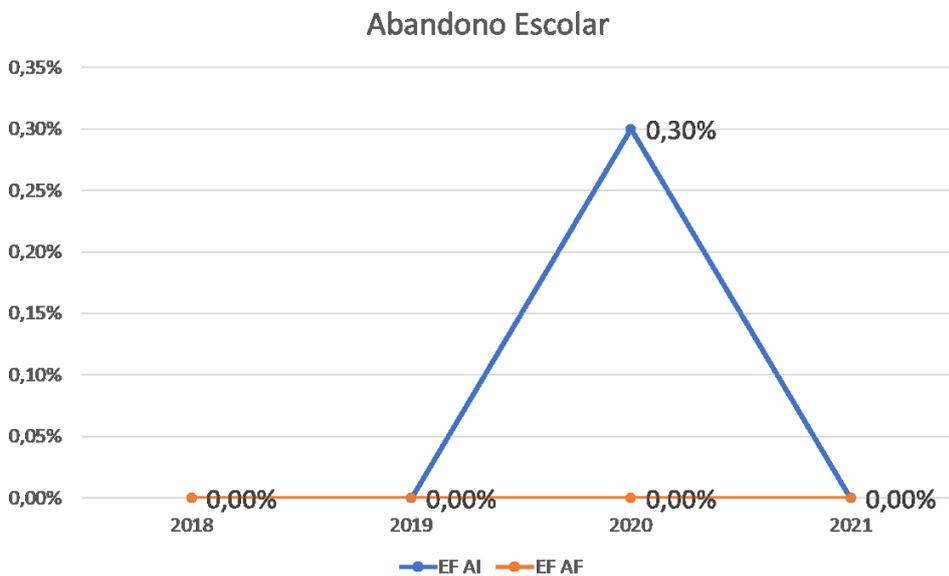


Gráfico 3: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Apesar da queda nos resultados de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino, a taxa de abandono escolar foi de 0% durante todo o período, indicando que o município



conseguiu manter os alunos do ensino fundamental (anos iniciais e finais) frequentando as escolas. Nacionalmente, a paralisação das atividades presenciais elevou os indicadores de abandono escolar. No entanto, as taxas de abandono do Município, inferiores à média nacional (2,4% para os anos iniciais e 4,3% para os anos finais do ensino fundamental), sugerem o sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia de Sars-CoV-2 ou a falta de acompanhamento dos dados que compõem o indicador.

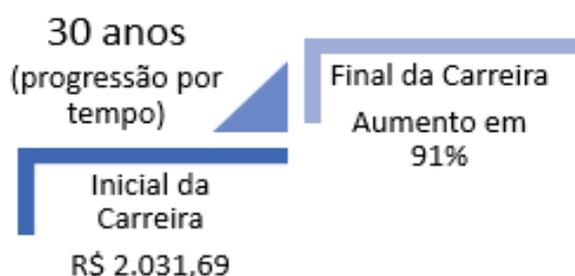
No item valorização do profissional do magistério é preciso considerar que para se alcançar uma educação inclusiva de qualidade, diversos fatores são essenciais, com destaque para o papel dos professores, segundo Eric Hanushek, cuja qualidade influencia pelo menos 50% do desempenho dos alunos. Reconhecendo essa importância, a valorização dos profissionais da educação é crucial, incluindo não apenas questões salariais, mas também formação inicial e continuada. A formação inicial, preferencialmente presencial, é vista como fundamental, embora a modalidade EAD também tenha seu valor para garantir acesso à educação.

Em Aracruz, a Rede Municipal oferece cursos de formação continuada e apoio pedagógico para valorizar a carreira docente. As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

A remuneração inicial dos professores na Rede Municipal de Ensino de Aracruz na mesma faixa do piso salarial nacional. A progressão salarial ao longo da carreira é de 72%, e o tempo necessário para atingir o salário máximo exclusivamente por tempo de serviço é de 30 anos, o que pode desestimular a busca por outras formas de progressão, como cursos e especializações.



Além disso, a avaliação de desempenho dos docentes, realizada por gestores escolares, comissão específica e autoavaliação, é fundamental para o aprimoramento profissional e, conseqüentemente, para o sucesso escolar. Embora a valorização dos profissionais da educação seja um requisito legal, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ainda há espaço para melhorias na sua efetivação e atenção por parte dos gestores educacionais. Na Rede Municipal de Ensino de Dores do Rio Preto há avaliação dos profissionais do magistério.



**Figura 4: Progressão na Carreira e Vencimentos**  
Fonte: Processo 7977/2022

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Aracruz, a Rede Municipal realiza cursos de





A análise dos indicadores educacionais revela dificuldades em utilizá-los para monitorar políticas públicas e cumprir as metas dos Planos de Educação, que estão distantes de serem alcançadas. As principais fontes de dados são o Censo Escolar anual e os resultados bianuais do Saeb, cuja baixa periodicidade impede um acompanhamento concomitante das políticas. Isso destaca a necessidade de ferramentas que permitam aos gestores educacionais planejar, gerir e monitorar suas políticas. Na rede municipal de Aracruz, observa-se uma conformidade parcial em relação aos parâmetros de análise adotados, necessitando melhorias, especialmente nas ações de aprendizagem, para garantir um ensino público de qualidade aos seus cidadãos no futuro.

Deste modo, cumpre dar ciência ao Chefe do Poder Executivo quanto a necessidade da adoção de ferramentas para planejar, gerir e monitorar políticas educacionais de forma mais eficiente bem como ações de valorização dos profissionais da educação.

### **III 2.2.4.2 AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM SAÚDE**

No exercício de 2022, a decisão foi não incluir dados relacionados à pandemia, considerando o fim da emergência de Covid-19 declarado pela OMS em 5/5/2023. As informações sobre a elaboração e avaliação/aprovação dos instrumentos de

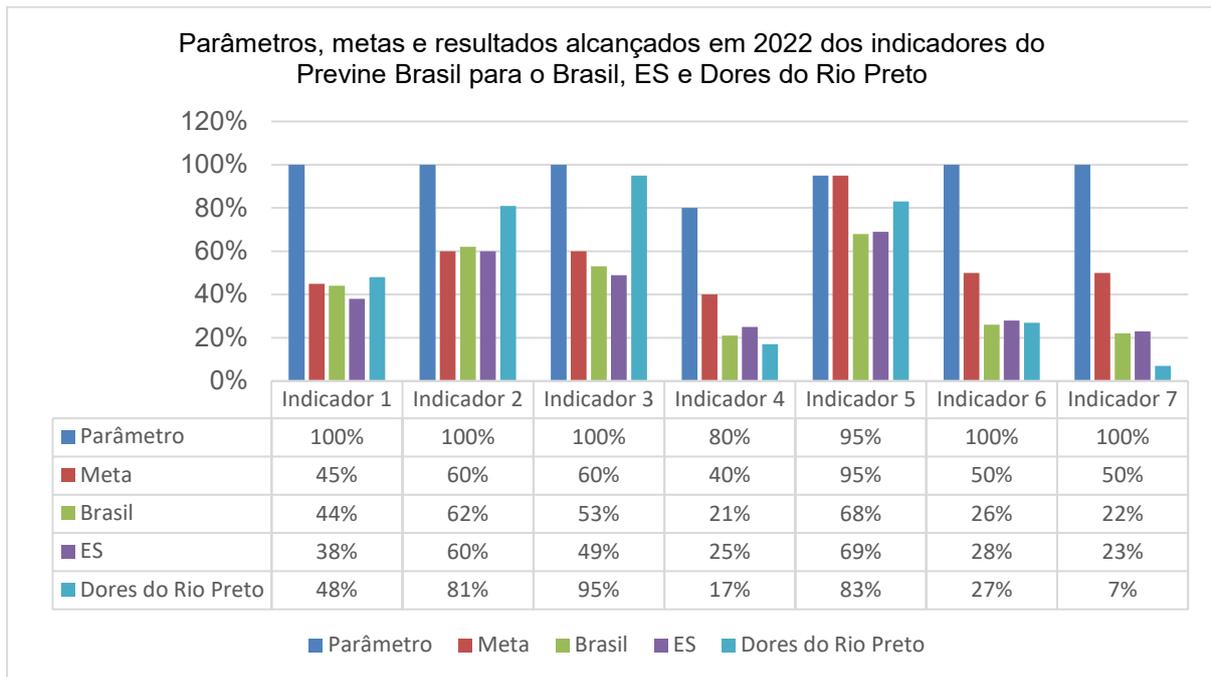




Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado	Resultado	Resultado	Alcançado / Não Alcançado
				Alcançado 2022	Alcançado 2022	Alcançado 2022	
	odontológico realizado.						
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	29%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	58%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	15%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	11%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 22/6/2023)





**Gráfico 4: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Aracruz.**

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

De acordo com as informações anteriores, o Município de Aracruz alcançou apenas a meta 2 do Previne Brasil em 2022. Para o indicador 4 (citopatológico), o resultado ficou acima das médias estadual e nacional. Para o indicador 1 (consultas pré-natal), o resultado ficou acima da média estadual e abaixo da média nacional. Para os demais indicadores (3, 5, 6 e 7), os resultados ficaram abaixo das médias estadual e nacional, sendo os piores resultados observados para os indicadores 6 e 7 (hipertensão e diabetes).

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores.

A implementação dessas metas contribuiu significativamente para melhorar o desempenho do município em relação aos objetivos do programa Previne Brasil, garantindo assim uma prestação de serviços de saúde mais eficaz e centrada nas necessidades da população do município Aracruz.

O desempenho do Município de Aracruz em relação ao programa Previne Brasil em 2022 apresenta pontos críticos que necessitam de intervenção. Enquanto o município obteve sucesso no monitoramento inicial da gestação e na realização de exames cruciais, desafios significativos permanecem, especialmente no atendimento



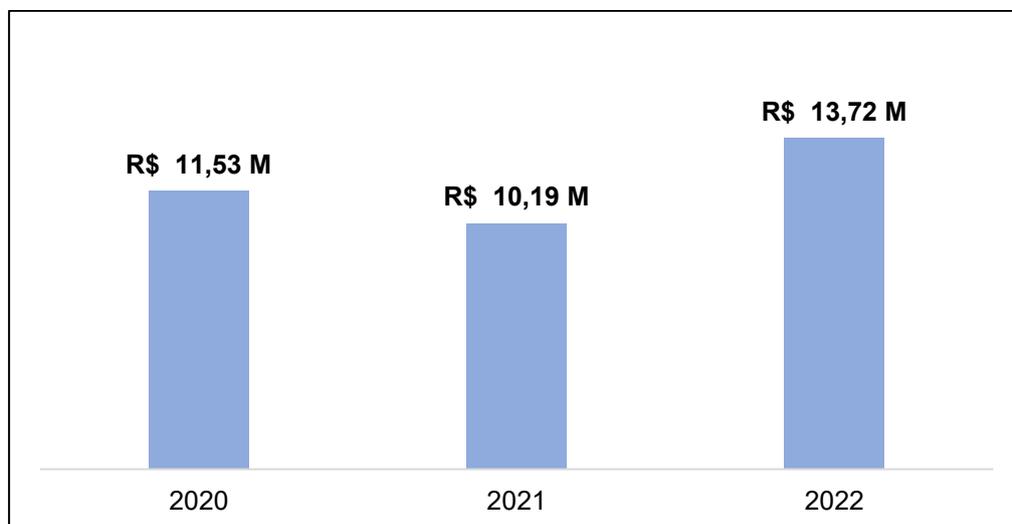
odontológico para gestantes, na vacinação infantil e no manejo de doenças crônicas como hipertensão e diabetes, é fundamental continuar monitorando e avaliando esses indicadores para garantir uma melhoria contínua na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Aracruz.

Adicionalmente, deficiências no atendimento de saúde primária podem exacerbar desigualdades em saúde, afetando desproporcionalmente as populações mais vulneráveis e marginalizadas. Em resumo, os baixos índices nos serviços de atenção primária à saúde podem ter graves repercussões a médio e longo prazo, tanto na saúde individual e coletiva quanto no sistema de saúde e na economia local.

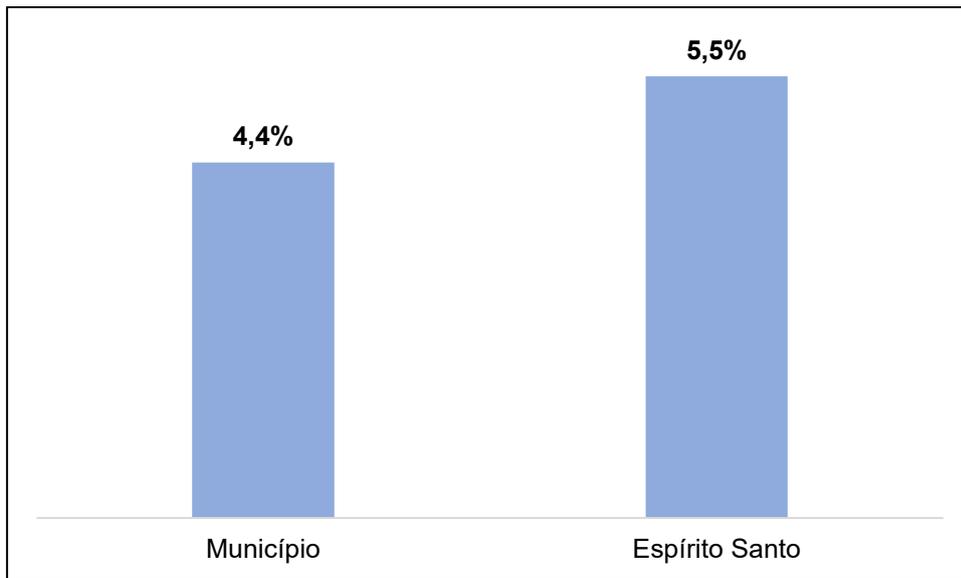
Do mesmo modo, cumpre dar ciência ao Chefe do Poder Executivo quanto a necessidade da criação de mecanismos com ações voltadas para aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e que fortaleça o vínculo entre a comunidade e as equipes de saúde, fortalecendo as metas do Programa Previne Brasil.

#### **IV 2.2.4.3 POLITICA PUBLICA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

A Constituição Federal de 1988 define a Assistência Social como uma política pública de Estado destinada a garantir direitos, integrando o sistema de seguridade social junto com previdência e saúde. Isso representa uma superação da visão anterior que a via como programas temporais e assistencialistas ligados ao governo vigente. A seção destaca a evolução da despesa liquidada municipal em 2022 na função Assistência Social, permitindo verificar se houve redução ou aumento nos gastos com essa área.







**Gráfico 6: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.**

**Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).**

O público retratado no gráfico acima está classificado na primeira infância, que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, fase da vida em que ocorrem o amadurecimento do cérebro, a aquisição dos movimentos, o desenvolvimento da capacidade de aprendizado, além da iniciação social e afetiva. Estudos mostram que quanto melhores forem as experiências da criança durante a primeira infância e quanto mais estímulos qualificados ela receber, maiores são as chances de ela desenvolver todo o seu potencial. Por isso, a proteção é essencial para prevenir os problemas do gráfico acima.

A Lei nº 13.257/2016 estabeleceu os princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, garantindo a prioridade absoluta de assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, que implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades da primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral.



Os dados fornecidos proporcionam perspectivas sobre a atuação do governo municipal área da assistência social e as necessidades das pessoas mais vulneráveis, e podem ser utilizados para entender melhor as políticas públicas e as demandas dos cidadãos.

Os gestores municipais podem usar estas informações, juntamente com outras análises, para avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, permitindo ajustes ou melhorias na condução da política de assistência social no próprio município. Diante da relevância dessa política pública, cumpre dar ciência ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao pleno cumprimento das ações da política de assistência social como um todo.

#### *IV.1.1.1.1.1.1.1.1 2.2.5 Atos de gestão*

Refere-se à **seção 6** da ITC 02161/2024-1.

Quanto aos **atos de gestão**, o relatório produzido pela equipe técnica cuidou de examinar as **fiscalizações em destaque** no município, em particular, o acompanhamento do Plano de Mobilidade Urbana (subseção 6.1), bem como a atuação do gestor responsável no exercício das funções administrativas.

#### **Fiscalizações em destaque (subseção 6)**

- **Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Item 6.1- ITC 02161/2024-1)**

A fiscalização 23/2022-3 teve como objetivo assegurar que os municípios obrigados a possuir um Plano de Mobilidade Urbana, conforme a Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais e orientem os investimentos em mobilidade com planejamento estratégico. A legislação estabelece prazos para a elaboração desses planos: 12 de abril de 2022 para municípios com mais de 250.000 habitantes e 12 de abril de 2023 para os demais. O acompanhamento seguiu normas internacionais e brasileiras de auditoria, ocorrendo em dois ciclos em 2022. O primeiro ciclo coletou informações detalhadas sobre a situação dos municípios no desenvolvimento e





Por fim, coube alerta para que o município procedesse à autocorreção de seus atos, com o encaminhamento do respectivo projeto de lei do PMU para aprovação do Poder Legislativo.

#### IV.1.2 2.2.6 Monitoramento das Deliberações do Colegiado

Refere-se à **seção 7** da ITC 02161/2024-1 (pç. 86, pág. 118).

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

Tecidas tais considerações contextuais, passo a fundamentar.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das informações enviadas a área técnica procedeu à elaboração do Relatório Técnico 00014/2024-1 (peça 111), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidade registrada na subseção 3.6.1, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Após a manifestação do prefeito (Defesa/Justificativa 00428/2024-3, pç. 79), a área técnica conduziu uma análise e chegou a uma conclusão, nas **seções 8, 9 e 10 ITC 02161/2024-1 (pç. 137, 123-164)**, sobre os achados de não conformidades.

Assim, passo a analisar separadamente cada achado.

#### IV.2 3.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO, DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Refere-se à subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos. Análise realizada pelo NPPREV.

Trata-se de indicativo de não conformidade relacionado à ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização do município de Aracruz. Houve uma insuficiência financeira de R\$4.861.927,59 que não foi coberta pelo Tesouro



municipal, comprometendo o equilíbrio financeiro e atuarial exigido pela Constituição Federal.

O desequilíbrio sugere que as alíquotas atuais (patronal de 14,50% e de servidores) não são suficientes para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários de 2022. Dado que o RPPS está em fase inicial de acumulação de reservas, concluiu-se que há um déficit financeiro, infringindo o princípio constitucional de equilíbrio financeiro. Para resolver isso, o chefe do Poder Executivo deve repassar aporte financeiro suficiente para garantir o pagamento das despesas previdenciárias e a constituição de reservas. A análise técnica também considerou a possibilidade de emitir uma deliberação para recomposição das reservas previdenciárias caso a não conformidade persista.

A defesa argumenta (Defesa 428/2024-3, peça 79), que a análise técnica está equivocada e não fundamentada na legislação previdenciária, alegando que as alíquotas normais e suplementares são suficientes para garantir o pagamento dos benefícios. A defesa destaca que o gestor seguiu as recomendações da assessoria atuarial contratada e que as ações adotadas estão em conformidade com as normas e decisões recentes do Tribunal.

A defesa também menciona que o desequilíbrio financeiro apontado pela área técnica não se sustenta, pois os recursos do plano de amortização são suficientes para cobrir as despesas previdenciárias. Além disso, a defesa refuta a necessidade de "recomposição de reservas" e argumenta que não há proibição legal para o uso dos recursos previdenciários conforme feito pelo gestor.

O gestor adotou diversas medidas para melhorar a situação econômica e atuarial do RPPS, como a aprovação de leis para aumentar a idade mínima de aposentadoria, instituir o regime de previdência complementar e revisar as regras de aposentadoria e pensão. Essas ações resultaram em uma significativa melhora do resultado atuarial, com redução da provisão matemática de benefícios a conceder.

A defesa solicita que qualquer novo entendimento técnico seja aplicado apenas após a pacificação pelo órgão de controle e com um período de transição para evitar



surpresas aos gestores. Por fim, destaca o aumento da alíquota patronal de 17,5% para 28%, o que permitirá o pagamento dos benefícios atuais sem utilizar os recursos do plano de custeio suplementar.

Pois bem.

É preciso considerar que a metodologia técnica utilizada na análise se baseia na necessidade de um sistema previdenciário capitalizado, que acumula reservas para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme previsto na Constituição Federal, na LRF, na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP 1.467/2022.

Nesse sentido a análise técnica destacou a fase inicial de acumulação de reservas do RPPS de Aracruz, indicando ativos insuficientes para cobrir provisões matemáticas dos benefícios concedidos.

A defesa argumenta que as ações do gestor estavam em conformidade com as recomendações atuariais, mas a análise técnica aponta que essas recomendações negligenciaram aspectos normativos e econômicos essenciais. A defesa também alegou que não há proibição legal para o uso dos recursos previdenciários como feito, mas a análise técnica destaca que a legislação municipal vincula esses recursos à amortização do déficit atuarial e que o consumo precoce de reservas é inadequado para um regime em fase de capitalização.

A preservação do equilíbrio financeiro e atuarial exige a formação de reservas, refutando a defesa de que a acumulação de recursos seria infundada. A elevação da alíquota patronal para 28% em 2023 é considerada uma medida essencial, mas tardia, ressaltando a falta de planejamento prévio.

As informações trazidas não foram suficientes sobre a formação de reservas e que a gestão municipal tem usado inadequadamente os recursos previdenciários para cobrir despesas correntes, prejudicando a sustentabilidade do RPPS. Apesar das medidas adotadas para melhorar a situação econômica e atuarial do RPPS, **o indicativo de não conformidade deve ser mantido.**



Ante o exposto sugere-se a área técnica a emissão de DETERMINAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de Aracruz, para que efetue a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022, com a incidência de juros, multas e correção monetária, em atendimento ao art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 c/c art. 11, §7º, da Portaria MTP 1.467/2022; encaminhando o resultado das medidas adotadas na próxima prestação de contas anual, entendimento que por encontrar razão acompanyo.

#### 4. ANÁLISE DE CONDUTA DOS RESPONSÁVEIS

**Responsáveis:** Senhores Luiz Carlos Coutinho e Carlos Alberto Loureiro Vieira

De modo geral, o gestor de Aracruz apresentou conformidade com diretrizes fiscais e legais, aplicando o mínimo exigido de recursos em educação (25,46%) e saúde (18,56%). A execução orçamentária respeitou os limites constitucionais e 81,42% das receitas do Fundeb foram destinadas à remuneração dos profissionais da educação básica.

Em linhas gerais, O município apresentou um superávit de R\$ 191.437.095,28 na execução orçamentária de 2022. O Balanço Financeiro mostrou um saldo em espécie de R\$ 718.343.629,34 para o exercício seguinte. Os restos a pagar ao final do exercício totalizaram R\$ 54.785.021,13, dentro previsto conforme o artigo 60 da Lei 4.320/64

De acordo com o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a avaliação das ações passou a considerar a presença de intenção dolosa ou erro grosseiro, em vez de culpa. Reconhecer uma irregularidade não é o único critério para aplicar uma sanção, mas é crucial para encontrar uma solução. Já o seu artigo 22, pede que o operador do direito leve em conta as dificuldades enfrentadas pelo gestor sem prejudicar os direitos dos administrados. O comportamento do responsável deve estar em conformidade com a Constituição e as regulamentações legais, e o erro deve ser inescusável, não sendo algo que uma pessoa média cometeria.





Por fim, a alíquota normal de contribuição patronal foi aumentada de 17,5% para 28%, conforme previsto na Lei Municipal 4.671/2023, uma medida crucial para elevar as receitas do regime e assegurar a capacidade de pagamento dos benefícios futuros. Essas ações, quando combinadas, visam criar um ambiente mais sustentável e equilibrado para o RPPS de Aracruz.

Pois bem. Em análise a defesa apresentada, é possível constatar que as medidas adotadas pela gestão municipal visam fortalecer o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, assegurando a sustentabilidade do regime e a capacidade de pagamento dos benefícios. A aprovação de novas regras de aposentadoria e o aumento da alíquota de contribuição patronal são exemplos de ações que buscam maximizar a eficiência do sistema previdenciário.

A responsabilidade do gestor é ainda mais evidente, pois envolve a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário. A gestão de Aracruz adotou medidas corretivas, como a criação de um regime de previdência complementar e o reforço do plano de amortização, demonstrando um compromisso com a responsabilidade fiscal e previdenciária.

Neste contexto, a conduta da gestão municipal de Aracruz, ao implementar medidas para fortalecer o RPPS, está alinhada com os princípios estabelecidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). As ações adotadas refletem um esforço significativo para garantir a segurança jurídica, eficiência, motivação, proporcionalidade e responsabilidade na administração do regime previdenciário. No entanto, é essencial que a gestão continue a monitorar e ajustar suas políticas continuamente para assegurar a sustentabilidade a longo prazo do RPPS, em conformidade com os preceitos legais e normativos vigentes.

**Ressalta-se que a conduta do senhor Luiz Carlos Coutinho está ressalvada, enquanto a do senhor Carlos Alberto Loureiro Vieira está aprovada, considerando que ele esteve no cargo apenas pelo período de 12/01/2022 a 21/01/2022.**







Considerando que com uma gestão de custos sólida, o setor público pode promover uma administração mais responsável e transparente, maximizando o valor dos recursos disponíveis e contribuindo para o bem-estar da sociedade como um todo.

Portanto, em caráter orientativo cientificamos que sejam empreendidos pelo Poder Executivo todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referências legais.

## 5.2 IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno constitui uma força propulsora para que as propostas de governo sejam eficientemente executadas, tão logo, importante ferramenta capaz de melhorar a aplicação do dinheiro público.

Em síntese um Sistema de Controle Interno compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de Governo e dos orçamentos da União, Estado e Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos, sendo materializados ou estratificados por meio de auditorias e fiscalizações.

Vem da Constituição Federal, em seu art. 74, a determinação para que os Poderes implementem e mantenham sistemas de controle interno, a norma Federal estabelece conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



O parágrafo primeiro da norma constitucional estabeleceu que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Este Tribunal de Contas por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendam aos comandos regulamentadores.

Como direcionamento, a Instrução Normativa TC 43/2017, relaciona a documentação que deve ser remetida pelo prefeito de forma correlata, a ausência destes itens torna incompleta a avaliação:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresse do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Ante todo o exposto conclui-se que o Controle Interno é um recurso indispensável para o bom funcionamento da gestão pública, ferramenta de auxílio ancorando sua funcionalidade para agir de forma preventiva, detectiva e corretiva, promovendo informações essenciais ao gestor no ato da tomada de decisões.



### 5.2.1 SITUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

As ações de controle realizadas pela Controladoria-Geral do Município, ao longo do exercício de 2022, foram previstas e realizadas ações no Plano Anual de Auditoria, instituído por meio do Decreto Municipal nº 41.863 de 13/04/2022, quais sejam:

- Monitoramento mensal das contas de governo em relação aos pontos de controle definidos pela CGM;
- Monitoramento das despesas de custeio (ação de controle concluída em janeiro de 2022 e apresentada no RELACI 2021);
- Absenteísmo de servidores da Prefeitura Municipal de Aracruz;
- Regime Próprio de Previdência Social;
- Estudo acerca da evolução do absenteísmo na Prefeitura Municipal de Aracruz.

Além das atividades previstas no Plano Anual de Auditoria 2022, foi realizada a inspeção referente ao Controle de Abastecimento de Combustíveis.

A equipe desta Unidade, mesmo com 03 (três) integrantes, esforçou-se para cumprir devidamente com suas atribuições e competências, na consecução de seus objetivos institucionais, assim como de sugerir soluções para as inconsistências detectadas, contribuindo, assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de governança.

#### 5.2.1.2 PARECER DO CONTROLE INTERNO

No RELOCI (peça 50), a Unidade Central de Controle Interno, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e descritos no relatório, ressaltou que foi verificado por este Órgão de Controle Interno que no exercício de 2021 e 2022 foram realizados ajustes significativos, conforme informado na nota 3.1 do BALPAT, nas contas intra-orçamentárias com vistas a sanar a inconsistência apresentada nos Demonstrativos.

Em notas explicativas ao BALPT, foi informado ainda, que o município está na fase



licitatória para implantar o sistema único de contabilidade, medida esta que contribuirá para consolidação das contas do Ente, uma vez que haverá integração do sistema financeiro, orçamentário entre os órgãos da Administração Pública e suas Autarquias. Nesse interim, restou comprometida a análise das demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2022, em decorrência da inconsistência dos saldos, mesmo que devidamente justificadas em Notas Explicativas, por estarem em desacordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 16.5, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Lei Federal nº4.320/64 e outras normas aplicáveis.

Por tais razões, este Órgão de Controle Interno, não apresentou as análises das demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31/12/2022, deixando de se manifestar sobre tais pontos, ainda que as análises em comento não sejam obrigatórias.

Ressalta-se que as questões que envolvem a situação do regime de previdência do município também tenham foram alertadas.

Compreende-se que o Controle Interno é um recurso indispensável ao Gestor e ao Cidadão para o bom funcionamento da gestão pública.

Considerando que os objetivos pretendidos por meio da implementação dessa sistemática, sendo fiel a realidade da unidade gestora a que se referem os dados em análise, é aumentar a transparência da ação de governo, mediante a prestação de contas à sociedade e aos Órgãos de Controle Externo sobre o desempenho dos programas; auxiliando a tomada de decisão; aprimorando a gestão; e promovendo ao cidadão o direito de participar da aplicação dos recursos públicos;

Considerando o esforço da UCCI do município de Aracruz em cumprir seu papel, evidenciando o bom trabalho empreendido pela unidade no acompanhamento das Contas pública, mesmo diante dos desafios enfrentados no ano de 2022;



Reconhecendo o esforço e compromisso dos profissionais dessa Unidade no exercício do Controle.

Considerando o potencial que possui o Sistema de Controle Interno, cuja tendência natural é sempre aprimorar-se as demandas atuais, frente a superação dos desafios da boa gestão;

Ante o exposto, em caráter orientativo cientificamos o Poder Executivo quanto a necessidade de serem tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente.

### **5.3 MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

As últimas tragédias ambientais que assolaram o sul do Espírito Santo são um lembrete contundente da urgência em enfrentar os impactos negativos das mudanças climáticas. A região tem sido alvo de eventos extremos, como enchentes e deslizamentos de terra, que têm causado devastação e perdas humanas. Diante desse cenário, a importância das ações públicas para mitigar e adaptar-se a essas mudanças torna-se ainda mais evidente.

Segundo o Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), as atividades humanas têm sido o principal impulsionador do aquecimento global, e os impactos já estão sendo sentidos em todo o mundo (IPCC, 2014<sup>40</sup>). O aumento da frequência e intensidade de eventos climáticos extremos, como os que ocorreram no sul do Espírito Santo, são apenas uma amostra do que podemos esperar se não tomarmos medidas urgentes.

---

<sup>40</sup> **IPCC (Intergovernmental Panel on Climate Change)**. (2014). *Climate Change 2014: Synthesis Report*. Contribution of Working Groups I, II and III to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Geneva, Switzerland: IPCC



Ações públicas são fundamentais para lidar com esse desafio global. Políticas de mitigação, como a redução das emissões de gases de efeito estufa e o investimento em energias renováveis, são essenciais para conter o aquecimento do planeta (Stern, 2007<sup>41</sup>). Além disso, políticas de adaptação são necessárias para fortalecer a resiliência das comunidades frente aos impactos inevitáveis das mudanças climáticas (Adger et al., 2009<sup>42</sup>).

No contexto brasileiro, o compromisso com o Acordo de Paris é um passo importante na direção certa. Ao se comprometer a reduzir suas emissões e promover ações de adaptação, o Brasil demonstra sua responsabilidade perante as gerações presentes e futuras (Brasil, 2015<sup>43</sup>). No entanto, é crucial que esses compromissos sejam traduzidos em políticas eficazes e implementadas de forma coordenada em todos os níveis de governo.

A participação da sociedade civil é imprescindível para pressionar os governos a agirem com determinação diante das mudanças climáticas. Movimentos sociais, organizações não governamentais e cidadãos engajados desempenham um papel crucial na promoção da conscientização e na defesa de políticas ambientais mais robustas (Lebel et al., 2006<sup>44</sup>).

Na teoria democrática, os cidadãos são considerados os mandantes do poder público. Em uma democracia representativa, eles elegem representantes para agir em seu nome. Esses representantes são encarregados de tomar decisões em nome do povo e, portanto, são reconhecidos como mandatários do poder público. No entanto, é essencial destacar que essa relação se baseia na prestação de contas e na

---

<sup>41</sup> **Stern, N.** (2007). *The Economics of Climate Change: The Stern Review*. Cambridge, UK: Cambridge University Press

<sup>42</sup> **Adger, W. N., Lorenzoni, I., & O'Brien, K. L.** (Eds.). (2009). *Adapting to Climate Change: Thresholds, Values, Governance*. Cambridge, UK: Cambridge University Press.

<sup>43</sup> **Brasil.** (2015). *Intended Nationally Determined Contribution towards Achieving the Objective of the United Nations Framework Convention on Climate Change*. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente.

<sup>44</sup> **Lebel, L., Anderies, J. M., Campbell, B., Folke, C., Hatfield-Dodds, S., Hughes, T. P., & Wilson, J.** (2006). Governance and the Capacity to Manage Resilience in Regional Social-Ecological Systems. *Ecology and Society*, 11(1), 19



responsabilidade perante os cidadãos. O poder emana do povo e é exercido para o benefício do mesmo.

Nesse movimento somam-se as instituições de Controle, que desempenham papel crucial no acompanhamento das ações do poder executivo, e na fiscalização das atividades da gestão, garantindo que estas estejam em conformidade com as leis e regulamentos, contribuindo para uma administração eficaz e responsável dos recursos públicos.

Para os eventos dos últimos tempos torna-se imperioso que os gestores públicos assumam papel proativo contra os impactos negativos das mudanças climáticas, adotando políticas e práticas que promovam a resiliência e a sustentabilidade, em benefício das gerações presentes e futuras.

Os eventos ambientais no sul do Espírito Santo, no país e no mundo são duras sinalizações da necessidade do enfrentamento as mudanças climáticas. Ações públicas eficazes são cruciais para atenuar os impactos dessas mudanças e assegurar um futuro mais seguro e sustentável para todos, de maneira prática.

Com base no Voto do Relator 02968/2024-5 proferido nos Processos: 03441/2024-1, 05948/2023-1 de Contas do Governo do Estado do Espírito Santo do exercício de 2023, é possível entender que a situação do Espírito Santo frente às mudanças climáticas é preocupante, especialmente devido aos riscos geo-hidrológicos e desastres climáticos. Contudo, ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos eventos climáticos representam oportunidades de inovação, geração de empregos, aumento da qualidade de vida e crescimento econômico. Ignorar a emergência climática resulta em altos custos econômicos e sociais. Estudos indicam que os danos econômicos causados pelas mudanças climáticas são significativamente maiores do que os gastos com mitigação.

Nesse sentido, a transparência e a eficiência na gestão de recursos, através de políticas públicas, são essenciais para reduzir emissões e adaptar cidades, promovendo resiliência e sustentabilidade. Exemplos globais demonstram que investimentos em infraestrutura verde e medidas de adaptação não apenas previnem



perdas, mas também geram crescimento econômico, mostrando que prevenir é mais econômico do que reconstruir.

Como afirmou Ban Ki-moon<sup>45</sup>, ex-Secretário-Geral da ONU, "não temos um plano B porque não temos um planeta B". É hora de agir com diligência, determinação e solidariedade para em conjuntos aplacar os desafios dos novos tempos.

Ante o exposto, de forma orientativa apresentamos cientificação ao atual gestor do poder Executivo quanto a necessidade de se priorizar e implementar políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo.

## 6. CONCLUSÃO

Desta feita, VOTO, **acompanhando integralmente a área técnica e o Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1. **MANTER** a irregularidade passível de ressalva destacada a seguir, considerando a conduta adotada pelo gestor:

**1.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários** (subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos).

---

<sup>45</sup> **Ban Ki-moon.** (2014). *Public statement on climate change*. [Quote: "We don't have a plan B because we don't have a planet B."] Retrieved from United Nations speeches and statements archives.



**Critério:** Art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 1º, 8º, parágrafo único, e art. 69 da LC 101/2000 (LRF); art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 6º da Lei Municipal 2.924/2006; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018; e arts. 11, §7º, 25, da Portaria MTP 1.467/2022.

2. **Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Aracruz**, no exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Sr. **CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA**, no período de 12/01/2022 a 21/01/2022, na forma do art. 80, I<sup>46</sup> da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES;

3. **Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da **Prefeitura Municipal de Aracruz**, no exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Sr. **LUIZ CARLOS COUTINHO**, na forma do art. 80, II<sup>47</sup> da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES;

4. **DETERMINO** à Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio do atual chefe do Poder Executivo em razão da manutenção das não conformidades analisadas de forma conclusiva nas subseções 8.1 da ITC 02161/2024-1, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES que:

**4.1** efetue a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022, com a incidência de juros, multas e correção monetária, em observância ao disposto pelo art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 c/c art. 11, §7º, da Portaria MTP 1.467/2022; encaminhando o

<sup>46</sup> pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

<sup>47</sup> pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas.



resultado das medidas adotadas na próxima PCA (subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos).

**5. Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo de Aracruz, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:

**5.1** da ocorrência registrada sobre ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República (Item 3.2.1.1 da ITC 2518/2024-6);

**5.2** para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações é de aplicação obrigatória;

**5.3** da ocorrência registrada sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

**5.4** para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10;

**5.5** que sejam empreendidos pelo Poder Executivo todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais





Vieira e **aprovação com ressalva** das contas do senhor Luiz Carlos Coutinho, no exercício de 2022, na forma do art. 80, inciso II da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 02963/2024-2** (evento 88), de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu à proposta contida na ITC 02161/2024-1, manifestou-se pela **aprovação** das contas do senhor Carlos Alberto Loureiro Vieira e **aprovação com ressalva** das contas do senhor Luiz Carlos Coutinho.

O conselheiro **Rodrigo Coelho do Carmo**, através do **Voto do Relator 03375/2024-1 (peça 89)**, afirmou concordância com o posicionamento técnico e ministerial, ocorre que em sua conclusão há três ciências que não foram sugeridas nas peças técnicas de referência. Portanto, a meu ver, a sua aquiescência deveria ser parcial, por isso solicitei vista dos autos em questão com o propósito de aprofundar meu entendimento sobre os aspectos debatidos neste caderno processual.

## II FUNDAMENTOS

Inicialmente, atesto que divirjo parcialmente do Relator, discordando apenas da determinação prevista no item 4.1 e das ciências mencionadas nos itens 5.5, 5.6 e 5.7 da conclusão de seu voto:

[...]

4.1 efetue a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022, com a incidência de juros, multas e correção monetária, em observância ao disposto pelo art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 c/c art. 11, §7º, da Portaria MTP 1.467/2022; encaminhando o resultado das medidas adotadas na próxima PCA (subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos).

[...]

5.5 que sejam empreendidos pelo Poder Executivo todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais

5.6 quanto a necessidade de serem tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente;



5.7 quanto a necessidade de se priorizar e implementar políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo;

Na sequência, passo a destacar as questões centrais das divergências relativas à Instrução Técnica Conclusiva 02161/2024-1 (peça 86) e ao Voto do Relator 03375/2024-1. Considerando que minha discordância acerca da peça conclusiva é apenas pontual, faço-a constar como parte integrante da fundamentação de meu voto, independentemente de sua transcrição, nos moldes do §3º, art. 2º do Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019 que regulamentou o disposto nos art. 20 ao 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).<sup>48</sup>

## **II.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários**

Na conclusão de seu voto, o relator Rodrigo Coelho manteve a “ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários” (subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72) como irregularidade passível de ressalva com a seguinte determinação:

4.1 efetue a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022, com a incidência de juros, multas e correção monetária, em observância ao disposto pelo art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 c/c art. 11, §7º, da Portaria MTP 1.467/2022; encaminhando o resultado das medidas adotadas na próxima PCA (subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos).

Aqui reside a minha primeira divergência parcial, pois **concordo com o relator, pelos próprios fundamentos, sobre a manutenção da irregularidade no campo da ressalva, mas divirjo, respeitosamente, da determinação relativa à recomposição ao RPPS dos valores relativos à insuficiência financeira apurada**

<sup>48</sup>Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] **§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)**





do plano de amortização e/ou de rendimentos de aplicações financeiras para pagamento de benefícios previdenciários do exercício corrente?

O Ministério Público de Contas, ao requerer a instauração deste Incidente de Prejulgado, objetivou conferir interpretação harmônica entre: (a) o conceito de preservação do equilíbrio atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, no art. 9º, § 1º, da Emenda Constitucional 103/2019, no art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e nos demais normativos e notas técnicas aplicáveis à matéria; e b) o entendimento conferido pelo Plenário do TCE-ES, por meio do item 1.2 do Acórdão 943/2021 que considerou regular a utilização, para cobertura do déficit financeiro do RPPS, de receitas decorrentes de aplicações financeiras de recursos vinculados ao plano de amortização do déficit atuarial.

**A interpretação harmônica reclamada pelo MPC, demonstrando a necessidade de se promover a uniformização de sua jurisprudência para mantê-la estável, íntegra e coerente é a constatação cabal de que a matéria não está pacificada nesta Corte.**

Ora, o próprio **Estudo Técnico de Jurisprudência 06/2023-8 (peça 05)** presente nos autos do processo 916/2023-1 – Prejulgado, **revela a existência de deliberações com entendimentos diferentes sobre irregularidades da mesma natureza.** O ETJ cita os acórdãos 100/2021, 177/2021, 1365/2018, 915/2021, 1534/2020, 500/2019, 145/2023, 1305/2021, 209/2022, bem como os pareceres prévios 93/2021 e 71/2021.

Portanto, o tema não se encontra pacificado no âmbito da jurisprudência do TCEES e justamente por isso, o objetivo do Incidente de Prejulgado é conferir a uniformização acerca da interpretação relacionada aos recursos destinados ou vinculados ao cumprimento do plano de amortização do déficit atuarial.

Quando o Plenário admite o incidente de prejulgado e o leva a julgamento, observado o quórum qualificado, será solucionada a questão levantada, constituindo, assim, prejulgado vinculante aos demais casos submetidos ao Tribunal.



Nesse sentido, em tema que demande nova interpretação ou orientação, deve-se aplicar o que dispõe nos artigos 23 e 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer **interpretação ou orientação nova** sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá **prever regime de transição** quando indispensável para que **o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.**

Parágrafo único. (VETADO).”

“Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, **sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.**

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.”

**Seguramente, ao resolver o Incidente de Prejulgado, cujo enunciado dará nova interpretação ou orientação, o Plenário desta Corte deverá prever um regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente.**

Pelo exposto, discordo da proposta de emitir uma **DETERMINAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Aracruz, para que efetue a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022, com a incidência de juros, multas e correção monetária, em atendimento ao art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 c/c art. 11, §7º, da Portaria MTP 1.467/2022.

Esta Corte vem mantendo a consistência e uniformidade de suas decisões, em casos cujas premissas fáticas sejam idênticas ou muito similares. Essa regra processual, com fulcro no art. 70 da Lei Orgânica deste TCEES (LC 621/2012) c/c art. 926, do Código de Processo Civil, assegura que as decisões emanadas promovam a uniformização de sua jurisprudência, mantendo-a estável, íntegra e coerente. Pelo exposto, de acordo com os argumentos apresentados, entendo não ser cabível a expedição de determinação para a recomposição do valor em questão.



Nesse sentido, dirirjo do Relator e afasto a determinação dada à Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio do atual chefe do Poder Executivo, para que se efetue a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022, com a incidência de juros, multas e correção monetária, em observância ao disposto pelo art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 c/c art. 11, §7º, da Portaria MTP 1.467/2022.

## II.2 Das ciências acrescentadas pelo Relator

Da análise dos autos, verifico que a área técnica acostou ao feito a Instrução Técnica Conclusiva 02161/2024-1 (evento 86) concluindo nos seguintes termos:

### PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aracruz, Senhor CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA, no período de 12/01/2022 a 21/01/2022, na forma do art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES, tendo em vista a inexistência de não conformidades atribuídas ao período.

Por outro lado, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aracruz, LUIZ CARLOS COUTINHO, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 8.1** da ITC.

### Minuta do Parecer Prévio

#### Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Aracruz

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Aracruz, CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA, estão em condições de serem aprovadas. Por outro lado, as contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Aracruz, LUIZ CARLOS COUTINHO, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, **com ressalva**.

- Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade consignada nos autos, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas



demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

- **Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022 (opinião sem ressalva).

### **Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Aracruz**

- **Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência ressalvada, considerando o caso específico analisado na **subseção 8.1** da ITC:

**8.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários (subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos).**

Critério: Art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 1º, 8º, parágrafo único, e art. 69 da LC 101/2000 (LRF); art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 6º da Lei Municipal 2.924/2006; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018; e arts. 11, §7º, 25, da Portaria MTP 1.467/2022.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de **determinação** na subseção 10.2 e **ciências**, como forma de alerta, descritas na subseção 10.3 da ITC.

- **Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.



Por outro lado, ressalta-se a existência de propostas de encaminhamento de **ciências**, como forma de alerta, descritas na subseção 10.3 da ITC.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

### Determinação

No que tange à condução da política previdenciária, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da LC 621/2012; c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES; e art. 4º da Resolução TC 361/2022, propõe-se:

**8.1** Determinar à Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, para que **efetue** a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022, com a incidência de juros, multas e correção monetária, em observância ao disposto pelo art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 c/c art. 11, §7º, da Portaria MTP 1.467/2022; encaminhando o resultado das medidas adotadas na próxima PCA (subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos).

### Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
<b>3.2.1.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
<b>3.2.1.14</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;
<b>3.5.4</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
<b>4.2.4.1</b> dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.



O Ministério Público de Contas anuiu à proposta, contida na ITC 02161/2024-1, manifestando-se pela aprovação das contas do senhor Carlos Alberto Loureiro Vieira e aprovação com ressalva das contas do senhor Luiz Carlos Coutinho.

Na sequência, o Relator desenvolveu sua fundamentação e, ao final, declarou estar acompanhando o entendimento da área técnica e do MPC, ocorre que, embora tenha seguido a conclusão e proposta de encaminhamento, o voto foi além, na medida em que constou ciências (5.5, 5.6 e 5.7) sobre diversos temas não previstas na peça conclusiva e no parecer ministerial, conforme segue:

#### CONCLUSÃO

Desta feita, VOTO, acompanhando integralmente a área técnica e o Ministério Público de Contas, no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO  
Relator

#### PARECER PRÉVIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

- MANTER a irregularidade passível de ressalva destacada a seguir, considerando a conduta adotada pelo gestor:
- Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários (subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos).

Critério: Art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 1º, 8º, parágrafo único, e art. 69 da LC 101/2000 (LRF); art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 6º da Lei Municipal 2.924/2006; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018; e arts. 11, §7º, 25, da Portaria MTP 1.467/2022.

- Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Aracruz, no exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA, no período de 12/01/2022 a 21/01/2022, na forma do art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES;
- Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas da Prefeitura Municipal de Aracruz, no exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. LUIZ CARLOS



COUTINHO, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES;

- DETERMINO à Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio do atual chefe do Poder Executivo em razão da manutenção das não conformidades analisadas de forma conclusiva nas subseções 8.1 da ITC 02161/2024-1, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES que:
  
- efetue a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022, com a incidência de juros, multas e correção monetária, em observância ao disposto pelo art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 c/c art. 11, §7º, da Portaria MTP 1.467/2022; encaminhando o resultado das medidas adotadas na próxima PCA (subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos).
  
- Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo de Aracruz, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:

(...)

**5.5 que sejam empreendidos pelo Poder Executivo todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais**

**5.6 quanto a necessidade de serem tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente;**

**5.7 quanto a necessidade de se priorizar e implementar políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo;**

Pois bem,

A Prestação de Contas Anual do Prefeito abrange a totalidade do exercício financeiro do município, compreende as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consiste no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela





5.6 quanto a necessidade de serem tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente;

5.7 quanto a necessidade de se priorizar e implementar políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo;

Diante do exposto, **a exceção da determinação (10.2) - Determinar à Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, para que efetue a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022, com a incidência de juros, multas e correção monetária -**, acolho como razão de decidir a Instrução Técnica Conclusiva 02161/2024-1 (evento 86), que opinou pela aprovação das contas do senhor Carlos Alberto Loureiro Vieira e aprovação com ressalva das contas do senhor Luiz Carlos Coutinho, no exercício de 2022.

Portanto, faço a peça conclusiva constar como parte integrante da fundamentação de meu voto, independentemente de sua transcrição, nos moldes do §3º, art. 2º do Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019 que regulamentou o disposto nos art. 20 ao 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).<sup>49</sup>

### III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho parcialmente o entendimento da área técnica, do Ministério Público Especial de Contas e divirjo parcialmente da fundamentação apresentada pelo relator e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

<sup>49</sup>Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] **§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)**



**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da segunda câmara, ante as razões expostas pelo relator:

**III.1 AFASTAR** a determinação referente ao apontamento “Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários” como fundamentado neste voto, item 8.1 da ITC 02161/2024-1.

**III.2** Emitir **PARECER PRÉVIO**, com fulcro no artigo 80, II da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, recomendando ao Legislativo Municipal **APROVAÇÃO** das contas do senhor **Carlos Alberto Loureiro Vieira** e **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas do senhor **Luiz Carlos Coutinho**, da Prefeitura Municipal de **ARACRUZ**, relativas ao exercício de **2022**, na forma do art. 132, 127 do Regimento Interno deste Tribunal.

**III.3 DAR CIÊNCIA** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, das seguintes ocorrências:

- da ocorrência registrada sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República (item 3.2.1.1 da ITC 02161/2024-1);
- da ocorrência registrada para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória (item 3.2.1.14 da ITC 02161/2024-1);
- das ocorrências registradas sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro), além de atentar





Descrição do Achado / Base Normativa	Responsáveis	Proposta de Encaminhamento
<b>3.1.4.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários</b> <b>Base Normativa:</b> Art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 1º, 8º, parágrafo único, e art. 69 da LC 101/2000 (LRF); art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 6º da Lei Municipal 2.924/2006; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018; e arts. 11, §7º, 25, da Portaria MTP 1.467/2022.	Luiz Carlos Coutinho	Citação

Seguindo a análise, o Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo – NCCONTAS emitiu o **Relatório Técnico - RT 00014/2024-1** (doc. 74), sugerindo a citação do responsável para apresentar justificativas (o que foi implementado pela Decisão SEGEX 77/2024 (doc. 75), com base no seguinte indício:

## 9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

### 9.1 Citação

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável
<b>3.6.1</b> Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários ( <i>item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos</i> ).	Luiz Carlos Coutinho

Devidamente citado, o Gestor apresentou justificativas, conforme Defesa/Justificativa 00428/2024-3 (doc. 79) e documentação complementar (docs. 80 a 82).

Os autos foram encaminhados a área técnica desta Corte, que, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 02161/2024-1** (doc.86), sugeriu emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal, com a seguinte proposta de encaminhamento:





princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

### **Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022 (opinião sem ressalva).



**Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do  
Prefeito Municipal de Aracruz**

**Fundamentos para a opinião sobre a execução dos  
orçamentos**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência ressalvada, considerando o caso específico analisado na **subseção 8.1** da ITC:

**8.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários** (subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos).

Critério: Art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 1º, 8º, parágrafo único, e art. 69 da LC 101/2000 (LRF); art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 6º da Lei Municipal 2.924/2006; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018; e arts. 11, §7º, 25, da Portaria MTP 1.467/2022.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de **determinação** na subseção 10.2 e **ciências**, como forma de alerta, descritas na subseção 10.3 da ITC.



### **Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Por outro lado, ressalta-se a existência de propostas de encaminhamento de **ciências**, como forma de alerta, descritas na subseção 10.3 da ITC.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

#### Determinação

No que tange à condução da política previdenciária, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da LC 621/2012; c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES; e art. 4º da Resolução TC 361/2022, propõe-se:

**8.1** Determinar à Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, para que **efetue** a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022, com a incidência de juros, multas e correção monetária, em observância ao disposto pelo art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 c/c art. 11, §7º, da Portaria MTP 1.467/2022; encaminhando o resultado das medidas adotadas na próxima PCA (*subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos*).

#### Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:



<b>Descrição da proposta</b>
<b>3.2.1.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
<b>3.2.1.14</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;
<b>3.5.4</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
<b>4.2.4.1</b> dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.

Em seguida, instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 2963/2024-2** (doc. 88), da lavra do Procurador de Contas Luis Henrique Anastácio da Silva anuiu integralmente com a proposição técnica.

Ato contínuo o Conselheiro Relator Rodrigo Coelho do Carmo elaborou o **Voto 33752024** (doc.89), nos seguintes termos:



## 6. CONCLUSÃO

Desta feita, VOTO, **acompanhando integralmente a área técnica e o Ministério Público de Contas**, no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Relator**

## PARECER PRÉVIO

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**7. MANTER** a irregularidade passível de ressalva destacada a seguir, considerando a conduta adotada pelo gestor:

**7.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários** (subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos).

**Critério:** Art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 1º, 8º, parágrafo único, e art. 69 da LC 101/2000 (LRF); art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 6º da Lei Municipal 2.924/2006; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018; e arts. 11, §7º, 25, da Portaria MTP 1.467/2022.

**8. Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Aracruz**, no exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Sr. **CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA**, no período de



12/01/2022 a 21/01/2022, na forma do art. 80, I<sup>50</sup> da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES;

**9. Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da **Prefeitura Municipal de Aracruz**, no exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Sr. **LUIZ CARLOS COUTINHO**, na forma do art. 80, II<sup>51</sup> da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES;

**10. DETERMINO** à Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio do atual chefe do Poder Executivo em razão da manutenção das não conformidades analisadas de forma conclusiva nas subseções 8.1 da ITC 02161/2024-1, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES que:

**10.1** efetue a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022, com a incidência de juros, multas e correção monetária, em observância ao disposto pelo art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 c/c art. 11, §7º, da Portaria MTP 1.467/2022; encaminhando o resultado das medidas adotadas na próxima PCA (subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos).

**11. Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo de Aracruz, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:

**11.1** da ocorrência registrada sobre ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República (Item 3.2.1.1 da ITC 2518/2024-6);

---

<sup>50</sup> pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

<sup>51</sup> pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas.



- 11.2** para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações é de aplicação obrigatória;
- 11.3** da ocorrência registrada sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;
- 11.4** para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10;
- 11.5** que sejam empreendidos pelo Poder Executivo todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais
- 11.6** quanto a necessidade de serem tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente;
- 11.7** quanto a necessidade de se priorizar e implementar políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo;

**12. Arquivar** os autos após os trâmites legais.

Ato contínuo, o Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun elaborou o **Voto Vista 143/2024** (doc. 90), conforme se segue:



### III.1 III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho parcialmente o entendimento da área técnica, do Ministério Público Especial de Contas e divirjo parcialmente da fundamentação apresentada pelo relator e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Conselheiro Relator

#### PARECER PRÉVIO:

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da segunda câmara, ante as razões expostas pelo relator:

**III.1 AFASTAR** a determinação referente ao apontamento “Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários” como fundamentado neste voto, item 8.1 da ITC 02161/2024-1.

**III.2** Emitir **PARECER PRÉVIO**, com fulcro no artigo 80, II da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, recomendando ao Legislativo Municipal **APROVAÇÃO** das contas do senhor **Carlos Alberto Loureiro Vieira** e **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas do senhor **Luiz Carlos Coutinho**, da Prefeitura Municipal de **ARACRUZ**, relativas ao exercício de **2022**, na forma do art. 132, 127 do Regimento Interno deste Tribunal.

**III.3 DAR CIÊNCIA** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, das seguintes ocorrências:

- da ocorrência registrada sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República (item 3.2.1.1 da ITC 02161/2024-1);



- da ocorrência registrada para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória (item 3.2.1.14 da ITC 02161/2024-1);
- das ocorrências registradas sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro), além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão benefícios fiscais (item 3.5.4 da ITC 02161/2024-1);
- da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de o Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10 (item 4.2.4.1 da ITC 02161/2024-1)

**III.3 ENCAMINHAR**, juntamente com o Voto e Parecer Prévio, a ITC 02161/2024-1.

**III.4 ARQUIVAR** os autos, após os trâmites regimentais.

Com pedido de vistas vieram os autos a este Gabinete.

**É o relatório.**

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Cumpro **esclarecer minha divergência parcial do Voto do Conselheiro Relator e também minha discordância parcial do Voto Vista do Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.**

No que concerne ao Voto do Conselheiro Relator, divirjo apenas da determinação prevista no item 4.1 da conclusão:

[...]



4.1 efetue a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022, com a incidência de juros, multas e correção monetária, em observância ao disposto pelo art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 c/c art. 11, §7º, da Portaria MTP 1.467/2022; encaminhando o resultado das medidas adotadas na próxima PCA (subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos).

[...]

Quanto a este aspecto corroboro o entendimento exarado no voto vista pelo Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, razão pela qual acolho e transcrevo os bem fundamentados argumentos expostos, conforme se segue:

Aqui reside a minha primeira divergência parcial, pois **concordo com o relator, pelos próprios fundamentos, sobre a manutenção da irregularidade no campo da ressalva, mas dirijo, respeitosamente, da determinação relativa à recomposição ao RPPS dos valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022**, visto que esta Corte ainda não pronunciou-se de forma definitiva nos autos do processo 916/2023-1, que trata de Incidente de Prejudgado suscitado no processo 5568/2021-1 (Recurso de Reconsideração), deferido pela Decisão 04219/2022-1 Plenário.

A mencionada Decisão, reconhecendo a relevância da matéria de direito sob exame e sua aplicabilidade de forma geral, nos termos do art. 174 da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES) c/c art. 348 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal (RITCEES), acolheu a preliminar suscitada, instaurando o presente incidente, em autos apartados, com o objetivo de “conferir interpretação sobre os recursos destinados ou vinculados ao cumprimento do plano de amortização do déficit atuarial”, cujo objeto em discussão abordou as seguintes questões:

- Considerando a existência de resultado atuarial negativo em regime próprio de previdência, operado em regime financeiro de capitalização, seria possível a utilização de rendimentos de aplicações financeiras para a apuração do equilíbrio financeiro do regime, de forma a permitir a utilização desses recursos para o pagamento de benefícios previdenciários do exercício corrente?
- Considerando a existência de resultado atuarial negativo em regime próprio de previdência, operado em regime financeiro de capitalização, seria possível a utilização de recursos do plano de amortização para a apuração do equilíbrio financeiro do regime,





915/2021, 1534/2020, 500/2019, 145/2023, 1305/2021, 209/2022, bem como os pareceres prévios 93/2021 e 71/2021.

Portanto, o tema não se encontra pacificado no âmbito da jurisprudência do TCEES e justamente por isso, o objetivo do Incidente de Prejulgado é conferir a uniformização acerca da interpretação relacionada aos recursos destinados ou vinculados ao cumprimento do plano de amortização do déficit atuarial.

Quando o Plenário admite o incidente de prejulgado e o leva a julgamento, observado o quórum qualificado, será solucionada a questão levantada, constituindo, assim, prejulgado vinculante aos demais casos submetidos ao Tribunal.

Nesse sentido, em tema que demande nova interpretação ou orientação, deve-se aplicar o que dispõe nos artigos 23 e 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer **interpretação ou orientação nova** sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá **prever regime de transição** quando indispensável para que **o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais**.

Parágrafo único. (VETADO)."

"Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, **sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas**.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público."

**Seguramente, ao resolver o Incidente de Prejulgado, cujo enunciado dará nova interpretação ou orientação, o Plenário desta Corte deverá prever um regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente.**

Pelo exposto, discordo da proposta de emitir uma **DETERMINAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Aracruz, para que efetue a recomposição ao RPPS, dos



valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022, com a incidência de juros, multas e correção monetária, em atendimento ao art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 c/c art. 11, §7º, da Portaria MTP 1.467/2022.

Esta Corte vem mantendo a consistência e uniformidade de suas decisões, em casos cujas premissas fáticas sejam idênticas ou muito similares. Essa regra processual, com fulcro no art. 70 da Lei Orgânica deste TCEES (LC 621/2012) c/c art. 926, do Código de Processo Civil, assegura que as decisões emanadas promovam a uniformização de sua jurisprudência, mantendo-a estável, íntegra e coerente. Pelo exposto, de acordo com os argumentos apresentados, entendo não ser cabível a expedição de determinação para a recomposição do valor em questão.

Nesse sentido, divirjo do Relator e afasto a determinação dada à Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio do atual chefe do Poder Executivo, para que se efetue a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022, com a incidência de juros, multas e correção monetária, em observância ao disposto pelo art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 c/c art. 11, §7º, da Portaria MTP 1.467/2022.

Em relação às ciências **referentes aos itens 5.5, 5.6 e 5.7, corroboro o entendimento do Conselheiro Relator** e entendo pertinentes as suas inclusões. **Discordo, portanto do Voto Vista quanto a este aspecto.**

[...]

- Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo de Aracruz, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:

(...)

**5.5 que sejam empreendidos pelo Poder Executivo todos os esforços necessários para implementação de Sistema de Custos nos termos da NBC TSP nº 34/2021 e demais referencias legais;**

**5.6 quanto a necessidade de serem tomadas todas as medidas indispensáveis para fomentar e viabilizar a plena atuação do Controle Interno, garantindo a realização de todos os procedimentos de controle**



**necessários e suficientes para embasar o Parecer desta Unidade na forma da legislação pertinente;**

**5.7 quanto a necessidade de se priorizar e implementar políticas abrangentes de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com base em evidências científicas sólidas e em colaboração com a Sociedade Civil, visando proteger as comunidades vulneráveis e promover a sustentabilidade ambiental e econômica a longo prazo;**

Embora tais ciências não tenham explicitamente constado na Instrução Técnica Conclusiva, observo que são pertinentes por guardar consonância com as observações e fundamentos apresentados pela área técnica na avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **divirjo em parte** do posicionamento da área técnica, do Ministério Público de Contas, do voto do Conselheiro Relator, do voto vista apresentado e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1. **MANTER** a irregularidade passível de ressalva destacada a seguir, considerando a conduta adotada pelo gestor:

**1.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários** (subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos).

**Critério:** Art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 1º, 8º, parágrafo único, e art. 69 da LC 101/2000 (LRF); art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 6º da Lei Municipal 2.924/2006; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018; e arts. 11, §7º, 25, da Portaria MTP 1.467/2022.



- 2. Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Aracruz**, no exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Sr. **CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA**, no período de 12/01/2022 a 21/01/2022, na forma do art. 80, I<sup>52</sup> da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES;
- 3. Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da **Prefeitura Municipal de Aracruz**, no exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Sr. **LUIZ CARLOS COUTINHO**, na forma do art. 80, II<sup>53</sup> da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES;
- 4. Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo de Aracruz, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, nos seguintes termos:

  - 4.1** da ocorrência registrada sobre ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República (Item 3.2.1.1 da ITC 2518/2024-6);
  - 4.2** para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações é de aplicação obrigatória;
  - 4.3** da ocorrência registrada sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável

<sup>52</sup> pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

<sup>53</sup> pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas.





## 1. PARECER PRÉVIO TC-118/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator:

**1.1 AFASTAR** a determinação referente ao apontamento “Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários” como fundamentado neste voto, item 8.1 da ITC 02161/2024-1;

**1.2** Emitir **PARECER PRÉVIO**, com fulcro no artigo 80, II da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, recomendando ao Legislativo Municipal **APROVAÇÃO** das contas do senhor **Carlos Alberto Loureiro Vieira** e **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas do senhor **Luiz Carlos Coutinho**, da Prefeitura Municipal de **ARACRUZ**, relativas ao exercício de **2022**, na forma do art. 132, 127 do Regimento Interno deste Tribunal;

**1.3 DAR CIÊNCIA** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, das seguintes ocorrências:

1.3.1 da ocorrência registrada sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de o Município dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República (item 3.2.1.1 da ITC 02161/2024-1);

1.3.2. da ocorrência registrada para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória (item 3.2.1.14 da ITC 02161/2024-1);

1.3.3. das ocorrências registradas sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade de o município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro), além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão benefícios fiscais (item 3.5.4 da ITC 02161/2024-1);





CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

**Secretário-geral das Sessões**





MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 17341-834E0-4041C



3ª Procuradoria de Contas

## Parecer do Ministério Público de Contas 02963/2024-2

**Processo:** 04842/2023-9

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

**Exercício:** 2022

**Criação:** 09/07/2024 15:24

**UG:** PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** LUIZ CARLOS COUTINHO, CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3.ª Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **anui** à proposta de **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. **CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA**, no período de 12/01/2022 a 21/01/2022, momento em que esteve à frente da Prefeitura Municipal de Aracruz; **anui** também à proposta de **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da prestação de contas anual do Sr. **LUIZ CARLOS COUTINHO**, Prefeito Municipal de **Aracruz**, referente ao exercício de **2022**, conforme o **item 10** da proposta de encaminhamento contida na [Instrução Técnica Conclusiva 02161/2024-1](#) (evento 86), bem como à expedição de **DETERMINAÇÃO e CIÊNCIA**, conforme **itens 10.2 e 10.3**, abaixo transcritos:

### 10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aracruz, Senhor **CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA**, no período de 12/01/2022 a 21/01/2022, na forma do art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES, tendo em vista a inexistência de não conformidades atribuídas ao período.

Por outro lado, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aracruz, **LUIZ CARLOS COUTINHO**, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 8.1** da ITC.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003900350034003A0050005200410010 e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 159

Assinado por  
LUIZ HENRIQUE ANASTACIO  
DA SILVA  
09/07/2024 15:55

## 10.1 Minuta de Parecer Prévio

**Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Aracruz**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Aracruz, CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA, estão em condições de serem aprovadas. Por outro lado, as contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Aracruz, LUIZ CARLOS COUTINHO, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, **com ressalva.**

**1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, exceto pelos efeitos da não conformidade consignada nos autos, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

**2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022 (opinião sem ressalva).

**Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Aracruz****1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência ressalvada, considerando o caso específico analisado na subseção 8.1 da ITC:

**8.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários** (subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos).

Critério: Art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 1º, 8º, parágrafo único, e art. 69 da LC 101/2000 (LRF); art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 6º da Lei Municipal 2.924/2006; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018; e arts. 11, §7º, 25, da Portaria MTP 1.467/2022.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de determinação na subseção 10.2 e ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 10.3 da ITC.

**2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Por outro lado, ressalta-se a existência de propostas de encaminhamento de **ciências**, como forma de alerta, descritas na subseção 10.3 da ITC.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

## 10.2 Determinação

No que tange à condução da política previdenciária, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da LC 621/2012; c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES; e art. 4º da Resolução TC 361/2022, propõe-se:

**8.1** Determinar à Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, para que efetue a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022, com a incidência de juros, multas e correção monetária, em observância ao disposto pelo art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 c/c art. 11, §7º, da Portaria MTP 1.467/2022; encaminhando o resultado das medidas adotadas na próxima PCA (*subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos*).

## 10.3 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
<p><b>3.2.1.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;</p>
<p><b>3.2.1.14</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;</p>



**3.5.4** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

**4.2.4.1** dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.

Acerca da sugestão de redação de parecer prévio contida no **item 10.1 Minuta de Parecer Prévio**, verifica-se que está coerente com a fundamentação empreendida na [Instrução Técnica Conclusiva 02161/2024-1](#) (evento 86), portanto, não há qualquer consideração ou ressalva a ser pontuada.

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93<sup>[1]</sup>, bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12<sup>[2]</sup>, este órgão ministerial reserva-se o direito de manifestar-se oralmente por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**  
Procurador Especial de Contas em Substituição

<sup>[1]</sup> **Art. 41.** Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou prestar esclarecimento de matéria de fato;**

<sup>[2]</sup> **Art. 53.** São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003900350039003A00500052004 no site assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 17341-834E0-4041C



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 32400-80952-DE4E9



## Instrução Técnica Conclusiva 02161/2024-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04842/2023-9

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

**Exercício:** 2022

**Criação:** 16/05/2024 18:41

**UG:** PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** LUIZ CARLOS COUTINHO, CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003300350030003A00500052004 no Portal de Assinatura Digital conforme  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Lei nº 13.065/2009. Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

fls. 163

Assinado por  
ANDRE LUCIO RODRIGUES DE  
BRITO  
16/05/2024 20:39

Assinado por  
POLLYANNA BROZOVIC  
FERREIRA  
16/05/2024 19:12

Assinado por  
ADECIO DE JESUS SANTOS  
16/05/2024 18:50



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

<b>PROCESSO:</b>	<b>04842/2023-9</b>
<b>CONSELHEIRO RELATOR:</b>	<b>Rodrigo Coelho do Carmo</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>Aracruz</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2022</b>
<b>RESPONSÁVEL PELAS CONTAS</b>	<b>LUIZ CARLOS COUTINHO; CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA</b>
<b>RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS</b>	<b>LUIZ CARLOS COUTINHO</b>
<b>USUÁRIOS PREVISTOS:</b>	<b>Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal</b>





## SUMÁRIO EXECUTIVO

### O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Aracruz, Senhor(a) LUIZ CARLOS COUTINHO; CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

- Luiz Carlos Coutinho - períodos de 01/01 a 11/01/2022 e 22/01 a 31/12/2022; e
- Carlos Alberto Loureiro Vieira - período de 12/01/2022 a 21/01/2022.<sup>1</sup>

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 14/2024-1** (peça 74) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 8, que contempla a análise da manifestação dos prefeitos sobre não conformidades identificadas e levadas à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira,

<sup>1</sup> Dados extraídos do Sistema CidadES.





orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

### O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 191.437.095,28, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 718.343.629,34. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 54.785.021,13, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **25,46%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **81,42%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).





No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **18,56%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).





### Qual é a proposta de encaminhamento?

Propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aracruz, Senhor CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA, no período de 12/01/2022 a 21/01/2022, na forma do art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES, tendo em vista a inexistência de não conformidades atribuídas ao período.

Por outro lado, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aracruz, LUIZ CARLOS COUTINHO, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 8.1** da ITC.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **determinar e dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas nas **subseções 10.2 e 10.3**, respectivamente, desta instrução.

### Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.





## **APRESENTAÇÃO**

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, LUIZ CARLOS COUTINHO, no dia 31/03/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) LUIZ CARLOS COUTINHO; CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 31/03/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2023, definido em instrumento normativo aplicável.







6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana ..... 117

**7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO ..... 118**

**8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO ..... 119**

8.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários..... 119

**9. OPINIÕES E CONCLUSÃO ..... 130**

**10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO..... 132**

10.1 Minuta do Parecer Prévio ..... 132

10.2 Determinação ..... 133

10.3 Ciência..... 134

**APÊNDICE A – Formação administrativa do Município ..... 135**

**APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores..... 137**

**APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo..... 138**

**APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE ..... 139**

**APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde ..... 141**

**APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida ..... 144**

**APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo 145**

**APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada ..... 146**

**APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar..... 147**

**APÊNDICE J – Regra de ouro..... 148**

**APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos ..... 149**

**APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos  
150**

**APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA ..... 151**





## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>2</sup> e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>3</sup>, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04842/2023-9, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

<sup>2</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>3</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.





Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal





Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **1.2 Visão Geral**

### **1.2.1 História do Município**

O território do atual município de Aracruz era primitivamente habitado pelos índios temiminós, chefiados pelo histórico cacique Maracaiaguaçu (gato grande do mato)<sup>4</sup>.

Em 1556, o Padre Brás Lourenço, auxiliado pelo Padre Diogo Jácome, fundou um núcleo de catequese, com o nome de Aldeia Nova, para onde atraiu várias tribos, entre elas a do cacique Maracaiaguaçu. Posteriormente, com a fundação da Aldeia dos Reis Magos, hoje Nova Almeida, o núcleo passou a denominar-se Aldeia Velha.

Em 1948, a sede do município foi transferida para a localidade de Sauaçu, que teve, em 1953, a denominação alterada, em definitivo, para Aracruz<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> Fonte: [IBGE](#).

<sup>5</sup> A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

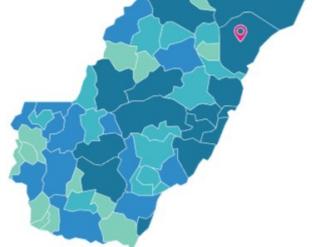




## 1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

### Perfil socioeconômico: ARACRUZ

O Município de Aracruz (gentílico: aracruzense) se localiza na Região Rio Doce do Estado do Espírito Santo, distante 76 km da capital (Vitória).



#### População (2022)



94.765 habitantes

339º no Brasil  
10º no ES

#### Eleitorado (2022)

49,1% 35.583 50,9% 36.875

72.458 votantes

#### Escolaridade (% taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade) (2010)

98,4%

1440º no Brasil  
18º no ES

#### Salário Médio (nº salários mínimos) (2020)

2,9

176º no Brasil  
2º no ES

#### Área total (km²)

1.420,285

1037º no Brasil  
5º no ES

#### Densidade demográfica (hab/km²) (2022)

66,72

1150º no Brasil  
18º no ES

#### Urbanização de vias públicas (2010)

49,1%

463º no Brasil  
11º no ES

#### Esgoto Sanitário adequado (2010)

82,3%

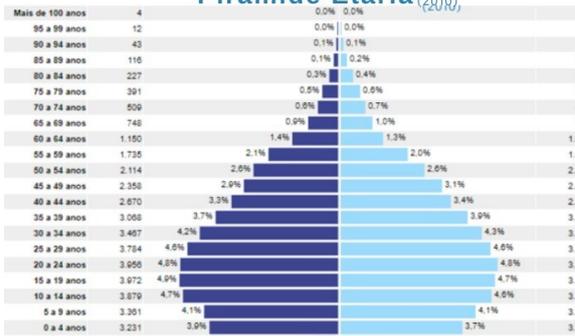
842º no Brasil  
7º no ES

#### Arborização de vias públicas (2010)

63,4%

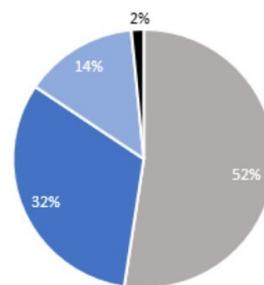
3492º no Brasil  
40º no ES

#### Pirâmide Etária (2010)



#### Composição setorial (2020)

- Serviços
- Administração pública
- Indústria
- Agropecuária



#### IDHM<sup>1</sup> (2010)

0,752

(ALTO)

#### Índice de Gini<sup>2</sup> (2010)

0,50

#### PIB (em R\$ mil)(2020)

R\$ 3.822.759,95

#### PIB per capita (2020)

R\$ 43.460,00

847º no Brasil  
7º no ES

Fontes:  
IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/aracruz/panorama>  
TRE-ES. Disponível em: <http://www.tre-es.jus.br/eleitor/estatisticas/eleitorado-atual>  
Atlas Brasil. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta>

Notas:  
1 IDHM: 0,800 a 1,000 - muito alto / 0,700 a 0,799 - alto / 0,555 a 0,699 - médio / 0,350 a 0,554 - baixo (Fonte: IBGE)  
2 Índice de Gini - quanto mais próximo de zero, menor desigualdade na distribuição de renda. (Fonte: IBGE)  
Total de municípios no Brasil: 5570  
Total de municípios no Espírito Santo: 78

Figura 2: Perfil socioeconômico do Município





### 1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Aracruz apresenta uma estrutura administrativa desconcentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Prefeitura Municipal de Aracruz, Câmara Municipal de Aracruz, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz, Controladoria Geral de Aracruz, Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz, Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz, Secretaria de Finanças de Aracruz, Secretaria de Suprimentos de Aracruz, Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz, Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz, Procuradoria Geral do Município de Aracruz, Secretaria de Governo de Aracruz, Secretaria de Educação de Aracruz, Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz, Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz, Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz, Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz, Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz, Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz, Fundo Municipal de Saúde de Aracruz.

### 1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Luiz Carlos Coutinho	08084/2022-1	00139/2023-5	01/12/2023	Aprovação com ressalva*
2021	Carlos Alberto Loureiro Vieira	08084/2022-1	00139/2023-5	01/12/2023	Aprovação
2020	Jones Cavaglieri	02380/2021-1	00013/2023-8	17/02/2023	Rejeição
2019	Jones Cavaglieri	03355/2020-6	00076/2022-5	02/09/2022	Rejeição
2018	Jones Cavaglieri	20554/2019-1	00119/2020-3	27/11/2020	Rejeição
2017	Jones Cavaglieri	03290/2018-3	00068/2019-9	10/07/2019	Aprovação com ressalva
2016	Marcelo de Souza Coelho	05104/2017-1	00030/2019-3	17/04/2019	Aprovação
2015	Marcelo de Souza Coelho	04243/2016-4	00016/2017-7	11/04/2017	Aprovação
2014	Marcelo de Souza Coelho	04224/2015-3	00065/2016-2	23/08/2016	Aprovação
2013	Marcelo de Souza Coelho	06447/2014-5	00035/2016-1	10/05/2016	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 13/05/2024.

\*Nota: O resultado do exercício de 2021 está com recurso em análise, Proc. TC 1.524/2024-5 - Recurso de Reconsideração.







demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

### 1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 2.208.531.132,99.

### 1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

### 1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022); proc. TC 8.084/2022-1 (Prestação de contas anual de prefeito 2021) e proc. TC 5.658/2023-6 (Prestação de contas anual/2022 do IPASMA).

## 2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante





os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

## 2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:<sup>6</sup>

### Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

### Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

### Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao

<sup>6</sup> Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).





início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

### **Economia capixaba:**

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

### **Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:**

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento





nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022<sup>7</sup>.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag<sup>8</sup>. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)<sup>9</sup>. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

## 2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Aracruz no ano de 2020<sup>10</sup> reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor da indústria teve maior peso (52%), seguido por serviços (32%). A administração pública (14%) e

<sup>7</sup> A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

<sup>8</sup> A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

<sup>9</sup> O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

<sup>10</sup> Último ano divulgado pelo IBGE.





agropecuária (2%) tiveram baixa participação. Entre 2010 e 2020, o setor industrial sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

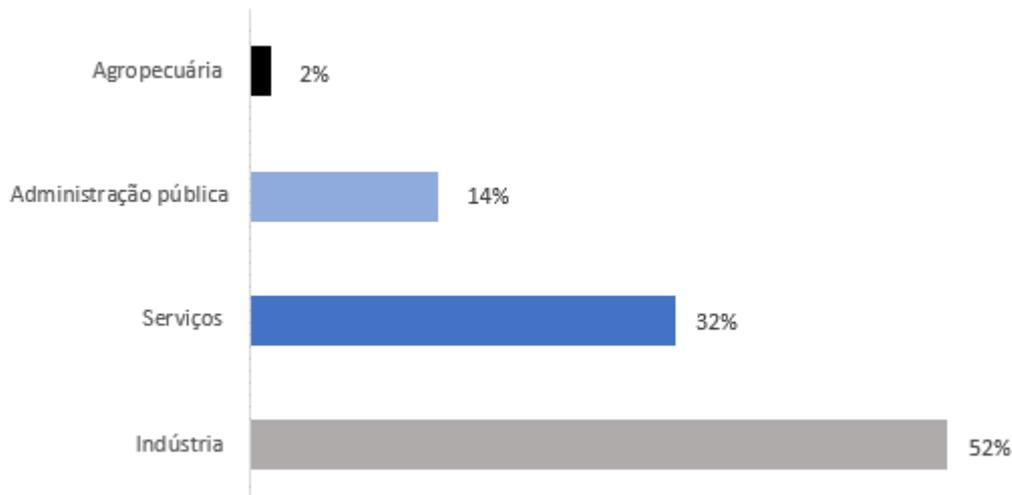


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Aracruz (2020)

Fonte: IBGE Cidades

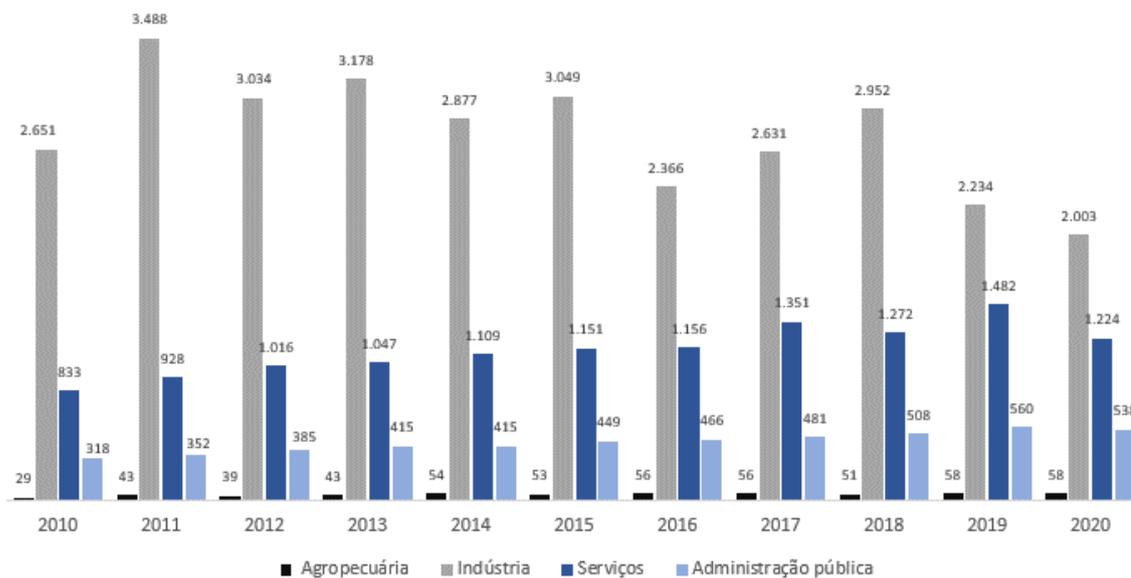


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Aracruz (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades







A nota do IAN de 2022 apresentou melhora frente ao ano de 2021. Isso coloca Aracruz na 1ª posição em relação aos 6 municípios que compõem a Região Rio Doce (Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama) e na 2ª posição no Estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

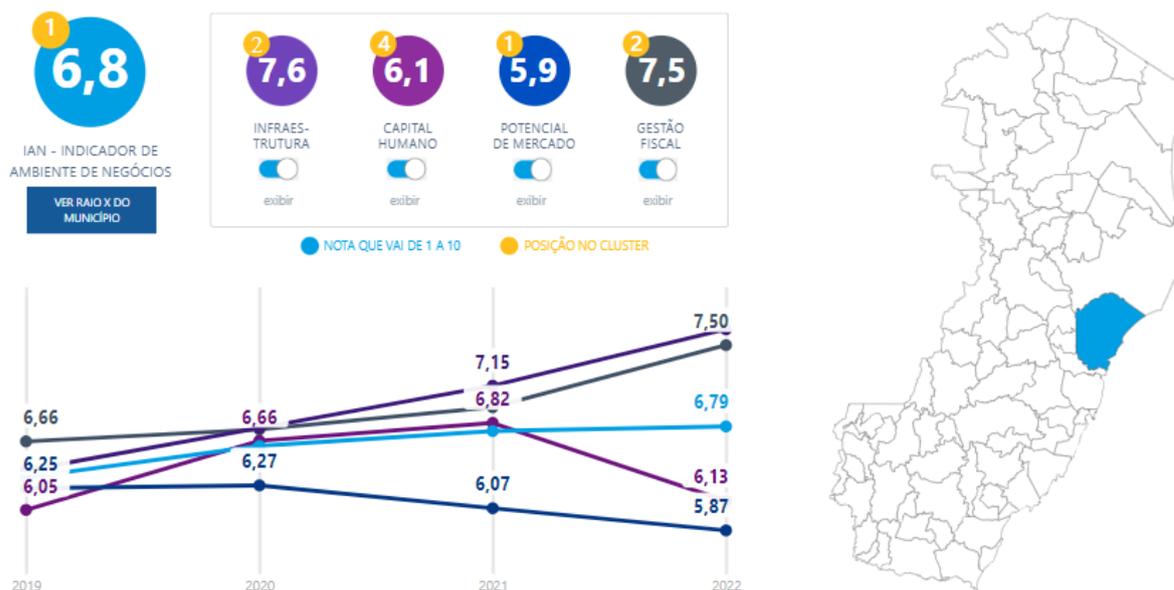


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Aracruz – 2019/2022

Fonte: [Observatório da Indústria](https://observatorio-da-industria.com.br/)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM<sup>14</sup> (Índice de Desenvolvimento Humano do Município) de Aracruz. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,501, passou por 0,638 e chegou em 0,752, obtendo, respectivamente, a classificação “baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

<sup>14</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



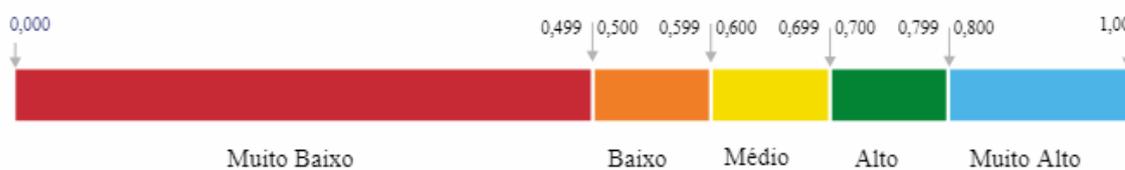


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil.

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade<sup>15</sup>, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>16</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>17</sup>, Aracruz obteve 0,58, 0,59 e 0,50, respectivamente, ou seja, houve melhora na distribuição de renda da população nos últimos 10 anos, após breve agravamento entre 1991 e 2000.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais<sup>18</sup> no município foi de 2,9 salários mínimos em 2020. Isso coloca o município na segunda posição do ranking estadual<sup>19</sup>, conforme Tabela a seguir.

<sup>15</sup> Fonte: [PNUD](https://pnud.org/).

<sup>16</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>17</sup> Fonte: Atlas Brasil.

<sup>18</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

<sup>19</sup> A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibirajá, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.





Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Lúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguare	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

## 2.3 Finanças públicas

### 2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:





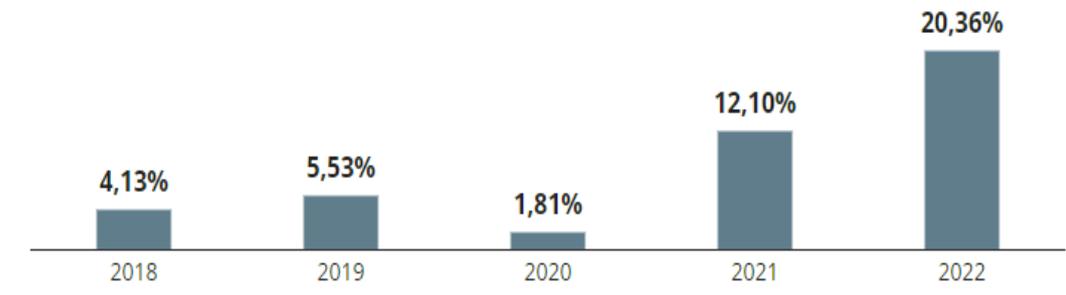


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (40%) com R\$ 314,6 milhões, seguido das Receitas próprias do Município (37%) com R\$ 289,6 milhões e das Transferências da União (17%) com R\$ 133,8 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R\$ 165,66 milhões), o ISS (R\$ 102,49 milhões) e o FPM (R\$ 63,49 milhões).

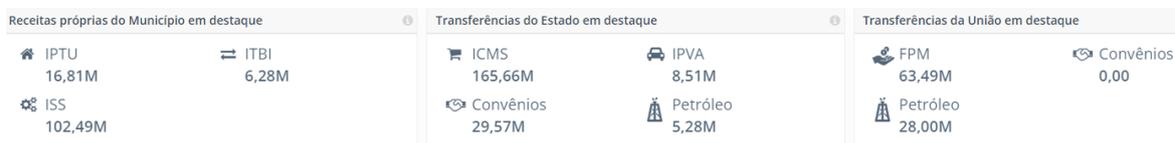


Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município aumentaram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga mostra aumento até 2019 em relação ao ano anterior, queda nos dois anos seguintes e aumento extraordinário em 2022 (+14,03%), na mesma base de comparação.







No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>20</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R\$ 150,58 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 0,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

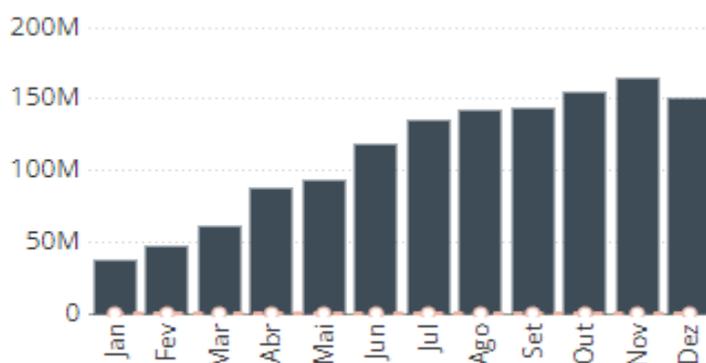


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

### 2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez<sup>21</sup>. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre

<sup>20</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

<sup>21</sup> O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.





receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota<sup>22</sup> disponível ao município de Aracruz foi A.

### 2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Aracruz alcançou R\$ 43,1 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 401,1 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 358,0 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

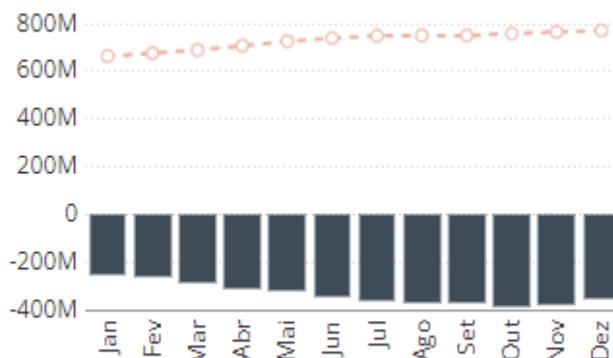


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

<sup>22</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](https://tesourotransparente.com.br).





## 2.4 Previdência

O município de Aracruz **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 923,78 milhões que, frente a R\$ 310,62 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 613,16 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,34 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2022, 2.818 servidores ativos (que aumentou em relação a 2021), 1.326 aposentados (que vem crescendo) e 309 pensionistas (que vem aumentando). A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica<sup>23</sup> em 2022 (1,72). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)<sup>24</sup> de 2022 manteve a mesma classificação em relação a 2021 (B), tendo o indicador de “Situação Atuarial” caído da nota “A” para “B”.

## 3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### 3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para

<sup>23</sup> Considera-se crítico o resultado até 3.

<sup>24</sup> A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.





as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).







Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução

Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0006	CONTROLE SOCIAL, OUVIDORIA E TRANSPARENCIA PUBLICA	20,00	20,00	100%
0044	ARACRUZ MONITORADA	4.258.551,00	4.256.151,00	100%
0000	ENCARGOS GERAIS	11.460.426,17	11.436.458,27	100%
0054	EXECUCAO DO PLANO DE AMORTIZACAO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL DO REGIME PREVI	29.405.524,08	29.206.979,24	99%
0034	SERVICOS URBANOS	42.441.776,94	42.048.967,24	99%
0035	TRANSPORTE PUBLICO E MOBILIDADE	6.052.707,00	5.977.209,00	99%
0010	GESTAO DE PLANEJAMENTO	164.641,21	162.566,67	99%
0015	APRIMORAMENTO DA GESTAO NO FORTALECIMENTO DO SUS	876.143,78	863.872,03	99%
0051	COMUNICA ARACRUZ	1.235.678,00	1.210.590,78	98%
0008	GESTAO JUDICIAL	1.824.465,38	1.770.325,94	97%
0009	PROCURADORIA 100% DIGITAL	309.548,00	299.498,46	97%
0014	FORTALECIMENTO DAS FINANÇAS PUBLICAS	1.505.637,43	1.454.674,38	97%
0033	PROMOVER EVENTOS GERADORES DE FLUXOS TURISTICOS E CULTURAI	4.391.811,08	4.237.596,62	96%
0017	REDE DE ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	66.560.943,01	64.173.491,41	96%
0011	APOIO ADMINISTRATIVO	162.660.705,07	156.709.620,53	96%
0021	FORTALECIMENTO DA EDUCACAO BASICA	125.874.631,31	120.664.225,83	96%
0003	UNIVERSALIZACAO DO SANEAMENTO	1.618.274,98	1.549.734,77	96%
0043	PRESERVACAO, CONSERVACAO, MONITORAMENTO, CONTROLE, FISCALIZACAO, LICENCIAMENTO E EDUCACA	1.815.161,02	1.725.802,86	95%
0046	GESTAO ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS, BENS E MATERIAIS	4.006.609,58	3.759.476,90	94%
0019	APOIO A QUALIFICACAO PROFISSIONAL	651.616,88	600.494,57	92%
0004	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSIATICIAIS	58.675.255,00	53.311.009,65	91%
0042	PLANO MUNICIPAL DE POLITICAS PARA PROTECAO, BEM ESTAR E CONTROLE ANIMAL	14.148,76	12.671,40	90%
0002	SANEAMENTO BASICO PARA TODOS	15.750.100,89	14.097.510,54	90%
0036	CIDADE LUZ	12.228.966,00	10.396.032,99	85%
0020	ATENDIMENTO AO EDUCANDO	19.131.923,73	15.949.073,93	83%
0053	ARACRUZ, ESPORTE PARA TODOS.	3.253.923,10	2.631.400,57	81%
0027	GERACAO DE TRABALHO E RENDA	51.863,33	41.322,81	80%
0016	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILANCIA EM SAUDE	1.436.900,00	1.120.894,08	78%
0023	APRIMORAMENTO DO SUAS	11.228.038,31	8.104.860,15	72%
0052	DESENVOLVE ARACRUZ	353.800,83	242.343,00	68%
0045	SERVIDOR HUMANIZADO	768.840,00	511.070,66	66%
0037	INFRAESTRUTURA URBANA	50.102.480,23	31.919.566,21	64%
0031	PRESERVACAO DA IDENTIDADE CULTURAL DO MUNICIPIO.	46.997,00	29.907,00	64%
0038	EXTENSAO RURAL	8.351.209,76	4.506.368,24	54%
0026	ATENCAO A CRIANCA E ADOLESCENTE	319.267,00	139.992,16	44%





0050	HABITA ARACRUZ 2030	706.722,39	293.966,67	42%
0029	IMPLANTACAO DE ACOES VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO E FORTELECIMENTO DO TURISMO SUSTENT	61.983,45	23.637,81	38%
0047	DEFESA CIVIL MUNICIPAL	72.278,00	18.486,00	26%
0041	GESTAO DO FUMDEMA	723.342,00	184.292,21	25%
0018	AMPLIACAO DA JORNADA ESCOLAR	2.857.383,00	601.931,42	21%
0039	PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA - PROAGRI	89.800,00	11.875,10	13%
0022	PLANO DE COOPERACAO NA IMPLEMENTACAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS	6.261.562,46	190.873,07	3%
0001	ACAO E MODERNIZACAO LEGISLATIVA	33.000,00	0,00	0%
0024	ATENCAO AO IDOSO	307.761,00	0,00	0%
0025	ATENCAO A PESSOA COM DEFICIENCIA DE ARACRUZ	300,00	0,00	0%
0028	SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	120,00	0,00	0%
0048	GERANDO OPORTUNIDADES	3.592.793,88	0,00	0%
0049	GERANDO SEGURANCA	944.909,15	0,00	0%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIAS	13.686.924,00	0,00	0%
<b>Total</b>		<b>678.167.465,19</b>	<b>596.446.842,17</b>	<b>88%</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

### 3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.





Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA)

Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

### 3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
4438/2021-LOA	241.983.026,22	2.712.975,30	0,00	244.696.001,52
4445/2022-LDO	0,00	1.540.750,00	0,00	1.540.750,00
4446/2022-LDO	0,00	5.600,00	0,00	5.600,00
4453/2022-LDO	0,00	3.729.826,31	0,00	3.729.826,31
4468/2022-Lei Especifica	702.674,98	534.400,00	0,00	1.237.074,98
4481/2022-LDO	0,00	32.255,15	0,00	32.255,15
4498/2022-LDO	0,00	33.600,00	0,00	33.600,00
4507/2022-LDO	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00
4523/2022-LDO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
4528/2022-LDO	0,00	198.274,64	0,00	198.274,64
4530/2022-LDO	0,00	38.000,00	0,00	38.000,00
<b>Total</b>	<b>242.685.701,20</b>	<b>9.640.681,40</b>	<b>0,00</b>	<b>252.326.382,60</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 157.716.717,50 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

<b>(=) Dotação inicial BALEXOD</b>	<b>524.180.574,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	242.685.701,20
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	9.640.681,40
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	94.609.665,10
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>681.897.291,50</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>	<b>681.897.291,50</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) – (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:





Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	94.609.665,10
Excesso de arrecadação	83.567.946,49
Superávit financeiro do exercício anterior	74.148.771,01
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
<b>Total</b>	<b>252.326.382,60</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 623.983.015,71 e a efetiva abertura foi de R\$ 241.983.026,22, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 111, 124, 125, 211, 311, 520, 7180000) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 112, 122, 215), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.282.853,00	40.356.651,23	154.459.280,89	150.176.427,89	139.145.291,22	98.788.639,99
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	8.673.338,48	630.000,00	474.542,55	-8.198.795,93	2.151.134,95	1.521.134,95
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	15.376.299,95	7.471.133,78	20.100.190,58	4.723.890,63	7.432.002,46	-39.131,32
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	4.947.142,01	0,00	6.406.051,92	1.458.909,91	34.268,98	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	4.642.970,90	514.591,45	0,00	5.168.689,68	525.718,78
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	193.224,93	-8.324,42	0,00	188.224,93	-5.000,00





Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	374.860,78	-123.357,64	0,00	374.860,78	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	440.383,07	0,00	-584.999,75	-1.025.382,82	2,46	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	15,60	2.442.431,25	-5.317.449,99	-5.317.465,59	3.334.118,24	891.686,99
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (30% + 70%)	1.588.708,00	386.019,24	1.867.821,60	279.113,60	395.881,58	9.862,34
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	900.000,00	3.203.432,69	3.251.830,84	2.351.830,84	3.212.886,57	9.453,88
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	19.371.750,00	0,00	72.624,68	-19.299.125,32	-305.394,18	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.317.278,52	705.968,84	2.043.590,53	726.312,01	1.044.876,93	338.908,09
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	336.976,00	7.871.764,20	4.765.268,40	4.428.292,40	10.642.248,47	2.770.484,27
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	1.090.069,59	630.945,67	0,00	83.047,06	-1.007.022,53
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	4.257,09	99.758,22	0,00	1.439.534,09	1.435.277,00
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	82.000,00	419.670,50	0,00	950.635,56	868.635,56
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	3.480,00	67.160,79	0,00	312.258,94	308.778,94





Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	200.000,00	433.598,31	30.712,44	-169.287,56	1.074.924,54	641.326,23
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	934.586,95	4.211.895,73	0,00	4.770.189,25	3.835.602,30
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSES DA UNIÃO	0,00	11.627,08	-9.608.531,00	0,00	15.951,41	4.324,33
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU REPASSES DOS ESTADOS	24.162.595,91	867.223,20	19.768.043,66	-4.394.552,25	919.036,58	51.813,38
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	470.000,00	210.000,00	11.606.812,17	11.136.812,17	8.205.126,46	7.995.126,46
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	700.000,00	1.506.252,50	0,00	4.997.376,48	4.297.376,48
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	0,00	208.019,30	66.146,70	0,00	208.019,30	0,00
7180000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	969.826,31	0,00	0,00	-969.826,31	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	453.344,53	679.350,21	0,00	1.084.977,68	631.633,15
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	530.779,64	872.107,12	2.956.059,19	2.425.279,55	6.445.619,18	5.573.512,06

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 139.145.291,22 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 154.459.280,89 durante o exercício.

Em que pese ter havido insuficiência de arrecadação nas fontes 111, 124, 125, 211, 311, 520 e 7180000, temos que a fonte 001 (recursos próprios) possuía saldo suficiente para cobrir as demais fontes deficitárias. Da mesma forma, as fontes de recursos 112, 122 e 215 não tinham superávit financeiro do exercício anterior





suficiente para cobrir os créditos abertos em suas respectivas fontes, tendo sido suportadas pela fonte 001 novamente.

### 3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 153,26% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	23.780.000,00	28.119.494,76	118,25
009E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz	28.310.053,00	36.446.099,03	128,74
009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz	5.491.341,30	8.623.080,49	157,03
009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz	313.111.579,70	499.252.753,19	159,45
009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz	80.187.600,00	107.890.229,64	134,55
009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz	73.300.000,00	111.282.106,64	151,82
<b>I. Total por UG (BALORC)</b>	<b>524.180.574,00</b>	<b>791.613.763,75</b>	<b>151,02</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>484.924.498,00</b>	<b>743.187.797,44</b>	<b>153,26</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-39.256.076,00</b>	<b>-48.425.966,31</b>	<b>2,24</b>
<b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>39.256.076,00</b>	<b>48.425.966,31</b>	

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:





Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	459.855.993,07	705.877.480,41
Receita de Capital	25.068.504,93	37.310.317,03
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>484.924.498,00</b>	<b>743.187.797,44</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 87,17% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	30.070.905,57	27.836.980,80	92,57
009E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz	121.105.534,71	118.008.502,47	97,44
009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz	1.776.313,68	1.712.822,93	96,43
009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz	19.116.871,75	15.392.054,47	80,52
009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz	1.979.655,33	1.756.664,34	88,74
009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz	29.451.460,38	28.431.314,64	96,54
009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz	2.082.741,96	1.812.913,70	87,04
009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz	21.859.669,27	21.316.279,05	97,51
009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz	6.303.104,13	6.023.759,85	95,57
009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz	2.348.782,66	2.304.850,09	98,13
009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz	6.718.058,18	1.673.178,76	24,91
009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz	7.910.192,00	7.730.632,55	97,73
009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz	3.673.572,74	3.433.151,22	93,46
009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz	178.633.476,24	161.110.844,73	90,19
009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz	65.584.945,64	45.609.073,79	69,54
009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz	4.866.268,35	4.237.802,77	87,09
009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz	6.076.253,91	5.775.816,76	95,06
009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz	65.250.055,07	64.133.463,59	98,29





Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz	6.059.327,41	5.290.840,80	87,32
009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz	11.697.597,52	7.657.130,93	65,46
009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz	74.486.505,00	55.194.391,58	74,10
009L0200001 - Câmara Municipal de Aracruz	14.846.000,00	13.734.198,65	92,51
<b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>	<b>681.897.291,50</b>	<b>600.176.668,47</b>	<b>88,02</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>632.991.790,98</b>	<b>551.750.702,16</b>	<b>87,17</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-48.905.500,52</b>	<b>-48.425.966,31</b>	<b>-0,85</b>
<b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>48.905.500,52</b>	<b>48.425.966,31</b>	

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	431.071.631,85	528.591.077,89	501.196.988,68	481.768.306,59	478.961.500,49
De Capital	39.936.102,00	90.713.789,09	50.553.713,48	22.497.487,36	22.470.985,52
Reserva de Contingência	9.686.924,00	9.686.924,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	4.000.000,00	4.000.000,00			
<b>Totais</b>	<b>484.694.657,85</b>	<b>632.991.790,98</b>	<b>551.750.702,16</b>	<b>504.265.793,95</b>	<b>501.432.486,01</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

### 3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 191.437.095,28, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	743.187.797,44
Despesa total executada (empenhada)	551.750.702,16
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>191.437.095,28</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - BALORC

### 3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64





veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho **(APÊNDICE B)**.

### 3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência      Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:





Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS

Valores em reais

Balanco Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

### 3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	551.750.702,16
Dotação Atualizada (b)	632.991.790,98
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-81.241.088,82</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	551.750.702,16
Receitas Realizadas (b)	743.187.797,44
<b>Execução a maior (a-b)</b>	<b>-191.437.095,28</b>





Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	74.148.771,01
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	74.148.771,01
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

### 3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
02	JUDICIÁRIA	7.910.192,00	7.730.632,55	7.717.146,52	7.676.501,25
20	AGRICULTURA	11.697.597,52	7.657.130,93	6.928.806,82	6.913.581,57
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	61.380.381,00	55.475.191,58	55.463.866,77	55.438.542,78
04	ADMINISTRAÇÃO	53.242.356,22	51.269.092,26	48.315.948,20	47.799.384,04
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.046.326,91	5.745.909,76	4.998.953,07	4.987.064,36
18	GESTÃO AMBIENTAL	6.059.327,41	5.290.840,80	5.146.265,98	5.128.992,12
06	SEGURANÇA PÚBLICA	5.273.738,15	4.274.637,00	3.711.056,00	3.711.056,00
27	DESPORTO E LAZER	4.866.268,35	4.237.802,77	3.437.873,92	3.403.614,59
13	CULTURA	29.927,00	29.907,00	29.907,00	29.907,00
17	SANEAMENTO	29.790.105,57	27.556.180,80	22.882.970,28	22.485.442,11
24	COMUNICAÇÕES	2.348.782,66	2.304.850,09	2.207.996,45	2.196.534,65
12	EDUCAÇÃO	178.678.750,88	161.110.844,73	158.373.813,69	157.516.548,63
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.116.871,75	15.392.054,47	13.718.823,97	13.522.229,23
01	LEGISLATIVA	14.846.000,00	13.734.198,65	13.241.625,51	13.147.305,15
10	SAÚDE	121.105.534,71	118.008.502,47	112.549.009,72	112.156.502,62
15	URBANISMO	127.584.501,30	106.449.062,79	80.795.215,58	80.760.701,60
28	ENCARGOS ESPECIAIS	10.450.093,08	10.442.223,36	9.708.369,32	9.535.717,91
22	INDÚSTRIA	2.082.741,96	1.812.913,70	1.809.418,70	1.800.254,81
16	HABITAÇÃO	5.700.871,03	1.654.692,76	1.654.692,76	1.648.571,90
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.686.924,00	0,00	0,00	0,00





Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
<b>TOTAL</b>		<b>681.897.291,50</b>	<b>600.176.668,47</b>	<b>552.691.760,26</b>	<b>549.858.452,32</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	318.614.698,88	309.508.034,19	309.168.996,95	307.693.556,83
Juros e Encargos da Dívida	154.129,23	147.087,93	147.087,93	147.087,93
Outras Despesas Correntes	258.727.750,30	239.967.832,87	220.878.188,02	219.546.822,04
Investimentos	90.597.293,09	50.437.217,72	22.380.991,60	22.354.489,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	116.496,00	116.495,76	116.495,76	116.495,76
Reserva de Contingência	13.686.924,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>681.897.291,50</b>	<b>600.176.668,47</b>	<b>552.691.760,26</b>	<b>549.858.452,32</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	1.755.000,00	855.876,36	855.876,36	855.876,36
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	60.000,00	0,00	0,00	0,00
40	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	35.000,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	5.863.198,48	4.975.911,87	4.975.911,87	4.855.911,87
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	3.729.826,31	3.729.826,30	3.625.467,53	3.625.467,53
70	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	405.717,32	405.717,32	405.717,32	405.717,32
90	APLICAÇÕES DIRETAS	593.961.546,86	528.288.800,96	482.199.766,73	479.486.458,79
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	48.905.500,52	48.425.966,31	48.425.966,31	48.425.966,31
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	13.494.578,01	13.494.569,35	12.203.054,14	12.203.054,14
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.686.924,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>681.897.291,50</b>	<b>600.176.668,47</b>	<b>552.691.760,26</b>	<b>549.858.452,32</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa





### 3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	29.829.002,17	ADMINISTRAÇÃO - ENCARGOS GERAIS	293,15	293,15	293,15
530	Federal		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO	179.903,14	179.903,14	179.903,14
530	Federal		URBANISMO - SERVICOS URBANOS	9.085.847,86	8.765.847,86	8.765.847,86
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA	6.610.603,62	4.455.658,90	4.455.658,90
530	Federal		INDÚSTRIA - DESENVOLVE ARACRUZ	218.900,00	218.900,00	218.900,00
530	Federal		DESPORTO E LAZER - ARACRUZ ESPORTE PARA TODOS	1.162.453,31	592.853,31	592.853,31
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - ENCARGOS GERAIS	335.254,00	335.254,00	280.040,47
540	Estadual	5.817.252,50	URBANISMO - SERVICOS URBANOS	5.011.000,00	4.956.231,83	4.956.231,83
<b>TOTAL</b>		<b>35.646.254,67</b>		<b>22.604.255,08</b>	<b>19.504.942,19</b>	<b>19.449.728,66</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

### 3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até





o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 1.929.486,00, alterada durante o exercício para R\$ 2.341.845,38.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R\$ 1.078.760,99 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 1.322.041,63.





Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	766.504,35
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	555.537,28
<b>Total</b>	<b>1.322.041,63</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

### 3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 40.783/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao





Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

### 3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	14.815.466,98	14.815.466,98	13.485.331,87	14.131.224,30	104,84	95,43

Fonte: Processo TC 04842/2023-9. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022





**Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor**                      **Valores em reais**

Regime Geral de Previdência Social	DEMUSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	5.153.728,84	4.669.361,05	5.171.561,86		

Fonte: Processo TC 04842/2023-9. PCA-PCM/2022 – DEMUSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

**3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.




**Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais**

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
221420202	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS – SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA – ANC	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARI A RPPS DEBITOS PARCE	18.475.014,84	2.656.702,80	0,00	15.818.312,04
<b>Total</b>			<b>18.475.014,84</b>	<b>2.656.702,80</b>	<b>0,00</b>	<b>15.818.312,04</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

### 3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

### 3.3 Gestão financeira

#### 3.3.1 Resultado financeiro

Consta dos autos o Decreto nº 41.263/2022 dispoendo sobre programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.





Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>504.847.331,33</b>
Receitas orçamentárias	743.187.797,44
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	96.744.492,22
Despesas orçamentárias	551.750.702,16
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	74.685.289,49
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>718.343.629,34</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	24.182.558,74
009E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz	24.458.190,50
009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz	0,00
009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz	13.104.703,63
009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz	0,00
009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz	0,00
009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz	0,00
009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz	313.648.062,89
009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz	0,00
009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz	0,00
009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz	0,00
009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz	0,00
009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz	0,00
009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz	29.871.885,43
009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz	0,00
009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz	0,00
009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz	0,00
009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz	295,36
009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz	0,00
009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz	0,00
009E0700001 - Prefeitura Municipal de Aracruz	0,00
009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz	310.624.145,30
009L0200001 - Câmara Municipal de Aracruz	2.453.787,49
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>718.343.629,34</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCA/2022 - TVDISP





Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
<b>Saldo Final do Exercício Anterior</b>	<b>21.419.178,59</b>	<b>3.218.408,82</b>	<b>2.653.578,75</b>	<b>27.291.166,16</b>
Inscrições	45.832.258,64	1.652.649,57	2.833.307,94	<b>50.318.216,15</b>
Incorporação/Encampação	0,00	10,34	7.714,69	<b>7.725,03</b>
Pagamentos	13.259.799,70	715.725,15	1.738.815,26	<b>15.714.340,11</b>
Cancelamentos	6.399.956,11	409.007,54	301.057,42	<b>7.110.021,07</b>
Outras baixas	2.265,49	5.459,54	0,00	<b>7.725,03</b>
<b>Saldo Final do Exercício Atual</b>	<b>47.589.415,93</b>	<b>3.740.876,50</b>	<b>3.454.728,70</b>	<b>54.785.021,13</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	718.472.608,48	504.968.208,23
Passivo Financeiro (b)	58.853.146,58	31.456.571,77
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>	<b>659.619.461,90</b>	<b>473.511.636,46</b>
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)</b>	<b>659.512.271,75</b>	<b>472.904.008,52</b>
Recursos Ordinários	233.997.592,05	139.145.291,22
Recursos Vinculados	425.806.023,35	333.758.717,30
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>	<b>659.803.615,40</b>	<b>472.904.008,52</b>
<b>Divergência (g) = (d) – (e)</b>	<b>-291.343,65</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do





superávit de R\$ 659.803.615,40, R\$ 309.912.884,01 é pertinente ao Instituto de Previdência.

### 3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	376.459.694,18
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>	<b>22.587.581,65</b>
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>14.846.000,00</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

### 3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e





limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

### 3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

#### 3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.





O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		667.450.328,76
Despesa Primária		516.865.464,50
Resultado Primário	<b>0,00</b>	<b>150.584.864,26</b>
Resultado Nominal	<b>0,00</b>	<b>186.304.247,55</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

### 3.4.2 Educação

#### 3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 25,46% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	138.487.526,66
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	301.203.694,00
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	439.691.220,66
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>111.953.182,87</b>
<b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>25,46</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022





Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Registre-se a correção do montante das despesas para fins de cumprimento do limite constitucional de R\$ 111.919.879,34 para R\$ 111.953.182,87, em função de ajuste na apuração do cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos (corrigido de R\$ 126.738,49 para R\$ 93.434,96), refletindo na aplicação total na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) que passou de 25,45% para 25,46%, fato que não afetou o cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 25% das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais no exercício, conforme **APÊNDICE D**.

#### 3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 81,42% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	93.474.064,10
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	76.102.773,49
<b>% de aplicação</b>	<b>81,42</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.





### 3.4.3 Saúde

#### 3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais<sup>25</sup>, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 18,56% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	138.487.526,66
Receitas provenientes de transferências	293.794.745,18
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	432.282.271,84
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>80.238.784,22</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>18,56</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

#### 3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

<sup>25</sup> Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.







I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo "PESS", integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04842/2023-9), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

### 3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, "b" c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento<sup>26</sup> (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -55,69% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

<sup>26</sup> CF, art. 166-A, §1º.





Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida

Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	43.109.473,38
Deduções (II)	401.089.535,46
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-357.980.062,08
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	642.843.154,80
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-55,69
Limite definido por Resolução – Senado Federal	771.411.785,76
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	694.270.607,18

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 3.4.7 Operações de crédito

#### 3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,81% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:





Tabela 39 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	642.843.154,80
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	5.200.000,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	102.854.904,77
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	92.569.414,29
<b>Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)</b>	<b>0,81</b>
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>16,00</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>14,40</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

#### 3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	642.843.154,80
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	44.999.020,84
<b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>7,00</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.





### 3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	642.843.154,80
<b>Total das Garantias Concedidas</b>	<b>0,00</b>
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b>	<b>141.425.494,06</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b>	<b>127.282.944,65</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
<b>Total das Contragarantias recebidas</b>	<b>0,00</b>

**Medidas Corretivas:**

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.







R\$ 28.204,75, podem ser compensados pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R\$ 232.472.862,80.

#### 3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

#### 3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

### 3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.





O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

### 3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento





indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

#### Quadro 2 - Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
LCM 4.563/2022	Anistia	Não	Não	Não	Sim

Fonte: LCARE.

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- a) A norma municipal identificada que trata de renúncia de receitas, **atendeu ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria;**
- b) Os encaminhamentos dos respectivos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação das renúncias de receita, **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- c) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atendem ao disposto na LDO (compatibilidade)**, descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 4.384/2021 e a LOA – Lei Municipal 4.438/2021.





Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto nos normativos a seguir:

- IPTU - desconto de multa - Lei 2.521/2002-CTM - art. 314, §3º;
- ISSQN - desconto de multa - Lei 2.521/2002-CTM - art. 314, §3º;
- Taxa - desconto de multa - Lei 2.521/2002-CTM - art. 314, §3º;
- Contribuição de Melhoria - isenção - Lei 2.521/2002-CTM - art. 236;
- IPTU - isenção - Lei 674/1983;
- IPTU - isenção - Lei 1.606/1993;
- ISSQN - isenção - Lei 2.521/2002 - CTM - art. 13;
- ISSQN - isenção - Lei 1.587/1993;
- ISSQN e taxa - isenção - Lei 724/1984;
- ISSQN, ITBI e IPTU - isenção - Lei 3.228/2009;
- ITBI - isenção - Lei 2.521/2002 CTM - art. 121;
- ITBI - isenção - 3.712/2013;
- Taxa - isenção - Lei 2.521/2002 - art. 158, parágrafo único, art. 214 e art. 215;
- Taxa - isenção - Lei 4.369/2021.

Da mesma forma, não houve previsão para aprovação de novos projetos de lei de benefício fiscal no exercício, como no caso da LM 4.563/2022, o que também se constitui em falha no planejamento.

No que se refere a LOA observou-se que apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, reproduzindo o conteúdo apresentado no demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita do anexo de metas fiscais da LDO.





### 3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado na tramitação da proposta orçamentária. Da mesma forma, a LOA reproduziu o planejamento da LDO, estabelecendo a mesma previsão.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que no projeto referente a LM 4.563/2022 **não houve qualquer comprovação de que de que foi observada a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 2.178.466,93** e cotejando com o volume de **R\$ 2.399.298,03** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.





Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	524.180.574,00	791.613.763,75	267.433.189,75
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	104.985.003,00	142.561.602,25	37.576.599,25

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

### 3.5.3 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

A **transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA, reproduzindo o quantitativo informado no demonstrativo de estimativa de renúncia de receitas na LDO;

**Falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento





fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, considerando que não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a Lei 4.563/2022, não indica na respectiva mensagem de encaminhamento pelo proponente do projeto o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro).

### 3.5.4 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

### 3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário;





manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pelo Ministério da Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>27</sup>.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no Relatório Técnico 368/2023-7 (peça 72, destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Diante do exposto, no que tange à condução da política previdenciária, sugere-se a realização de citação com relação ao indício de irregularidade sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, conforme segue:

---

<sup>27</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)





### **3.6.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários**

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, em função da diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, revelando insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro Municipal, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 44 - Resultado Financeiro do Fundo Previdenciário valores em reais

<b>Análise financeira do RPPS</b>	
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	111.282.106,64
(+) Transferências Financeiras Recebidas	1.186.500,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	34.670.997,46
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	27.465.145,19
(-) Despesas Empenhadas	55.194.391,58
<b>(=) Insuficiência Financeira</b>	<b>(4.861.927,59)</b>

**Fonte:** Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/RPPS/2022.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES.

Ao deixar de adotar medidas para o equacionamento do déficit financeiro do RPPS, o chefe do Poder Executivo prejudicou a necessária formação de reservas, permitindo a utilização indevida de recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial do regime em capitalização, com pagamentos de benefícios correntes do RPPS.

A apuração do equilíbrio financeiro desconsiderou a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, visto que ela se destina à cobertura do déficit atuarial do regime previdenciário; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas por parte do regime previdenciário, com ativos insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios já concedidos.

Ademais, as contribuições suplementares destinadas ao equacionamento do déficit atuarial foram igualmente desconsideradas para a apuração do equilíbrio financeiro, visto que se encontram legalmente vinculadas à amortização do déficit atuarial, aliada à constatação de inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.





O desequilíbrio financeiro apurado sugere incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) para promover a cobertura dos benefícios concedidos e pagos no exercício pelo RPPS; suscitando dúvidas em relação à viabilidade da atual alíquota patronal vigente, mantida em 14,50% da base de cálculo, conforme disposto pelo art. 4º da Lei Municipal 2.924/2006 (Redação dada pela Lei Municipal 4.297/2020).

Portanto, diante do desequilíbrio financeiro identificado no RPPS, é exigível que o chefe do Poder Executivo repasse aporte financeiro suficiente, propiciando a devida complementação de recursos para o pagamento de despesas previdenciárias; em garantia à constituição de reservas decorrentes dos recursos do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS; conforme dispõe o art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 1º, 8º, parágrafo único, e art. 69 da LC 101/2000 (LRF); art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 6º da Lei Municipal 2.924/2006; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018; e arts. 11, §7º, 25, da Portaria MTP 1.467/2022.

Considerando que o regime previdenciário ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pendente de constituição mínima de ativos para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; e considerando a utilização indevida dos recursos do plano de amortização do déficit atuarial; conclui-se pela ocorrência de déficit financeiro no regime previdenciário, no montante de **R\$4.861.927,59**, infringindo o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, previsto no art. 40, *caput*, da Constituição Federal.

Acrescenta-se que compete ao ente federativo instituidor a responsabilidade pela cobertura de insuficiência financeira do regime previdenciário, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; e pelo art. 6º da Lei Municipal 2.924/2006.

Considerando o curto período de substituição do prefeito municipal, que perdurou por apenas dez dias (de 12/01 a 21/01/2022); entende-se que eventual responsabilidade de seu substituto, Sr. Carlos Alberto Loureiro Vieira, deverá ser afastada, tendo em vista a ausência de indícios de sua participação em relação à irregularidade ora questionada.







Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

O sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 3.632/2012](#) e posteriormente modificado pela [Lei 4.155/2017](#).

O documento intitulado “Relatório e Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo” (RELOCI) trazido aos autos (peça 50) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e, ao final, registra o opinamento pela regularidade com ressalva acerca das contas apresentadas.





### 3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

#### 3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021<sup>28</sup> trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência,

<sup>28</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.





à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados<sup>29</sup> pelo Painel de Controle do TCE-ES<sup>30</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Aracruz** obteve o resultado de **71,00%**.

### 3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria

<sup>29</sup> A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

<sup>30</sup> Fonte: [Painel de Controle](#).





MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.





O [Índice de Situação Previdenciária \(ISP\) de 2022](#) manteve a mesma classificação em relação a 2021 (B), tendo o indicador de “Situação Atuarial” caído da nota “A” para “B”.

### **3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)**

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>31</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>32</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>33</sup>

<sup>31</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

<sup>32</sup> “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

<sup>33</sup> Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).





A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **33 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **42 (baixa vulnerabilidade)** em 2022.

### **3.8.4 Considerações finais**

**Do exposto acima**, pode-se apontar a seguinte situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Apesar de manter em 2022 a mesma classificação previdenciária de 2021 (B), houve piora no indicador de "Situação Atuarial" (caiu da nota "A" para "B").

### **3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos**

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se na **subseção 3.6.1** não conformidade sujeita a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, em análise conclusiva na **seção 8.1 da ITC**, após apresentação das razões de justificativa, restou **mantida** a não conformidade identificada na **subseção 3.6.1 do RT**, porém, **no campo da ressalva**.

Ressalta-se que a não conformidade em destaque foi atribuída exclusivamente ao período de atuação do Prefeito Municipal de Aracruz, Luiz Carlos Coutinho.

Nesse sentido, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal, Senhor Carlos Alberto Loureiro Vieira; mas, por outro lado, emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal, Senhor Luiz Carlos Coutinho, todos referentes ao exercício de 2022.





#### 4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.

##### 4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise





de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### 4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 - Resultado Patrimonial		Valores em reais
<b>Exercício atual</b>		
DVP (a)		-226.725.774,13
Balanço Patrimonial (b)		-226.725.774,13
<b>Divergência (a-b)</b>		<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

## 4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

### 4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição<sup>34</sup>. Ressalta-se também

<sup>34</sup> MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.





que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 46 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	20.597.318,62
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	20.637.731,88
<b>Divergência</b>	<b>40.413,26</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 20.597.318,62) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 20.637.731,88) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado). Contudo a divergência identificada, R\$ 40.413,26, não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.





#### 4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 47 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	24.182.558,74
009E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz	24.458.190,50
009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz	0,00
009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz	13.104.703,63
009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz	0,00
009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz	0,00
009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz	0,00
009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz	313.648.062,89
009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz	0,00
009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz	0,00
009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz	0,00
009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz	0,00





Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz	0,00
009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz	29.871.885,43
009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz	0,00
009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz	0,00
009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz	0,00
009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz	295,36
009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz	0,00
009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz	0,00
009E0700001 - Prefeitura Municipal de Aracruz	0,00
009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz	1.642.038,25
009L0200001 - Câmara Municipal de Aracruz	2.453.787,49
<b>TOTAL</b>	<b>409.361.522,29</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

**Nota:** Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Tabela 48 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	409.361.522,29	409.361.522,29	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

#### 4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição<sup>35</sup>, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

<sup>35</sup> MCASP 9ª Edição Parte III.





Já a NBC TSP 01<sup>36</sup> destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição<sup>37</sup> ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição<sup>38</sup> prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC<sup>39</sup> dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna<sup>40</sup>.

<sup>36</sup> NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

<sup>37</sup> MCASP 9ª Edição, Parte II.

<sup>38</sup> MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

<sup>39</sup> NBC TSP EC, item 7.15

<sup>40</sup> NBC TSP EC, item 3.10





A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 49 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

<b>Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)</b>	<b>1.594.512.161,08</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	72.724.518,07
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	27.774.130,07
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)</b>	<b>1.639.462.549,08</b>
<b>Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)</b>	<b>1.639.462.549,08</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 50 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

<b>Descrição da Conta Contábil</b>	<b>Saldo no BALVERF</b>
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00





Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	867.378.011,22
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	13.030.163,58
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

#### 4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados<sup>41</sup> em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

<sup>41</sup> PCASP Estendido 2021





A NBC TSP 07<sup>42</sup> estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07<sup>43</sup> e o MCASP 9ª Edição<sup>44</sup> destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	58.015.766,47	58.015.766,47	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	674.054.166,08	635.153.646,95	38.900.519,13
<b>Total</b>	<b>732.069.932,55</b>	<b>693.169.413,42</b>	<b>38.900.519,13</b>

<sup>42</sup> NBC TSP 07, item 42

<sup>43</sup> NBC TSP 07, itens 66 e 71

<sup>44</sup> MCASP 9ª Edição, Parte II





Fonte: Processo TC 04842/2023-9 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

**Nota:** Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.4.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 38.900.519,13

Verificou-se uma divergência de R\$ 38.900.519,13 entre o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Compulsando os autos, identificou-se no balancete contábil consolidado, BALVER-ANUAL-CONS - PCM - Balancete de Verificação Anual Consolidado.pdf, que a divergência acima refere-se a registros contábeis patrimoniais realizados à conta 1.2.3.2.1.06.000 – BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO, não registrados, por algumas unidades gestoras do Município, no inventário dos bens imóveis.

Dessa forma, considera-se que o achado impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, é relevante porque está acima do limite de acumulação de distorções definido para emissão deste relatório (R\$ 2.200.000,00), no entanto, pode-se considerar insuficiente para





isoladamente, ensejar uma **conclusão modificada**<sup>45</sup> **adversa** e conseqüentemente, sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, uma vez que, encontra-se abaixo do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) definido para esta análise (R\$ 44.170.000,00).

Destaca-se ainda que a distorção que compõe o achado, totaliza R\$ 38.900.519,13, o que representa 1,76% do valor do ativo total; insuficiente, portanto, para se concluir pela inadequação como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável.

Dessa forma, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 52 - Depreciação

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	20.951.145,99
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	16.430.582,37

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

<sup>45</sup> Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.





#### 4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 53 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	1.071.070,13
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00





<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	101.568,47
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
<b>Total</b>	<b>1.172.638,60</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 54 - Comparativo RELPRE e BALVERF

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	1.172.638,60
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura “Consolidado”) (b)	1.172.638,60
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

#### 4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:





Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14<sup>46</sup>, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 55 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	<b>Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo</b>	<b>321.475.208,14</b>	<b>321.475.208,14</b>
2.2.7.2.1.00.00	<b>Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação</b>	<b>321.475.208,14</b>	<b>321.475.208,14</b>
2.2.7.2.1.01.00	<b>Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	<b>Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<sup>46</sup> IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.







Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Nesse sentido, procedeu-se à análise e constatou-se que há incorreções contábeis que isoladamente estão acima do limite de acumulação de distorções definido para emissão deste relatório técnico (R\$ 2.200.000,00), no entanto, encontram-se abaixo do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) definido para esta análise (R\$ 44.170.000,00), portanto, **insuficientes** para ensejar **conclusão modificada**<sup>47</sup> **adversa** e conseqüentemente, sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas. Destaca-se ainda que as distorções quantificadas (subseções 4.2.4.1) totaliza R\$ 38.900.519,13, o que representa 1,76% do valor do ativo total; **insuficiente**, portanto, para se concluir pela inadequação do Balanco Patrimonial como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável<sup>48</sup>.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público<sup>49</sup>, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705, segundo a qual o auditor deve modificar a opinião no seu relatório quando conclui, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis, **como**

<sup>47</sup> Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.

<sup>48</sup> Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200).

<sup>49</sup> Resolução CFC Nº 1.601/2020 Art. 3º (...) IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).





**um todo**, apresentam distorções relevantes. Tal hipótese não se configurou na presente análise.

Assim, com base nos procedimentos executados, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial, **como um todo**, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Não obstante, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas a subseção 4.2.4.1.

## 5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

### 5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os





resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Aracruz até o exercício de 2022.

### 5.1.1 Cenário educacional

A rede estadual de ensino público do município de Aracruz possuía, em 2022, 13 escolas rurais e 36 escolas urbanas, totalizando 49 escolas.

No tocante às matrículas, havia 2.207 matrículas rurais e 13.586 urbanas, representando um quantitativo total de 15.793 matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, 575 são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de Aracruz** apresentou [aumento desse indicador até o ano de 2019 e queda em 2021, comprometendo o atingimento da meta nesse ano. Todavia, o Município ficou sempre acima da média nacional no período observado.

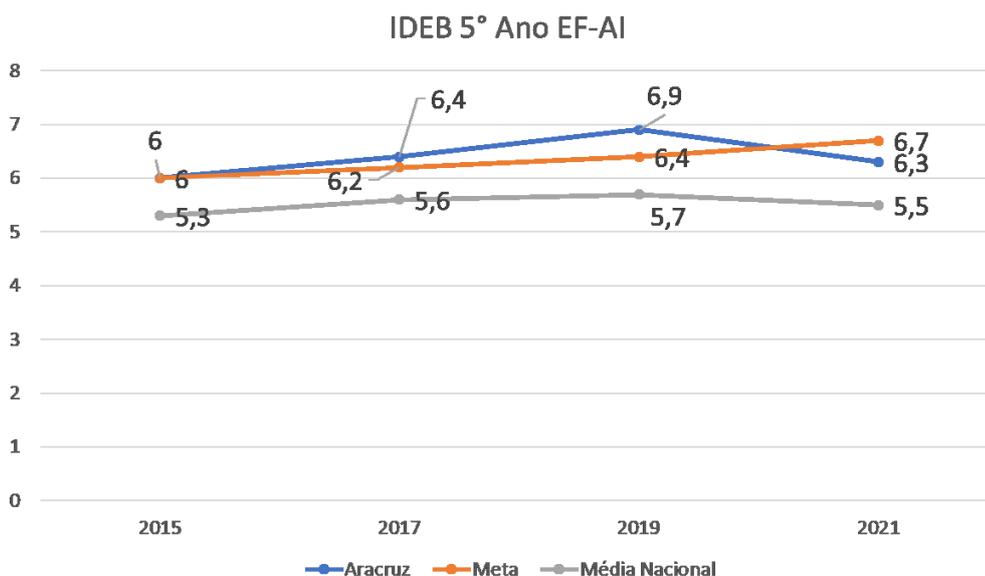


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.





Já em relação ao 9° ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb também ficaram sempre acima das médias nacionais, todavia, somente em 2019 ficou acima da meta estabelecida.

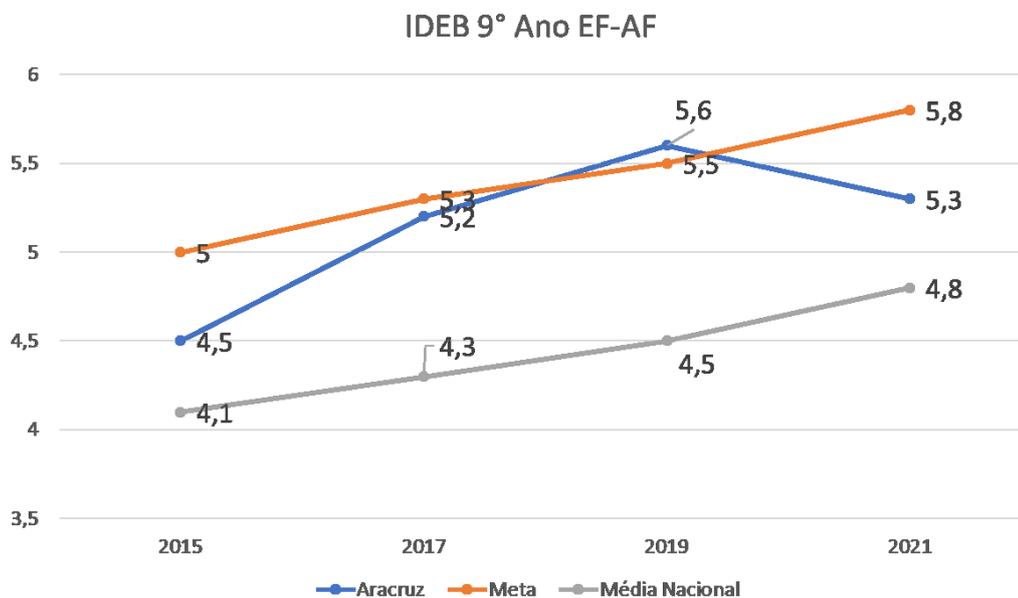


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9° ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. No país, como um todo, eventuais quedas desse indicador podem estar associadas à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.





Os avanços e desafios da aprendizagem observados nas notas do Ideb também são evidenciados no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Aracruz apresentou em 2021 ligeira queda no nível de proficiência em português e em matemática para os alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental. Apesar da queda, o Município ficou acima da média nacional nas duas disciplinas:

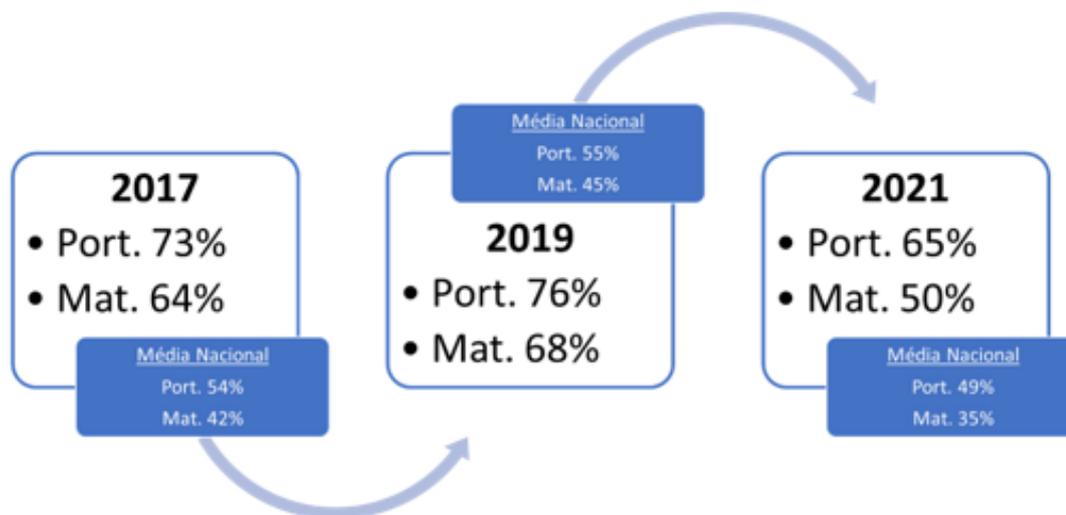


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência também apresentou trajetória de queda em 2021, porém, ficando acima da média nacional tanto em português como em matemática:



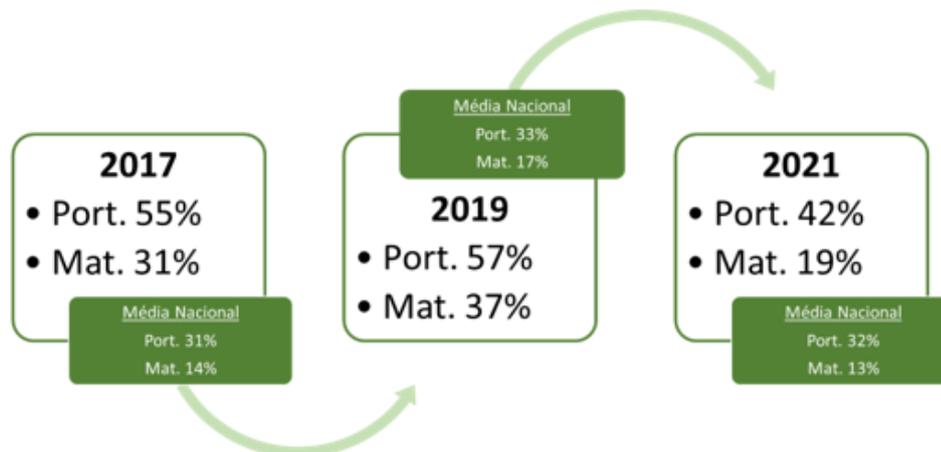


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

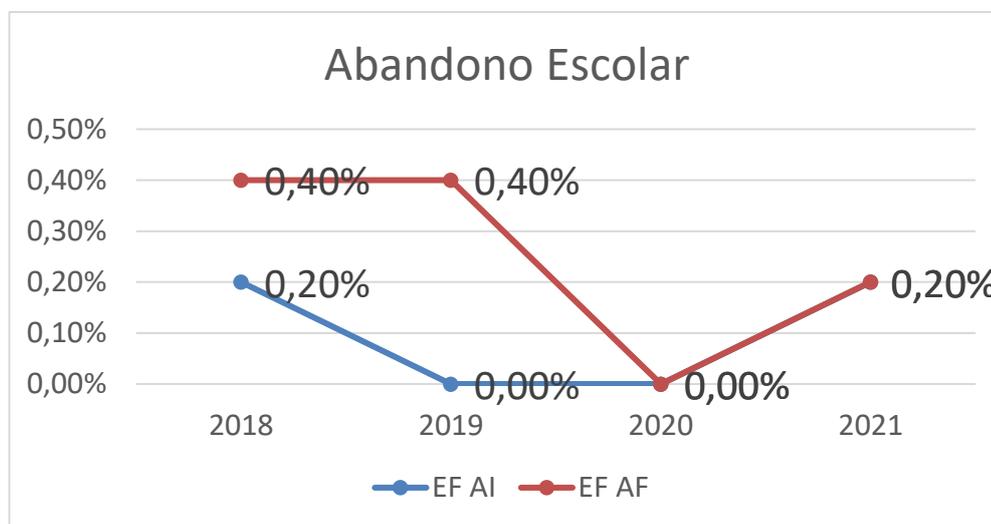


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Apesar da queda nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino, os resultados do abandono escolar demonstraram melhoras nos anos finais do ensino fundamental, com queda do percentual de alunos nessa situação na comparação como ano de 2018.





Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, potencialmente, impactaram os indicadores de abandono escolar. As taxas de abandono do Município, inferiores à média nacional (2,4% EF AI e 4,3% EF AF), apontam para um possível sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

### 5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

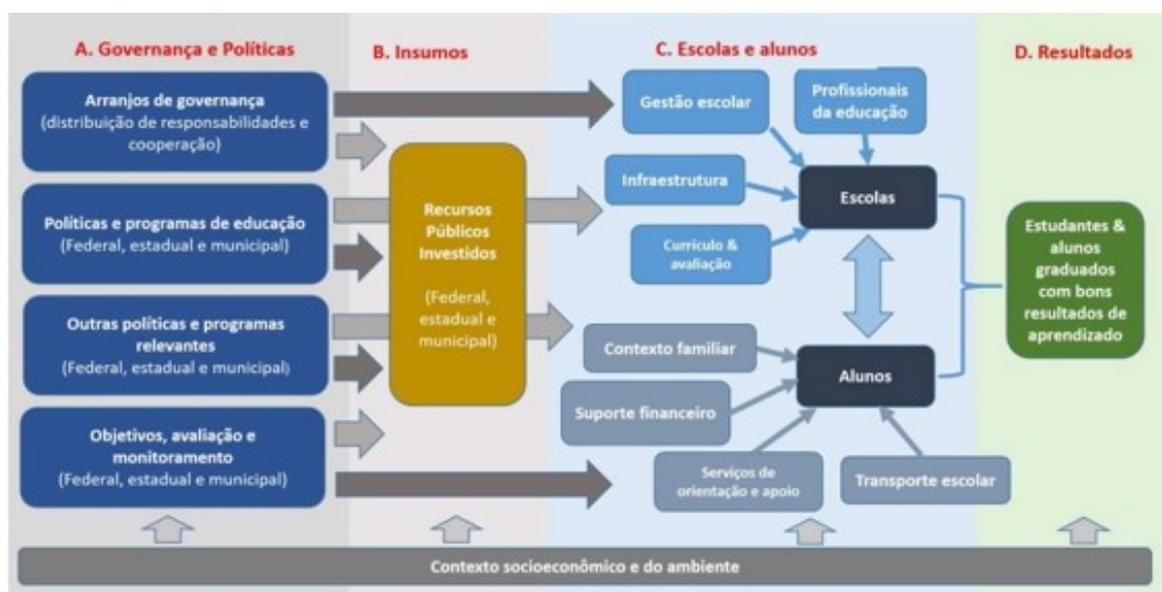


Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek<sup>50</sup>, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

<sup>50</sup> HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.





Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Aracruz, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:





Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino **tem como regra o vínculo por meio de contratação temporária, em detrimento do vínculo efetivo.** Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

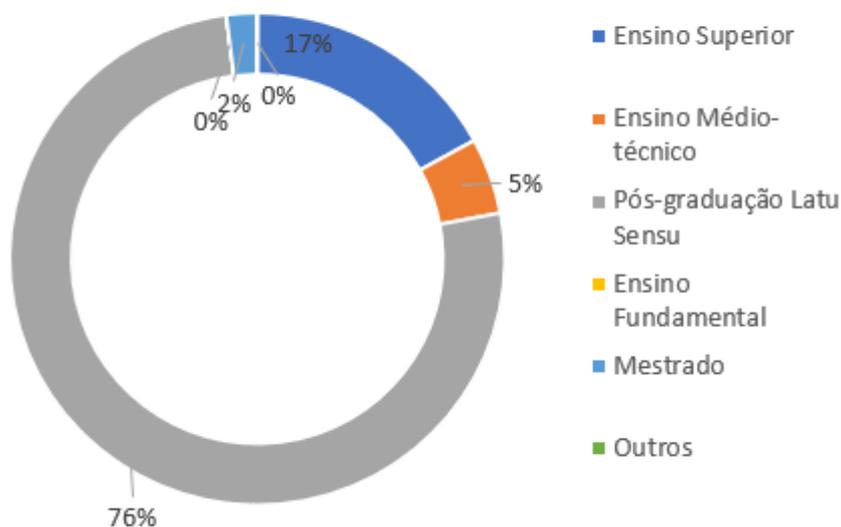
Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui pós-graduação *Latu Sensu*, seguida de ensino superior, conforme gráfico que segue:





### Grau de Instrução



**Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Aracruz**

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.



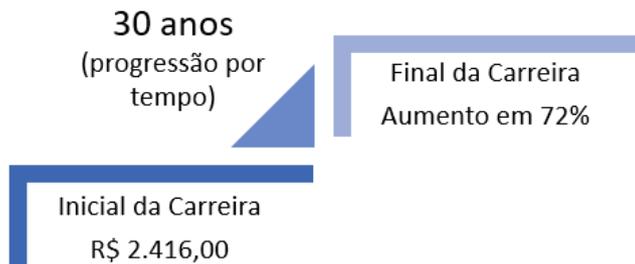


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração na mesma faixa do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 72% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 30.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Aracruz há avaliação de desempenho baseada na avaliação dos gestores escolares.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da





educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

### 5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Aracruz destaca-se uma situação de conformidade parcial em relação aos parâmetros de análise aqui adotados, havendo necessidade sobretudo de melhorias no tocante às ações de aprendizagem,





com vistas a garantir futuramente aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade.

## 5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispecto<sup>51</sup>.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispecto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil<sup>52</sup>, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

<sup>51</sup> SISPECTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

<sup>52</sup> Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.







O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde<sup>54</sup>, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Aracruz<sup>55</sup>, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil<sup>5657</sup>.

Tabela 57 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2022 Brasil	Resultado Alcançado 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 Aracruz	Alcançado / Não Alcançado 2022 Aracruz
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	40%	Não alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	83%	Alcançado

<sup>54</sup> Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

<sup>55</sup> Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

<sup>56</sup> O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

<sup>57</sup> Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.





Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2022 Brasil	Resultado Alcançado 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 Aracruz	Alcançado / Não Alcançado 2022 Aracruz
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	41%	Não alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	29%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	58%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	15%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	11%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 21/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previde Brasil em formato gráfico:



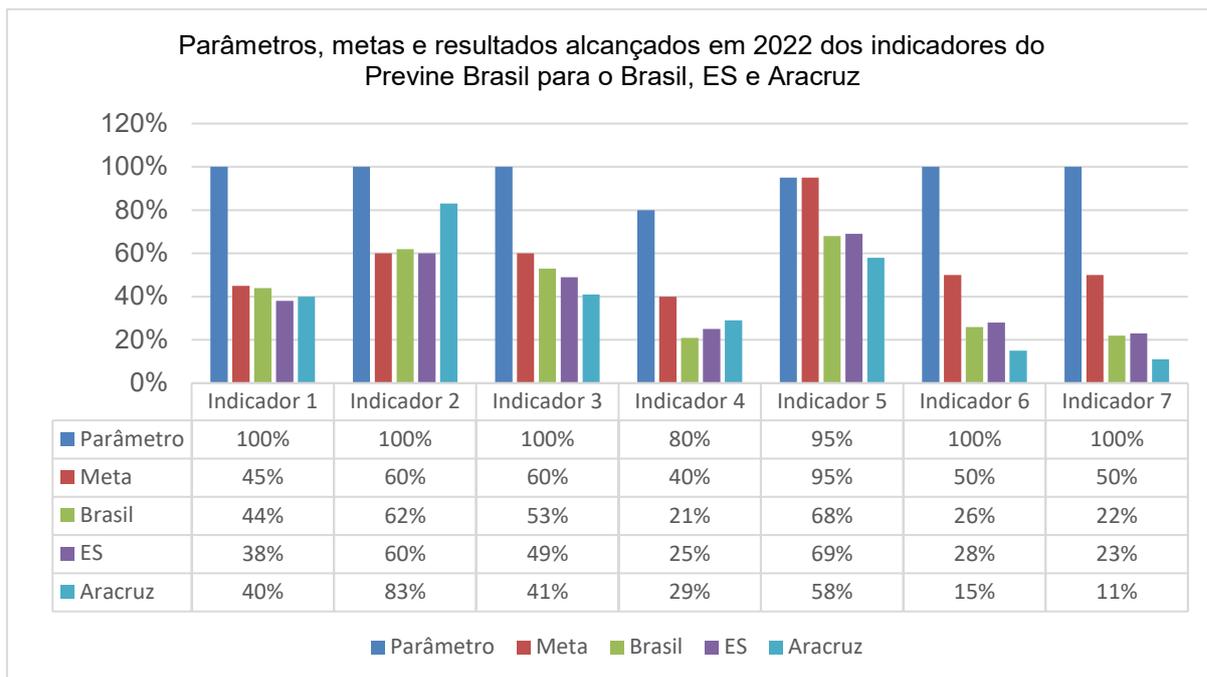


Gráfico 1313: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Aracruz.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de Aracruz alcançou a meta para o indicador 2 (exames sífilis e hiv para gestantes) do Previne Brasil em 2022. Para o indicador 4 (citopatológico), o resultado ficou acima das médias estadual e nacional. Para o indicador 1 (consultas pré-natal), o resultado ficou acima da média estadual e abaixo da média nacional. Para os demais indicadores (3, 5, 6 e 7), os resultados ficaram abaixo das médias estadual e nacional, sendo os piores resultados observados para os indicadores 6 e 7 (hipertensão e diabetes).

### 5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico





abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

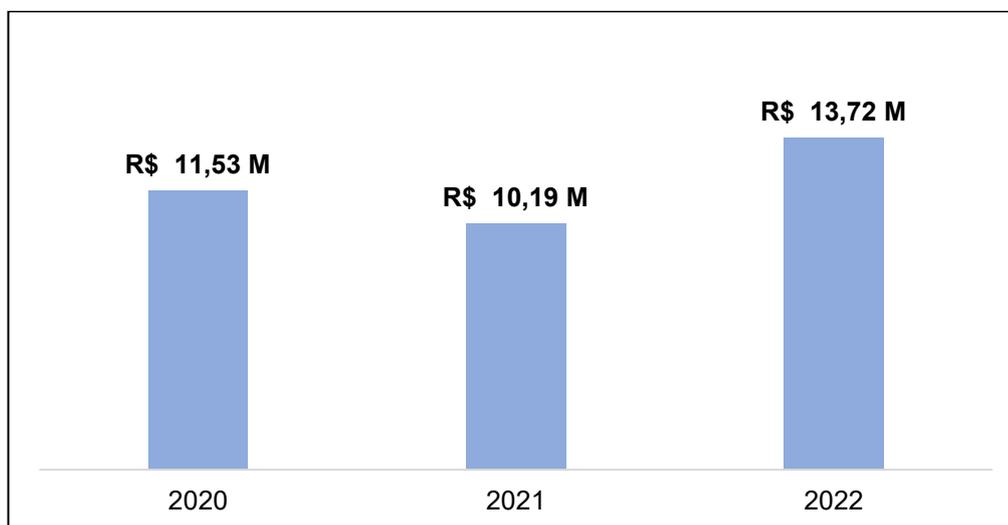


Gráfico 1414: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

<b>População Censo 2022:</b>	94.765 habitantes
<b>Despesa <i>per capita</i>:</b>	R\$ 144,77
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	64º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão





recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 58 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	52,59%	7.214.745,77
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	21,31%	2.923.584,34
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	12,77%	1.752.484,42
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	8,08%	1.107.913,31
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	5,08%	696.831,33
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,17%	23.264,80
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>13.718.823,97</b>

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.





Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 59 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	34.883	36,8%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	17.103	18,0%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	3.517	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.





No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada<sup>58</sup>, para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”<sup>59</sup>.

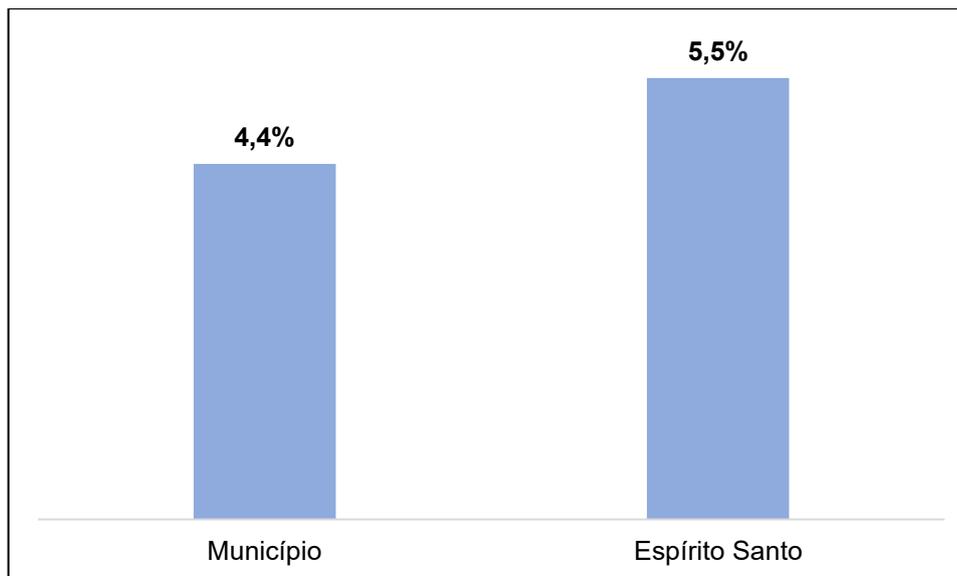


Gráfico 1515: 16 Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

<sup>58</sup> Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

<sup>59</sup> Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.





## 6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

### 6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Aracruz**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012, possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU, já o possuindo desde 2015.





Da análise do PMU de Aracruz, conforme metodologia e questões de auditoria do 2º ciclo do acompanhamento, chegou-se aos seguintes achados:

- Participação social insuficiente durante o processo de construção do PMU e sua gestão, evidenciada pela ausência de plano de mobilização social, ausência de espaço de participação social na comissão de acompanhamento e não constituição de Conselho Consultivo ou Deliberativo do PMU;
- Insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da lei 12.587/2012 durante a elaboração do PMU, que não contemplou: a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos;
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não foram contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 e, por consequência, inexistem na Lei Orçamentária Anual 2022; e
- O PMU não foi aprovado por Lei ou outro instrumento normativo, conforme previsto no art. 24, § 4º, da Lei 12.587/2012.

Diante dos achados, coube **recomendação** para que o município de Aracruz, no processo de revisão do PMU, atente para os achados decorrentes de insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012, conforme indicado nos achados 01 e 02 do relatório do 2º ciclo de acompanhamento. Coube ainda **recomendação** para que, no processo de elaboração dos próximos PPA's e Leis Orçamentárias Anuais, seja dada especial atenção para a necessária incorporação a tais documentos de planejamento orçamentário dos programas e ações estabelecidos no PMU.

Por fim, coube **alerta** para que o município procedesse à autocorreção de seus atos, com o encaminhamento do respectivo projeto de lei do PMU para aprovação do Poder Legislativo.

## 7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.





## 8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 14/2024-1** (peça 74), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidade registrada na subseção **3.6.1**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão SEGEX 77/2024-6 (peça 75), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. LUIZ CARLOS COUTINHO, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 12/2024-1** (peça 76), sendo a manifestação acostada aos autos como Defesa/Justificativa 428/2024-3 (peça 79) e demais documentos complementares (peças 80/82).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, como segue:

### 8.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários

Refere-se à subseção **3.6.1** do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos. Análise realizada pelo NPPREV.

- **Situação encontrada**

Trata-se de indicativo de não conformidade relacionado à ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização do município de Aracruz, em função da apuração de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal, no montante de **R\$4.861.927,59**, interferindo na preservação do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40, caput, da Constituição Federal.

O desequilíbrio financeiro no RPPS sugere **incapacidade das alíquotas normais (patronal e de servidores)** para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários do exercício de 2022; suscitando dúvidas em relação à **viabilidade da atual alíquota**







A defesa argumentou que as obrigаторiedades supostamente infringidas não encontram sustentação nas normas regulamentadoras da gestão de fundos previdenciários, sugerindo uma tentativa de transpor regras do regime com segregação de massa para o regime sem segregação, como em Aracruz.

Argumentou que não haveria qualquer justificativa legal ou atuarial que embasasse a suposta obrigаторiedade de preservação das receitas do plano de amortização para “formação de reservas”, como se o déficit atuarial do plano só existisse num futuro incerto, quando as tais receitas poderiam ser utilizadas. Tudo sem indicação de normas que embasassem tal entendimento.

Prosseguiu argumentando que o procedimento adotado pela Administração foi rigorosamente aquele recomendado pela assessoria atuarial contratada pelo Instituto de Previdência, que em momento algum apontou o chamado déficit financeiro alegado pelo item 3.6.1 do RT 14/2024-1, nem sugere a instituição dos aportes financeiros requeridos pela auditoria do Tribunal.

Alegou que se trata de uma seara extremamente regulamentada, com regras próprias e pormenorizadas acerca das possibilidades de atuação dos gestores no emprego de recursos do Fundo Previdenciário. Todavia, inexistente regra que impossibilite o emprego de recursos de contribuições previdenciárias (normal e/ou complementar) para o pagamento dos benefícios de responsabilidade do RPPS, sendo esta a destinação legal daqueles recursos. Portanto, não foram evocadas normas legais expressas que embasassem as conclusões técnicas sobre a impossibilidade de utilização dos recursos tal como foi feito ou a necessidade de “recomposição de reservas”.

Argumentou que a única regra que impossibilita o gasto de recursos na extensa normatização previdenciária é aquela que proíbe a utilização de recursos repassados ao RPPS por meio de aporte atuarial, conforme prevê o art. 1º da Portaria MPS 746/2011, que deixa claro que os repasses realizados por meio das alíquotas normal e complementar não se configuram aporte e não se submetem, portanto, à regra.

Defendeu que nem mesmo no sentido puramente matemático/atuarial faz sentido o entendimento esposado pelo Relatório Técnico. Isso porque, o plano de amortização prevê toda a despesa necessária ao pagamento dos benefícios concedidos e a





conceder, bem como as receitas necessárias para tais gastos. Além disso, a alíquota suplementar não se destina ao pagamento de resultado atuarial negativo futuro, mas faz parte do plano de pagamento das despesas do período presente do plano, inclusive os benefícios atuais, não havendo que se falar em déficit ou superávit, mas equilíbrio quando o pagamento suporta as respectivas despesas correntes.

Argumentou que o entendimento técnico parece exigir uma infundada acumulação de montantes financeiros que jamais poderão ser utilizados, sendo então a evidência de que não se daria racional uso aos escassos recursos públicos. Tanto é assim, que em recentes decisões, o TCEES tem reconhecido de forma acertada a inexistência do chamado “desequilíbrio financeiro” dos regimes de fundo único que utilizam os recursos da alíquota suplementar para custeio das suas despesas administrativas e pagamento de benefícios, tendo em vista a ausência de proibição legal para tal.

Com base na decisão do processo TC 14.717/2019, o responsável defendeu o entendimento de que o equilíbrio financeiro abrange o custo normal e o custo suplementar, argumentando ainda que a responsabilidade pela cobertura da insuficiência financeira no pagamento de benefícios se aplicaria apenas aos Fundos Financeiros do RPPS com segregação de massa.

Citou ainda a decisão proferida no processo TC 6284/2022, ressaltando que sequer teria sido alvo de recurso pelo MPC, transitando em julgado em 10/10/2023. Nesta ocasião, decidiu-se pela inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no sentido de vedar a utilização das receitas de contribuição suplementar e de rendimentos de aplicações financeiras para custeio dos benefícios previdenciários pagos pelo RPPS no exercício.

Argumentou que o Acórdão TC 680/2023-6 estabelece entendimento correto e diametralmente oposto ao externado nestes autos, em que o justificante pode ter contra si manifestação pela rejeição de contas por força da mesma conduta que, para outros gestores contemporâneos, não gerou qualquer responsabilização. Alegou que seria inadmissível que condutas administrativas rigorosamente iguais tenham tratamento diverso por parte deste órgão de controle, infringindo os princípios da impessoalidade e da estrita legalidade que devem nortear a atuação de todos os entes componentes da Administração Pública.





Ressaltou quanto a grave insegurança jurídica causada pela atuação da auditoria técnica do TCEES, acerca da aplicação de recursos dos planos de equacionamento dos RPPS, comportamento contrário às recomendações dos técnicos atuários e que tem provocado incertezas na atuação dos gestores.

Alegou sobre a tramitação no Tribunal, de procedimento que visa uniformizar o entendimento sobre o tema, tendo em vista exatamente o fato de que o entendimento esposado pela área técnica tem sido contrariado em decisões de Conselheiros, sem que haja, no entanto, uma pacificação da posição sobre o tema, tratando-se do Incidente de Prejudicado TC 916/2023, em que o Ministério Público de Contas objetiva a uniformização da jurisprudência sobre a utilização de recursos de aplicações financeiras e do plano de amortização.

Considerando a possibilidade de prevalecer o entendimento técnico no âmbito do Incidente de Prejudicado TC 916/2023, a defesa argumentou que tal entendimento somente seja aplicado após pacificado pelo órgão de controle, sob pena de atuação casuística, nos termos do art. 23 da LINDB. Nesse caso, ressaltou a obrigatoriedade de que, havendo consagração de novo entendimento, seja estabelecido período de transição a fim de que não sejam surpreendidos os gestores que agiram firmados em recentíssimas decisões transitadas em julgado pelo Tribunal.

A defesa alegou ainda que o gestor justificante, desde que assumiu em 2021, adotou diversas medidas para melhorar a situação econômica e atuarial do sistema previdenciário municipal, com base em providências para criar o ambiente regulatório e viabilizar a revisão do plano de custeio do RPPS, permitindo o aumento das alíquotas do custeio normal, passado por três pilares:

1. Aprovação da Emenda à Lei Orgânica n° 25/2021, que trata de alteração da idade mínima de aposentadoria dos servidores municipais;
2. Aprovação da Lei Municipal n° 4.417/2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no município de Aracruz;
3. Aprovação da Lei Municipal n° 4.549/2022, que trata da adoção das novas regras de aposentadoria e pensão estabelecidas pela Reforma da Previdência.





Argumentou a ocorrência de significativa melhora do resultado atuarial, entre os exercícios de 2021 e 2022, através da redução da provisão matemática de benefícios a conceder, revelando o progresso no contexto previdenciário, em comparação com cenário anteriormente vigente no Município de Aracruz, que reduziu de R\$466 milhões, em 31/12/2021, para R\$340 milhões, em 31/12/2022.

A defesa destacou a aprovação da Lei Municipal nº 4.562/2022, que autoriza o município de Aracruz a transferir a totalidade da retenção do imposto de renda, de pessoa física, incidente sobre os benefícios dos aposentados e pensionistas e sobre os vencimentos dos servidores ativos lotados no referido Instituto, até o exercício de 2058, cuja receita será destinada ao plano previdenciário, como forma de incremento das receitas previdenciárias.

A defesa informou que o município, no exercício de 2023, solicitou novo estudo atuarial com finalidade de aumentar ao máximo possível a alíquota normal do plano de custeio e esta medida, estudada e realizada por meio do processo administrativo nº 41000/2023, deu origem à Lei Municipal nº 4.671/2023 (peça complementar 10551/2024-6), que estabeleceu um novo Plano de Custeio para o Regime Próprio de Previdência Municipal com um aumento da alíquota normal de contribuição patronal de 17,5% para 28% da base de cálculo da folha.

Ressaltou que esta medida de elevação da alíquota patronal permitiu que fosse contemplado tanto o posicionamento da área técnica deste Tribunal, relativo ao emprego custeio suplementar, quanto o imperativo da LRF, com a adoção de uma alíquota suplementar fixa durante todo o período de amortização. Nesse caso, verificou-se do estudo atuarial, que o aumento inédito da alíquota patronal normal, permitiria, no presente momento, que o pagamento dos benefícios atuais não envolva os recursos do plano de custeio suplementar.

Por fim, informou que o estudo atuarial, posicionado em 31/12/2023 (peça complementar 10550/2024-1), teria apurado significativo incremento do índice de cobertura da provisão matemática previdenciárias, situação necessária desde o início da atual gestão municipal.

- **Análise das justificativas apresentadas**





Com relação ao argumento de inexistência de fundamentação técnica ou normativa para fundamentar o entendimento técnico, qualificando-o como “mera construção teórica”, cabe considerar que **a metodologia técnica de apuração do equilíbrio financeiro do RPPS baseia-se na organização de um sistema previdenciário capitalizado, que prevê o acúmulo de reservas para cobertura de provisões matemáticas previdenciárias, em garantia à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial** prevista no art. 40 da CF/88, no art. 69 da LRF, no art. 1º da Lei nº 9.717/1998, além de outros dispositivos da Portaria MTP 1.467/2022.

Neste sentido, o entendimento técnico busca fundamento em **aspectos técnicos da normatização previdenciária voltados para a viabilidade financeira e atuarial** previdenciária, diante da situação vivenciada atualmente pelo RPPS, diante da constatação de fase inicial de acumulação de reservas, com ativos insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Não merece prosperar justificativas da defesa estritamente pautadas na opinião do técnico responsável pelo cálculo atuarial, que desconsiderou importantes aspectos normativos, sistêmicos, fiscais e econômicos, essenciais à sustentabilidade previdenciária, pois **a real justificativa para a adoção de plano de amortização do déficit atuarial decorre da imperiosa necessidade de capitalização do RPPS**, com base na formação de reservas previdenciárias para a cobertura do passivo atuarial (provisões matemáticas previdenciárias).

Não parece razoável o entendimento atuarial apresentado pela defesa, pois revelou-se incapaz de avaliar a flagrante dificuldade de capitalização do RPPS, diante de recorrente utilização de recursos do plano de amortização e rendimentos de aplicações financeiras acumuladas em exercício anteriores – apurada em diversas prestações de contas anuais do município –, em defesa à manutenção de alíquota patronal (14,5%), próxima ao limite mínimo (14%), conforme art. 1º da Lei Municipal 4.297/2020, **com o objetivo de reduzir o custo previdenciário do ente patrocinador, em flagrante prejuízo à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.**

Com relação à alegação de que não haveria vedação na utilização dos recursos previdenciários, ou seja, regra que vincule recursos de amortização/custeio à







cobertura de ativos disponíveis, **APENAS** de R\$310,62 milhões, revelando insatisfatórios índices de solvência (0,34) e de cobertura de benefícios concedidos (0,53). Dessa forma, o ativo disponível não consegue garantir a cobertura da provisão de benefícios concedidos (R\$583,66 milhões) e, muito menos, da provisão de benefícios a conceder (R\$340,12 milhões). Sendo assim, verifica-se que o RPPS de Aracruz ainda se encontra em **situação de elevado risco atuarial**, pois **não possui poupança suficiente** para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Ao deixar de repassar recursos para a cobertura de insuficiência financeira do RPPS, permitindo a utilização indevida de recursos previdenciários para o pagamento de benefícios do exercício, a Administração municipal de Aracruz **estaria se valendo da DESCONSTITUIÇÃO de reservas financeiras do RPPS para liberar recursos orçamentários não vinculados e destiná-los para outras políticas públicas, em afronta ao equilíbrio financeiro e atuarial.**

A preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, quando operado em regime de capitalização, passa necessariamente pela formação de reservas patrimoniais ativas que possam garantir o pagamento de compromissos futuros dos planos de benefícios concedidos, especialmente quando o regime ainda se encontra em fase inicial de acumulação de ativos garantidores (investimentos). Não se trata de uma obrigação desprovida de justificativa, pois **as reservas previdenciárias serão essenciais para garantir o pagamento futuro dos benefícios, sem necessidade de aportes adicionais pelo ente patrocinador, liberando recursos importantes para aplicação em outras políticas públicas necessárias ao atendimento da população local.**

Cabe mencionar que a defesa não apresentou informações sobre a **capacidade de formação de reservas** do RPPS (tabela 9 do RT 368/2023-7, peça 72), mesmo diante de uma **variação negativa** de mais de **4,86 MILHÕES de reais**, indicando que ao invés de ser utilizado o aporte financeiro, estariam sendo utilizados os rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização para a cobertura do custo normal, **reduzindo** ainda mais, no exercício de 2022, a margem de recursos disponíveis para a sustentabilidade do RPPS de Aracruz.





Reforçando a análise, cabe trazer algumas considerações do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 12ªed.)<sup>60</sup>, aplicável ao exercício financeiro de 2022, quanto aos aspectos referentes ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social, conforme demonstrado:

O **equilíbrio financeiro e atuarial** da previdência deve ser observado, por meio de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros aportes. Na análise do equilíbrio atuarial, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) Os critérios e parâmetros utilizados nas projeções dos cálculos atuariais;
- b) As projeções realizadas anteriormente;
- c) A inclusão do resultado efetivo do período anterior, para efeito de comparação com as novas projeções;
- d) **A eventual e indevida utilização de repasse para a cobertura de déficit atuarial com o objetivo de cobrir déficit financeiro sem a devida transparência;**
- e) **A eventual e indevida utilização da reserva atuarial, inclusive dos rendimentos financeiros, para tentar evidenciar que há equilíbrio financeiro.**

Sendo assim, o MDF considera indevida a utilização de repasses para a cobertura de déficit atuarial e a utilização da reserva atuarial, inclusive dos rendimentos financeiros, com o objetivo de cobrir déficit financeiro e para tentar evidenciar que haveria equilíbrio financeiro. Nesse ponto, cabe observar que o MDF considera ser “eventual” essa prática, embora seja adotada de forma **reiterada** pelo município de Aracruz.

O consumo inadequado das reservas do RPPS é uma afronta à regra contida no art. 8º da LRF, que trata da vinculação legal de recursos à destinação específica, pois receitas provenientes de aportes atuariais do plano de amortização possuem uma **destinação específica**, devendo atender tão somente ao objeto de sua VINCULAÇÃO, qual seja, a formação de reservas para amortizar o déficit atuarial. Sendo assim, **não** deveriam ser utilizados para o custeamento de despesas em regime que se encontra em fase inicial de acumulação de reservas.

Quanto à RESPONSABILIDADE pela cobertura de insuficiência financeira do RPPS, **compete ao ente municipal**. Nesse caso, **a conduta do prefeito em relação à política previdenciária municipal, deveria ser pautada, dentre as principais ações, em promover e garantir o repasse regular de aportes ao RPPS**, nos termos

<sup>60</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 12ª edição (item 03.04.02.02 – p. 223)





previstos pelo art. 69 da LRF, além de avaliar a possibilidade de readequação das alíquotas **normais de custeio**, com o objetivo de garantir o pagamento de benefícios previdenciários já concedidos. Aliás, a legislação lhe confere **ampla responsabilidade** perante o desequilíbrio financeiro do RPPS, conforme se observa do art. 2º, §1º, da Lei Federal 9.717/1998 c/c art. 11, §7º, da Portaria MTP 1.467/2022.

Dessa forma, a ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários, configuram uma **conduta omissa e prejudicial** do gestor municipal em relação à política previdenciária municipal. Essa **prática reiterada** na administração municipal que vem impossibilitando que o IPASMA acumule as reservas necessárias para atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF/88 e art. 69 da LRF,

Entretanto, cabe considerar a **relevância de medidas adotadas** para a melhoria econômica e atuarial do RPPS, dentre as quais: alteração da idade mínima de aposentadoria dos servidores municipais; instituição de regime de previdência complementar; aprovação de novas regras de aposentadoria, através da Lei Municipal 4.549/2022; reforço do plano de amortização com receitas de retenção do imposto de renda; e, aumento da alíquota normal de contribuição patronal de 17,5% para 28%, conforme previsão da Lei Municipal 4.671/2023.

Diante de todo o exposto, considerando que as medidas apresentadas pela gestão municipal possuem potencial suficiente para modificar o cenário recorrente de desequilíbrio financeiro do RPPS, mantido por diversos exercícios anteriores, entende-se como **atenuantes** quanto à gravidade do presente indicativo de não conformidade, motivo que justifica uma opinião pela **manutenção** desta irregularidade no campo da **RESSALVA**.

Por fim, sugere-se ainda emissão de **DETERMINAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Aracruz, para que efetue a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022, com a incidência de juros, multas e correção monetária, em atendimento ao art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 c/c art. 11, §7º, da Portaria MTP 1.467/2022; encaminhando o resultado das medidas adotadas na próxima prestação de contas anual.









## 10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal, recomendando a **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aracruz, Senhor CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA, no período de 12/01/2022 a 21/01/2022, na forma do art. 80, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, I do RITCEES, tendo em vista a inexistência de não conformidades atribuídas ao período.

Por outro lado, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aracruz, LUIZ CARLOS COUTINHO, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 8.1** da ITC.

### 10.1 Minuta do Parecer Prévio

#### Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Aracruz

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Aracruz, CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA, estão em condições de serem aprovadas. Por outro lado, as contas apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Aracruz, LUIZ CARLOS COUTINHO, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, **com ressalva**.

#### 1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade consignada nos autos, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

#### 2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022 (opinião sem ressalva).





## Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Aracruz

### 1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência ressalvada, considerando o caso específico analisado na **subseção 8.1** da ITC:

**8.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários (subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos).**

Critério: Art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 1º, 8º, parágrafo único, e art. 69 da LC 101/2000 (LRF); art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 6º da Lei Municipal 2.924/2006; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018; e arts. 11, §7º, 25, da Portaria MTP 1.467/2022.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de **determinação** na subseção 10.2 e **ciências**, como forma de alerta, descritas na subseção 10.3 da ITC.

### 2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Por outro lado, ressalta-se a existência de propostas de encaminhamento de **ciências**, como forma de alerta, descritas na subseção 10.3 da ITC.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

## 10.2 Determinação

No que tange à condução da política previdenciária, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da LC 621/2012; c/c o art. 329, § 7º, do RITCEES; e art. 4º da Resolução TC 361/2022, propõe-se:

**8.1** Determinar à Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, para que **efetue** a recomposição ao RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada na PCA/2022, com a incidência de juros, multas e correção monetária, em observância ao disposto pelo art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 c/c art. 11, §7º, da Portaria MTP 1.467/2022; encaminhando o resultado das medidas adotadas na próxima PCA (*subseção 3.6.1 do RT 14/2024-1*,





*acerca dos fatos abordados no item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos).*

### 10.3 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
<p><b>3.2.1.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;</p>
<p><b>3.2.1.14</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;</p>
<p><b>3.5.4</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;</p>
<p><b>4.2.4.1</b> dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.</p>

Vitória, 16 de maio de 2024.

**Adécio de Jesus Santos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

**André Lúcio Rodrigues de Brito**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

**Pollyanna Brozovic Ferreira**

*Auditora de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV*





## **APÊNDICE A – Formação administrativa do Município**

Registros<sup>61</sup>:

Freguesia criada com a denominação de Aldeia Velha, pela resolução provincial nº 5, de 16-12-1837, subordinado ao município de Nova Almeida.

Elevado à categoria de Vila com a denominação de Santa Cruz, pela resolução provincial nº 2, de 03-04-1848, desmembrado de Nova Almeida. Sede na freguesia de Aldeia Velha atual Santa Cruz. Constituído do distrito sede. Instalado em 16-01-1849.

Elevado à condição de cidade, pelo decreto estadual nº 19, de 18-03-1891.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído do distrito sede.

Por decreto estadual nº 1209, de 16-05-1931, o município de Riacho é extinto, sendo seu território anexado ao município de Santa Cruz.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 3 distritos: Santa Cruz, Riacho e Ribeirão. Desmembrado do extinto município de Santa Cruz.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 31-12-1936 e 31-12-1937.

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o município de Santa Cruz passou a denominar-se Aracruz. Sob o mesmo decreto, o distrito de Ribeirão passou a denominar-se Guaraná.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 3 distritos: Aracruz, Guaraná (ex-Ribeirão) e Riacho.

Em divisão territorial datada de 1-07-1950, o município é constituído de 3 distritos: Aracruz, Guaraná e Riacho.

<sup>61</sup> Fonte: [IBGE](http://IBGE).







## APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	3.903.541,18

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)





## APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	22,587,581.65	14,846,000.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	10,392,200.00	8,170,937.01	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	22,587,581.65	13,734,198.65	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>102,858,900.62</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	102,858,900.62
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>273,600,793.56</b>
1.7.1.8.01.2.0	FPM	61,880,221.07
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	638,944.37
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	1,461,164.16
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	198,344,614.67
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	7,268,947.81
1.7.2.8.01.3.0	IPI	3,948,422.49
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	58,478.99
<b>TOTAL</b>		<b>376,459,694.18</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
em Reais	
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	10,217,809.54
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	2,046,872.53
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>	<b>8,170,937.01</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
em Reais	
Função Legislativa	13,734,198.65
Outras Funções	0.00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>	<b>13,734,198.65</b>
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>	<b>13,734,198.65</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	104942
Percentual do artigo 29A, CF/88	6.00





## APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Aracruz  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período: 12/2022

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		RS 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)	
<b>1. RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>138.487.526,66</b>	
1.1. Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	16.806.523,44	
1.2. Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	6.280.777,33	
1.3. Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	102.485.644,97	
1.4. Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	12.914.578,92	
<b>2. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>301.203,694,00</b>	
2.1. Cota-Parte FPM	77.724.718,17	
2.1.1. Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	71.680.750,34	
2.1.2. Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	6.043.967,83	
2.2. Cota-Parte ICMS	207.072.705,08	
2.3. Cota-Parte IPI-Exportação	2.051.070,02	
2.4. Cota-Parte ITR	2.354.432,62	
2.5. Cota-Parte IPVA	10.633.761,12	
2.6. Cota-Parte IOF-Curo	0,00	
2.7. Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.364.980,99	
<b>3. TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>439.691.220,66</b>	
<b>4. TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) - (2.3) - (2.4) + (2.5)) + (2.7) p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)</b>	<b>58.927.836,46</b>	
<b>5. VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM DE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) - (2.4) - (2.5) - (2.7) p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) - (2.1.2) + (2.6) + (2.7) exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0)</b>	<b>50.890.859,93</b>	

FUNDEB		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		
<b>6. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>		<b>93.474.064,10</b>
6.1. FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		93.474.064,10
6.1.1. Principal		91.506.242,50
6.1.2. Rendimentos de Aplicação Financeira		1.967.821,60
6.2. FUNDEB - Complementação da União - VAAF		0,00
6.2.1. Principal		0,00
6.2.2. Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00
6.3. FUNDEB - Complementação da União - VAAT		0,00
6.3.1. Principal		0,00
6.3.2. Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00
<b>7. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1 - 4)¹</b>		<b>32.578.406,04</b>
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
<b>8. TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>		<b>7.862.153,02</b>
8.1. SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		1.250.651,80
8.2. SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		6.611.521,22
<b>9. TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 - 8)</b>		<b>101.336.217,12</b>

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Per Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 4
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)
<b>10. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>83.865.236,39</b>	<b>83.774.246,28</b>	<b>83.106.310,18</b>	<b>90.990,11</b>
10.1. Educação Infantil	34.120.180,00	34.094.484,56	33.800.140,65	25.699,44
10.2. Ensino Fundamental	47.436.243,99	47.378.273,87	47.023.823,29	57.966,22
10.3. Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	2.308.811,30	2.301.483,85	2.282.346,24	7.325,45
10.4. Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5. Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>11. OUTRAS DESPESAS</b>	<b>10.506.728,92</b>	<b>10.506.728,92</b>	<b>10.506.728,92</b>	<b>0,00</b>
11.1. Educação Infantil	4.111.533,71	4.111.533,71	4.111.533,71	0,00
11.2. Ensino Fundamental	6.215.621,79	6.215.621,79	6.215.621,79	0,00
11.3. Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	179.573,42	179.573,42	179.573,42	0,00
11.4. Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5. Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>	<b>94.371.965,31</b>	<b>94.280.975,20</b>	<b>93.613.039,10</b>	<b>90.990,11</b>

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 4	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) 5	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	
13. Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	76.102.773,49	76.011.783,38	75.343.847,28	90.990,11	0,00	
14. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	86.566.927,00	86.475.936,89	85.808.000,79	90.990,11	0,00	
15. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 121-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APOS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)	
19. Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	65.431.844,87	76.102.773,49	76.011.783,38	81,42	81,32	
20. Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21. Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22. Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	9.347.406,41	6.907.137,10	6.998.127,21	7,39	7,49	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Empenhada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INGERIRÁ O LIMITE (t)	VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (t) - (s) - (u)
23. Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	8.397.167,30	7.513.492,86	7.810.618,93	7.810.618,93	-734,71	-296.391,36
23.1. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			7.810.618,93	7.810.618,93	-734,71	
23.2. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF - VAAT)			0,00	0,00	0,00	





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup> (e)
25- ENSINO FUNDAMENTAL	27,604,208.09	26,100,165.12	26,089,409.73	1,504,042.97
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	41,632.50	41,632.50	41,632.50	0.00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)</b>	<b>50,247,477.94</b>	<b>48,365,375.71</b>	<b>48,332,055.26</b>	<b>1,882,102.23</b>

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada <sup>6</sup>	Despesa Liquidada <sup>5</sup>
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (e))	144.625.023,87	142.651.931,53
32 (a) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) <sup>1</sup>	32.578.406,04	32.578.406,04
33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (d) <sup>7</sup>	0,00	0,00
34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>7</sup>	0,00	0,00
35 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	93.434,96	93.434,96
<b>36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))</b>	<b>111.953.182,87</b>	<b>109.980.090,53</b>

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2,5,6</sup>	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada <sup>6</sup>		Despesa Liquidada <sup>5</sup>	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	109,922,905.17	111,953,182,87	25,46	109.980.090,53	25,01

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	6,551,509.64
38.1- Salário-Educação	4,824,591.45
38.2- PDDE	0.00
38.3- PNAE	1,493,675.58
38.4 - PNATE	233,242.36
38.5- Outras Transferências do FNDE	0.25
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	3,005,100.01
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0.00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2,850,000.00
<b>43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)</b>	<b>12,406,609.65</b>

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
45- ENSINO FUNDAMENTAL	9,004,396.79	8,598,129.17	8,495,046.71	406,267.62
46- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
48- ENSINO SUPERIOR	578,055.57	575,428.79	573,038.79	2,626.78
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	4,294,356.95	4,294,356.95	4,294,356.95	0.00
<b>53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)</b>	<b>16,486,555.57</b>	<b>15,722,616.87</b>	<b>15,566,608.36</b>	<b>763,938.70</b>

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
54.1- Despesas Correntes	154,489,490.58	153,480,662.64	152,623,397.58	1,008,827.94
54.1.1- Pessoal Ativo	116,134,771.47	116,001,582.94	115,319,279.57	133,188.53
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	38,354,719.11	37,479,079.70	37,304,118.01	875,639.41
54.2- Despesas de Capital	6,621,354.15	4,893,151.05	4,893,151.05	1,728,203.10
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	6,621,354.15	4,893,151.05	4,893,151.05	1,728,203.10

FONTE: Sistema CidadES. Data de emissão: 12/02/2023, às 10:01. VERSÃO: 4.0

1. SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação de União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6. No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 38003000300350030003A00500052004 no aplicativo assinante digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, quarta-feira, 14 de maio de 2020. Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

### Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Aracruz

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>138,487,526.66</b>
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	16,806,525.44
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	6,280,777.33
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	102,485,644.97
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	12,914,578.92
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>293,794,745.18</b>
Cota-Parte FPM	71,680,750.34
Cota-Parte ITR	2,354,452.62
Cota-Parte IPVA	10,635,767.12
Cota-Parte ICMS	207,072,705.08
Cota-Parte IPI-Exportação	2,051,070.02
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0.00
Outras	0.00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>432,282,271.84</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>1,960,552.94</b>	<b>713,942.76</b>
Despesas Correntes	1,895,841.80	673,715.41
Despesas de Capital	64,711.14	40,227.35
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	<b>23,532,696.94</b>	<b>861,848.77</b>
Despesas Correntes	23,532,696.94	855,396.38
Despesas de Capital	0.00	6,452.39
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	<b>1,166,853.96</b>	<b>176,440.91</b>
Despesas Correntes	1,166,853.96	176,440.91
Despesas de Capital	0.00	0.00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	<b>33,507.50</b>	<b>0.00</b>
Despesas Correntes	33,507.50	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>51,032,882.70</b>	<b>760,057.74</b>
Despesas Correntes	50,672,576.75	603,789.24
Despesas de Capital	360,305.95	156,268.50
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>77,726,494.04</b>	<b>2,512,290.18</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	77,726,494.04	2,512,290.18
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)</b>	<b>80,238,784.22</b>	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	64,842,340.78	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	15,396,443.44	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
<b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)</b>	<b>18.56</b>	





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o mês</b>
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	<b>35,734,457.60</b>
Proveniente da União	28,644,154.07
Proveniente dos Estados	7,090,303.53
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	601,589.51
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)</b>	<b>36,336,047.11</b>

<b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>		
<b>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
<b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>	<b>15,773,242.57</b>	<b>795,260.31</b>
Despesas Correntes	15,426,628.61	550,446.68
Despesas de Capital	346,613.96	244,813.63
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>	<b>16,516,612.73</b>	<b>1,794,319.63</b>
Despesas Correntes	16,516,612.73	1,295,677.63
Despesas de Capital	0.00	498,642.00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>	<b>1,125,292.58</b>	<b>229,735.02</b>
Despesas Correntes	1,125,292.58	229,735.02
Despesas de Capital	0.00	0.00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>	<b>1,037,008.53</b>	<b>50,378.05</b>
Despesas Correntes	1,037,008.53	50,378.05
Despesas de Capital	0.00	0.00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>	<b>313,288.17</b>	<b>90,000.00</b>
Despesas Correntes	10,459.17	0.00
Despesas de Capital	302,829.00	90,000.00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b>	<b>34,765,444.58</b>	<b>2,959,693.01</b>

<b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	17,733,795.51	1,509,203.07
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	40,049,309.67	2,656,168.40
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	2,292,146.54	406,175.93
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	33,507.50	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	1,037,008.53	50,378.05
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	51,346,170.87	850,057.74
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>	<b>112,491,938.62</b>	<b>5,471,983.19</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	34,459,135.58	2,869,693.01
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>	<b>80,635,093.22</b>	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 12/02/2023 e hora de emissão 10:01. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003900350039003A00500052004 no site ou assinando digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado**

R\$1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (†)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)</b>	<b>372.117,32</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	343.206,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	28.910,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>315,046,22</b>	<b>12,490,44</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	315,046,22	12,490,44	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>	<b>372.117,32</b>	<b>0,00</b>	<b>315,046,22</b>	<b>12,490,44</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - (IX) - (X) - (XI)</b>	<b>327,536,66</b>	

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão 12/02/2023 e hora de emissão 10:01

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(†) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).





APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

Tabela 7 - Demonstrativo de Receita Corrente Líquida

BR - Anexo
RELATÓRIO ANUAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTOS - ORÇAMENTOS

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, TOTAL (R\$ 12 MESES), PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)



Autenticar documento em https://aracruz.camarasempapel.espi.br/ptenticidade
com o identificador 3400300033003500330003A005000520041001D
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei nº 608/2006. Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



## APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ARACRUZ - PODER EXECUTIVO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**EXERCÍCIO DE 2022**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>298.840.745,23</b>	<b>485.659,93</b>
Pessoal Ativo	246.592.029,02	306.805,11
Pessoal Inativo e Pensionistas	51.533.300,21	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	715.416,00	178.854,82
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>57.073.367,84</b>	<b>3.032,91</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.188.982,33	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	231.502,69	3.032,91
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.356.198,42	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	50.296.684,40	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>241.767.377,39</b>	<b>482.627,02</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	642.943.154,80	
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	250.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	642.693.154,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	242.250.004,41	37,69
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	347.054.303,59	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	329.701.588,41	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	312.348.873,23	48,60

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>162.542,30</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>173.150,97</b>	<b>0,00</b>	<b>173.150,97</b>
Pessoal Ativo		173.150,97	0,00	173.150,97
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>173.150,97</b>	<b>0,00</b>	<b>173.150,97</b>

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.sp.gov.br> com o identificador 34003000300350030003A0050005200410010. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ARACRUZ - CONSOLIDADO MUNICIPAL  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**EXERCÍCIO DE 2022**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>310.249.491,49</b>	<b>526.587,93</b>
Pessoal Ativo	256.768.910,56	347.733,11
Pessoal Inativo e Pensionistas	52.523.249,10	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	957.331,83	178.854,82
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>58.086.087,71</b>	<b>3.032,91</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.218.365,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	231.502,69	3.032,91
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.356.336,73	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	51.279.883,29	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>252.163.403,78</b>	<b>523.555,02</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	642.943.154,80	
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	250.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	642.693.154,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	252.686.958,80	39,32
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	385.615.892,88	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	366.335.098,24	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	347.054.303,59	54,00

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>162.542,30</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>173.150,97</b>	<b>0,00</b>	<b>173.150,97</b>
Pessoal Ativo		173.150,97	0,00	173.150,97
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>173.150,97</b>	<b>0,00</b>	<b>173.150,97</b>

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.sp.gov.br> com o identificador 340030003300330003A005000520041001. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## APÊNDICE J – Regra de ouro

ARACRUZ

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b>	<b>SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)</b>
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup>	0,00	5.200.000,00	-5.200.000,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>5.200.000,00</b>	<b>-5.200.000,00</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS (e)</b>	<b>SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)</b>
DESPESAS DE CAPITAL	90.713.789,09	50.553.713,48	40.160.075,61
Investimentos	90.597.293,09	50.437.217,72	40.160.075,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	116.496,00	116.495,76	0,24
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte <sup>3</sup>	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por <sup>3</sup> Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>	<b>90.713.789,09</b>	<b>50.553.713,48</b>	<b>40.160.075,61</b>
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>	<b>90.713.789,09</b>	<b>45.353.713,48</b>	<b>45.360.075,61</b>

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

<sup>2</sup> Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

<sup>3</sup> Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 09:04. VERSÃO: 1.0





## APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

**ARACRUZ**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**EXERCÍCIO DE 2022**

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>		<b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b>			<b>SALDO (c) = (a-b)</b>	
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>256.050,00</b>		<b>935.400,21</b>			<b>-679.350,21</b>	
Receita de Alienação de Bens Móveis	204.000,00		402.675,01			-198.675,01	
Receita de Alienação de Bens Imóveis	1.000,00		293.058,18			-292.058,18	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00		0,00			0,00	
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	51.050,00		239.667,02			-188.617,02	
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS (e)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>DESPESAS PAGAS (f)</b>	<b>DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)</b>	<b>SALDO (h) = (d-e)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>709.344,53</b>	<b>453.073,00</b>	<b>319.075,00</b>	<b>319.075,00</b>	<b>133.998,00</b>	<b>284.000,00</b>	<b>256.271,53</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>709.344,53</b>	<b>453.073,00</b>	<b>319.075,00</b>	<b>319.075,00</b>	<b>133.998,00</b>	<b>284.000,00</b>	<b>256.271,53</b>
Investimentos	709.344,53	453.073,00	319.075,00	319.075,00	133.998,00	284.000,00	256.271,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</b>	<b>12/2021 (i)</b>	<b>12/2022 (j) = (Ib - (II f + II g))</b>			<b>SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)</b>		
VALOR (III)	1.503.264,39	332.325,21			1.835.589,60		

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidenciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Aracruz. Emissão: 15/02/2023, às 09:04. VERSÃO: 1.0



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.spn.br/pptenticidade> com o identificador 340030003300350030003A005000520041001D assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

### Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.sp.gov.br/> com o identificador 330030003300350033003A005000520041001. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA

### Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.sp.gov.br/> para autenticidade com o identificador 3240080952-DE4E9. Este documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado por  
MAYTE CARDOSO AGUIAR  
27/02/2024 13:10

## Relatório Técnico 00014/2024-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04842/2023-9

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2022

**Criação:** 26/02/2024 18:16

**Origem:** NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Assinado por  
JADERVAL FREIRE  
JUNIOR  
27/02/2024 12:34

Assinado por  
BRUNO FARDIN FAE  
27/02/2024 11:09

Assinado por  
BEATRIZ AUGUSTA  
SIMMER ARAUJO  
27/02/2024 10:28

Assinado por  
PAULA RODRIGUES  
SABRA  
27/02/2024 08:37

Assinado por  
ADRIANE DE FAIVA  
LIMA  
26/02/2024 18:55

Assinado por  
ROBERT LUTHER  
SALVIATO DETONI  
26/02/2024 18:39

Assinado por  
ADECIO DE JESUS  
SANTOS  
26/02/2024 18:36

Assinado por  
ROBERVAL MISQUITA  
MUDOLO  
26/02/2024 18:31







## SUMÁRIO EXECUTIVO

### O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Aracruz, Senhor(a) LUIZ CARLOS COUTINHO; CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

- Luiz Carlos Coutinho - períodos de 01/01 a 11/01/2022 e 22/01 a 31/12/2022; e
- Carlos Alberto Loureiro Vieira - período de 12/01/2022 a 21/01/2022.<sup>1</sup>

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados

<sup>1</sup> Dados extraídos do Sistema CidadES.





eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

### O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 191.437.095,28, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 718.343.629,34. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 54.785.021,13, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **25,46%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **81,42%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **18,56%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).





Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).

### Qual é a proposta de encaminhamento?

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, propõe-se a **citação** do chefe do Poder Executivo municipal devido aos achados identificados e reproduzidos na subseção **9.1** desta instrução.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 9.2** desta instrução.

### Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência,





com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.





## APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, LUIZ CARLOS COUTINHO, no dia 31/03/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) LUIZ CARLOS COUTINHO; CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 31/03/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2023, definido em instrumento normativo aplicável.





## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal .....	9
1.2	Visão Geral .....	11
1.3	Objetivo da apreciação .....	14
1.4	Metodologia utilizada e limitações .....	14
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos .....	15
1.6	Benefícios estimados da apreciação .....	15
1.7	Processos relacionados .....	15
<b>2.</b>	<b>CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL</b> .....	<b>15</b>
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual .....	16
2.2	Economia municipal .....	18
2.3	Finanças públicas .....	23
2.4	Previdência .....	29
<b>3.</b>	<b>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b> .....	<b>29</b>
3.1	Instrumentos de planejamento .....	29
3.2	Gestão orçamentária .....	31
3.3	Gestão financeira .....	50
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais .....	53
3.5	Renúncia de receitas .....	64
3.6	Condução da política previdenciária .....	70
3.7	Controle interno .....	74
3.8	Riscos à sustentabilidade fiscal .....	75
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos .....	80
<b>4.</b>	<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO</b> .....	<b>80</b>
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis .....	81
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos .....	82
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas .....	95
<b>5.</b>	<b>RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL</b> .....	<b>97</b>
5.1	Política pública de educação .....	97
5.2	Política pública de saúde .....	107
5.3	Política pública de assistência social .....	111
<b>6.</b>	<b>FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE</b> .....	<b>116</b>







## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>2</sup> e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>3</sup>, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04842/2023-9, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

<sup>2</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>3</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.





Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal





Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## 1.2 Visão Geral

### 1.2.1 História do Município

O território do atual município de Aracruz era primitivamente habitado pelos índios temiminós, chefiados pelo histórico cacique Maracaiaguaçu (gato grande do mato)<sup>4</sup>.

Em 1556, o Padre Brás Lourenço, auxiliado pelo Padre Diogo Jácome, fundou um núcleo de catequese, com o nome de Aldeia Nova, para onde atraiu várias tribos, entre elas a do cacique Maracaiaguaçu. Posteriormente, com a fundação da Aldeia dos Reis Magos, hoje Nova Almeida, o núcleo passou a denominar-se Aldeia Velha.

Em 1948, a sede do município foi transferida para a localidade de Sauaçu, que teve, em 1953, a denominação alterada, em definitivo, para Aracruz<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> Fonte: [IBGE](#).

<sup>5</sup> A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

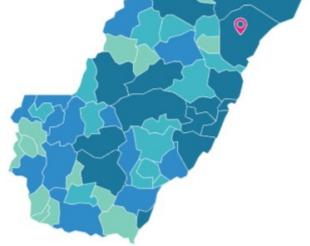




## 1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

# Perfil socioeconômico: ARACRUZ

O Município de Aracruz (gentílico: aracruzense) se localiza na Região Rio Doce do Estado do Espírito Santo, distante 76 km da capital (Vitória).



### População (2022)



**94.765**  
habitantes

339º no Brasil  
10º no ES

### Eleitorado (2022)

49,1%  
35.583



50,9%  
36.875

**72.458**  
votantes

### Escolaridade (% taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade) (2010)

**98,4%**

1440º no Brasil  
18º no ES

### Salário Médio (nº salários mínimos) (2020)

**2,9**

176º no Brasil  
2º no ES

### Área total (km²)

**1.420,285**

1037º no Brasil  
5º no ES

### Densidade demográfica (hab/km²) (2022)

**66,72**

1150º no Brasil  
18º no ES

### Urbanização de vias públicas (2010)

**49,1%**

463º no Brasil  
11º no ES

### Esgoto Sanitário adequado (2010)

**82,3%**

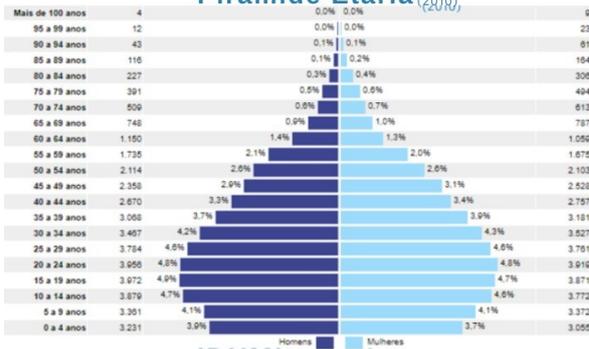
842º no Brasil  
7º no ES

### Arborização de vias públicas (2010)

**63,4%**

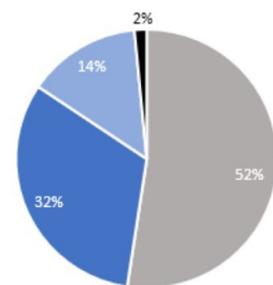
3492º no Brasil  
40º no ES

### Pirâmide Etária (2020)



### Composição setorial (2020)

- Serviços
- Administração pública
- Indústria
- Agropecuária



### IDHM<sup>1</sup> (2010)

**0,752**

(ALTO)

### Índice de Gini<sup>2</sup> (2010)

**0,50**

### PIB (em R\$ mil)(2020)



### PIB per capita (2020)

**R\$  
43.460,00**

847º no Brasil  
7º no ES

Fontes:  
IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/aracruz/panorama>  
TRE-ES. Disponível em: <http://www.tre-es.jus.br/eleitor/estatisticas/eleitorado-  
atual>  
Atlas Brasil. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta>

Notas:  
<sup>1</sup> IDHM: 0,800 a 1,000 - muito alto / 0,700 a 0,799 - alto / 0,555 a 0,699 - médio / 0,350 a 0,554 - baixo (Fonte: IBGE)  
<sup>2</sup> Índice de Gini - quanto mais próximo de zero, menor desigualdade na distribuição de renda. (Fonte: IBGE)  
Total de municípios no Brasil: 5570  
Total de municípios no Espírito Santo: 78

Figura 2: Perfil socioeconômico do Município







### 1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

### 1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os







os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

## 2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:<sup>6</sup>

### Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

### Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

### Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao

<sup>6</sup> Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).





início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

### **Economia capixaba:**

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

### **Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:**

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento





nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022<sup>7</sup>.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag<sup>8</sup>. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)<sup>9</sup>. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

## 2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Aracruz no ano de 2020<sup>10</sup> reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor da indústria teve maior peso (52%), seguido por serviços (32%). A administração pública (14%) e

<sup>7</sup> A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

<sup>8</sup> A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

<sup>9</sup> O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

<sup>10</sup> Último ano divulgado pelo IBGE.





agropecuária (2%) tiveram baixa participação. Entre 2010 e 2020, o setor industrial sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

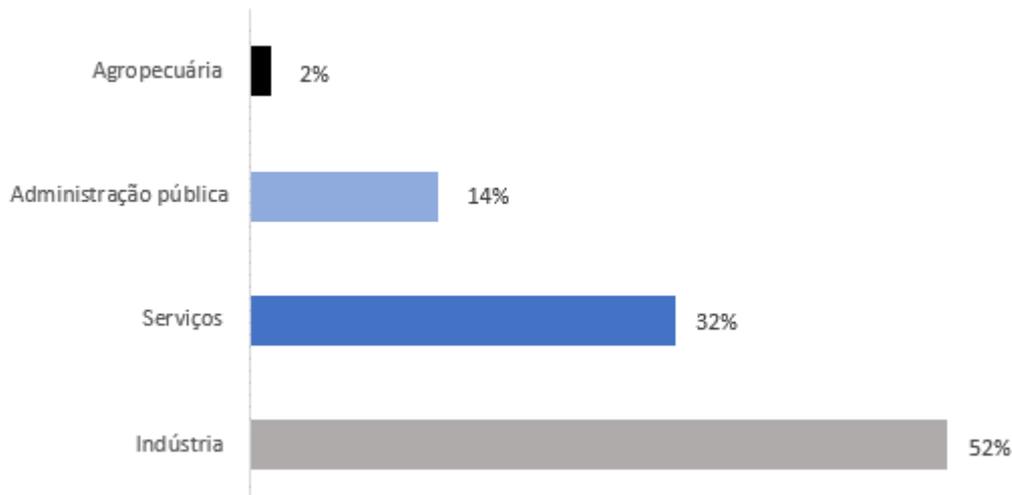


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Aracruz (2020)

Fonte: IBGE Cidades

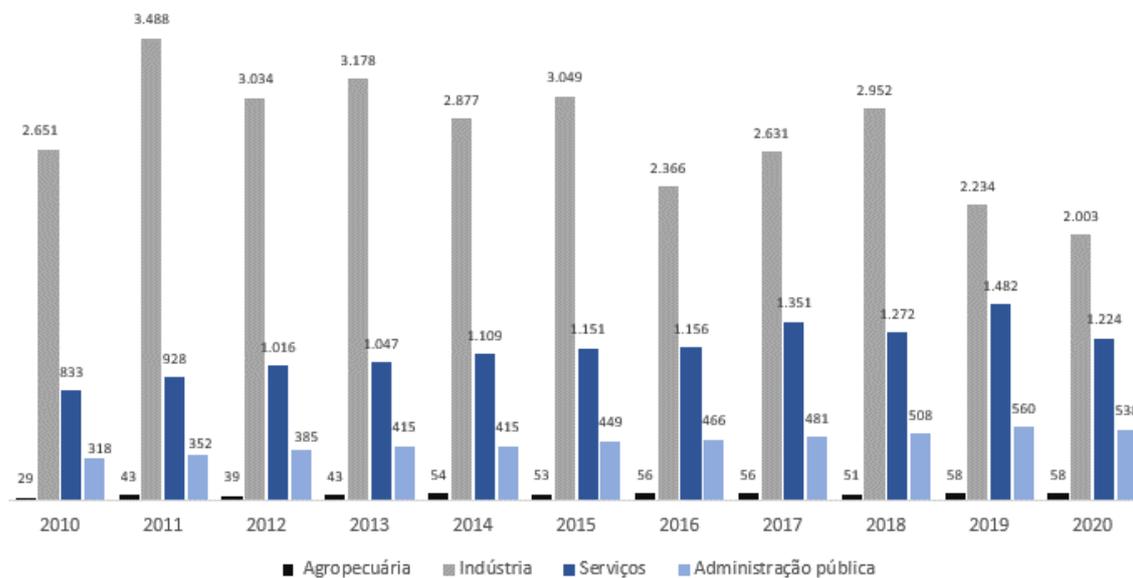


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Aracruz (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades





O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)<sup>11</sup> do Município mostra a admissão de 26.088 empregados, mas 22.756 desligamentos, resultando num saldo positivo de 3.332 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)<sup>12</sup> do município de Aracruz atingiu 6,79 em 2022, ocupando a 1ª posição no seu *cluster*<sup>13</sup> (maior IAN do *cluster*: 6,79; menor IAN: 5,26). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 7,64, ocupando a 2ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 5,87, ocupando a 1ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 6,13 ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 7,50 ocupando a 2ª posição no *cluster*.

<sup>11</sup> Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).

<sup>12</sup> IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

<sup>13</sup> *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Aracruz é composto por: João Neiva, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, Colatina, Guarapari, São Gabriel da Palha, Jerônimo Monteiro, Ibraçu, São Mateus, Guaçuí e Alegre.





A nota do IAN de 2022 apresentou melhora frente ao ano de 2021. Isso coloca Aracruz na 1ª posição em relação aos 6 municípios que compõem a Região Rio Doce (Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama) e na 2ª posição no Estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

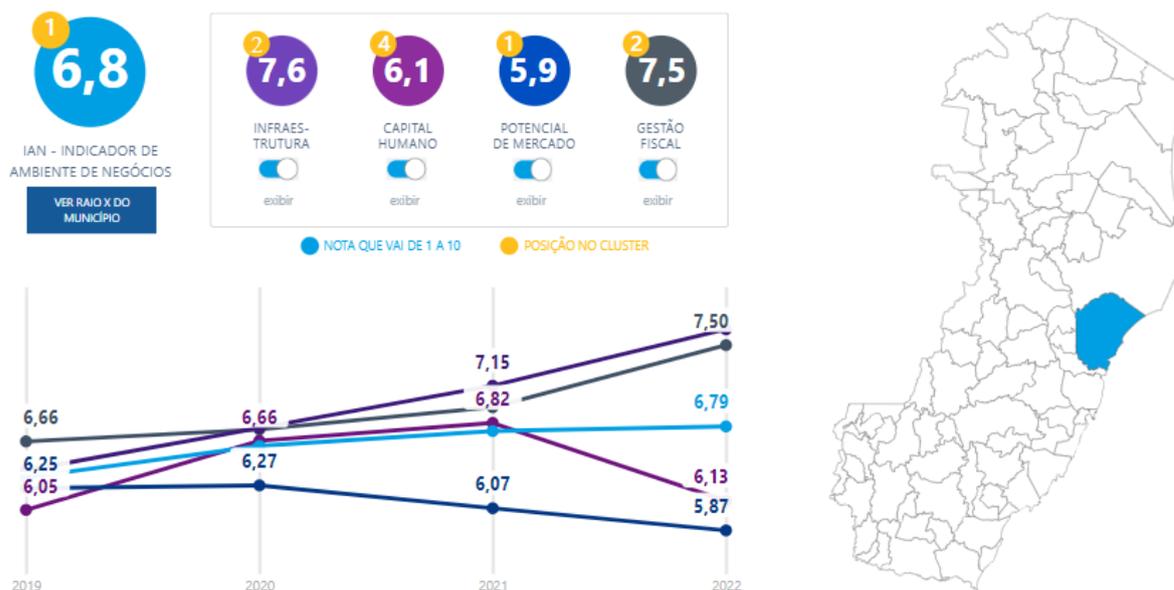


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Aracruz – 2019/2022

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM<sup>14</sup> (Índice de Desenvolvimento Humano do Município) de Aracruz. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,501, passou por 0,638 e chegou em 0,752, obtendo, respectivamente, a classificação “baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

<sup>14</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



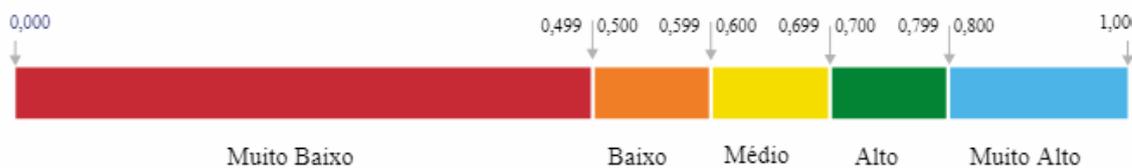


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil.

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade<sup>15</sup>, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>16</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>17</sup>, Aracruz obteve 0,58, 0,59 e 0,50, respectivamente, ou seja, houve melhora na distribuição de renda da população nos últimos 10 anos, após breve agravamento entre 1991 e 2000.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais<sup>18</sup> no município foi de 2,9 salários mínimos em 2020. Isso coloca o município na segunda posição do ranking estadual<sup>19</sup>, conforme Tabela a seguir.

<sup>15</sup> Fonte: [PNUD](#).

<sup>16</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>17</sup> Fonte: Atlas Brasil.

<sup>18</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

<sup>19</sup> A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibirapu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.





Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantemópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

## 2.3 Finanças públicas

### 2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.





Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Aracruz nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 791,6 milhões (7º no *ranking* estadual) e R\$ 600,2 milhões (7º no *ranking* estadual), respectivamente. O Município aumentou nominalmente o montante arrecadado nos últimos anos. Em termos reais, houve aumento nos últimos anos em relação ao ano anterior, com destaque para o aumento de +12,10% em 2021 e +20,36% em 2022.



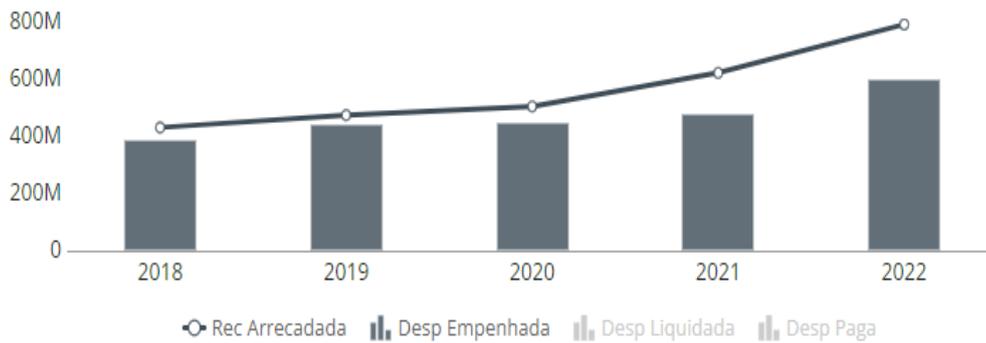


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

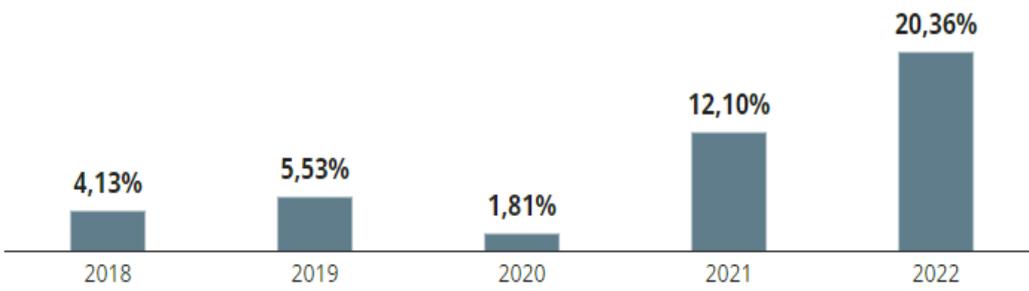


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (40%) com R\$ 314,6 milhões, seguido das Receitas próprias do Município (37%) com R\$ 289,6 milhões e das Transferências da União (17%) com R\$ 133,8 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R\$ 165,66 milhões), o ISS (R\$ 102,49 milhões) e o FPM (R\$ 63,49 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU 16,81M	ITBI 6,28M	ICMS 165,66M	IPVA 8,51M	FPM 63,49M	Convênios 0,00
ISS 102,49M		Convênios 29,57M	Petróleo 5,28M	Petróleo 28,00M	

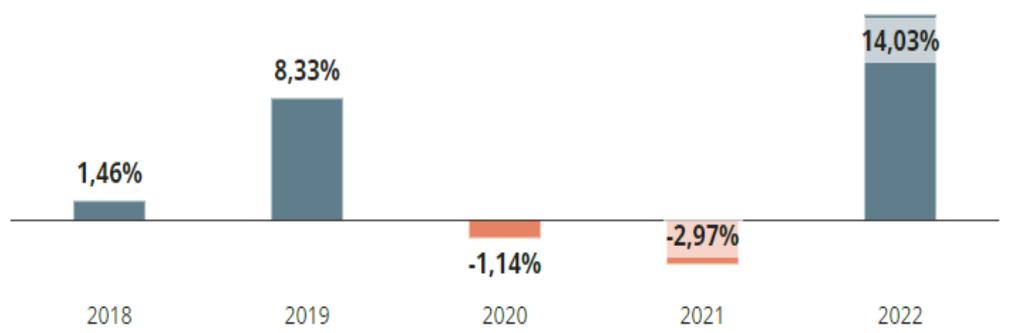
Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES





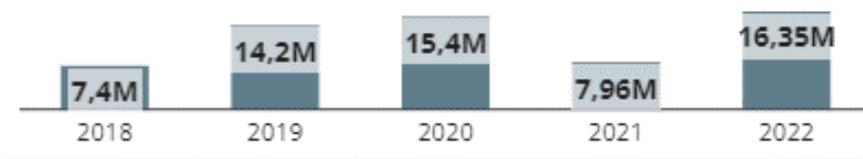
As despesas do Município aumentaram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga mostra aumento até 2019 em relação ao ano anterior, queda nos dois anos seguintes e aumento extraordinário em 2022 (+14,03%), na mesma base de comparação.



**Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)**

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 552,7 milhões), 95,9% foram destinados para despesas correntes (R\$ 530,2 milhões) e 4,1% para despesas de capital (R\$ 22,5 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (58,3%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 99,5% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 16,3 milhões).



**Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)**

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 29% para Educação, 20% para Saúde, 18% para Outras Despesas, 15% para Urbanismo, 10% para Previdência Social e 9% para Administração.





O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R\$ 191,44 milhões (2º no *ranking* estadual), maior que o de 2021 (R\$ 144,00 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>20</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R\$ 150,58 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 0,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

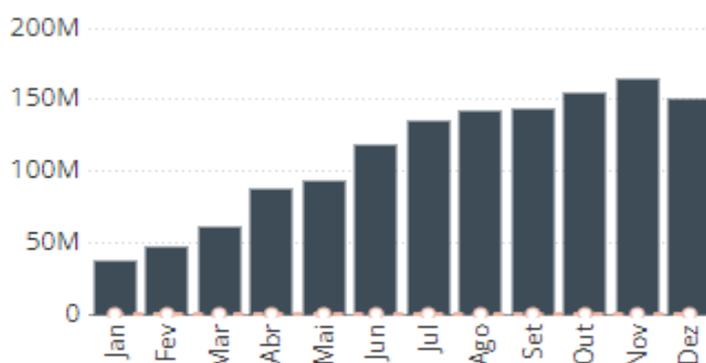


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

### 2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança

<sup>20</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.





corrente e índice de liquidez<sup>21</sup>. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota<sup>22</sup> disponível ao município de Aracruz foi A.

### 2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Aracruz alcançou R\$ 43,1 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 401,1 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 358,0 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

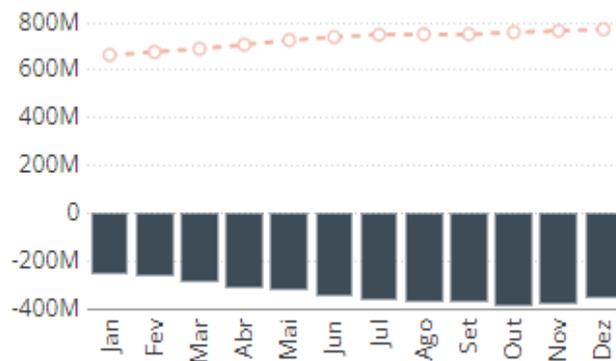


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

<sup>21</sup> O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

<sup>22</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.br/tesouro-transparente/).





## 2.4 Previdência

O município de Aracruz **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 923,78 milhões que, frente a R\$ 310,62 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 613,16 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,34 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2022, 2.818 servidores ativos (que aumentou em relação a 2021), 1.326 aposentados (que vem crescendo) e 309 pensionistas (que vem aumentando). A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica<sup>23</sup> em 2022 (1,72). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)<sup>24</sup> de 2022 manteve a mesma classificação em relação a 2021 (B), tendo o indicador de “Situação Atuarial” caído da nota “A” para “B”.

## 3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### 3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para

<sup>23</sup> Considera-se crítico o resultado até 3.

<sup>24</sup> A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.







Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei Municipal 4.432/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 4384/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 4438/2021, estimou a receita em R\$ 524.180.574,00 e fixou a despesa em R\$ 524.180.574,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 623.983.015,71, conforme artigo 6º, *caput*, inciso I, letras *b* e *c*, da Lei Orçamentária Anual.

## **3.2 Gestão orçamentária**

### **3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

#### **3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA**

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 50 programas e 208 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):





Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução

Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0006	CONTROLE SOCIAL, OUVIDORIA E TRANSPARENCIA PUBLICA	20,00	20,00	100%
0044	ARACRUZ MONITORADA	4.258.551,00	4.256.151,00	100%
0000	ENCARGOS GERAIS	11.460.426,17	11.436.458,27	100%
0054	EXECUCAO DO PLANO DE AMORTIZACAO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL DO REGIME PREVI	29.405.524,08	29.206.979,24	99%
0034	SERVICOS URBANOS	42.441.776,94	42.048.967,24	99%
0035	TRANSPORTE PUBLICO E MOBILIDADE	6.052.707,00	5.977.209,00	99%
0010	GESTAO DE PLANEJAMENTO	164.641,21	162.566,67	99%
0015	APRIMORAMENTO DA GESTAO NO FORTALECIMENTO DO SUS	876.143,78	863.872,03	99%
0051	COMUNICA ARACRUZ	1.235.678,00	1.210.590,78	98%
0008	GESTAO JUDICIAL	1.824.465,38	1.770.325,94	97%
0009	PROCURADORIA 100% DIGITAL	309.548,00	299.498,46	97%
0014	FORTALECIMENTO DAS FINANÇAS PUBLICAS	1.505.637,43	1.454.674,38	97%
0033	PROMOVER EVENTOS GERADORES DE FLUXOS TURISTICOS E CULTURAI	4.391.811,08	4.237.596,62	96%
0017	REDE DE ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	66.560.943,01	64.173.491,41	96%
0011	APOIO ADMINISTRATIVO	162.660.705,07	156.709.620,53	96%
0021	FORTALECIMENTO DA EDUCACAO BASICA	125.874.631,31	120.664.225,83	96%
0003	UNIVERSALIZACAO DO SANEAMENTO	1.618.274,98	1.549.734,77	96%
0043	PRESERVACAO, CONSERVACAO, MONITORAMENTO, CONTROLE, FISCALIZACAO, LICENCIAMENTO E EDUCACA	1.815.161,02	1.725.802,86	95%
0046	GESTAO ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS, BENS E MATERIAIS	4.006.609,58	3.759.476,90	94%
0019	APOIO A QUALIFICACAO PROFISSIONAL	651.616,88	600.494,57	92%
0004	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSIATICIAIS	58.675.255,00	53.311.009,65	91%
0042	PLANO MUNICIPAL DE POLITICAS PARA PROTECAO, BEM ESTAR E CONTROLE ANIMAL	14.148,76	12.671,40	90%
0002	SANEAMENTO BASICO PARA TODOS	15.750.100,89	14.097.510,54	90%
0036	CIDADE LUZ	12.228.966,00	10.396.032,99	85%
0020	ATENDIMENTO AO EDUCANDO	19.131.923,73	15.949.073,93	83%
0053	ARACRUZ, ESPORTE PARA TODOS.	3.253.923,10	2.631.400,57	81%
0027	GERACAO DE TRABALHO E RENDA	51.863,33	41.322,81	80%
0016	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILANCIA EM SAUDE	1.436.900,00	1.120.894,08	78%
0023	APRIMORAMENTO DO SUAS	11.228.038,31	8.104.860,15	72%
0052	DESENVOLVE ARACRUZ	353.800,83	242.343,00	68%
0045	SERVIDOR HUMANIZADO	768.840,00	511.070,66	66%
0037	INFRAESTRUTURA URBANA	50.102.480,23	31.919.566,21	64%
0031	PRESERVACAO DA IDENTIDADE CULTURAL DO MUNICIPIO.	46.997,00	29.907,00	64%
0038	EXTENSAO RURAL	8.351.209,76	4.506.368,24	54%
0026	ATENCAO A CRIANCA E ADOLESCENTE	319.267,00	139.992,16	44%





0050	HABITA ARACRUZ 2030	706.722,39	293.966,67	42%
0029	IMPLANTACAO DE ACOES VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO TURISMO SUSTENT	61.983,45	23.637,81	38%
0047	DEFESA CIVIL MUNICIPAL	72.278,00	18.486,00	26%
0041	GESTAO DO FUMDEMA	723.342,00	184.292,21	25%
0018	AMPLIACAO DA JORNADA ESCOLAR	2.857.383,00	601.931,42	21%
0039	PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA - PROAGRI	89.800,00	11.875,10	13%
0022	PLANO DE COOPERACAO NA IMPLEMENTACAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS	6.261.562,46	190.873,07	3%
0001	ACAO E MODERNIZACAO LEGISLATIVA	33.000,00	0,00	0%
0024	ATENCAO AO IDOSO	307.761,00	0,00	0%
0025	ATENCAO A PESSOA COM DEFICIENCIA DE ARACRUZ	300,00	0,00	0%
0028	SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	120,00	0,00	0%
0048	GERANDO OPORTUNIDADES	3.592.793,88	0,00	0%
0049	GERANDO SEGURANCA	944.909,15	0,00	0%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIAS	13.686.924,00	0,00	0%
<b>Total</b>		<b>678.167.465,19</b>	<b>596.446.842,17</b>	<b>88%</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

### 3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.





Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

### 3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
4438/2021-LOA	241.983.026,22	2.712.975,30	0,00	244.696.001,52
4445/2022-LDO	0,00	1.540.750,00	0,00	1.540.750,00
4446/2022-LDO	0,00	5.600,00	0,00	5.600,00
4453/2022-LDO	0,00	3.729.826,31	0,00	3.729.826,31
4468/2022-Lei Especifica	702.674,98	534.400,00	0,00	1.237.074,98
4481/2022-LDO	0,00	32.255,15	0,00	32.255,15
4498/2022-LDO	0,00	33.600,00	0,00	33.600,00
4507/2022-LDO	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00
4523/2022-LDO	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
4528/2022-LDO	0,00	198.274,64	0,00	198.274,64
4530/2022-LDO	0,00	38.000,00	0,00	38.000,00
<b>Total</b>	<b>242.685.701,20</b>	<b>9.640.681,40</b>	<b>0,00</b>	<b>252.326.382,60</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 157.716.717,50 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	<b>524.180.574,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	242.685.701,20
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	9.640.681,40
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	94.609.665,10
(=) Dotação atualizada apurada (a)	<b>681.897.291,50</b>
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	<b>681.897.291,50</b>
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:





Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	94.609.665,10
Excesso de arrecadação	83.567.946,49
Superávit financeiro do exercício anterior	74.148.771,01
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
<b>Total</b>	<b>252.326.382,60</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 623.983.015,71 e a efetiva abertura foi de R\$ 241.983.026,22, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 111, 124, 125, 211, 311, 520, 7180000) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 112, 122, 215), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.282.853,00	40.356.651,23	154.459.280,89	150.176.427,89	139.145.291,22	98.788.639,99
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	8.673.338,48	630.000,00	474.542,55	-8.198.795,93	2.151.134,95	1.521.134,95
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	15.376.299,95	7.471.133,78	20.100.190,58	4.723.890,63	7.432.002,46	-39.131,32
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	4.947.142,01	0,00	6.406.051,92	1.458.909,91	34.268,98	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	4.642.970,90	514.591,45	0,00	5.168.689,68	525.718,78
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	193.224,93	-8.324,42	0,00	188.224,93	-5.000,00





Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	0,00	374.860,78	-123.357,64	0,00	374.860,78	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	440.383,07	0,00	-584.999,75	-1.025.382,82	2,46	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	15,60	2.442.431,25	-5.317.449,99	-5.317.465,59	3.334.118,24	891.686,99
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (30% + 70%)	1.588.708,00	386.019,24	1.867.821,60	279.113,60	395.881,58	9.862,34
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	900.000,00	3.203.432,69	3.251.830,84	2.351.830,84	3.212.886,57	9.453,88
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	19.371.750,00	0,00	72.624,68	-19.299.125,32	-305.394,18	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.317.278,52	705.968,84	2.043.590,53	726.312,01	1.044.876,93	338.908,09
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	336.976,00	7.871.764,20	4.765.268,40	4.428.292,40	10.642.248,47	2.770.484,27
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	1.090.069,59	630.945,67	0,00	83.047,06	-1.007.022,53
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	4.257,09	99.758,22	0,00	1.439.534,09	1.435.277,00
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	82.000,00	419.670,50	0,00	950.635,56	868.635,56
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	3.480,00	67.160,79	0,00	312.258,94	308.778,94







suficiente para cobrir os créditos abertos em suas respectivas fontes, tendo sido suportadas pela fonte 001 novamente.

### 3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 153,26% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	23.780.000,00	28.119.494,76	118,25
009E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz	28.310.053,00	36.446.099,03	128,74
009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz	5.491.341,30	8.623.080,49	157,03
009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz	313.111.579,70	499.252.753,19	159,45
009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz	80.187.600,00	107.890.229,64	134,55
009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz	73.300.000,00	111.282.106,64	151,82
<b>I. Total por UG (BALORC)</b>	<b>524.180.574,00</b>	<b>791.613.763,75</b>	<b>151,02</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>484.924.498,00</b>	<b>743.187.797,44</b>	<b>153,26</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-39.256.076,00</b>	<b>-48.425.966,31</b>	<b>2,24</b>
<b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>39.256.076,00</b>	<b>48.425.966,31</b>	

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:





Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	459.855.993,07	705.877.480,41
Receita de Capital	25.068.504,93	37.310.317,03
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>484.924.498,00</b>	<b>743.187.797,44</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 87,17% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	30.070.905,57	27.836.980,80	92,57
009E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz	121.105.534,71	118.008.502,47	97,44
009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz	1.776.313,68	1.712.822,93	96,43
009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz	19.116.871,75	15.392.054,47	80,52
009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz	1.979.655,33	1.756.664,34	88,74
009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz	29.451.460,38	28.431.314,64	96,54
009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz	2.082.741,96	1.812.913,70	87,04
009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz	21.859.669,27	21.316.279,05	97,51
009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz	6.303.104,13	6.023.759,85	95,57
009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz	2.348.782,66	2.304.850,09	98,13
009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz	6.718.058,18	1.673.178,76	24,91
009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz	7.910.192,00	7.730.632,55	97,73
009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz	3.673.572,74	3.433.151,22	93,46
009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz	178.633.476,24	161.110.844,73	90,19
009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz	65.584.945,64	45.609.073,79	69,54
009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz	4.866.268,35	4.237.802,77	87,09
009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz	6.076.253,91	5.775.816,76	95,06
009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz	65.250.055,07	64.133.463,59	98,29





Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz	6.059.327,41	5.290.840,80	87,32
009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz	11.697.597,52	7.657.130,93	65,46
009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz	74.486.505,00	55.194.391,58	74,10
009L0200001 - Câmara Municipal de Aracruz	14.846.000,00	13.734.198,65	92,51
<b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>	<b>681.897.291,50</b>	<b>600.176.668,47</b>	<b>88,02</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>632.991.790,98</b>	<b>551.750.702,16</b>	<b>87,17</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-48.905.500,52</b>	<b>-48.425.966,31</b>	<b>-0,85</b>
<b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>48.905.500,52</b>	<b>48.425.966,31</b>	

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	431.071.631,85	528.591.077,89	501.196.988,68	481.768.306,59	478.961.500,49
De Capital	39.936.102,00	90.713.789,09	50.553.713,48	22.497.487,36	22.470.985,52
Reserva de Contingência	9.686.924,00	9.686.924,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	4.000.000,00	4.000.000,00			
<b>Totais</b>	<b>484.694.657,85</b>	<b>632.991.790,98</b>	<b>551.750.702,16</b>	<b>504.265.793,95</b>	<b>501.432.486,01</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

### 3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 191.437.095,28, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	743.187.797,44
Despesa total executada (empenhada)	551.750.702,16
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>191.437.095,28</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - BALORC

### 3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64





veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

### 3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:





Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS

Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

## 3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	551.750.702,16
Dotação Atualizada (b)	632.991.790,98
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-81.241.088,82</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

## 3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	551.750.702,16
Receitas Realizadas (b)	743.187.797,44
<b>Execução a maior (a-b)</b>	<b>-191.437.095,28</b>





Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – BALORC

**Tabela 17 - Informações Complementares para análise**

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	74.148.771,01
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	74.148.771,01
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

### 3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo**

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
02	JUDICIÁRIA	7.910.192,00	7.730.632,55	7.717.146,52	7.676.501,25
20	AGRICULTURA	11.697.597,52	7.657.130,93	6.928.806,82	6.913.581,57
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	61.380.381,00	55.475.191,58	55.463.866,77	55.438.542,78
04	ADMINISTRAÇÃO	53.242.356,22	51.269.092,26	48.315.948,20	47.799.384,04
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.046.326,91	5.745.909,76	4.998.953,07	4.987.064,36
18	GESTÃO AMBIENTAL	6.059.327,41	5.290.840,80	5.146.265,98	5.128.992,12
06	SEGURANÇA PÚBLICA	5.273.738,15	4.274.637,00	3.711.056,00	3.711.056,00
27	DESPORTO E LAZER	4.866.268,35	4.237.802,77	3.437.873,92	3.403.614,59
13	CULTURA	29.927,00	29.907,00	29.907,00	29.907,00
17	SANEAMENTO	29.790.105,57	27.556.180,80	22.882.970,28	22.485.442,11
24	COMUNICAÇÕES	2.348.782,66	2.304.850,09	2.207.996,45	2.196.534,65
12	EDUCAÇÃO	178.678.750,88	161.110.844,73	158.373.813,69	157.516.548,63
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.116.871,75	15.392.054,47	13.718.823,97	13.522.229,23
01	LEGISLATIVA	14.846.000,00	13.734.198,65	13.241.625,51	13.147.305,15
10	SAÚDE	121.105.534,71	118.008.502,47	112.549.009,72	112.156.502,62
15	URBANISMO	127.584.501,30	106.449.062,79	80.795.215,58	80.760.701,60
28	ENCARGOS ESPECIAIS	10.450.093,08	10.442.223,36	9.708.369,32	9.535.717,91
22	INDÚSTRIA	2.082.741,96	1.812.913,70	1.809.418,70	1.800.254,81
16	HABITAÇÃO	5.700.871,03	1.654.692,76	1.654.692,76	1.648.571,90
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.686.924,00	0,00	0,00	0,00





Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
<b>TOTAL</b>		<b>681.897.291,50</b>	<b>600.176.668,47</b>	<b>552.691.760,26</b>	<b>549.858.452,32</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	318.614.698,88	309.508.034,19	309.168.996,95	307.693.556,83
Juros e Encargos da Dívida	154.129,23	147.087,93	147.087,93	147.087,93
Outras Despesas Correntes	258.727.750,30	239.967.832,87	220.878.188,02	219.546.822,04
Investimentos	90.597.293,09	50.437.217,72	22.380.991,60	22.354.489,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	116.496,00	116.495,76	116.495,76	116.495,76
Reserva de Contingência	13.686.924,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>681.897.291,50</b>	<b>600.176.668,47</b>	<b>552.691.760,26</b>	<b>549.858.452,32</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	1.755.000,00	855.876,36	855.876,36	855.876,36
30	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	60.000,00	0,00	0,00	0,00
40	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	35.000,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	5.863.198,48	4.975.911,87	4.975.911,87	4.855.911,87
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	3.729.826,31	3.729.826,30	3.625.467,53	3.625.467,53
70	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	405.717,32	405.717,32	405.717,32	405.717,32
90	APLICAÇÕES DIRETAS	593.961.546,86	528.288.800,96	482.199.766,73	479.486.458,79
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	48.905.500,52	48.425.966,31	48.425.966,31	48.425.966,31
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	13.494.578,01	13.494.569,35	12.203.054,14	12.203.054,14
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.686.924,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>681.897.291,50</b>	<b>600.176.668,47</b>	<b>552.691.760,26</b>	<b>549.858.452,32</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa





### 3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	29.829.002,17	ADMINISTRAÇÃO - ENCARGOS GERAIS	293,15	293,15	293,15
530	Federal		URBANISMO - APOIO ADMINISTRATIVO	179.903,14	179.903,14	179.903,14
530	Federal		URBANISMO - SERVICOS URBANOS	9.085.847,86	8.765.847,86	8.765.847,86
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA	6.610.603,62	4.455.658,90	4.455.658,90
530	Federal		INDÚSTRIA - DESENVOLVE ARACRUZ	218.900,00	218.900,00	218.900,00
530	Federal		DESPORTO E LAZER - ARACRUZ ESPORTE PARA TODOS	1.162.453,31	592.853,31	592.853,31
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - ENCARGOS GERAIS	335.254,00	335.254,00	280.040,47
540	Estadual	5.817.252,50	URBANISMO - SERVICOS URBANOS	5.011.000,00	4.956.231,83	4.956.231,83
<b>TOTAL</b>		<b>35.646.254,67</b>		<b>22.604.255,08</b>	<b>19.504.942,19</b>	<b>19.449.728,66</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

### 3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até





o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 1.929.486,00, alterada durante o exercício para R\$ 2.341.845,38.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R\$ 1.078.760,99 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 1.322.041,63.





Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	766.504,35
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	555.537,28
<b>Total</b>	<b>1.322.041,63</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

### 3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 40.783/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao





Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

### 3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	14.815.466,98	14.815.466,98	13.485.331,87	14.131.224,30		

Fonte: Processo TC 04842/2023-9. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022





**Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor** Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMUSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	5.153.728,84	4.669.361,05	5.171.561,86		

Fonte: Processo TC 04842/2023-9. PCA-PCM/2022 – DEMUSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

### 3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.





Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecidas no Exercício	Saldo Final
221420202	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA - ANC	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RPPS DEBITOS PARCE	18.475.014,84	2.656.702,80	0,00	15.818.312,04
<b>Total</b>			<b>18.475.014,84</b>	<b>2.656.702,80</b>	<b>0,00</b>	<b>15.818.312,04</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

### 3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

### 3.3 Gestão financeira

#### 3.3.1 Resultado financeiro

Consta dos autos o Decreto nº 41.263/2022 dispondo sobre programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.





Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>504.847.331,33</b>
Receitas orçamentárias	743.187.797,44
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	96.744.492,22
Despesas orçamentárias	551.750.702,16
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	74.685.289,49
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>718.343.629,34</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	24.182.558,74
009E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz	24.458.190,50
009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz	0,00
009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz	13.104.703,63
009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz	0,00
009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz	0,00
009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz	0,00
009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz	313.648.062,89
009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz	0,00
009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz	0,00
009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz	0,00
009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz	0,00
009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz	0,00
009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz	29.871.885,43
009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz	0,00
009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz	0,00
009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz	0,00
009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz	295,36
009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz	0,00
009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz	0,00
009E0700001 - Prefeitura Municipal de Aracruz	0,00
009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz	310.624.145,30
009L0200001 - Câmara Municipal de Aracruz	2.453.787,49





<b>Unidades gestoras</b>	<b>Saldo</b>
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>718.343.629,34</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
<b>Saldo Final do Exercício Anterior</b>	<b>21.419.178,59</b>	<b>3.218.408,82</b>	<b>2.653.578,75</b>	<b>27.291.166,16</b>
Inscrições	45.832.258,64	1.652.649,57	2.833.307,94	<b>50.318.216,15</b>
Incorporação/Encampação	0,00	10,34	7.714,69	<b>7.725,03</b>
Pagamentos	13.259.799,70	715.725,15	1.738.815,26	<b>15.714.340,11</b>
Cancelamentos	6.399.956,11	409.007,54	301.057,42	<b>7.110.021,07</b>
Outras baixas	2.265,49	5.459,54	0,00	<b>7.725,03</b>
<b>Saldo Final do Exercício Atual</b>	<b>47.589.415,93</b>	<b>3.740.876,50</b>	<b>3.454.728,70</b>	<b>54.785.021,13</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	718.472.608,48	504.968.208,23
Passivo Financeiro (b)	58.853.146,58	31.456.571,77
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) - (b)</b>	<b>659.619.461,90</b>	<b>473.511.636,46</b>
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)</b>	<b>659.512.271,75</b>	<b>472.904.008,52</b>
Recursos Ordinários	233.997.592,05	139.145.291,22
Recursos Vinculados	425.806.023,35	333.758.717,30
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>	<b>659.803.615,40</b>	<b>472.904.008,52</b>
<b>Divergência (g) = (d) - (e)</b>	<b>-291.343,65</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de





créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 659.803.615,40, R\$ 309.912.884,01 é pertinente ao Instituto de Previdência.

### 3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	376.459.694,18
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>	<b>22.587.581,65</b>
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>14.846.000,00</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

### 3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e





limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

### 3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

#### 3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.





O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		667.450.328,76
Despesa Primária		516.865.464,50
Resultado Primário	0,00	150.584.864,26
Resultado Nominal	0,00	186.304.247,55

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

### 3.4.2 Educação

#### 3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 25,46% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	138.487.526,66
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	301.203.694,00
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	439.691.220,66
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>111.953.182,87</b>
<b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>25,46</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022







### 3.4.3 Saúde

#### 3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais<sup>25</sup>, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 18,56% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	138.487.526,66
Receitas provenientes de transferências	293.794.745,18
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	432.282.271,84
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>80.238.784,22</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>18,56</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

#### 3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

<sup>25</sup> Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.





Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$ 642.693.154,80.

#### 3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 37,69% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	642.693.154,80
Despesa Total com Pessoal – DTP	242.250.004,41
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>37,69</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

#### 3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 39,32% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	642.693.154,80
Despesa Total com Pessoal – DTP	252.686.958,80
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>39,32</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

#### 3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:





I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04842/2023-9), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

### 3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento<sup>26</sup> (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -55,69% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

---

<sup>26</sup> CF, art. 166-A, §1º.





Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida

Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	43.109.473,38
Deduções (II)	401.089.535,46
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-357.980.062,08
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	642.843.154,80
% da DCL sobre a RCL Ajustada	<b>-55,69</b>
Limite definido por Resolução – Senado Federal	<b>771.411.785,76</b>
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	<b>694.270.607,18</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 3.4.7 Operações de crédito

#### 3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,81% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:





Tabela 39 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	642.843.154,80
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	5.200.000,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	102.854.904,77
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	92.569.414,29
<b>Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)</b>	<b>0,81</b>
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>16,00</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>14,40</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

### 3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	642.843.154,80
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	44.999.020,84
<b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>7,00</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.





### 3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	642.843.154,80
<b>Total das Garantias Concedidas</b>	<b>0,00</b>
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b>	<b>141.425.494,06</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b>	<b>127.282.944,65</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
<b>Total das Contragarantias recebidas</b>	<b>0,00</b>
<b>Medidas Corretivas:</b>	

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.







R\$ 28.204,75, podem ser compensados pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R\$ 232.472.862,80.

#### **3.4.10 Regra de ouro**

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

#### **3.4.11 Alienação de Ativos**

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

### **3.5 Renúncia de receitas**

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.





O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

### 3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento





indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2 - Incentivos fiscais instituídos no exercício

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
LCM 4.563/2022	Anistia	Não	Não	Não	Sim

Fonte: LCARE.

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- a) A norma municipal identificada que trata de renúncia de receitas, **atendeu ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria;**
- b) Os encaminhamentos dos respectivos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação das renúncias de receita, **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- c) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atendem ao disposto na LDO (compatibilidade)**, descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 4.384/2021 e a LOA – Lei Municipal 4.438/2021.





Com isso, aferiu-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto nos normativos a seguir:

- IPTU - desconto de multa - Lei 2.521/2002-CTM - art. 314, §3º;
- ISSQN - desconto de multa - Lei 2.521/2002-CTM - art. 314, §3º;
- Taxa - desconto de multa - Lei 2.521/2002-CTM - art. 314, §3º;
- Contribuição de Melhoria - isenção - Lei 2.521/2002-CTM - art. 236;
- IPTU - isenção - Lei 674/1983;
- IPTU - isenção - Lei 1.606/1993;
- ISSQN - isenção - Lei 2.521/2002 - CTM - art. 13;
- ISSQN - isenção - Lei 1.587/1993;
- ISSQN e taxa - isenção - Lei 724/1984;
- ISSQN, ITBI e IPTU - isenção - Lei 3.228/2009;
- ITBI - isenção - Lei 2.521/2002 CTM - art. 121;
- ITBI - isenção - 3.712/2013;
- Taxa - isenção - Lei 2.521/2002 - art. 158, parágrafo único, art. 214 e art. 215;
- Taxa - isenção - Lei 4.369/2021.

Da mesma forma, não houve previsão para aprovação de novos projetos de lei de benefício fiscal no exercício, como no caso da LM 4.563/2022, o que também se constitui em falha no planejamento.

No que se refere a LOA observou-se que apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, reproduzindo o conteúdo apresentado no demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita do anexo de metas fiscais da LDO.





### 3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado na tramitação da proposta orçamentária. Da mesma forma, a LOA reproduziu o planejamento da LDO, estabelecendo a mesma previsão.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que no projeto referente a LM 4.563/2022 **não houve qualquer comprovação de que de que foi observada a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 2.178.466,93** e cotejando com o volume de **R\$ 2.399.298,03** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.





Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	524.180.574,00	791.613.763,75	267.433.189,75
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	104.985.003,00	142.561.602,25	37.576.599,25

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

### 3.5.3 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

A **transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA, reproduzindo o quantitativo informado no demonstrativo de estimativa de renúncia de receitas na LDO;

**Falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento





fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, considerando que não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal.

No que se refere a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, observou-se que a Lei 4.563/2022, não indica na respectiva mensagem de encaminhamento pelo proponente do projeto o atendimento aos requisitos do art. 14 da LRF e do art. 113 do ADCT (estimativa do impacto orçamentário e financeiro).

#### 3.5.4 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

#### 3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário;





manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pelo Ministério da Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>27</sup>.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no Relatório Técnico 368/2023-7 (peça 72, destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Diante do exposto, no que tange à condução da política previdenciária, sugere-se a realização de citação com relação ao indício de irregularidade sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, conforme segue:

<sup>27</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)





### 3.6.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, em função da diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, revelando insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro Municipal, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 44 - Resultado Financeiro do Fundo Previdenciário valores em reais

Análise financeira do RPPS	
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	111.282.106,64
(+) Transferências Financeiras Recebidas	1.186.500,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	34.670.997,46
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	27.465.145,19
(-) Despesas Empenhadas	55.194.391,58
<b>(=) Insuficiência Financeira</b>	<b>(4.861.927,59)</b>

**Fonte:** Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/RPPS/2022.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES.

Ao deixar de adotar medidas para o equacionamento do déficit financeiro do RPPS, o chefe do Poder Executivo prejudicou a necessária formação de reservas, permitindo a utilização indevida de recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial do regime em capitalização, com pagamentos de benefícios correntes do RPPS.

A apuração do equilíbrio financeiro desconsiderou a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, visto que ela se destina à cobertura do déficit atuarial do regime previdenciário; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas por parte do regime previdenciário, com ativos insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios já concedidos.

Ademais, as contribuições suplementares destinadas ao equacionamento do déficit atuarial foram igualmente desconsideradas para a apuração do equilíbrio financeiro, visto que se encontram legalmente vinculadas à amortização do déficit atuarial, aliada à constatação de inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.





O desequilíbrio financeiro apurado sugere incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) para promover a cobertura dos benefícios concedidos e pagos no exercício pelo RPPS; suscitando dúvidas em relação à viabilidade da atual alíquota patronal vigente, mantida em 14,50% da base de cálculo, conforme disposto pelo art. 4º da Lei Municipal 2.924/2006 (Redação dada pela Lei Municipal 4.297/2020).

Portanto, diante do desequilíbrio financeiro identificado no RPPS, é exigível que o chefe do Poder Executivo repasse aporte financeiro suficiente, propiciando a devida complementação de recursos para o pagamento de despesas previdenciárias; em garantia à constituição de reservas decorrentes dos recursos do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS; conforme dispõe o art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 1º, 8º, parágrafo único, e art. 69 da LC 101/2000 (LRF); art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 6º da Lei Municipal 2.924/2006; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018; e arts. 11, §7º, 25, da Portaria MTP 1.467/2022.

Considerando que o regime previdenciário ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pendente de constituição mínima de ativos para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; e considerando a utilização indevida dos recursos do plano de amortização do déficit atuarial; conclui-se pela ocorrência de déficit financeiro no regime previdenciário, no montante de **R\$4.861.927,59**, infringindo o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, previsto no art. 40, *caput*, da Constituição Federal.

Acrescenta-se que compete ao ente federativo instituidor a responsabilidade pela cobertura de insuficiência financeira do regime previdenciário, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; e pelo art. 6º da Lei Municipal 2.924/2006.

Considerando o curto período de substituição do prefeito municipal, que perdurou por apenas dez dias (de 12/01 a 21/01/2022); entende-se que eventual responsabilidade de seu substituto, Sr. Carlos Alberto Loureiro Vieira, deverá ser afastada, tendo em vista a ausência de indícios de sua participação em relação à irregularidade ora questionada.







Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

O sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 3.632/2012](#) e posteriormente modificado pela [Lei 4.155/2017](#).

O documento intitulado “Relatório e Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo” (RELOCI) trazido aos autos (peça 50) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos e pontos de controle avaliados ao longo do exercício e, ao final, registra o opinamento pela regularidade com ressalva acerca das contas apresentadas.

### **3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal**

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a





paralisação da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

### **3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021**

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021<sup>28</sup> trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

<sup>28</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.









ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>31</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>32</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>33</sup>

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **33 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e chegando a **42 (baixa vulnerabilidade)** em 2022.

### 3.8.4 Considerações finais

**Do exposto acima**, pode-se apontar a seguinte situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Apesar de manter em 2022 a mesma classificação previdenciária de 2021 (B), houve piora no indicador de “Situação Atuarial” (caiu da nota “A” para “B”).

<sup>31</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

<sup>32</sup> “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

<sup>33</sup> Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).









## **4.2 Procedimentos patrimoniais específicos**

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

### **4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial**

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição<sup>34</sup>. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

<sup>34</sup> MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.





Tabela 46 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	20.597.318,62
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	20.637.731,88
<b>Divergência</b>	<b>40.413,26</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 20.597.318,62) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 20.637.731,88) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado). Contudo a divergência identificada, R\$ 40.413,26, não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

#### 4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi





realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 47 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	24.182.558,74
009E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz	24.458.190,50
009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz	0,00
009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz	13.104.703,63
009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz	0,00
009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz	0,00
009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz	0,00
009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz	313.648.062,89
009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz	0,00
009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz	0,00
009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz	0,00
009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz	0,00
009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz	0,00
009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz	29.871.885,43
009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz	0,00
009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz	0,00
009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz	0,00
009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz	295,36
009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz	0,00
009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz	0,00
009E0700001 - Prefeitura Municipal de Aracruz	0,00
009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz	1.642.038,25
009L0200001 - Câmara Municipal de Aracruz	2.453.787,49
<b>TOTAL</b>	<b>409.361.522,29</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

**Nota:** Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.





Tabela 48 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	409.361.522,29	409.361.522,29	0,00

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

#### 4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição<sup>35</sup>, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01<sup>36</sup> destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição<sup>37</sup> ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização

<sup>35</sup> MCASP 9ª Edição Parte III.

<sup>36</sup> NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

<sup>37</sup> MCASP 9ª Edição, Parte II.





sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição<sup>38</sup> prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC<sup>39</sup> dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna<sup>40</sup>.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

<sup>38</sup> MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

<sup>39</sup> NBC TSP EC, item 7.15

<sup>40</sup> NBC TSP EC, item 3.10





**Tabela 49 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária** Valores em reais

<b>Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)</b>	<b>1.594.512.161,08</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	72.724.518,07
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	27.774.130,07
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)</b>	<b>1.639.462.549,08</b>
<b>Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)</b>	<b>1.639.462.549,08</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

**Tabela 50 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa** Valores em reais

<b>Descrição da Conta Contábil</b>	<b>Saldo no BALVERF</b>
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	867.378.011,22
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	13.030.163,58
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da





conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

#### 4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados<sup>41</sup> em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07<sup>42</sup> estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07<sup>43</sup> e o MCASP 9<sup>a</sup> Edição<sup>44</sup> destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do

<sup>41</sup> PCASP Estendido 2021

<sup>42</sup> NBC TSP 07, item 42

<sup>43</sup> NBC TSP 07, itens 66 e 71

<sup>44</sup> MCASP 9<sup>a</sup> Edição, Parte II





ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 51 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	58.015.766,47	58.015.766,47	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	674.054.166,08	635.153.646,95	38.900.519,13
<b>Total</b>	<b>732.069.932,55</b>	<b>693.169.413,42</b>	<b>38.900.519,13</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

**Nota:** Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, não estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:





4.2.4.1 Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do imobilizado e o saldo registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, no montante de R\$ 38.900.519,13

Verificou-se uma divergência de R\$ 38.900.519,13 entre o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado, e os inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Compulsando os autos, identificou-se no balancete contábil consolidado, BALVER-ANUAL-CONS - PCM - Balancete de Verificação Anual Consolidado.pdf, que a divergência acima refere-se a registros contábeis patrimoniais realizados à conta 1.2.3.2.1.06.000 – BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO, não registrados, por algumas unidades gestoras do Município, no inventário dos bens imóveis.

Dessa forma, considera-se que o achado impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, é relevante porque está acima do limite de acumulação de distorções definido para emissão deste relatório (R\$ 2.200.000,00), no entanto, pode-se considerar insuficiente para isoladamente, ensejar uma **conclusão modificada<sup>45</sup> adversa** e conseqüentemente, sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, uma vez que, encontra-se abaixo do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) definido para esta análise (R\$ 44.170.000,00).

Destaca-se ainda que a distorção que compõe o achado, totaliza R\$ 38.900.519,13, o que representa 1,76% do valor do ativo total; insuficiente, portanto, para se concluir pela inadequação como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável.

Dessa forma, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as

<sup>45</sup> Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.





suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 52 - Depreciação Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	20.951.145,99
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	16.430.582,37

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

#### 4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações





contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 53 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	1.071.070,13
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	101.568,47
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00





<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Total	1.172.638,60

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 54 - Comparativo RELPRE e BALVERF Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	1.172.638,60
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	1.172.638,60
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

#### 4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14<sup>46</sup>, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações

<sup>46</sup> IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.







Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	669.312.830,33	669.312.830,33
<b>2.2.7.2.1.06.00</b>	<b>Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.07.00</b>	<b>Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização</b>	<b>67.006.964,26</b>	<b>67.006.964,26</b>
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	67.006.964,26	67.006.964,26
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

### 4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Nesse sentido, procedeu-se à análise e constatou-se que há incorreções contábeis que isoladamente estão acima do limite de acumulação de distorções definido para emissão deste relatório técnico (R\$ 2.200.000,00), no entanto, encontram-se abaixo do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) definido para esta análise (R\$ 44.170.000,00), portanto, **insuficientes** para ensejar **conclusão modificada<sup>47</sup> adversa** e conseqüentemente, sugestão de emissão de parecer prévio

<sup>47</sup> Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.





pela rejeição das contas. Destaca-se ainda que as distorções quantificadas (subseções 4.2.4.1) totaliza R\$ 38.900.519,13, o que representa 1,76% do valor do ativo total; **insuficiente**, portanto, para se concluir pela inadequação do Balanço Patrimonial como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável<sup>48</sup>.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público<sup>49</sup>, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705, segundo a qual o auditor deve modificar a opinião no seu relatório quando conclui, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis, **como um todo**, apresentam distorções relevantes. Tal hipótese não se configurou na presente análise.

Assim, com base nos procedimentos executados, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial, **como um todo**, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Não obstante, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, das proposições relacionadas a subseção 4.2.4.1.

---

<sup>48</sup> Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200).

<sup>49</sup> Resolução CFC Nº 1.601/2020 Art. 3º (...) IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).





## 5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

### 5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Aracruz até o exercício de 2022.

#### 5.1.1 Cenário educacional

A rede estadual de ensino público do município de Aracruz possuía, em 2022, 13 escolas rurais e 36 escolas urbanas, totalizando 49 escolas.

No tocante às matrículas, havia 2.207 matrículas rurais e 13.586 urbanas, representando um quantitativo total de 15.793 matrículas na Educação Básica. Dando





luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, 575 são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de Aracruz** apresentou [aumento desse indicador até o ano de 2019 e queda em 2021, comprometendo o atingimento da meta nesse ano. Todavia, o Município ficou sempre acima da média nacional no período observado.

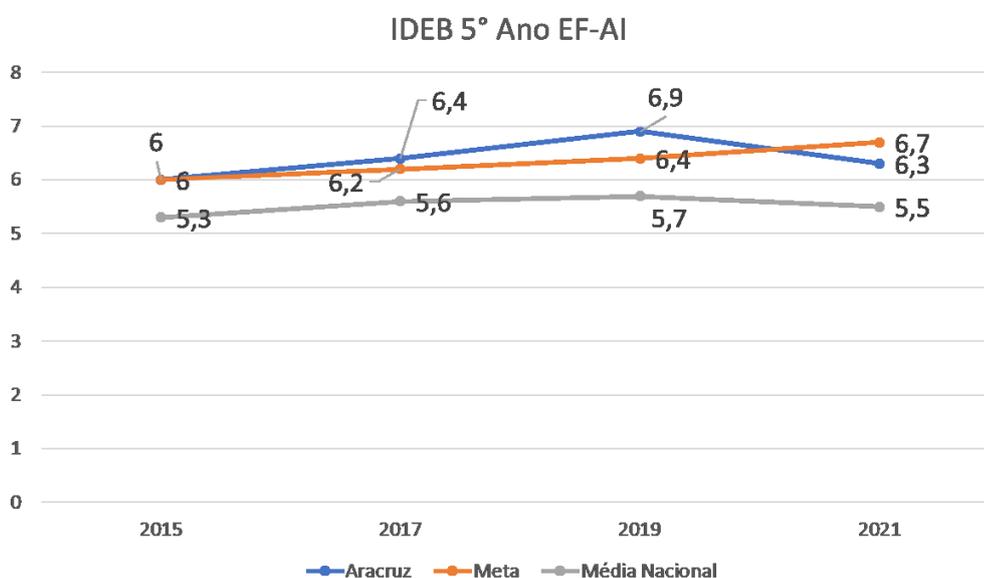
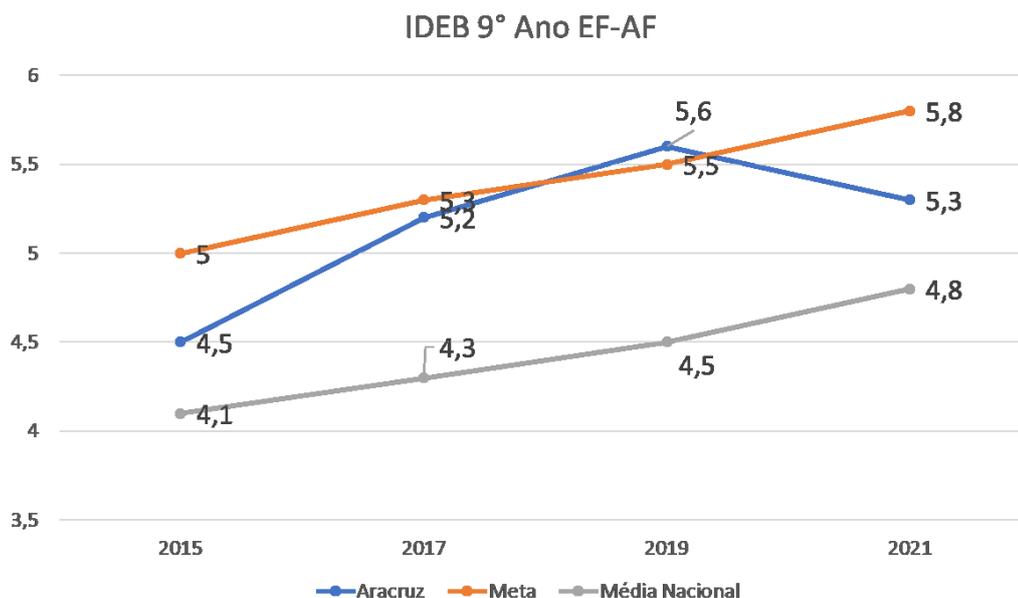


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb também ficaram sempre acima das médias nacionais, todavia, somente em 2019 ficou acima da meta estabelecida.





**Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental**

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. No país, como um todo, eventuais quedas desse indicador podem estar associadas à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

Os avanços e desafios da aprendizagem observados nas notas do Ideb também são evidenciados no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Aracruz apresentou em 2021 ligeira queda no nível de proficiência em português e em





matemática para os alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental. Apesar da queda, o Município ficou acima da média nacional nas duas disciplinas:

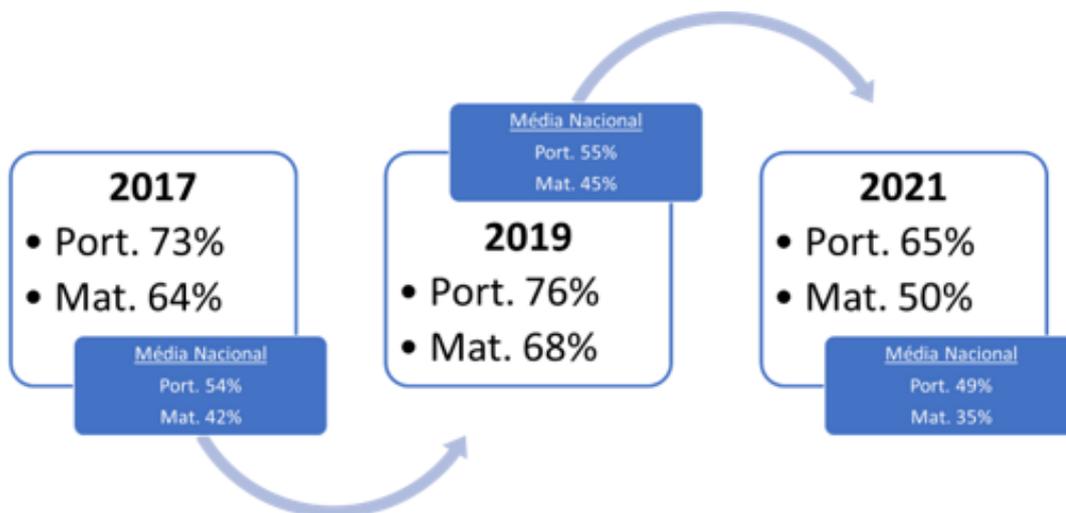


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência também apresentou trajetória de queda em 2021, porém, ficando acima da média nacional tanto em português como em matemática:

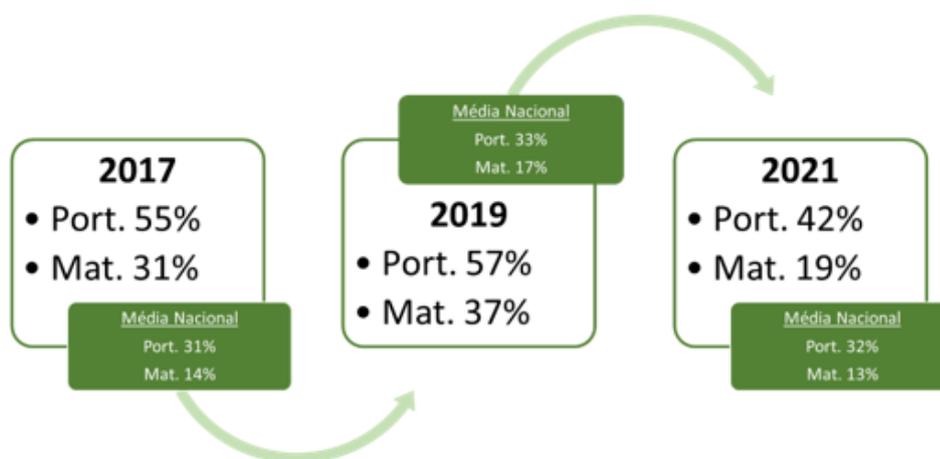


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.





Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

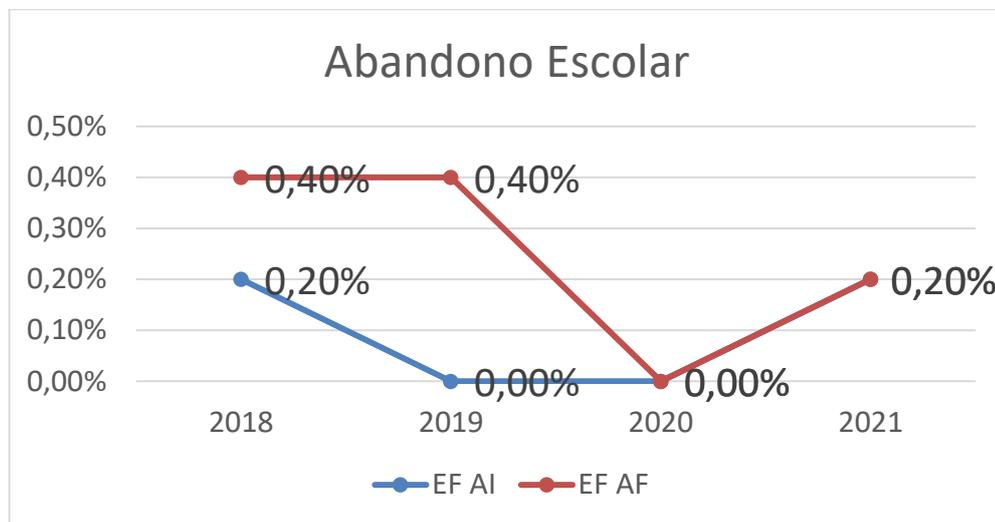


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Apesar da queda nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino, os resultados do abandono escolar demonstraram melhoras nos anos finais do ensino fundamental, com queda do percentual de alunos nessa situação na comparação como ano de 2018.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, potencialmente, impactaram os indicadores de abandono escolar. As taxas de abandono do Município, inferiores à média nacional (2,4% EF AI e 4,3% EF AF), apontam para um possível sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

### 5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.



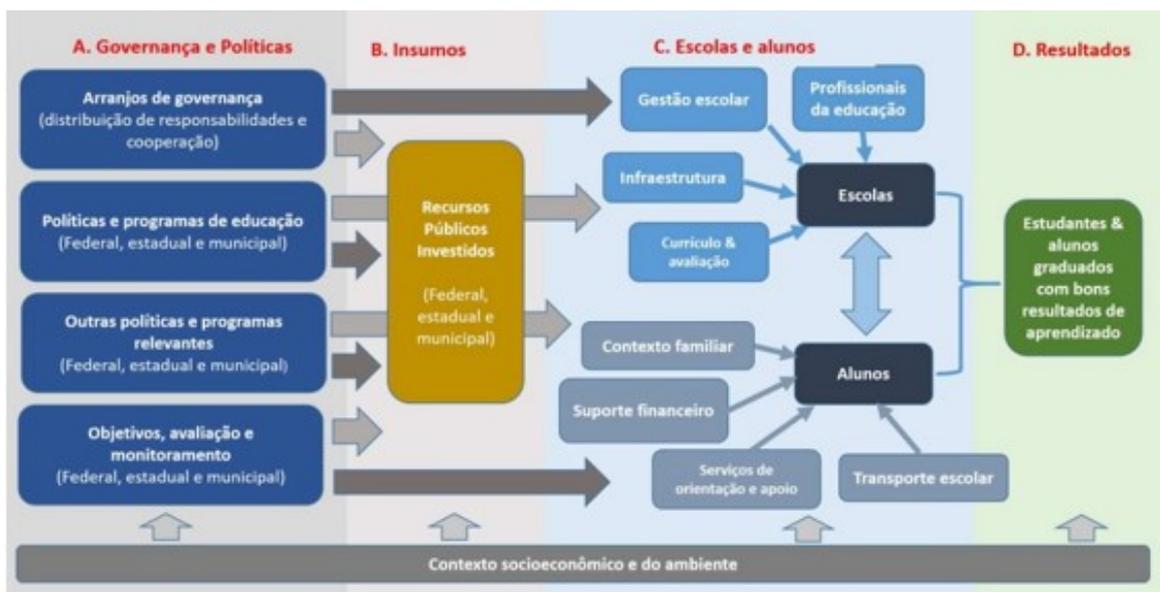


Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek<sup>50</sup>, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

<sup>50</sup> HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.







**do vínculo efetivo.** Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui pós-graduação Latu Sensu, seguida de ensino superior, conforme gráfico que segue:

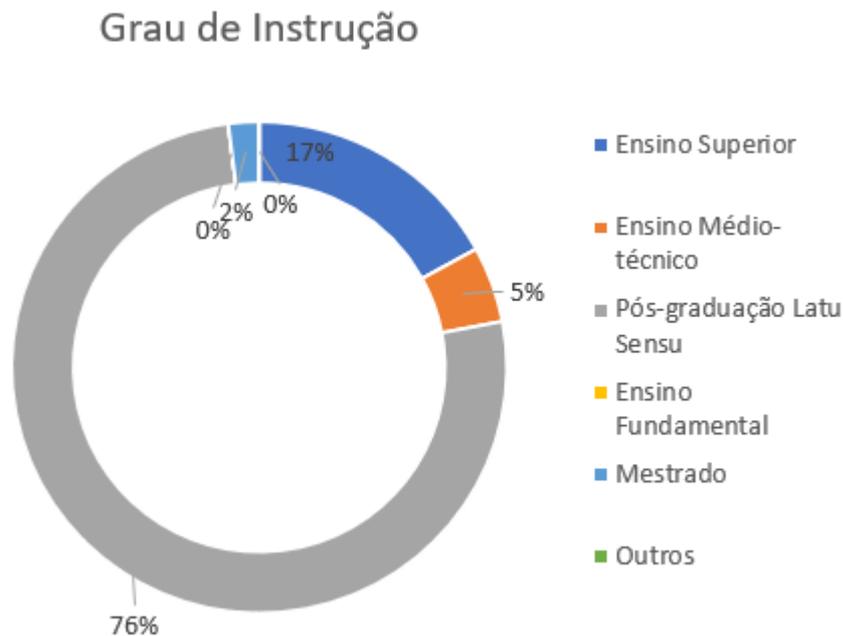


Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistrado da Rede Municipal de Ensino de Aracruz

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)





No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

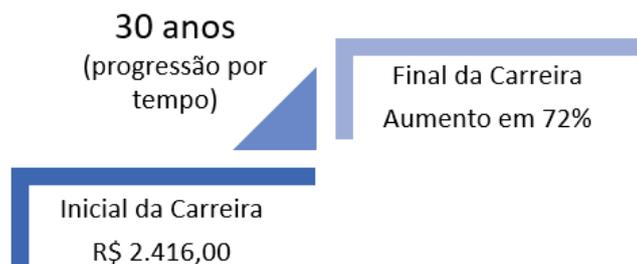


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração na mesma faixa do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 72% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 30.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.





Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Aracruz há avaliação de desempenho baseada na avaliação dos gestores escolares.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

### 5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus tendo seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem





informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Aracruz destaca-se uma situação de conformidade parcial em relação aos parâmetros de análise aqui adotados, havendo necessidade sobretudo de melhorias no tocante às ações de aprendizagem, com vistas a garantir futuramente aos seus cidadãos acesso a um ensino público de qualidade.

## 5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto<sup>51</sup>.

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

<sup>51</sup> SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa





Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispecto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil<sup>52</sup>, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

### 5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)<sup>53</sup>, a situação do município de Aracruz em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: [portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento](https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento)

Notas:

1) Consulta realizada em 23/6/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 56 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Aracruz	185	-	-

Fonte: RAG 2022

Desta forma, apesar do RAG 2022 ter sido encaminhado, as metas ficaram indefinidas devido a incompatibilidades entre o PMS e o RAG.

<sup>52</sup> Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

<sup>53</sup> <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>





## 5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde<sup>54</sup>, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Aracruz<sup>55</sup>, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil<sup>56,57</sup>.

<sup>54</sup> Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

<sup>55</sup> Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/ acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

<sup>56</sup> O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

<sup>57</sup> Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.





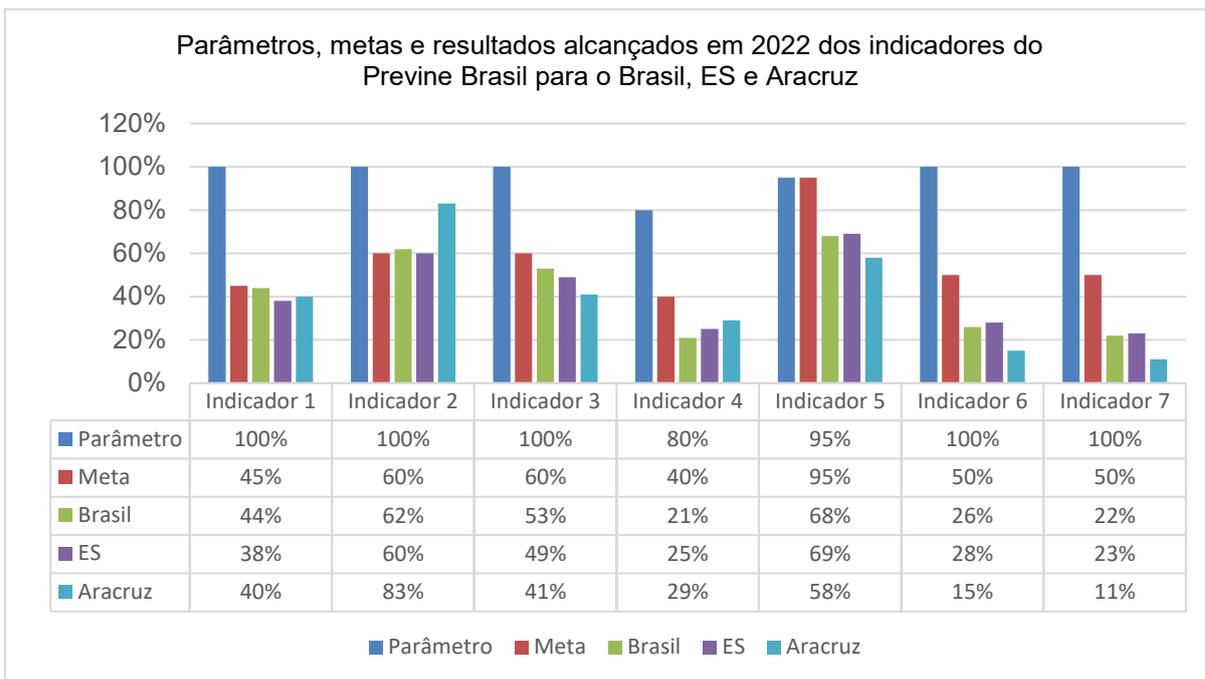
Tabela 57 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2022 Brasil	Resultado Alcançado 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 Aracruz	Alcançado / Não Alcançado 2022 Aracruz
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	40%	Não alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	83%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	41%	Não alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	29%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	58%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	15%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	11%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 21/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:





**Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Aracruz.**

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de Aracruz alcançou a meta para o indicador 2 (exames sífilis e hiv para gestantes) do Previne Brasil em 2022. Para o indicador 4 (citopatológico), o resultado ficou acima das médias estadual e nacional. Para o indicador 1 (consultas pré-natal), o resultado ficou acima da média estadual e abaixo da média nacional. Para os demais indicadores (3, 5, 6 e 7), os resultados ficaram abaixo das médias estadual e nacional, sendo os piores resultados observados para os indicadores 6 e 7 (hipertensão e diabetes).

### 5.3 Política pública de assistência social

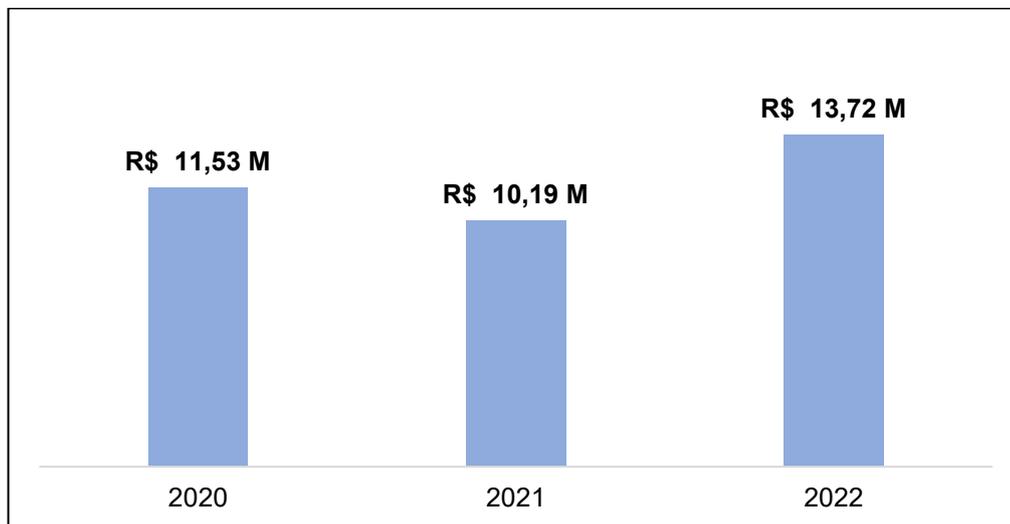
De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico





abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.



**Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)**

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

<b>População Censo 2022:</b>	94.765 habitantes
<b>Despesa <i>per capita</i>:</b>	R\$ 144,77
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	64º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão





recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 58 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ADMINISTRAÇÃO GERAL	52,59%	7.214.745,77
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	21,31%	2.923.584,34
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	12,77%	1.752.484,42
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	8,08%	1.107.913,31
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	5,08%	696.831,33
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,17%	23.264,80
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>13.718.823,97</b>

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.





Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 59 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	34.883	36,8%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	17.103	18,0%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	3.517	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.





No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em condição de magreza ou magreza acentuada<sup>58</sup>, para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”<sup>59</sup>.

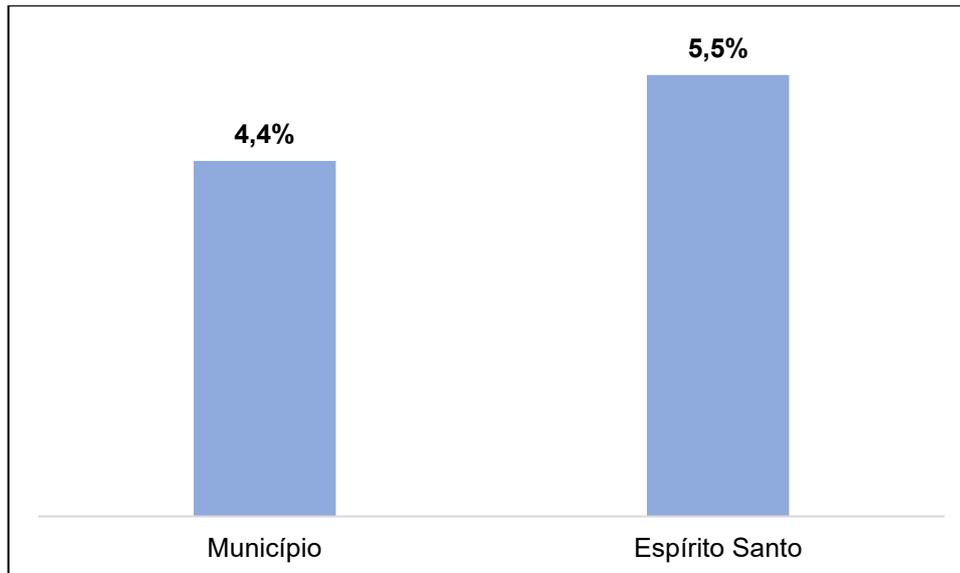


Gráfico 15: 16Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

<sup>58</sup> Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

<sup>59</sup> Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.









## 8. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, identificou-se, **de forma preliminar**, a existência de possível não conformidade/distorção detalhada na **subseção 3.6.1** desta instrução.

A par da situação, pelo seu caráter ainda preliminar, não estão presentes neste tópico do relatório as opiniões que embasarão o parecer prévio do TCEES.

Diante do exposto, conclui-se que as contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 2022, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão de não conformidades/distorções registradas nos autos, que demandam a abertura de prazo para apresentação de razões de justificativa, nos termos do art. 126 do RITCEES.

## 9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

### 9.1 Citação

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável
<b>3.6.1</b> Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários <b>(item 3.1.4.1 do RT 368/2023-7, peça 72 destes autos)</b> .	Luiz Carlos Coutinho

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:





## 9.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
<p><b>3.2.1.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;</p>
<p><b>3.2.1.14</b> Dar ciência ao chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;</p>
<p><b>3.5.4</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;</p>
<p><b>4.2.4.1</b> dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município estabelecer mecanismos eficazes para garantir que a gestão patrimonial em todas as suas unidades gestoras elaborem as conciliações entre o físico e o contábil de forma completa, neutra e livre de erro material, em cumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna da informação contábil útil para fins de prestação de contas, análise e tomada de decisão, conforme prescreve a NBC TSP EC, item 3.10.</p>

Vitória, 26 de fevereiro de 2024.

### **Adécio de Jesus Santos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

### **Adriane de Paiva Lima**

*Auditora de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV*

### **Beatriz Augusta Simmer**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

### **Bruno Fardin Faé**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais – NOPP*





**Fábio Peixoto**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Jaderval Freire Junior**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**José Antonio Gramelich**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

**Marcelo Maia Machado**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Marcia Andreia Nascimento**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Mayte Cardoso Aguiar**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE*

**Paula Rodrigues Sabra**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUCAÇÃO*

**Robert Luther Salviato Detoni**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR*

**Roberval Misquita Muoio**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

**Weliton Rodrigues Almeida**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*





## APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros<sup>60</sup>:

Freguesia criada com a denominação de Aldeia Velha, pela resolução provincial nº 5, de 16-12-1837, subordinado ao município de Nova Almeida.

Elevado à categoria de Vila com a denominação de Santa Cruz, pela resolução provincial nº 2, de 03-04-1848, desmembrado de Nova Almeida. Sede na freguesia de Aldeia Velha atual Santa Cruz. Constituído do distrito sede. Instalado em 16-01-1849.

Elevado à condição de cidade, pelo decreto estadual nº 19, de 18-03-1891.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído do distrito sede.

Por decreto estadual nº 1209, de 16-05-1931, o município de Riacho é extinto, sendo seu território anexado ao município de Santa Cruz.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 3 distritos: Santa Cruz, Riacho e Ribeirão. Desmembrado do extinto município de Santa Cruz.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 31-12-1936 e 31-12-1937.

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o município de Santa Cruz passou a denominar-se Aracruz. Sob o mesmo decreto, o distrito de Ribeirão passou a denominar-se Guaraná.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 3 distritos: Aracruz, Guaraná (ex-Ribeirão) e Riacho.

Em divisão territorial datada de 1-07-1950, o município é constituído de 3 distritos: Aracruz, Guaraná e Riacho.

<sup>60</sup> Fonte: [IBGE](http://IBGE).







## APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	3.903.541,18

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)





## APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	22,587,581.65	14,846,000.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	10,392,200.00	8,170,937.01	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	22,587,581.65	13,734,198.65	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>102,858,900.62</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	102,858,900.62
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>273,600,793.56</b>
1.7.1.8.01.2.0	FPM	61,880,221.07
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	638,944.37
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	1,461,164.16
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	198,344,614.67
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	7,268,947.81
1.7.2.8.01.3.0	IPI	3,948,422.49
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	58,478.99
<b>TOTAL</b>		<b>376,459,694.18</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
em Reais	
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	10,217,809.54
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	2,046,872.53
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>	<b>8,170,937.01</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
em Reais	
Função Legislativa	13,734,198.65
Outras Funções	0.00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>	<b>13,734,198.65</b>
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>	<b>13,734,198.65</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	104942
Percentual do artigo 29A CF/88	6.00





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

# APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Aracruz  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 Período: 12/2022

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		RS 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)	
<b>1. RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>138.487.526,66</b>	
1.1. Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	16.806.523,44	
1.2. Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	6.280.777,33	
1.3. Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	102.485.644,97	
1.4. Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	12.914.578,92	
<b>2. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>301.203,694,00</b>	
2.1. Cota-Parte FPM	77.724.718,17	
2.1.1. Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	71.680.750,34	
2.1.2. Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	6.043.967,83	
2.2. Cota-Parte ICMS	207.072.705,08	
2.3. Cota-Parte IPI-Exportação	2.051.070,02	
2.4. Cota-Parte ITR	2.354.432,62	
2.5. Cota-Parte IPVA	10.633.761,12	
2.6. Cota-Parte IOF-Curo	0,00	
2.7. Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	1.364.980,99	
<b>3. TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>439.691.220,66</b>	
<b>4. TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) - (2.3) - (2.4) + (2.5)) + (2.7) p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)</b>	<b>58.927.836,46</b>	
<b>5. VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM DE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) - (2.4) - (2.5) - (2.7) p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) - (2.1.2) + (2.6) + (2.7) exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0)</b>	<b>50.890.859,93</b>	

FUNDEB		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		
<b>6. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>		<b>93.474.064,10</b>
6.1. FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		93.474.064,10
6.1.1. Principal		91.506.242,50
6.1.2. Rendimentos de Aplicação Financeira		1.967.821,60
6.2. FUNDEB - Complementação da União - VAAF		0,00
6.2.1. Principal		0,00
6.2.2. Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00
6.3. FUNDEB - Complementação da União - VAAT		0,00
6.3.1. Principal		0,00
6.3.2. Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00
<b>7. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1 - 4)¹</b>		<b>32.578.406,04</b>
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
<b>8. TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>		<b>7.862.153,02</b>
8.1. SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		1.250.651,80
8.2. SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		6.611.521,22
<b>9. TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 - 8)</b>		<b>101.336.217,12</b>

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Per Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 4
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
<b>10. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>83.865.236,39</b>	<b>83.774.246,28</b>	<b>83.106.310,18</b>	<b>90.990,11</b>
10.1. Educação Infantil	34.120.180,00	34.094.484,56	33.800.140,65	25.699,44
10.2. Ensino Fundamental	47.436.243,99	47.378.273,87	47.003.823,29	57.966,22
10.3. Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	2.308.811,30	2.301.483,85	2.282.346,24	7.325,45
10.4. Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5. Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>11. OUTRAS DESPESAS</b>	<b>10.506.728,92</b>	<b>10.506.728,92</b>	<b>10.506.728,92</b>	<b>0,00</b>
11.1. Educação Infantil	4.111.533,71	4.111.533,71	4.111.533,71	0,00
11.2. Ensino Fundamental	6.215.621,79	6.215.621,79	6.215.621,79	0,00
11.3. Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	179.573,42	179.573,42	179.573,42	0,00
11.4. Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5. Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>	<b>94.371.965,31</b>	<b>94.280.975,20</b>	<b>93.613.039,10</b>	<b>90.990,11</b>

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 4	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) 5	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	
13. Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	76.102.773,49	76.011.783,38	75.343.847,28	90.990,11	0,00	
14. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	86.566.927,00	86.475.936,89	85.808.000,79	90.990,11	0,00	
15. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APOÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)	
19. Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	65.431.844,87	76.102.773,49	76.011.783,38	81,42	81,32	
20. Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21. Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22. Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	9.347.406,41	6.907.137,10	6.998.127,21	7,39	7,49	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Empenhada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INGERA O LIMITE (t)	VALOR APLICADO APOÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v)
23. Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	8.397.167,30	7.513.492,86	7.810.618,93	7.810.618,93	-734,71	-296.391,36
23.1. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			7.810.618,93	7.810.618,93	-734,71	
23.2. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF - VAAT)			0,00	0,00	0,00	





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB <small>Atuação</small>	(Por Área de)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup>
		Até o Bimestre <small>(b)</small>	Até o Bimestre <small>(c)</small>	Até o Bimestre <small>(d)</small>	<small>(e)</small>
24- EDUCAÇÃO INFANTIL		22,601,637.35	22,223,578.09	22,201,013.03	378,059.26
25- ENSINO FUNDAMENTAL		27,604,208.09	26,100,165.12	26,089,409.73	1,504,042.97
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		41,632.50	41,632.50	41,632.50	0.00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0.00	0.00	0.00	0.00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0.00	0.00	0.00	0.00
<b>30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)</b>		<b>50,247,477.94</b>	<b>48,365,375.71</b>	<b>48,332,055.26</b>	<b>1,882,102.23</b>

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada <sup>6</sup>	Despesa Liquidada <sup>5</sup>
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b) ou c) + L30(b) ou c) + L23.1 (e)	144.625.023,87	142.651.931,53
32 (a) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) <sup>1</sup>	32.578.406,04	32.578.406,04
33 (a) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (d) <sup>7</sup>	0,00	0,00
34 (a) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>7</sup>	0,00	0,00
35 (a) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.	93.434,96	93.434,96
<b>36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))</b>	<b>111.953.182,87</b>	<b>109.980.090,53</b>

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2,5,6</sup>	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada <sup>6</sup>		Despesa Liquidada <sup>5</sup>	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	109,922,905.17	111,953,182.87	25,46	109,980,090,53	25,01

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS <small>Até o Bimestre <small>(b)</small></small>
<b>38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)</b>	<b>6,551,509.64</b>
38.1- Salário-Educação	4,824,591.45
38.2- PDDE	0.00
38.3- PNAE	1,493,675.58
38.4 - PNATE	233,242.36
38.5- Outras Transferências do FNDE	0.25
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3,005,100.01
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2,850,000.00
<b>43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)</b>	<b>12,406,609.65</b>

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO <small>(Por Área de Atuação)</small>	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre <small>(b)</small>	Até o Bimestre <small>(c)</small>	Até o Bimestre <small>(d)</small>	<small>(e)</small>
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	2,609,746.26	2,254,701.96	2,204,143.91	355,044.30
45- ENSINO FUNDAMENTAL	9,004,396.79	8,598,129.17	8,495,046.71	406,267.62
46- ENSINO MÉDIO	0.00	0.00	0.00	0.00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0.00	0.00	0.00	0.00
48- ENSINO SUPERIOR	578,055.57	575,428.79	573,038.79	2,626.78
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0.00	0.00	0.00	0.00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0.00	0.00	0.00	0.00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0.00	0.00	0.00	0.00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	4,294,356.95	4,294,356.95	4,294,356.95	0.00
<b>53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)</b>	<b>16,486,555.57</b>	<b>15,722,616.87</b>	<b>15,566,608.36</b>	<b>763,938.70</b>

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre <small>(b)</small>	Até o Bimestre <small>(c)</small>	Até o Bimestre <small>(d)</small>	<small>(e)</small>
<b>54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)</b>	<b>161,110,844.73</b>	<b>158,373,813.69</b>	<b>157,516,548.63</b>	<b>2,737,031.04</b>
54.1- Despesas Correntes	154,489,490.58	153,480,662.64	152,623,397.58	1,008,827.94
54.1.1- Pessoal Ativo	116,134,771.47	116,001,582.94	115,319,279.57	133,188.53
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	38,354,719.11	37,479,079.70	37,304,118.01	875,639.41
54.2- Despesas de Capital	6,621,354.15	4,893,151.05	4,893,151.05	1,728,203.10
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0.00	0.00	0.00	0.00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	6,621,354.15	4,893,151.05	4,893,151.05	1,728,203.10

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 12/02/2023, às 10:01. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > O ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < O DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação de União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites





## APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

### Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Aracruz

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>138,487,526.66</b>
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	16,806,525.44
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	6,280,777.33
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	102,485,644.97
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	12,914,578.92
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>293,794,745.18</b>
Cota-Parte FPM	71,680,750.34
Cota-Parte ITR	2,354,452.62
Cota-Parte IPVA	10,635,767.12
Cota-Parte ICMS	207,072,705.08
Cota-Parte IPI-Exportação	2,051,070.02
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0.00
Outras	0.00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>432,282,271.84</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>1,960,552.94</b>	<b>713,942.76</b>
Despesas Correntes	1,895,841.80	673,715.41
Despesas de Capital	64,711.14	40,227.35
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	<b>23,532,696.94</b>	<b>861,848.77</b>
Despesas Correntes	23,532,696.94	855,396.38
Despesas de Capital	0.00	6,452.39
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	<b>1,166,853.96</b>	<b>176,440.91</b>
Despesas Correntes	1,166,853.96	176,440.91
Despesas de Capital	0.00	0.00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	<b>33,507.50</b>	<b>0.00</b>
Despesas Correntes	33,507.50	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>51,032,882.70</b>	<b>760,057.74</b>
Despesas Correntes	50,672,576.75	603,789.24
Despesas de Capital	360,305.95	156,268.50
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>77,726,494.04</b>	<b>2,512,290.18</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	<b>77,726,494.04</b>	<b>2,512,290.18</b>
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)</b>	<b>80,238,784.22</b>	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	64,842,340.78	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	15,396,443.44	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
<b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (I)</b>	18.56	





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o mês</b>
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	<b>35,734,457.60</b>
Proveniente da União	28,644,154.07
Proveniente dos Estados	7,090,303.53
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	601,589.51
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)</b>	<b>36,336,047.11</b>

<b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>		
<b>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
<b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>	<b>15,773,242.57</b>	<b>795,260.31</b>
Despesas Correntes	15,426,628.61	550,446.68
Despesas de Capital	346,613.96	244,813.63
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>	<b>16,516,612.73</b>	<b>1,794,319.63</b>
Despesas Correntes	16,516,612.73	1,295,677.63
Despesas de Capital	0.00	498,642.00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>	<b>1,125,292.58</b>	<b>229,735.02</b>
Despesas Correntes	1,125,292.58	229,735.02
Despesas de Capital	0.00	0.00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>	<b>1,037,008.53</b>	<b>50,378.05</b>
Despesas Correntes	1,037,008.53	50,378.05
Despesas de Capital	0.00	0.00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>	<b>313,288.17</b>	<b>90,000.00</b>
Despesas Correntes	10,459.17	0.00
Despesas de Capital	302,829.00	90,000.00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b>	<b>34,765,444.58</b>	<b>2,959,693.01</b>

<b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	17,733,795.51	1,509,203.07
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	40,049,309.67	2,656,168.40
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	2,292,146.54	406,175.93
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	33,507.50	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	1,037,008.53	50,378.05
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	51,346,170.87	850,057.74
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>	<b>112,491,938.62</b>	<b>5,471,983.19</b>
(c) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	34,459,135.58	2,869,693.01
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>	<b>80,635,093.22</b>	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 12/02/2023 e hora de emissão 10:01. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.





**Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado**

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (†)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)</b>	<b>372.117,32</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	343.206,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	28.910,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>315.046,22</b>	<b>12.490,44</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	315.046,22	12.490,44	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>	<b>372.117,32</b>	<b>0,00</b>	<b>315.046,22</b>	<b>12.490,44</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - (IX) - (X) - (XI)</b>	<b>327.536,66</b>	

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão 12/02/2023 e hora de emissão 10:01

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(†) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).







## APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

## RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ARACRUZ - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	298.840.745,23	485.659,93
Pessoal Ativo	246.592.029,02	306.805,11
Pessoal Inativo e Pensionistas	51.533.300,21	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	715.416,00	178.854,82
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	57.073.367,84	3.032,91
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.188.982,33	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	231.502,69	3.032,91
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.356.198,42	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	50.296.684,40	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	241.767.377,39	482.627,02

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	642.943.154,80	
(- ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	250.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	642.693.154,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	242.250.004,41	37,69
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	347.054.303,59	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	329.701.588,41	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	312.348.873,23	48,60

FONTE: Sistema CidadES

## RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	162.542,30			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		173.150,97	0,00	173.150,97
Pessoal Ativo		173.150,97	0,00	173.150,97
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		173.150,97	0,00	173.150,97

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.cps.br/> com o identificador 3300300033003500330003A0050005200410010. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Identificador: D9C72E35F1-474C8

Assinado digitalmente. Confira em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



## APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

ARACRUZ - CONSOLIDADO MUNICIPAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>310.249.491,49</b>	<b>526.587,93</b>
Pessoal Ativo	256.768.910,56	347.733,11
Pessoal Inativo e Pensionistas	52.523.249,10	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	957.331,83	178.854,82
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>58.086.087,71</b>	<b>3.032,91</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.218.365,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	231.502,69	3.032,91
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.356.336,73	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	51.279.883,29	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>252.163.403,78</b>	<b>523.555,02</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	642.943.154,80	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	250.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	642.693.154,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	252.686.958,80	39,32
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	385.615.892,88	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	366.335.098,24	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	347.054.303,59	54,00

FONTE: Sistema Cidades

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>162.542,30</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>173.150,97</b>	<b>0,00</b>	<b>173.150,97</b>
Pessoal Ativo		173.150,97	0,00	173.150,97
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>173.150,97</b>	<b>0,00</b>	<b>173.150,97</b>

FONTE: Sistema Cidades

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.spn.br/> com o identificador 330030003300330003A005000520041001. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Identificador: D9C7E35F1-474C8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RS.100

Table with columns: IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, RESTOS A PAGAR (Liquidados e Não Pagos), OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA, RESTOS A PAGAR EM PENHOS NÃO LIQUIDADOS, EM PENHOS NÃO CANCELADOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)



Autenticar documento em https://aracruz.camarasempapel.spn.br/autenticidade com o identificador 38003003800350038003A005000520044001D assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Confira em www.tcees.tc.br

Identificador: D9C7E335F1-474C8



## APÊNDICE J – Regra de ouro

**ARACRUZ**
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**EXERCÍCIO DE 2022**

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b>	<b>SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)</b>
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup>	0,00	5.200.000,00	-5.200.000,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>5.200.000,00</b>	<b>-5.200.000,00</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS (e)</b>	<b>SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)</b>
DESPESAS DE CAPITAL	90.713.789,09	50.553.713,48	40.160.075,61
Investimentos	90.597.293,09	50.437.217,72	40.160.075,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	116.496,00	116.495,76	0,24
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte <sup>3</sup>	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por <sup>3</sup> Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>	<b>90.713.789,09</b>	<b>50.553.713,48</b>	<b>40.160.075,61</b>
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>	<b>90.713.789,09</b>	<b>45.353.713,48</b>	<b>45.360.075,61</b>

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III<sup>2</sup> Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").<sup>3</sup> Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 09:04. VERSÃO: 1.0





## APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

**ARACRUZ**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**EXERCÍCIO DE 2022**

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

<u>RECEITAS</u>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b>					<b>SALDO (c) = (a-b)</b>
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>256.050,00</b>	<b>935.400,21</b>					<b>-679.350,21</b>
Receita de Alienação de Bens Móveis	204.000,00	402.675,01					-198.675,01
Receita de Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	293.058,18					-292.058,18
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00					0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	51.050,00	239.667,02					-188.617,02
<u>DESPESAS</u>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS (e)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>DESPESAS PAGAS (f)</b>	<b>DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)</b>	<b>SALDO (h) = (d-e)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>709.344,53</b>	<b>453.073,00</b>	<b>319.075,00</b>	<b>319.075,00</b>	<b>133.998,00</b>	<b>284.000,00</b>	<b>256.271,53</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>709.344,53</b>	<b>453.073,00</b>	<b>319.075,00</b>	<b>319.075,00</b>	<b>133.998,00</b>	<b>284.000,00</b>	<b>256.271,53</b>
Investimentos	709.344,53	453.073,00	319.075,00	319.075,00	133.998,00	284.000,00	256.271,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<u>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</u>	<b>12/2021 (i)</b>	<b>12/2022 (j) = (Ib - (II+f + IIg))</b>				<b>SALDO ATUAL (k) = (III + IIIj)</b>	
VALOR (III)	1.503.264,39	332.325,21				1.835.589,60	

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidenciação da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Aracruz. Emissão: 15/02/2023, às 09:04. VERSÃO: 1.0



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400300038003500380003A00500052004 no site. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Identificador: D9C7E3F1-474C8



## APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04842/2023-9 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR







**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 8CF94-7025A-B3465



## Relatório Técnico 00368/2023-7

**Protocolo:** 19141/2023-1

**Assunto:** Procedimento preliminar de análise de contas

**Criação:** 16/11/2023 17:39

**Origem:** NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Aracruz
Exercício	2022
Vencimento	31/03/2025
Prefeito(s) <sup>1</sup>	Luiz Carlos Coutinho (Período: 01/01 a 11/01/2022 e 22/01 a 31/12/2022) Carlos Alberto Loureiro Vieira (Período: 12/01 a 21/01/2022)
Prefeito <sup>2</sup>	Luiz Carlos Coutinho

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

#### RELATOR:

Rodrigo Coelho do Carmo

#### AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO:

Adriane de Paiva Lima

Matr.: 203.104



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003900350034003A00500052004 no site assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 8CF94-7025A-B3465

fls. 453

Assinado por  
ADRIANE DE PAIVA  
LIMA  
17/11/2023 14:36

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....</b>	<b>4</b>
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA .....	6
<b>3</b>	<b>GESTÃO PREVIDENCIÁRIA .....</b>	<b>8</b>
3.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO .....	11
3.1.1	Resultado Orçamentário do Regime de Previdência .....	11
3.1.2	Resultado Financeiro do Regime de Previdência .....	12
3.1.3	Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira .....	13
3.1.4	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...	14
3.1.5	Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos .....	17
3.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL .....	19
3.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício .....	19
3.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais .....	20
3.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	21
<b>4</b>	<b>REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....</b>	<b>25</b>
<b>5</b>	<b>MONITORAMENTOS .....</b>	<b>26</b>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>26</b>



## 1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta dos Srs. Luiz Carlos Coutinho e Carlos Alberto Loureiro Vieira, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Aracruz, no exercício de 2022.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>1</sup>.

Com vistas ao julgamento das contas de governo dos Srs. Luiz Carlos Coutinho e Carlos Alberto Loureiro Vieira, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC 4842/2023-9, foram objeto de análise pela auditora de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações se apresentam nele descritas.

A análise das contas teve o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável; nas contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência; assim como em informações disponibilizadas pelo Ministério de Previdência do Governo Federal; e no RTC preliminar do IPASMA, elaborado pelo sistema CidadES, deste Tribunal de Contas; contemplando a gestão da política previdenciária do respectivo ente federativo.

---

<sup>1</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## 2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

O modelo brasileiro de seguridade é composto por três pilares (saúde, assistência e previdência) que visam garantir a oferta de benefícios previdenciários, em sistema contributivo e de filiação obrigatória, além de outros serviços de proteção social, em atenção aos objetivos previstos na Constituição da República.

O sistema nacional de previdência está dividido em três regimes (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Previdência Complementar) cujas características encontram-se apresentadas a seguir:

**Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro**

Características Básicas	Regime Geral de Previdência Social – RGPS	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Regime de Previdência Complementar – RPC
<b>Segurados</b>	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
<b>Filiação</b>	Compulsório	Compulsório	Facultativo*
<b>Natureza</b>	Sistema público	Sistema público	Sistema privado*
<b>Gestão</b>	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
<b>Proteção</b>	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
<b>Fundamento constitucional</b>	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
<b>Fundamento legal</b>	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

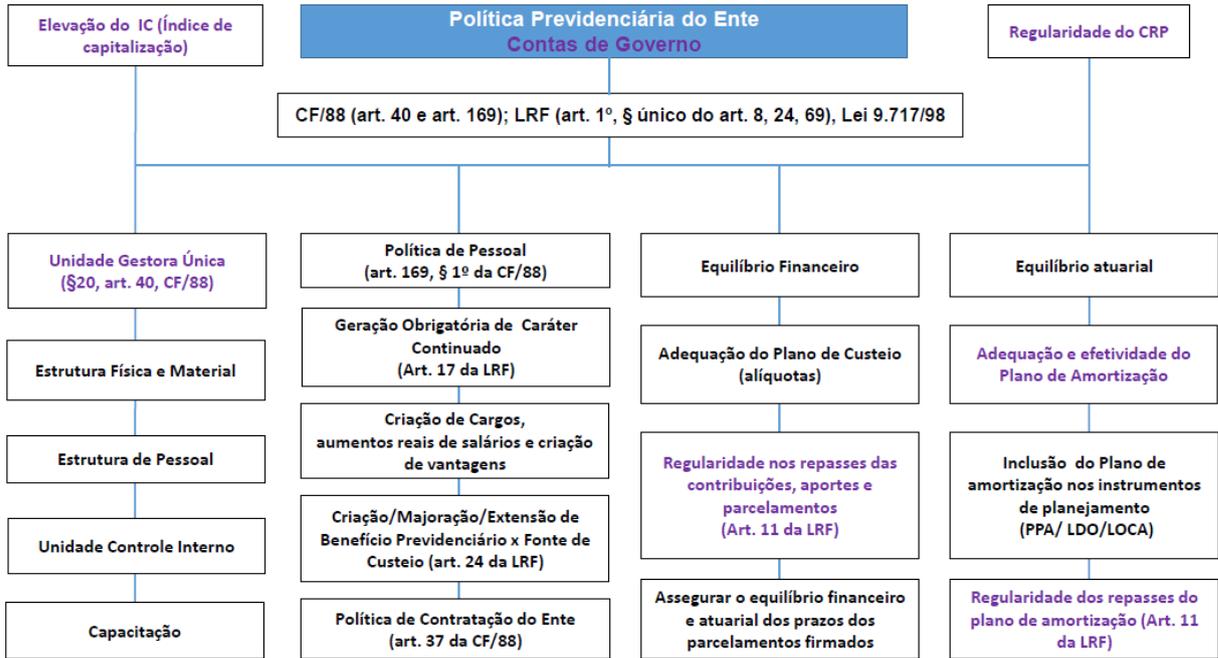
\* A EC 103/2019 altera o art. 40, §§ 14 a 16, da CF/88, tornando obrigatória a adoção de Regime de Previdência Complementar nos entes que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

**Fonte:** MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda.

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Aracruz, instituído por meio da Lei Municipal 1.494/1991 e reestruturado por meio da Lei Municipal 3.297/2010.



A condução da política previdenciária por parte do ente federativo instituidor requer a existência de unidade gestora única do sistema previdenciário, condução adequada da política de pessoal, além de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, conforme estabelecido pela Constituição Federal. Segue modelo ilustrativo para compreensão das diretrizes que devem pautar a condução da política previdenciária por parte do responsável pelo ente federativo:



2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária exige programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, ainda prevê a necessidade de programação nos instrumentos de planejamento dos entes, contemplando o plano de amortização estabelecido em lei.

Verifica-se que o ente federativo adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal



2.924/2006, alterada pela Lei Municipal 4.297/2020, que prevê modelo de alíquota suplementares, aplicáveis até o exercício de 2044.

Com base no arquivo DELPROG, a Prefeitura Municipal de Aracruz demonstrou a existência de programação orçamentária específica destinada à amortização do déficit atuarial, em conformidade com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

## 2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

É vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, conforme estabelece o texto da Constituição Federal:

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019).

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Em consulta à declaração da existência de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo Chefe do Poder Executivo (DECINAT), verifica-se a existência de três pensões sob responsabilidade direta do Tesouro Municipal (pagas pela Secretaria Municipal de Finanças), tendo em vista a apelação civil nº 006019024 e o Ato de Execução Provisória 4.166/97.

Por outro lado, com base na execução orçamentária dos diversos órgãos e entidades do ente federativo, disponível no módulo “PCM” do sistema CidadES, identifica-se pagamentos de benefícios previdenciários e assistenciais por parte das seguintes unidades gestoras:



**Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais Em R\$ 1,00**

<b>Unidades Gestoras</b>	<b>Aposentadorias 3.1.90.01.xx</b>	<b>Pensões 3.1.90.03.xx</b>	<b>Outros Benefícios Assistenciais 3.3.90.08.xx</b>	<b>Total</b>
009E0100001	0,00	0,00	30.973,26	<b>30.973,26</b>
009E0600012	0,00	0,00	9.734,34	<b>9.734,34</b>
009E0600011	0,00	0,00	6.951,12	<b>6.951,12</b>
009E0600016	0,00	0,00	1.466,25	<b>1.466,25</b>
009E0600010	0,00	0,00	2.639,88	<b>2.639,88</b>
009E0600019	0,00	0,00	5.688,64	<b>5.688,64</b>
009E0600003	0,00	0,00	2.143,36	<b>2.143,36</b>
009E0600005	0,00	0,00	2.349,68	<b>2.349,68</b>
009E0600015	0,00	0,00	3.455,24	<b>3.455,24</b>
009E0600001	0,00	0,00	5.038,45	<b>5.038,45</b>
009E0600017	0,00	0,00	80.937,85	<b>80.937,85</b>
009E0600004	0,00	0,00	213.670,72	<b>213.670,72</b>
009E0600014	0,00	0,00	8.639,42	<b>8.639,42</b>
009E0600013	0,00	0,00	578.828,31	<b>578.828,31</b>
009E0600007	0,00	0,00	10.048,54	<b>10.048,54</b>
009E0600018	0,00	0,00	14.061,00	<b>14.061,00</b>
009E0500001	0,00	0,00	207.976,93	<b>207.976,93</b>
009E0800001	45.799.545,37	6.646.237,86	0,00	<b>52.445.783,23</b>
009E0600002	0,00	0,00	10.359,70	<b>10.359,70</b>
009E0600006	0,00	68.115,81	22.572,04	<b>90.687,85</b>
009L0200001	0,00	0,00	2.424,00	<b>2.424,00</b>
<b>Total</b>	<b>45.799.545,37</b>	<b>6.714.353,67</b>	<b>1.219.958,73</b>	<b>53.733.857,77</b>

**Fonte:** Demonstrativo BALEXOD – PCM/2022.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES.

Conforme disposto pelo art. 9º, § 2º, da EC 103/2019, o pagamento de outros benefícios assistenciais deve ser realizado diretamente pelo ente federativo, cabendo ao regime previdenciário apenas o pagamento de aposentadorias e pensões.

Apesar de constar declaração da existência de pagamento de três pensões sob responsabilidade direta do Tesouro Municipal (pagas pela Secretaria Municipal de Finanças), conforme consta no arquivo DECINAT; em consulta ao módulo “Folha de Pagamento” do sistema CidadES-PCF, o RTC preliminar elaborado pelo sistema CidadES não identificou a ocorrência de pagamento direto de benefícios previdenciários por parte do Tesouro do ente federativo.





Art. 19. São fontes de custeio do RPPS Aracruz:

I - As contribuições previdenciárias oriundas do Poder Executivo e suas Autarquias e do Poder Legislativo do município de Aracruz, normal e suplementar;

II - As contribuições previdenciárias dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;

III - As doações, Subvenções e Legados;

IV - Os aportes financeiros, de bens, direitos e demais ativos;

V - As receitas provenientes de aplicações financeiras, investimentos e aluguéis de bens patrimoniais;

VI - Os recursos da compensação previdenciária; e

VII - saldos em contas bancárias;

VIII - rendimentos mobiliários e imobiliários de qualquer natureza;

IX - Demais receitas orçamentárias ou não oriundas do RPPS.

Parágrafo único. Fica o município de Aracruz autorizado a transferir ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município - IPASMA, nos termos do art. 63, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, ou outra que venha a substituí-la, a arrecadação, a partir de 1º de janeiro de 2023, da totalidade da retenção do imposto de renda, de pessoa física, incidente sobre os benefícios dos aposentados e pensionistas e sobre os vencimentos dos servidores ativos lotados no referido Instituto, que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2058, cuja receita será destinada ao plano previdenciário, especificamente para a amortização do déficit atuarial. (Redação dada pela Lei nº 4562/2022)

A revisão dos planos de custeio e de benefícios oferecidos pelo RPPS, foi realizada em conformidade com as Leis Municipais 4.297/2020 e 3.963/2015, respectivamente; tendo em vista à necessidade de atendimento ao disposto pelo art. 9º, §§ 2º e 4º, da Emenda Constitucional 103/2019.

A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores se encontra, atualmente, estabelecida no percentual de 14,00% da base de cálculo, conforme previsão do art. 4º da Lei Municipal 2.924/2006 (Redação dada pela Lei Municipal 4.297/2020).

As alíquotas patronais, sob responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal do plano de benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:



**Tabela 2) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS Em R\$ 1,00**

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 4º da Lei Municipal 2.924, de 06 de junho de 2006	15,00%
2	Art. 1º da Lei Municipal 3.329, de 13 de julho de 2010	17,29%
3	Art. 1º da Lei Municipal 3.892, de 20 de fevereiro de 2015	14,77%
4	Art. 1º da Lei Municipal 4.034, de 08 de abril de 2016	14,38%
5	Art. 1º da Lei Municipal 4.114, de 24 de maio de 2017	14,50%
6	Art. 4º da Lei Municipal 2.924/2006 (Redação dada pela Lei Municipal 4.297/2020)	14,50%
7	Art. 25 da Lei Municipal 4.549, de 05/12/2022	17,50%

**Fonte:** RT 190/2022-8 (Proc. TC 6285/2022-6); legislação municipal; e Demonstrativo RELCUST/RPPS(PCA/2022).

**NOTA:** A alíquota de contribuição patronal de 17,50%, disposta pela Lei Municipal 4.549, de 05/12/2022, entrou em vigor na data de sua publicação.

Verifica-se correspondência entre as alíquotas patronais normais estabelecidas em lei pelo ente federativo e o plano de custeio normal apurado pela avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2022.

Por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, disponível no sistema Cadprev<sup>2</sup>, demonstra-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS:

**Tabela 3) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS Em R\$ 1,00**

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data-base da avaliação	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Servidores Ativos	2.452	2.629	2.744	2.678	2.761
Aposentados	1.084	1.140	1.195	1.249	1.316
Pensionistas	247	257	270	206	310
<b>Total</b>	<b>3.783</b>	<b>4.026</b>	<b>4.209</b>	<b>4.133</b>	<b>4.387</b>

**Fonte:** RT 190/2022-8 (Proc. TC 6285/2022-6); e Demonstrativo DRAA/2023 (Sistema Cadprev).

De acordo com o demonstrativo da avaliação atuarial (DEMAAT), com data focal posicionada em 31/12/2022, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em

<sup>2</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 30 ago. 2023.



1,70, significando um quadro crítico<sup>3</sup> para o Regime Próprio de Previdência de Aracruz, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)<sup>4</sup>.

Com relação ao regime de previdência complementar, exigência estabelecida pelo art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, verifica-se a sua instituição por meio da Lei Municipal 4.417, de 11/11/2021; em observância ao prazo de 2 (dois) anos disposto pelo § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, de 12/11/2019.

### 3.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei 9.717/1998.

#### 3.1.1 Resultado Orçamentário do Regime de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do município de Aracruz apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

<sup>3</sup> Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) **Crítico (até 3,0)**: Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município. (g. n.)

[...]

<sup>4</sup> NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.



**Tabela 4) Balanço Orçamentário do RPPS** **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	54.686.721,77	47.380.370,21	Pessoal e Encargos	53.959.971,98	44.559.035,66
Patrimonial	34.670.997,46	15.851.847,36	Outras Desp. Correntes	1.154.299,60	381.958,69
Outras Rec. Correntes	21.924.387,41	5.834.166,32	Investimentos	80.120,00	4.629,00
Déficit	0,00	0,00	Superávit	56.087.715,06	24.120.760,54
<b>Total</b>	<b>111.282.106,64</b>	<b>69.066.383,89</b>	<b>Total</b>	<b>111.282.106,64</b>	<b>69.066.383,89</b>

**Fonte:** Demonstrativo BALORC/RPPS/2022.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES.

Em consulta aos Balanços Orçamentários do RPPS, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

**Tabela 5) Evolução do Resultado Orçamentário do RPPS** **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2020	41.701.754,48
2021	24.120.760,54
2022	56.087.715,06

**Fonte:** Demonstrativo BALORC/RPPS/2022/2021/2020.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES.

Verifica-se que o resultado orçamentário superavitário do exercício de 2022 apresentou significativo acréscimo, comparativamente aos resultados positivos dos exercícios anteriores.

### 3.1.2 Resultado Financeiro do Regime de Previdência

No exercício em análise, observa-se que as receitas orçamentárias, deduzida a receita com remuneração de investimentos, assim como a receita para amortização do déficit atuarial, **não foram suficientes** para o pagamento de despesas previdenciárias e administrativas do regime previdenciário em capitalização.

**Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário** **Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	111.282.106,64
(+) Transferências Financeiras Recebidas	1.186.500,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	34.670.997,46
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	27.465.145,19
(-) Despesas Empenhadas	55.194.391,58
<b>(=) Insuficiência Financeira</b>	<b>(4.861.927,59)</b>

**Fonte:** Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/RPPS/2022.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES.

Depreende-se que o Regime Próprio de Previdência não foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, prejudicando a acumulação de rendimentos



de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS.

### 3.1.3 Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira

Da análise do Balanço Financeiro (BALFIN/RPPS), verifica-se que os aportes financeiros recebidos pelo regime previdenciário foram evidenciados em transferências para a execução orçamentária, no montante de R\$ 1.186.500,00.

Verifica-se, também, no balancete da receita (BALEXOR/RRPS), que o valor de R\$1.913.037,99 foi contabilizado como arrecadação de receitas intraorçamentárias por meio da natureza “79990101 – Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS – Principal”, contrariando o modelo de plano de amortização baseado em alíquotas suplementares (aprovado pela Lei Municipal 2.924/2006, alterada pela Lei Municipal 4.297/2020); conforme consta no indicativo de irregularidade constante no item 3.5.6.1 do RT 282/2023-4 (Proc. TC 5658/2023-6).

Seguem demonstradas as transferências financeiras no ente e no RPPS:

**Tabela 7) Transferências Financeiras**

**Em R\$ 1,00**

UNIDADES GESTORAS	ENTE	RPPS
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>	<b>341.202.592,57</b>	<b>1.186.500,00</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	339.611.991,88	1.186.500,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	1.590.600,69	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS</b>	<b>343.115.630,56</b>	<b>0,00</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	339.611.991,88	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	1.590.600,69	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	1.913.037,99	0,00

**Fonte:** Demonstrativos BALFIN/2022.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES.

Em consulta ao Balanço Financeiro/RPPS, observa-se o comportamento dos aportes recebidos para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Previdenciário nos últimos exercícios, conforme segue:

**Tabela 8) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira do FP/RPPS Em R\$ 1,00**

Exercício	Aporte Financeiro	RCL	Proporção
2020	0,00	449.375.445,00	0,00%
2021	0,00	560.561.067,38	0,00%
2022	1.186.500,00	642.943.154,80	0,18%

**Fonte:** Demonstrativo BALFIN/RPPS/2022/2021/2020.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES.



Identifica-se, que nos três últimos exercícios, somente houve o repasse de aporte financeiro ao RPPS no exercício de 2022, em percentual equivalente a 0,18% da Receita Corrente Líquida auferida pelo município de Aracruz.

### 3.1.4 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora não possui capacidade de formação de reserva, deixando de constituí-la num montante de R\$4.861.927,59.

**Tabela 9) Capacidade de Formação de Reservas** **Em R\$ 1,00**

<b>Formação de Reservas</b>	
(=) Superávit financeiro do exercício anterior no Balanço Patrimonial	264.438.464,45
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	34.670.997,46
(-) Redução a Valor Recuperável de Investimentos	11.799.795,50
(+) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	27.465.145,19
(=) Saldo que <b>deveria existir</b> para Equacionamento do Déficit Atuarial	326.574.607,10
(-) Superávit financeiro de disponibilidades <b>existentes</b> no Balanço Patrimonial	309.912.884,01
<b>(=) Variação das Reservas do RPPS</b>	<b>(4.861.927,59)</b>

**Fonte:** Demonstrativos BALEXOR, BALPAT, BALVER, DEMREC e DEMVAP/RPPS (PCA/2022); e BALANCONT/RPPS (PCM – 12/2022).

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES.

Dessa forma, verifica-se que a situação financeira do regime, no exercício de 2022, se apresentou desequilibrada, com recursos insuficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, impossibilitando a formação de reservas, ainda que implementado o plano de amortização do déficit atuarial.

O superávit financeiro do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

**Tabela 10) Evolução do superávit financeiro do RPPS** **Em R\$ 1,00**

<b>Exercício</b>	<b>Resultado</b>
2020	258.968.264,82
2021	264.438.464,45
2022	309.912.884,01

**Fonte:** Demonstrativo BALPAT/RPPS/2022.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES.

Assim, em análise às contas anuais apresentadas pelo Regime Próprio de Previdência, depende-se pelo crescimento do superávit financeiro, no exercício de 2022, contribuindo positivamente para o equacionamento do déficit atuarial.



## Indicativo de irregularidade:

### 3.1.4.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários

**Base Normativa:** Art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 1º, 8º, parágrafo único, e art. 69 da LC 101/2000 (LRF); art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 6º da Lei Municipal 2.924/2006; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018; e arts. 11, §7º, 25, da Portaria MTP 1.467/2022.

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, em função da diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, revelando insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro Municipal, conforme demonstrado na tabela 7 deste relatório técnico:

<b>Tabela 7) Resultado Financeiro do Fundo Previdenciário</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Análise financeira do RPPS</b>		
(+) Receita Orçamentária Arrecadada		111.282.106,64
(+) Transferências Financeiras Recebidas		1.186.500,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras		34.670.997,46
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial		27.465.145,19
(-) Despesas Empenhadas		55.194.391,58
<b>(=) Insuficiência Financeira</b>		<b>(4.861.927,59)</b>

**Fonte:** Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/RPPS/2022.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES.

Ao deixar de adotar medidas para o equacionamento do déficit financeiro do RPPS, o chefe do Poder Executivo prejudicou a necessária formação de reservas, permitindo a utilização indevida de recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial do regime em capitalização, com pagamentos de benefícios correntes do RPPS.

A apuração do equilíbrio financeiro desconsiderou a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, visto que ela se destina à cobertura do déficit atuarial do regime previdenciário; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas por parte do regime previdenciário, com ativos insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios já concedidos.



Ademais, as contribuições suplementares destinadas ao equacionamento do déficit atuarial foram igualmente desconsideradas para a apuração do equilíbrio financeiro, visto que se encontram legalmente vinculadas à amortização do déficit atuarial, aliada à constatação de inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

O desequilíbrio financeiro apurado sugere incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) para promover a cobertura dos benefícios concedidos e pagos no exercício pelo RPPS; suscitando dúvidas em relação à viabilidade da atual alíquota patronal vigente, mantida em 14,50% da base de cálculo, conforme disposto pelo art. 4º da Lei Municipal 2.924/2006 (Redação dada pela Lei Municipal 4.297/2020).

Portanto, diante do desequilíbrio financeiro identificado no RPPS, é exigível que o chefe do Poder Executivo repasse aporte financeiro suficiente, propiciando a devida complementação de recursos para o pagamento de despesas previdenciárias; em garantia à constituição de reservas decorrentes dos recursos do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

Considerando que o regime previdenciário ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pendente de constituição mínima de ativos para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; e considerando a utilização indevida dos recursos do plano de amortização do déficit atuarial; conclui-se pela ocorrência de déficit financeiro no regime previdenciário, no montante de **R\$4.861.927,59**, infringindo o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, previsto no art. 40, *caput*, da Constituição Federal.

Acrescenta-se que compete ao ente federativo instituidor a responsabilidade pela cobertura de insuficiência financeira do regime previdenciário, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; e pelo art. 6º da Lei Municipal 2.924/2006.

Diante do exposto, sugere-se a realização de **CITAÇÃO** do Chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, possibilitando-lhe a apresentação de justificativas quanto aos indícios de ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, em função de insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro Municipal; salientando



a possibilidade de emissão de deliberação para recomposição de reservas previdenciárias utilizadas indevidamente, caso mantido o indicativo de não conformidade, na fase de instrução conclusiva.

### 3.1.5 Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

#### 3.1.5.1 Contribuições Previdenciárias

Com base nas peças que integram a PCA do RPPS, foram analisados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o regime previdenciário.

**Tabela 11) Receita de Contribuições Devidas ao RPPS (competência) Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Total
UG / CNPJ	Descrição					
009E0100001	SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	529.708,46	0,00	541.078,10	1.210.760,30	2.281.546,86
009E0700001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	11.243.404,38	27.812,47	11.915.658,60	25.967.804,21	49.154.679,66
009L0200001	CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ	259.789,35	36.714,58	275.222,79	607.388,39	1.179.115,11
<b>Total</b>		<b>12.032.902,19</b>	<b>64.527,05</b>	<b>12.731.959,49</b>	<b>27.785.952,90</b>	<b>52.615.341,63</b>

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS/2022.

Nota: Tabela preenchida pelo sistema CidadES.

**Tabela 12) Receita de Contribuições Recolhidas ao RPPS Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Total
UG / CNPJ	Descrição					
009E0100001	SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	529.708,46	0,00	548.625,87	1.210.760,30	2.289.094,63
009E0700001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	11.243.404,38	27.812,47	11.649.751,38	25.660.581,09	48.581.549,32
009L0200001	CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ	259.789,35	36.714,58	269.067,29	593.803,80	1.159.375,02
<b>Total</b>		<b>12.032.902,19</b>	<b>64.527,05</b>	<b>12.467.444,54</b>	<b>27.465.145,19</b>	<b>52.030.018,97</b>

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS/2022.

Nota: Tabela preenchida pelo sistema CidadES.

Considerando as contribuições previdenciárias recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao RPPS, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e os efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados:



**Tabela 13) Receita de Contribuições não Recolhidas ao RPPS** **Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Total
UG / CNPJ	Descrição					
009E0100001	SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	0,00	0,00	7.547,77	0,00	<b>7.547,77</b>
009E0700001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	0,00	0,00	-265.907,22	-307.223,12	<b>-573.130,34</b>
009L0200001	CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ	0,00	0,00	-6.155,50	-13.584,59	<b>-19.740,09</b>
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-264.514,95</b>	<b>-320.807,71</b>	<b>-585.322,66</b>

**Obs.:** Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e recolhidas.

**Fonte:** Demonstrativo DEMREC/RPPS/2022.

**Nota:** Tabela preenchida pelo sistema CidadES.

Verifica-se pendências no recolhimento de contribuições previdenciárias patronais, no montante de R\$ 585.322,66, decorrente de diferenças acumuladas ao longo do exercício, conforme demonstrado pelo arquivo DEMREC/RPPS. No entanto, considerando a baixa materialidade das pendências identificadas, cujo montante é inferior ao limite estabelecido pelo Apêndice A da Nota Técnica SEGEX 03/2016; conclui-se pelo regular recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, em consonância com a declaração de quitação (DELQUIT/RPPS) e com a declaração do repasse integral de valores ao RPPS (DELREPI).

### 3.1.5.2 Parcelamentos Previdenciários

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao RPPS, verifica-se a existência de parcelamentos vigentes no exercício de 2022, constante do relatório detalhado dos parcelamentos firmados com a unidade gestora (RELPAR).

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pelo Ministério da Previdência do Governo Federal<sup>5</sup>, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que foi identificado parcelamento previdenciário firmado junto ao RPPS, abrangendo o acordo 34/2006, autorizado pela Lei Municipal 2.916/2006, abrangendo competências de 09/2000 a 04/2006.

Verifica-se correspondência entre as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev e os controles apresentados pelo relatório detalhado de parcelamentos previdenciários firmados (RELPAR/RPPS), bem como pela documentação

<sup>5</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 01 set. 2023.





Em consulta à legislação municipal, observa-se que o município de Aracruz não instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas por meio do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), elaborado pelo atuário Richard M. Dutzmann, registrado no MIBA sob nº 935.

Nos termos do DEMAAAT, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias, prejudicando o alcance de equilíbrio atuarial:

<b>Tabela 14) Apuração do Resultado Atuarial</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Resultado Atuarial do Plano Previdenciário</b>		
(-) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)		583.656.695,93
(-) Provisões Mat. de Benefícios a conceder (PMBaC)		340.124.378,27
(+) Total de ativos do RPPS		321.475.208,14
<b>Resultado Atuarial = Déficit</b>		<b>602.305.866,06</b>
(+) Plano de amortização		669.312.830,33
<b>Cobertura do Plano de Amortização = Suficiente</b>		<b>67.006.964,27</b>

**Fonte:** Demonstrativo DEMAAAT, data da avaliação: 03/02/2023 e data focal: 31/12/2022 – PCA/2022.

Assim, verifica-se que o Regime de Previdência não possui equilíbrio atuarial, visto que seus ativos não são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias. No entanto, depreende-se que o plano de amortização instituído é suficiente para realizar a cobertura do déficit atuarial do RPPS.

### 3.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados por meio do sistema Cadprev<sup>6</sup>, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário, desconsiderando-se o plano de amortização e os parcelamentos previdenciários formalizados pelo RPPS.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 30 ago. 2023.



**Tabela 15) Evolução das Avaliações Atuariais****Em R\$ 1,00**

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
<b>a) Ativos - PP</b>	231.973.333,78	268.646.976,67	282.793.067,88	283.303.431,06	321.475.208,14
<b>b) Prov. Mat.</b>	-738.832.356,45	-824.533.753,37	-874.241.679,43	-974.576.498,68	-923.781.074,20
<b>Cobertura = a/b</b>	31,40%	32,58%	32,35%	29,07%	34,80%
<b>Resultado = a-b</b>	-506.859.022,67	-555.886.776,70	-591.448.611,55	-691.273.067,62	-602.305.866,06
<b>Evolução (%)</b>	-	9,67%	6,40%	16,88%	-12,87%
<b>Método de Finan.</b>	PUC	PUC	PUC	PUC	PUC
<b>Atuário</b>	Richard Dutzmann				

Fonte: RT 190/2022-8 (Proc. TC 6285/2022-6); e demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev.

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias apresentam uma diminuição de 5,21%, enquanto os ativos aumentaram 13,47%; elevando, assim, o percentual de cobertura, de 29,07% para 34,80%; comparando-se os últimos dois exercícios; resultando em diminuição da necessidade de cobertura do déficit atuarial por meio de plano de amortização.

### 3.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MTP 1.467/2022, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na Portaria MTP 1.467/2022, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei pelo ente federativo.

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

- I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adequado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;
- II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;
- III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e
- IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.



Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou plano de amortização por meio de alíquota suplementar crescente, estabelecido inicialmente por meio da Lei Municipal 2.924/2006, conforme RELPAD.

**Tabela 16) Evolução dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial**

Histórico	Dispositivo Normativo	Modelo
1	Lei Municipal 3.329, de 13 de julho de 2010	Alíquotas suplementares crescentes
2	Lei Municipal 3.405, de 16 de março de 2011	Alíquotas suplementares crescentes
3	Lei Municipal 3.892, de 20 de fevereiro de 2015	Alíquotas suplementares crescentes
4	Lei Municipal 4.034, de 08 de abril de 2016	Alíquotas suplementares crescentes
5	Lei Municipal 4.114, de 24 de maio de 2017	Alíquotas suplementares crescentes
6	Lei Municipal 2.924/2006, alterada pela Lei Municipal 4.297, de 30/03/2020	Alíquotas suplementares crescentes

**Fonte:** RT 190/2022-8 (Proc. TC 6285/2022-6); legislação municipal e demonstrativo RELCUST/RPPS/2022.

Considerando as modificações ocorridas no plano de amortização do déficit atuarial do IPASMA, identifica-se a seguinte evolução das alíquotas suplementares:

**Tabela 17) Alíquotas Suplementares**

Exercício	Lei 3329/2010	Lei 3405/2011	Lei 3892/2015	Lei 4034/2016	Lei 4114/2017	Lei 4297/2020
2022	7,76%	14,32%	32,00%	32,00%	32,00%	32,00%
2023	8,22%	15,33%	36,00%	36,00%	36,00%	36,00%
2024	8,68%	16,33%	40,00%	40,00%	40,00%	40,00%
2025	9,14%	17,34%	44,00%	44,00%	44,00%	44,00%
2026	9,60%	18,35%	50,25%	48,00%	48,00%	48,00%
2027	10,06%	19,35%	50,25%	51,70%	52,00%	52,00%
2028	10,52%	20,36%	50,25%	51,70%	56,00%	56,00%
2029	10,98%	21,37%	50,25%	51,70%	59,35%	59,35%
2030	11,44%	22,37%	50,25%	51,70%	59,35%	59,35%
2031	11,90%	23,38%	50,25%	51,70%	59,35%	59,35%
2032	12,36%	24,39%	50,25%	51,70%	59,35%	59,35%
2033	12,82%	25,39%	50,25%	51,70%	59,35%	59,35%
2034	13,28%	26,40%	50,25%	51,70%	59,35%	59,35%
2035	13,74%	27,41%	50,25%	51,70%	59,35%	59,35%
2036	14,20%	28,41%	50,25%	51,70%	59,35%	59,35%
2037	14,66%	29,42%	50,25%	51,70%	59,35%	59,35%
2038	15,12%	30,43%	50,25%	51,70%	59,35%	59,35%
2039	15,58%	31,43%	50,25%	51,70%	59,35%	59,35%
2040	16,04%	32,44%	50,25%	51,70%	59,35%	59,35%
2041	16,50%	33,45%	50,25%	51,70%	59,35%	59,35%
2042	17,96%	34,45%	50,25%	51,70%	59,35%	59,35%
2043	17,42%	35,46%	50,25%	51,70%	59,35%	59,35%
2044	-	36,47%	50,25%	51,70%	59,35%	59,35%

**Fonte:** RT 190/2022-8 (Proc. TC 6285/2022-6); legislação municipal e demonstrativo RELPAD/RPPS/2022.



A avaliação atuarial anterior, com data base posicionada em 31/12/2021, apurou a insuficiência do plano de custeio normal, conforme RT 190/2022-8 (Proc. TC 6285/2022-6 – PCA/2021/RPPS). Para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o parecer atuarial (PARATU/RRPS, item 2.5) recomendou a alteração da alíquota patronal normal; medida que foi adotada por meio da Lei Municipal 4.549, de 05/12/2022.

Com relação ao estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), com data focal posicionada em 31/12/2022, verifica-se que o parecer atuarial (PARATU/RRPS) reitera a recomendação de prática adequada de alíquotas de contribuição normal, para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial; resumindo a alimentação a ser adotada para o custeio do plano de benefícios, conforme demonstrado a seguir:

Categoria	Alíquota Definida na Avaliação (%)
Ente Federativo	14,50%
Taxa de Administração	3,00%
<b>Ente Federativo - Total</b>	<b>17,50%</b>
Segurados Ativos	14,00%
Aposentados	14,00%
Pensionistas	14,00%
<b>TOTAL</b>	<b>31,50%</b>

Quanto a essa recomendação constante no parecer atuarial (PARATU/RRPS), constata-se que houve a adequação das alíquotas de contribuição normal, nos termos da Lei Municipal 4.549, de 05/12/2022, que entrou em vigor na data de sua publicação.

Com base na Lei Municipal 4.297/2020, a adoção de plano de amortização, por meio de alíquotas suplementares, contribuiu para o seguinte registro de variação patrimonial aumentativa, no exercício:

**Tabela 18)** Recebimento de Recursos para Amortização do Déficit Atuarial **Em R\$ 1,00**

Conta Contábil	Descrição	Valores
4.2.1.1.2.03.00	Contr. Previd. p/ Amortiz. do Déficit Atuarial	27.674.188,18
4.5.1.3.2.02.02	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial – Aportes Periódicos	1.913.037,99
<b>Total</b>		<b>29.587.226,17</b>

**Fonte:** Demonstrativo BALVER/RPPS/2022.

**Notas:** a) Tabela preenchida pelo sistema CidadES;



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003900350039003A0059005200410610 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em [www.tcees.br](http://www.tcees.br) Identificador: 8CF94-7025A-B3465

b) De acordo com o item 6 do relatório de gestão (RELGES/RPPS), o aporte periódico para a amortização do déficit atuarial estaria relacionado à receita de IRRF sobre as folhas de pagamento do IPASMA, conforme previsão da Lei Municipal 4.321/2020.

Em contrapartida, o ente federativo registrou a seguinte execução orçamentária relacionada ao pagamento do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS:

**Tabela 19) Execução Orçamentária para Amortização do Déficit Atuarial Em R\$ 1,00**

Unidades Gestoras	Alíq.Suplem. Ativo PP 3.1.91.13.20	Alíq.Suplem. Inativo PP 3.1.91.13.21	Alíq.Suplem. Ativo PF 3.1.91.13.22	Alíq.Suplem. Inativo PF 3.1.91.13.23	Aporte Cobert. Déficit Atuarial 3.3.91.97.00	Total
009E0100001	1.210.760,30	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>1.210.760,30</b>
009L0200001	535.064,69	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>535.064,69</b>
009E0600001	123.978,52	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>123.978,52</b>
009E0600002	440.561,32	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>440.561,32</b>
009E0600003	60.153,63	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>60.153,63</b>
009E0600004	1.745.545,43	0,00	0,00	0,00	1.913.037,99	<b>3.658.583,42</b>
009E0600005	61.551,33	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>61.551,33</b>
009E0600006	1.229.605,93	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>1.229.605,93</b>
009E0600007	187.065,45	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>187.065,45</b>
009E0600008	28.840,62	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>28.840,62</b>
009E0600010	103.200,34	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>103.200,34</b>
009E0600011	800.676,01	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>800.676,01</b>
009E0600012	151.291,01	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>151.291,01</b>
009E0600013	15.007.615,67	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>15.007.615,67</b>
009E0600014	252.104,59	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>252.104,59</b>
009E0600015	100.680,59	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>100.680,59</b>
009E0600016	65.380,77	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>65.380,77</b>
009E0600017	1.372.231,35	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>1.372.231,35</b>
009E0600018	293.230,80	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>293.230,80</b>
009E0600019	328.607,62	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>328.607,62</b>
009E0500001	3.196.495,24	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>3.196.495,24</b>
<b>Total</b>	<b>27.294.641,21</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.913.037,99</b>	<b>29.207.679,20</b>

**Fonte:** Demonstrativos BALEXOD/2022.

**Notas:** a) Tabela preenchida pelo sistema CidadES;

b) De acordo com o item 6 do relatório de gestão (RELGES/RPPS), o aporte periódico para a amortização do déficit atuarial estaria relacionado à receita de IRRF sobre as folhas de pagamento do IPASMA, conforme previsão da Lei Municipal 4.321/2020.

Portanto, depreende-se pela existência de proporcionalidade entre o registro de contribuições suplementares, por parte do órgão gestor do RPPS, e o respectivo repasse pelos demais órgãos transferidores; com variações inferiores aos limites previstos pelo Apêndice A da Nota Técnica SEGEX 03/2016.

Com relação à efetividade do plano de amortização, verifica-se a existência de parâmetro que exige pagamento mínimo dos juros incidentes sobre o déficit atuarial, conforme art. 56, II, da Portaria MTP 1.467/2022. Contudo, o art. 45 do Anexo VI desta



Portaria permite que a adequação do plano de amortização seja promovida gradualmente, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025.

Em consulta ao Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, com data base posicionada com o estudo atuarial (DEMAAT), identifica-se a existência de contribuição mínima por parte do plano de amortização, superando o montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, na razão proposta pelo art. 45 do Anexo VI, da Portaria MTP 1.467/2022.

#### 4 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é o documento, fornecido pelo Ministério da Previdência, que atesta a adequação do regime próprio de previdência social de Estado, Distrito Federal e de Município aos critérios e exigências estabelecidos pela Lei 9.717/1998, de acordo com os critérios definidos pelo art. 247 da Portaria MTP 1.467/2022.

Conforme previsão do art. 7º da Lei 9.717/1998, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico do sistema Cadprev, constata-se a existência de CRP ao longo do exercício de 2022; atestando a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com validade até 30/04/2024<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 07 nov. 2023.



## 5 MONITORAMENTOS

Monitoramento<sup>8</sup> é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, visto que houve recurso de reconsideração relacionado ao Acórdão 1534/2020-1 (Proc. TC 7353/2018-2); sendo tal processo apensado ao Proc. TC 5840/2020-7, com emissão do Acórdão 1322/2022-9, em 20/10/2022, cuja notificação ao Sr. Luiz Carlos Coutinho ocorreu em 15/02/2023, conforme se verifica no Proc. TC 5840/2020-7 (evento 36 - AR/Contrafé 464/2023-1). Assim, o monitoramento relativo ao Acórdão 1534/2020-1 deverá ser realizado na PCA/2023.

## 6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais, ora analisadas, refletem a conduta dos Srs. Luiz Carlos Coutinho e Carlos Alberto Loureiro Vieira, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Aracruz, com relação à condução da política previdenciária no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2017; nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS; no RTC preliminar do IPASMA, elaborado pelo sistema CidadES, deste Tribunal de Contas; além de demonstrativos consultados no endereço eletrônico do Ministério da Previdência do Governo Federal.

Em atendimento ao disposto pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016, apura-se responsabilidade do prefeito municipal relacionada à condução da política previdenciária no exercício de 2022, conforme proposta de encaminhamento:

---

<sup>8</sup> Resolução TC 278/2014 - Disciplina a verificação, por meio de monitoramento, do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCEES e dos resultados delas advindos.

Descrição do Achado / Base Normativa	Responsáveis	Proposta de Encaminhamento
<p><b>3.1.4.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários</b></p> <p><b>Base Normativa:</b> Art. 40, caput, da Constituição Federal; art. 1º, 8º, parágrafo único, e art. 69 da LC 101/2000 (LRF); art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 6º da Lei Municipal 2.924/2006; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018; e arts. 11, §7º, 25, da Portaria MTP 1.467/2022.</p>	Luiz Carlos Coutinho	Citação

Vitória/ES, 16 de novembro de 2023.

(documento assinado digitalmente)  
**Adriane de Paiva Lima**  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula: 203.104  
CRC-ES 8.399/0-6



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003200310039003A005000

Assinado eletronicamente por **MILENA VITÓRIA DA SILVA RUFINO** em **26/11/2024 14:48**

Checksum: **DDE90DAE20797767444400FAC0ACB67DBEB8AE81FAFF1465A53FCCE4CAEEF57D**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340030003200310039003A0050005200410010 assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**fls. 480**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 2599/2024 | Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - TCES ()  
Processos Apensados: Nenhum  
Processos Anexados: Nenhum

## FOLHA DE DESPACHO

De: SECAO DE PROTOCOLO  
À GABINETE DA PRESIDENCIA  
SEGUE PARA PROVIDÊNCIAS.

Em 26 de novembro de 2024

**MILENA VITÓRIA DA SILVA RUFINO**

Estagiário



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340033003000320033003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA VITÓRIA DA SILVA RUFINO** em **26/11/2024 14:48**  
Checksum: **22A120AAF5E7B386424F0904241A2EB6E85B2715A4EC78E0F2C78AE7BFFA7575**





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340033003000320034003A005400

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MANHAES** em **26/11/2024 15:10**

Checksum: **7E36209E880D96464FFED515C993C324511B7BD777A218B7225413B4D8FC6D62**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340033003000320034003A005400. Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001 em seu site. Infraestrutura de 2020 das Finanças Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Processo: 2599/2024 | Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCES ()  
Processos Apensados: Nenhum  
Processos Anexados: Nenhum

## FOLHA DE DESPACHO

De: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
À GABINETE ADRIANA GUIMARAES

Segue para conhecimento e providências.

Em 3 de dezembro de 2024

**LUANA ASSINI ELEUTERIO**

Analista Administrativo e Legi



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340033003000320036003A005400

Assinado eletronicamente por LUANA ASSINI ELEUTERIO em 03/12/2024 15:35  
Checksum: 043EEB1071512C69CDB0522D242161E70991223CF499D0B219673F66FDBED580





PUBLICADO

26/11/2024

*[Handwritten signature]*

Diretoria de Processo Legislativo

*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diretoria de Processo Legislativo e das Comissões Parlamentares

## AVISO Nº 003/2024

# DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DO EXERCÍCIO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao que estabelece o Inciso I do artigo 150 do Regimento Interno desta Casa de Leis, torna público que recebeu o **Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 00118/2024-1 - Plenário**, proferido no **Processo TC nº 4842/2023**, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Aracruz, do exercício de 2022, de responsabilidade dos Senhores Luiz Carlos Coutinho e Carlos Alberto Loureiro Vieira, conforme Processo Administrativo nº 2599/2024.

Avisa também já terem sido adotadas as providências determinadas pelo Inciso II do art. 150 do Regimento Interno, fazendo encaminhar a referida documentação à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhes a legitimidade.

Aracruz-ES, 26 de novembro de 2024.

*[Handwritten signature]*  
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

Presidente da Câmara Municipal de Aracruz

Rua Professor Lobo, 550 - Centro - Aracruz-ES - CEP 29.190-062 - Tel.: (27) 3256-9491 - Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br)  
Diretoria de Processo Legislativo - (27) 3256-9461 - CNPJ: 39.616.891/0001-40 - E-mail: [legislativo@aracruz.es.leg.br](mailto:legislativo@aracruz.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031003900360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 2599/2024 | Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - TCES ()  
Processos Apensados: Nenhum  
Processos Anexados: Nenhum

## FOLHA DE DESPACHO

**De: GABINETE ADRIANA GUIMARAES  
À DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Segue a pedido.

Em 20 de fevereiro de 2025

**ADRIANA GUIMARAES MACHADO**

Vereador







# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 2599/2024 | Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - TCES ()  
Processos Apensados: Nenhum  
Processos Anexados: Nenhum

## FOLHA DE DESPACHO

**De: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
À GABINETE RENATO PEREIRA**

Encaminho o Processo Administrativo nº 2599/2024, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Aracruz no Exercício de 2022, ao vereador Renato Pereira, relator na Comissão de Finanças.

O processo está em tramitação nesta Casa Legislativa desde 26/11/2024 e ainda está no prazo de 60 (sessenta) dias à disposição da população, na forma do art. 220, III, do Regimento Interno.

Com a entrada em vigor da Resolução nº 703/2024 em 1º de janeiro de 2025, todos os processos de prestação de contas, dessa natureza, devem ter as contas julgadas em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento. Assim, solicito ao vereador relator a gentileza de observar o referido prazo regimental.

Em 20 de fevereiro de 2025

**WELINGTON TOBIAS PEREIRA**

Chefe de Departamento Legislat



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340039003100340031003A005400

Assinado eletronicamente por **WELINGTON TOBIAS PEREIRA** em 20/02/2025 14:15

Checksum: **1BE2345068784E985F4C98E872661CCBC4EC3572F03E2FF8CFB09B3F969B61FC**





Processo: 2599/2024 | Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - TCES ( )  
Processos Apensados: Nenhum  
Processos Anexados: Nenhum

## FOLHA DE DESPACHO

**De: GABINETE RENATO PEREIRA**  
**À DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Analisando os autos, verifico que não consta no processo, remessa do Parecer Prévio ao Prefeito do Município de Aracruz. Diante disso, salienta-se a necessidade de observância das disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Aracruz e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, de modo a garantir a legalidade do procedimento.

O artigo 22, inciso XI, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Aracruz, determina que a Câmara Municipal deve dar vista ao Prefeito do Parecer Prévio do TCE-ES, onde disporá do prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de justificativas. Tal comando normativo encontra-se assim disposto:

Art. 22. À Câmara Municipal compete privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XI - julgar as contas prestadas pelo Prefeito, no prazo de noventa dias após o recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, observados os seguintes preceitos:

b) Será dada vista ao Prefeito para tomar conhecimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e oferecer justificativa no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

De igual forma, o Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução nº 703/2024, em seu artigo 220, inciso II, reiterou os termos da Lei Orgânica:

Art. 220. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito e pelas entidades da administração indireta, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

II - encaminhará cópia para vista ao Prefeito para tomar conhecimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e oferecer justificativa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com a alínea (b), inciso XI, o artigo 22 d Lei Orgânica Municipal;

Entretanto, o processo de prestação de contas em questão foi recebido por esta Casa Legislativa em novembro de 2024, período em que ainda estava em vigor o Regimento Interno revogado (Resolução nº 492/1990), que não previa expressamente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do Prefeito. Todavia, a ausência desta previsão no Regimento Interno então vigente não eximia a observância do prazo estipulado pela Lei Orgânica do Município de Aracruz, na medida em que a Emenda à Lei Orgânica nº 26/2023 já havia introduzido essa obrigação.

Dessa forma, devolvo o presente processo ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Aracruz,





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

para que seja remetido ofício à Prefeitura Municipal de Aracruz, concedendo ao Prefeito o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestação acerca do Parecer Prévio do TCE-ES, nos termos do artigo 22, inciso XI, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Aracruz e do artigo 220, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz.

Em 18 de março de 2025

**RENATO PEREIRA**

Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340039003200310030003A005400

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em 18/03/2025 17:53  
Checksum: 73132E59AC9F48CC06EE1B274F2BBBC33C3EB9D277862161E1F532F593F273F7





Processo: 2599/2024 | Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - TCES ()  
Processos Apensados: Nenhum  
Processos Anexados: Nenhum

## FOLHA DE DESPACHO

**De: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
À DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Encaminhado ao Prefeito Municipal o Ofício nº 118/2025, em 21/03/2025, informando o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas referente às Contas Anuais de 2022, pelo sistema de tramitação Prefeitura Sem Papel sob processo nº10585/2025.

Em 7 de abril de 2025

**WELINGTON TOBIAS PEREIRA**

Chefe de Departamento Legislat



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350031003000390038003A005400

Assinado eletronicamente por **WELINGTON TOBIAS PEREIRA** em 07/04/2025 09:26

Checksum: **5338BD388FE2A930786A64E23CD37EBB532E6BA39C7A26CD2783BE30B8AAA9D5**





## *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**OFÍCIO Nº 118/2025**

Gabinete da Presidência

Aracruz, 18 de março de 2025.

Às Suas Excelências os Senhores  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA  
Vice-Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

**Assunto: Comunica o recebimento de pareceres prévios do TCE-ES das Contas Anuais de 2021 e 2022.**

Senhor Prefeito,

Comunico à Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Aracruz recebeu os seguintes pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

- Parecer Prévio nº 116/2024-2 - Prestação de Contas Anual de Prefeito do Exercício de 2021 - Responsáveis: Luiz Carlos Coutinho e Carlos Alberto Loureiro Vieira; e
- Parecer Prévio nº 118/2024-1 - Prestação de Contas Anual de Prefeito do Exercício de 2022 - Responsáveis: Luiz Carlos Coutinho e Carlos Alberto Loureiro Vieira.

Assim, na forma do art. 22, XI, alínea b, é dado conhecimento à Vossa Excelência dos referidos pareceres e, caso queira, possa oferecer justificativa no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Na oportunidade, apresento minhas cordiais saudações,

**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**

Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES

Rua Professor Lobo, 550 - Centro - Aracruz - ES - CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 - Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br)  
Diretoria de Processo Legislativo - (27) 3256-9461 - CNPJ: 39.616.891/0001-40 - E-mail: [legislativo@aracruz.es.leg.br](mailto:legislativo@aracruz.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.cafelarasempapel.com.br/autenticidade>  
como o identificado 8320087003920862088608A8054206300034000E6005000  
conforme MP nº 2.200-2/2016 que instituiu a Infra-estrutura de Dados Públicos Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 497



Processo: 2599/2024 | Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCES ()  
Processos Apensados: Nenhum  
Processos Anexados: Nenhum

## FOLHA DE DESPACHO

**De: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
À GABINETE RENATO PEREIRA**

Faço a juntada da manifestação do Sr. Prefeito Municipal, recebida em 02 de abril de 2025.

Tendo em vista ter transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 22, XI, b, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, encaminho o Processo nº 2599/2024 ao vereador Renato Pereira, para exarar parecer.

Em 20 de maio de 2025

**WELINGTON TOBIAS PEREIRA**

Chefe de Departamento Legislat



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350032003300370033003A005400

Assinado eletronicamente por **WELINGTON TOBIAS PEREIRA** em 20/05/2025 16:23  
Checksum: **E9742257A4006542494A27E50391AAFA3D4B9BDC7F4BF083732E265D7915C56C**



**AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**PROCESSO: REF. AO OFÍCIO 118/2025**

**PROCÊNCIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS COUTINHO E CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ REFERENTE AO EXERCÍCIO**  
**DE 2021 E 2022.**

**LUIZ CARLOS COUTINHO**, brasileiro, casado, médico aposentado, atualmente exercendo cargo de Prefeito do Município de Aracruz, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.015.997-34, portador da Cédula de Identidade nº 169.271 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Napoleão Nunes Ribeiro, nº 532, Bairro Polivalente, Aracruz-ES, CEP 29190-421, endereço que, desde já, indica para o recebimento das notificações e intimações processuais de estilo, nos autos deste procedimento, em resposta ao **ofício Nº 118/2025**, expedido por esta Presidência, expor e requerer conforme as linhas seguintes.

**I – DOS FATOS**

Trata-se de processo relativo à apreciação pela Câmara Municipal de Aracruz da prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal referente aos exercícios de 2021 e 2022, cujo responsável é o Prefeito Municipal à época, Sr. Luiz Carlos Coutinho.

Conforme se colhe dos autos do processo, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo após regular procedimento de análise e de sua competência, enviou à Câmara Municipal de Aracruz **Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aracruz referente aos exercícios de 2021 e 2022.**

Ante ao recebimento do parecer, o Manifestante foi instado a apresentar suas Justificativas, sem que tenha sido remetido a ele cópias do processo que tramitou



nesta Casa de Leis, mas tão somente as peças enviadas à Casa pelo Tribunal de Contas Estadual juntamente aos Pareceres Prévios.

Assim, com base tão somente nos únicos documentos disponibilizados à defesa, o Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas, e as Manifestações Técnica e do Ministério Público de Contas, apresenta-se esta defesa, com a finalidade de demonstrar, fundamentada nestes mesmos documentos, a imperatividade da **aprovação das Prestações de Contas por essa Casa de Leis, em acatamento à recomendação do órgão de controle responsável.**

É o que se colhe do dispositivo da decisão externada no Parecer Prévio nº TC-116/2024-2 – PLENÁRIO, por meio da confirmação da decisão anterior no Parecer Prévio TC – 139/2023-5:

“1. PARECER PRÉVIO TC-139/2023-5: VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em: 1.1. Afastar a seguinte irregularidade: • Descumprimento de determinação emanada do TCEES (subseção 8.1 do RT 43/2023-9, acerca dos fatos registrados no item 5.1 do RT 360/2022-4, peça 80 destes autos). 1.2. MANTER as seguintes irregularidades, SEM O CONDÃO DE MACULAR AS CONTAS, pois passíveis de ressalva: • Indevida concessão de créditos adicionais ilimitados (subseção 3.2.3.1 do RT 43/2023-9); • Divergência entre o Demonstrativo de Créditos Adicionais - DEMCAD e os decretos e leis encaminhados ao sistema CidadES (subseção 3.2.3.2 do RT 43/2023-9); • Descumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação de 70% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2 do RT 43/2023-9); • Publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020 (subseção 3.4.11 do RT 43/2023-9); • Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização devido à inexistência de aporte para cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários (subseção 3.6.1 do RT 43/2023-9, acerca dos fatos registrados no item 3.1.3.1 do RT 360/2022-4, peça 80 destes autos) e;

**1.3. Recomendar ao Legislativo Municipal de Aracruz APROVAÇÃO das contas do Sr. Carlos Alberto Loureiro Vieira, responsável pela Prefeitura Municipal de Aracruz, no exercício de 2021, nos termos do art. 80, I, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o art. 132, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;**

**1.4. Recomendar ao Legislativo Municipal de Aracruz APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas do Sr. Luiz Carlos Coutinho, responsável pela Prefeitura Municipal de Aracruz, no exercício de 2021, nos termos do art. 80, II, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o art. 132, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas;”**

No mesmo sentido foi a manifestação externada no Parecer Prévio nº TC – 118/2024 Plenário:

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator: 1.1 AFASTAR a determinação referente ao apontamento “Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário



em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários” como fundamentado neste voto, item 8.1 da ITC 02161/2024-1; 1.2 Emitir PARECER PRÉVIO, com fulcro no artigo 80, II da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, **recomendando ao Legislativo Municipal APROVAÇÃO das contas do senhor Carlos Alberto Loureiro Vieira e APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas do senhor Luiz Carlos Coutinho, da Prefeitura Municipal de ARACRUZ, relativas ao exercício de 2022, na forma do art. 132, 127 do Regimento Interno deste Tribunal;**”

Dessa forma, **em conformidade com o entendimento externado pelo próprio Tribunal de Contas, autoridade especializada no tema, a aprovação final das Contas em análise, por esta R. Casa de Leis, é medida que se impõe.**

## **II – DA MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO**

Conforme consta na fundamentação dos Pareceres Prévios enviados pela Corte de Contas, e pode ser verificado em todo o procedimento da prestação de Contas anual do Município de Aracruz relativos aos anos de 2021 e 2022, o que pode ser verificado em todas as manifestações técnica que instruem o presente procedimento, nenhuma irregularidade apta a autorizar a reprovação foi identificada na decisão final do Plenário da Corte.

Ao contrário, o Parecer foi emitido no sentido de aprovar as contas com a imposição de meras ressalvas.

De fato, como foi demonstrado à Corte de contas por meio de documentação em fatura, todos os apontamentos foram afastados em razão das competentes justificativas apresentadas, demonstrando a inexistência de irregularidades de responsabilidade do Prefeito Municipal aptas a ensejar a desaprovação de suas contas.

Em razão disso foram as contas apontadas como aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, tendo em vista o esmerado cumprimento de todas as regras pertinentes pelo Gestor, conforme devidamente apontado nas mencionadas decisões, já integrantes do feito.

Diante disso, como fez a Corte de Contas, deve a Câmara Municipal de Aracruz acatar o parecer Prévio emitido por aquele Tribunal em relação ao Sr. Luiz Carlos Coutinho, decidindo pela integral aprovação de suas contas referentes aos exercícios de 2021 e 2022 à frente da Prefeitura Municipal de Aracruz. É o que se **REQUER!**

**Por fim, insta consignar que, não havendo disponibilização de cópias do processo que tramitou nessa casa de Leis ao Manifestante, e inexistindo no processo que deu origem ao Parecer Prévio qualquer irregularidade na Prestação de Contas que exija defesa, é**



fundamental que, caso identifique suposta irregularidade não tratada no Parecer Prévio apta a provocar a desaprovação, esta Casa de Leis identifique e oportunize o exercício do contraditório e ampla defesa acerca do tema porventura questionado.

### **III – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Isto posto, **REQUER**:

- A. **Sejam, ao final, julgadas aprovadas as Prestações de Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Aracruz relativas ao exercício de 2021 e 2022, em consonância com os Pareceres Prévios TC 0116/2024 – Plenário e TC 118/2024 – Plenário, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;**

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios em direito cabíveis, **sobretudo, com prova documental, testemunhal e pericial, caso se faça necessário.**

Nesses termos,  
Pede e espera deferimento.

Aracruz-ES, 02 de abril de 2025.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 2599/2024 | Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - TCES ()  
Processos Apensados: Nenhum  
Processos Anexados: Nenhum

## FOLHA DE DESPACHO

De: **GABINETE RENATO PEREIRA**  
À DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Em 25 de junho de 2025

**RENATO PEREIRA**

Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350036003100310032003A005400

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em 25/06/2025 12:01

Checksum: **B97BE6B83B38AA1C968BC56332717AE55FEF1DB7F3457F6548E1B6E596731752**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
conforme MP n° 2.200-2/2004, conforme Lei n° 11.744 de 07 de 04 de 2008 e Lei n° 11.343 de 23 de 09 de 2006. Documento assinado eletronicamente  
conforme MP n° 2.200-2/2004, conforme Lei n° 11.744 de 07 de 04 de 2008 e Lei n° 11.343 de 23 de 09 de 2006. Documento assinado eletronicamente  
conforme MP n° 2.200-2/2004, conforme Lei n° 11.744 de 07 de 04 de 2008 e Lei n° 11.343 de 23 de 09 de 2006. Documento assinado eletronicamente  
conforme MP n° 2.200-2/2004, conforme Lei n° 11.744 de 07 de 04 de 2008 e Lei n° 11.343 de 23 de 09 de 2006. Documento assinado eletronicamente



## PARECER

Sobre o Processo Administrativo nº  
2.599/2024, que trata da prestação de  
contas anual da Prefeitura Municipal de  
Aracruz, em relação ao exercício 2022.  
**Autor: Tribunal de Contas do Estado do  
Espírito Santo**  
**Relator: Renato Pereira Sobrinho**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Aracruz, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Coutinho – Prefeito Municipal no período de 01/01/2022 a 11/01/2022 e de 22/01/2022 a 31/12/2022 – e do Senhor Carlos Alberto Loureiro Vieira, Vice-Prefeito Municipal que exerceu o cargo de Prefeito no período de 12/01/2022 a 21/01/2022.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no exercício de sua competência de controle externo, instaurou o Processo nº 4.842/2023 para o julgamento de referidas contas. No curso do processo, foram emitidos os seguintes documentos: Parecer Prévio nº 118/2024, Parecer do Ministério Público de Contas nº 2.693/2024, Instrução Técnica Conclusiva nº 2.161/2024 e Relatórios Técnicos nº 368/2023 e nº 14/2024.

Após a conclusão dos trabalhos técnicos, o Tribunal de Contas encaminhou o Ofício nº 123/2024 à esta Casa Legislativa, sendo recebido no dia 26 de novembro de 2024, o qual foi distribuído à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas. O processo permaneceu à disposição da sociedade para conhecimento, pelo prazo

---

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491  
Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br), e-mail  
[cmacz@cma.es.gov.br](mailto:cmacz@cma.es.gov.br)





regimental. Após envio de ofício ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, o processo retornou com a devida manifestação, para esta relatoria proferir parecer.

É o que importa relatar.

## **2. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

Conforme disposição do artigo 70, II, do Regimento Interno da Câmara de Aracruz, a atribuição desta Comissão fica assim delimitada:

Art. 70. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, especialmente:

a) analisar os aspectos econômicos e financeiros relativos a:

1. matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal;
2. os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara;
3. todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;
4. todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

b) solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e

---

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491  
Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br), e-mail  
[cmacz@cma.es.gov.br](mailto:cmacz@cma.es.gov.br)





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo.

Sendo assim, a matéria em discussão se insere na esfera de atribuições desta Comissão, conforme disposto no art. 70, II, alínea “a”, item 2, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, visto tratar-se da prestação de contas do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, que é de competência privativa desta Comissão.

Além disso, o Art. 27, §2º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Art. 27. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 2º As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

V - acompanhar a execução orçamentária;

Dessa forma, a Lei Orgânica, ao estabelecer que cabe às comissões, em razão de sua competência, o acompanhamento da execução orçamentária, também dá fundamento à competência desta Comissão, especialmente desta relatoria, em proferir parecer sobre o processo em questão, já que o julgamento da prestação de contas é parte do processo de execução orçamentária.

### **3. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O poder de apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo municipal decorre diretamente dos arts. 31, §1º, e 71, inciso I, da Constituição Federal e é reproduzido, por simetria, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, que assim dispõe:

---

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491  
Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br), e-mail  
[cmacz@cma.es.gov.br](mailto:cmacz@cma.es.gov.br)





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 71 O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembléia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos;

Essa determinação trata-se de competência exclusiva e obrigatória, cuja manifestação condiciona o julgamento político posterior a cargo do Poder Legislativo municipal. À luz desse quadro normativo, a legalidade da atuação do Tribunal depende de dois requisitos apenas: a demonstração de que o órgão se pronunciou dentro da esfera de atribuições que a Constituição lhe confere, bem como o respeito às garantias do devido processo legal na formação do juízo técnico.

Na documentação enviada à esta Câmara pelo TCE-ES, ambos os requisitos são preenchidos. O TC encaminhou à Câmara cópia do Parecer Prévio TC-118/2024, do parecer do Ministério Público de Contas de nº 2.963/2024-2, da Instrução Técnica Conclusiva 2.161/2024-1 e dos Relatórios Técnicos 368/2023 e 14/2024, ambos na forma do Regimento Interno da Corte de Contas, conforme sua competência legal.

Quanto ao procedimento, o relatório do Parecer Prévio descreve a sequência típica do processo: emissão de relatório técnico preliminar, decisão de citação, expedição do Termo de Citação 12/2024-1, concessão de prazo para defesa e apresentação de justificativas, seguidos da nova análise técnica que resultou na Instrução Técnica Conclusiva 2.161/2024-1. Há também na documentação enviada, garantias de que foi assegurado contraditório e ampla defesa no curso do procedimento, satisfazendo o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o que garante o preenchimento de todos os requisitos previstos em lei.

---

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491  
Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br), e-mail  
[cmacz@cma.es.gov.br](mailto:cmacz@cma.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003600360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2004, conforme art. 4º, III, da Lei nº 11.744 de 16.07.2008 e Lei nº 11.343 de 2006 - Lei das Sinesp - Brasil.

fls. 509



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Por conseguinte, faz-se necessário analisar a regularidade da tramitação do processo nesta Casa Legislativa, que recebeu o Parecer Prévio do TCE-ES, assim como a documentação anexa, no dia 26/11/2024.

Nesse sentido, o art. 220 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz dispõe sobre:

Art. 220. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito e pelas entidades da administração indireta, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I - anunciará o seu recebimento, determinará sua publicação de imediato, e com a fixação de avisos no átrio do edifício da Câmara, independentemente da leitura em Plenário, encaminhando cópia aos vereadores;

II - encaminhará cópia para vista ao Prefeito para tomar conhecimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas e oferecer justificativa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com a alínea (b), inciso XI, o artigo 22 d Lei Orgânica Municipal;

III - encaminhará o processo à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias corridos, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhes a legitimidade, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica Municipal;

Dessa forma, ao se analisar integralmente o processo nº 2.599/2024, verifica-se que há o preenchimento dos requisitos regimentais principais, uma vez que o Presidente da Câmara anunciou o recebimento do processo e determinou o encaminhamento à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, permanecendo pelos 60 dias

---

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491  
Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br), e-mail  
[cmacz@cma.es.gov.br](mailto:cmacz@cma.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003600360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2004, conforme art. 4º, III, da Lei nº 11.743/2008, e Lei nº 13.127/2016, da  
Constituição da República Federativa do Brasil - ICP-Brasil.

fls. 510



previstos, conforme se verifica no processo em questão. Além disso, conforme se observa no despacho proferido por esta relatoria em 18/03/2025, o processo foi remetido à Prefeitura Municipal de Aracruz, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, por precaução, sanando qualquer alegação de vício que possa ser alegada no procedimento.

#### 4. ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

##### 4.1. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM O PPA, LDO E LOA

A coerência entre a execução orçamentária de 2022 e os três instrumentos de planejamento municipal decorre de um encadeamento lógico-normativo simples. A Constituição, nos §§ 1º, 2º, 5º e 7º do art. 165 e nos §§ 3º e 4º do art. 166, estabelece que só é válida a despesa cuja origem, primeiro, conste do PPA; segundo, seja priorizada pela LDO; e, terceiro, se converta em dotação na LOA. O próprio Parecer Prévio reafirma esse comando ao lembrar da necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância.

Dessa forma, o Tribunal de Contas identificou que a LDO definiu as metas e riscos que orientariam a elaboração da LOA. Na etapa subsequente, o exame de compatibilidade constatou inexistirem programas de duração continuada inseridos na LOA sem previsão prévia no PPA. Idêntica constatação é confirmada, quanto ao cumprimento de programas prioritários na LOA que estavam previstos no PPA.

Desse modo, confrontando-se a norma constitucional com as informações constantes no Parecer Prévio do TCE-ES, extrai-se a conclusão de que a execução orçamentária de 2022 observou integralmente o PPA vigente, seguiu as prioridades e metas traçadas na LDO e limitou-se às dotações autorizadas pela LOA, inexistindo qualquer afronta ao princípio da anterioridade do planejamento ou aos comandos de compatibilidade impostos pela Constituição Federal.

##### 4.2. CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

---

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491  
Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br), e-mail  
[cmacz@cma.es.gov.br](mailto:cmacz@cma.es.gov.br)





Conforme demonstra o Parecer Prévio, a execução orçamentária referente ao exercício de 2022, demonstrou equilíbrio fiscal efetivo, registrando superávit ao final da execução, o que evidencia a adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal. O balancete confirma que as despesas não ultrapassaram os créditos autorizados, tampouco se verificou assunção de obrigações fora do empenho prévio exigido pelos arts. 59 e 60 da Lei 4.320/1964, reforçando a observância dos comandos de controle da despesa pública.

Conjugam-se a isso a coerência entre o PPA, a LDO e a LOA, examinada pelo Tribunal de Contas e reputada satisfatória, além da execução de programas priorizados em percentuais iguais ou próximos a cem por cento, circunstância que respalda a correspondência entre planejamento e gasto, exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 4.3. RESULTADOS E O CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

A análise do processo em questão demonstra que o Município de Aracruz conduziu a gestão fiscal dentro dos parâmetros constitucionais e legais. As aplicações em ações e serviços públicos de saúde alcançaram 18,56% da base de impostos e transferências, superando com folga o piso de 15% fixado no art. 198, § 2º da Constituição Federal e regulamentado pelo art. 7 da Lei Complementar nº 141/2022, segundo apuração constante do relatório técnico do Tribunal de Contas. No mesmo período, foram destinados 25,46% da mesma base a manutenção e desenvolvimento do ensino, ligeiramente acima do mínimo de 25% exigido pelo art. 212 da Constituição Federal, enquanto 81,42% das receitas do Fundeb remuneraram os profissionais da educação básica, ultrapassando o patamar constitucional de 70%.

Quanto ao controle da despesa com pessoal, manteve-se confortável: o Poder Executivo comprometeu apenas 37,69% da Receita Corrente Líquida ajustada e o conjunto Poder Executivo e Poder Legislativo chegou a 39,32%, índice muito inferior ao teto de 60% previsto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal. No campo do endividamento, a Dívida Consolidada Líquida encerrou o exercício com saldo negativo de aproximadamente R\$358 milhões, situação de solvência que mantém o Município a larga distância do limite de 120%

---

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491  
Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br), e-mail  
[cmacz@cma.es.gov.br](mailto:cmacz@cma.es.gov.br)





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

da RCL. Nada mais foi observado, já que as despesas de capital superaram o volume de créditos captados.

O exercício, então, apresentou superávit primário de R\$150,58 milhões e resultado nominal positivo de R\$186,30 milhões, superando a meta zero fixada na LDO. Esse desempenho traduz execução equilibrada, poupança fiscal e caixa robusto para o exercício seguinte. Quanto às contratações públicas, não se registraram irregularidades materiais em precatórios, licitações ou dispensas, restando apenas ajustes formais — sobretudo a adequação da ordem cronológica de pagamentos à Lei nº 14.133/2021 — já objeto de recomendação ao Executivo.

## 5. DA CONCLUSÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dispõe o seguinte acerca da deliberação do parecer prévio:

Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas;

III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491  
Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br), e-mail  
[cmacz@cma.es.gov.br](mailto:cmacz@cma.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003600360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2004 de 4 de janeiro de 2004 e Lei nº 11.909 de 6 de maio de 2009, do Tribunal de Contas do Brasil.

fls. 513



regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Sendo assim, nos termos do Parecer Prévio TC-118/2024, as contas de 2022 do Prefeito, Sr. Luiz Carlos Coutinho, foram consideradas em condições de aprovação, mas com ressalva única e expressamente identificada na subseção 8.1 da Instrução Técnica Conclusiva. A Corte constatou insuficiência financeira no regime próprio de previdência em capitalização, materializada por déficit de R\$4.861.927,59 entre receitas arrecadadas e benefícios pagos, sem o aporte compensatório do Tesouro municipal.

O Tribunal sublinhou ainda que o passivo atuarial alcança R\$ 923,78 milhões, enquanto os ativos do plano somam apenas R\$ 310,62 milhões, resultando em índice de solvência de 0,34 e cobrindo menos da metade dos benefícios concedidos, além do que, a continuidade desse quadro agrava o risco de comprometimento futuro do erário e exige pronta recomposição financeira. Para sanar a irregularidade, determinou-se ao atual chefe do Executivo que restitua ao RPPS o valor da insuficiência, com atualização monetária e encargos, e apresente as medidas corretivas na próxima prestação de contas, advertindo-se quanto à necessidade de rever alíquotas e estruturar reservas aptas a garantir o pagamento dos compromissos previdenciários.

Fora desse ponto, a execução orçamentária e financeira recebeu parecer favorável, e as demonstrações contábeis consolidaram-se sem ressalvas. Quanto às contas do Vice-Prefeito, Sr. Carlos Alberto Loureiro Vieira, atuando em substituição ao Prefeito, foram integralmente aprovadas.

## **6. DA COMPETÊNCIA DO JULGAMENTO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

A Constituição Federal atribui à Câmara a palavra final no julgamento das contas do Prefeito Municipal, mas institui um diálogo institucional no qual o parecer prévio do Tribunal de Contas assume papel de guia técnico obrigatório para subsidiar os votos dos vereadores, pois também atribui competência para a Corte de Contas julgar.

---

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491  
Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br), e-mail  
[cmacz@cma.es.gov.br](mailto:cmacz@cma.es.gov.br)





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

O poder de apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo municipal decorre diretamente dos arts. 31, §1º, e 71, I, da Constituição Federal e é reproduzido no art. 71 da Constituição do Estado do Espírito Santo. Entretanto, o art. 31, §2º deixa claro que somente por meio de dois terços dos vereadores o parecer prévio do TC cairá, conforme se vê abaixo:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Porém, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a começar pelo RE 848.826 (Tema 835) e, mais recentemente, pelo ARE 1.436.197, confirma a força impositiva do parecer prévio, de modo a garantir a higidez do controle externo. Já no julgamento da ADPF 982, que transitou em julgado há pouquíssimo tempo, a Corte reforçou que a Câmara apenas pode afastar a análise contábil mediante fundamentação densa e idônea, sob pena de nulidade do ato legislativo. Essa moldura revela a função cooperativa entre Tribunal e Parlamento: o órgão de contas fornece exame especializado, enquanto o Legislativo, exercendo juízo político, deve acolher a conclusão técnica, salvo possuir argumentos substanciais capazes de convencer que houve equívoco no julgamento das contas pelo TC. Entretanto, a decisão reforça a competência da Câmara Municipal em proferir o julgamento final.

Diante disso, impõe-se reconhecer que a Câmara deve acompanhar o parecer prévio do Tribunal de Contas ao aprovar ou rejeitar as contas do Prefeito e do Vice-Prefeito, de forma a

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491  
Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br), e-mail  
[cmacz@cma.es.gov.br](mailto:cmacz@cma.es.gov.br)





seguir os preceitos instituídos pela Constituição Federal e o entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal.

## 7. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Processo nº 2.599/2024, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Aracruz, referentes ao exercício 2022, atendem a todas as exigências regimentais, legais, orçamentárias e financeiras, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não infringindo os limites constitucionais de despesa, e em total consonância com os princípios da Administração Pública, conforme fundamentação e Parecer Prévio TC-118/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Sendo assim, opino pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Aracruz, Sr. Luiz Carlos Coutinho, referente ao período de 01/01/2022 a 11/01/2022, assim como pela **APROVAÇÃO** das contas relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Vice-prefeito Municipal de Aracruz, Sr. Carlos Alberto Loureiro Vieira, referente ao período de 22/01/2022 a 31/12/2022, na forma do Parecer Prévio TC-118/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Aracruz, 25 de junho de 2025.

**RENATO PEREIRA SOBRINHO**

Relator

---

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491  
Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br), e-mail  
[cmacz@cma.es.gov.br](mailto:cmacz@cma.es.gov.br)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003400370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em 25/06/2025 12:01

Checksum: **E379A7B05746E5FE743E4E000D774A5C896E291E3734856947DADFF4A49F53E0**

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em 25/06/2025 13:40

Checksum: **E18AC1AB8DC23277B9FB1984617A744CF0FCBE60A593EADB0760691A66FAC858**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 2599/2024 | Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - TCES ()  
Processos Apensados: Nenhum  
Processos Anexados: Nenhum

## FOLHA DE DESPACHO

**De: DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
À DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

Faço a juntada dos seguintes documentos:

- Ofício do Gabinete da Presidência nº 308/2025 que encaminhou o Processo nº 2599/2024, em sua integralidade, aos gabinetes dos vereadores, por e-mail; e
- Projeto de Decreto Legislativo nº 060/2025, apresentado pela Comissão de Finanças.

Em 25 de junho de 2025

**WELINGTON TOBIAS PEREIRA**

Chefe de Departamento Legislat



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350039003400310034003A005400

Assinado eletronicamente por **WELINGTON TOBIAS PEREIRA** em 25/06/2025 17:04  
Checksum: **E4E949202B1D3EE6DE884C74E5C03B79964388C2E9839FE051BA585BAB5975B1**





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**OFÍCIO Nº 308/2025**

Gabinete da Presidência

Aracruz, 25 de junho de 2025.

Ao(à) Senhor(a)

VEREADOR(A)

Da Câmara Municipal de Aracruz

Rua Professor Lobo, 550, Bairro Centro

29190-062 Aracruz/ES

**Assunto: Processo nº 2599/2024 - Parecer Prévio TCE-ES nº 00118/2024-1 - Prestação de Contas Anual do Exercício de 2022.**

Em conformidade com o disposto no art. 220, inciso I, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, que estabelece o encaminhamento de cópias de processos de prestações de contas aos vereadores, encaminho à Vossa Excelência cópia integral do Processo nº 2599/2024, que trata do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 00118/2024-1, proferido no Processo TC nº 04842/2023, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aracruz do Exercício de 2022, sob a responsabilidade dos senhores Luiz Carlos Coutinho e Carlos Alberto Loureiro Vieira, que tramitou nesta Casa Legislativa sob o processo nº 2599/2024.

Atenciosamente,

**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**

Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES

Rua Professor Lobo, 550 - Centro - Aracruz - E/S - CEP 29.190-062 - Tel.: (27) 3256-9491 - Site: [www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br)  
Diretoria de Processo Legislativo - (27) 3256-9461 - CNPJ: 39.616.891/0001-40 - E-mail: [legislativo@aracruz.es.leg.br](mailto:legislativo@aracruz.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330031003600360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

fls. 520

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003400390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JEAN CARLO GRATZ PEDRINI** em **25/06/2025 13:25**

Checksum: **BB50C1FAB77DFD83C04B778B2491CE1C74433D12FF1CC16988D2C01653EF5BBD**



**Of. nº 308-2025 - Processo nº 2599/2024 - Parecer Prévio TCE-ES nº 00118/2024-1 - Prestação de Contas Anual do Exercício de 2022.**

legislativo@aracruz.es.leg.br

25 de junho de 2025 às 14:02

Para: gabineteadrianaguimaraes@aracruz.es.leg.br,  
gabinetealex@aracruz.es.leg.br, gabinetepaim@aracruz.es.leg.br, gabinetekapitao@aracruz.es.leg.br,  
gabinetedandan@aracruz.es.leg.br, gabineteetiennemusso@aracruz.es.leg.br,  
gabinetegustavorossoni@aracruz.es.leg.br, gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br,  
gabinetejspinasse@aracruz.es.leg.br, gabinetelula@aracruz.es.leg.br,  
gabinetejosemiguel@aracruz.es.leg.br, gabineteleopereira@aracruz.es.leg.br,  
gabinetemarcelonena@aracruz.es.leg.br, gabinetemonica@aracruz.es.leg.br,  
gabineterenatopereira@aracruz.es.leg.br, gabinetetiaocornelio@aracruz.es.leg.br,  
gabinetevilsonjaguarete@aracruz.es.leg.br

Boa tarde,

Encaminho o Ofício do Gabinete da Presidência nº 308/2025. Conforme o disposto no art. 220, inciso I, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, que estabelece o encaminhamento de cópias de processos de prestações de contas aos vereadores, anexo a Vossa Excelência cópia integral do Processo nº 2599/2024, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Aracruz do Exercício de 2022.

Peço, por favor, que acuso o recebimento do e-mail.

Atenciosamente,

Angela Lopes Francisco

Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Aracruz

Rua Professor Lobo, 550, Bairro Centro

29190-062 Aracruz/ES

[www.aracruz.es.leg.br](http://www.aracruz.es.leg.br)





N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>2526/2025</b>	<b>2583/2025</b>	<b>25/06/2025 15:21:47</b>	<b>25/06/2025 15:21:47</b>

Tipo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Número

**60/2025**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**RENATO PEREIRA SOBRINHO**

Co-autor(es):

**MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO, VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA**

Ementa:

APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LUIZ CARLOS COUTINHO, E APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2025.

APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR LUIZ CARLOS COUTINHO, E APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Presidente da Câmara, nos termos do § 3º do artigo 35 da Lei Orgânica de Aracruz, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalvas, as Contas da Prefeitura Municipal de Aracruz, referente ao Exercício de 2022, nos períodos de 01/01/2022 a 11/01/2022 e de 22/01/2022 a 31/12/2022, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Coutinho, de acordo com o que consta do Parecer Prévio nº 00118/2024-1 - Plenário, proferida no Processo TC nº 04842/2023-9.

Art. 2º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Aracruz, referente ao Exercício de 2022, nos períodos de 12/01/2022 a 21/01/2022, de responsabilidade do senhor Carlos Alberto Loureiro Vieira, de acordo com o que consta do Parecer Prévio nº 00118/2024-1 - Plenário, proferido no Processo proferido no Processo TC nº 04842/2023-9.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 25 de junho de 2025.

**Mônica de Souza Pontes  
Cordeiro**

Membro da Comissão de  
Economia, Finanças, Fiscalização e  
Tomada de Contas

**Renato Pereira Sobrinho**

Presidente da Comissão de  
Economia, Finanças, Fiscalização e  
Tomada de Contas

**Vilson Benedito de Oliveira**

Membro da Comissão de  
Economia, Finanças, Fiscalização e  
Tomada de Contas



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003300340038003A005000

Assinado eletronicamente por **RENATO PEREIRA SOBRINHO** em 25/06/2025 15:21  
Checksum: **459754275C248E555113C2226493B4B829EDA6A36FD547C989A68975FE851D97**

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em 25/06/2025 16:33  
Checksum: **6B54F2D8C64FB39A7278D690C5CAE09468345916D98793569117C7144A2E47AE**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 340033003300340038003A0050004100. Documento assinado eletronicamente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**flsfl525**